



DIÁRIO OFICIAL

D O D I S T R I T O F E D E R A L

ANO XLIII Nº 107

BRASÍLIA – DF, SEGUNDA-FEIRA, 7 DE JUNHO DE 2010

PREÇO R\$ 3,00

SUMÁRIO

	SEÇÃO I PÁG.	SEÇÃO II PÁG.	SEÇÃO III PÁG.
Atos do Poder Legislativo.....			73
Atos do Poder Executivo	1	51	
Casa Militar		61	
Secretaria de Estado de Governo.....	24	61	73
Secretaria de Estado de Ciência e Tecnologia.....		64	
Secretaria de Estado de Cultura.....		64	74
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico.....	25		79
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Transferência de Renda	31	64	79
Secretaria de Estado de Trabalho.....	32	64	79
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano, Habitação e Meio Ambiente.....	32	65	80
Secretaria de Estado de Educação.....	34	65	81
Secretaria de Estado do Esporte.....	35	68	
Secretaria de Estado de Fazenda.....	35	68	81
Secretaria de Estado de Obras.....		68	82
Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão.....		68	83
Secretaria de Estado de Saúde.....	38	68	94
Secretaria de Estado de Segurança Pública.....		70	
Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal.....		70	
Polícia Militar do Distrito Federal.....	38	71	97
Secretaria de Estado de Transportes.....	38	71	104
Secretaria de Estado da Ordem Pública e Social.....	38		
Corregedoria Geral.....		72	104
Procuradoria Geral do Distrito Federal.....		72	
Tribunal de Contas do Distrito Federal.....	43		104
Ineditoriais			104

SEÇÃO I

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 31.351, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2010. (*)

Altera os Anexos I e II, do Decreto nº 28.006, de 30 de maio de 2007, sem aumento de Despesa. O GOVERNADOR EM EXERCÍCIO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 93, incisos VII e X, do artigo 100 da Lei Orgânica do Distrito Federal combinado com o artigo 3º, da Lei nº 2.299, de 21 de janeiro de 1999, DECRETA:

Art. 1º O Quadro Organo-funcional, da Assessoria Militar, da Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal previsto nos Anexos I e II do Decreto nº 28.006, de 30 de maio de 2007, ficam alterados na forma dos Anexos I e II deste Decreto, sem aumento de despesa.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 26 de fevereiro de 2010.
122º da República e 50º de Brasília
WILSON FERREIRA DE LIMA

(*) Republicado por haver saído com incorreção no original, publicado no DODF nº 40, de 1º de março de 2010, página 01 e republicado no DODF nº 73, de 16 de abril de 2010, páginas 01 e 02.

ANEXO I

CARGO DE NATUREZA ESPECIAL, CARGOS EM COMISSÃO E GRATIFICAÇÕES MILITARES DE SEGURANÇA PÚBLICA

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA QUADRO ORGANO-FUNCIONAL DA ASSESSORIA MILITAR		
Denominação	Quantidade	Requisito para provimento
Assessor Militar Especial	02	Coronel QOPM
Adjunto	02	Coronel QOBM/Comb
Assessor Militar	20	Tenente-Coronel ou Major
Assessor Militar Adjunto	09	Capitão ou Tenente
Assistente Militar	57	Subtenente ou Sargento
Auxiliar Militar	74	Cabo ou Soldado
Total do efetivo	164	

ANEXO II

CARGOS DE NATUREZA ESPECIAL E EM COMISSÃO

UNIDADE/CARGO/SIMBOLO/QUANTIDADE: ASSESSORIA MILITAR – Assessor Militar, DFA-10, 01; Encarregado, DFG-04, 01.

DECRETO Nº 31.684, DE 14 DE MAIO DE 2010.

Abre crédito suplementar, no valor de R\$ 1.423.420,00 (hum milhão, quatrocentos e vinte e três mil, quatrocentos e vinte reais), para reforço de dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento. O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o artigo 8º, inciso I, alínea “a”, da Lei nº 4.461, de 30 de dezembro de 2009, e com o artigo 41, inciso I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964 e o que consta dos processos 370.000.133/2009, 370.001.141/2009, 370.000.004/2008, 151.000.042/2010, 095.000.182/2010 391.000.163/2010 e 097.000.669/2010, DECRETA:

Art. 1º Fica aberto a diversas Unidades Orçamentárias crédito suplementar, no valor de R\$ 1.423.420,00 (hum milhão, quatrocentos e vinte e três mil, quatrocentos e vinte reais), para atender às programações orçamentárias indicadas no anexo II.

Art. 2º O crédito suplementar de que trata o artigo anterior será financiado, nos termos do artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pela anulação parcial das dotações orçamentárias constantes do anexo I.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 14 de maio de 2010.
122º da República e 51º de Brasília
ROGÉRIO SCHUMANN ROSSO

ANEXO I	DESPESA	RS 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES		ORÇAMENTO FISCAL

CANCELAMENTO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
230103/00001 16102 ARQUIVO PUBLICO DO DISTRITO FEDERAL						50.930
13.122.0100.8517 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS						
Ref 001368 0053 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DO ARQUIVO PUBLICO DO DISTRITO FEDERAL	99	33.90.39	0	100	35.000	35.000
13.122.0750.8504 CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS A SERVIDORES						
Ref 011185 0049 CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS AOS SERVIDORES DO ARQUIVO PUBLICO DO DISTRITO FEDERAL	99	33.90.39	0	100	15.930	15.930
130103/00001 19101 SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA						50.000
28.846.0001.9033 FORMAÇÃO DO PATRIMÔNIO DO SERVIDOR PUBLICO						
Ref 010568 6963 FORMAÇÃO DO PATRIMÔNIO DO SERVIDOR PUBLICO	99	33.90.47	0	100	50.000	50.000
240101/00001 20101 SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO						93.990

23.122.0100.8517	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS						
Ref 011404 0062	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO						
		99	44.90.52	0	100	93.990	
							93.990
200201/20201 26201	SOCIEDADE DE TRANSPORTES COLETIVOS DE BRASÍLIA						28.500
26.782.2800.4039	MANUTENÇÃO DA FROTA						
Ref 013684 0001	MANUTENÇÃO DA FROTA DA SOCIEDADE DE TRANSPORTES COLETIVOS DE BRASÍLIA						
		99	33.90.47	0	100	28.500	
							28.500
200204/20204 26206	COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL						1.200.000
26.453.2800.3007	AMPLIAÇÃO DA LINHA 1 DO METRÔ						
Ref 015403 0003	AMPLIAÇÃO DA LINHA DO METRÔ - ASA NORTE						
		1	44.90.51	0	100	400.000	
							400.000
26.453.2800.3007	AMPLIAÇÃO DA LINHA 1 DO METRÔ						
Ref 015404 0004	AMPLIAÇÃO DA LINHA DO METRÔ - CEILÂNDIA						
		9	44.90.51	0	100	400.000	
							400.000
26.453.2800.3007	AMPLIAÇÃO DA LINHA 1 DO METRÔ						
Ref 015405 0005	AMPLIAÇÃO DA LINHA DO						

ANEXO I DESPESA R\$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTO FISCAL

CANCELAMENTO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
METRÔ - SAMAMBAIA						
	12	44.90.51	0	100	400.000	400.000
2010AC00178					TOTAL	1.423.420

ANEXO II DESPESA R\$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTO FISCAL

SUPLEMENTAÇÃO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
230103/00001 16102						50.930

13.122.0100.8517	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS						
Ref 001388 0053	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DO ARQUIVO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL						
		99	44.90.52	0	100	50.930	
							50.930
240101/00001 20101	SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO						93.990
04.122.0100.8502	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL						
Ref 013430 0067	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DA SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO						
		99	31.90.92	0	100	1.534	
							1.534
28.846.0001.9050	RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES						
Ref 000653 0043	RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES DA SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO						
		99	31.90.92	0	100	92.456	
							92.456
200201/20201 26201	SOCIEDADE DE TRANSPORTES COLETIVOS DE BRASÍLIA						28.500
26.122.0100.8517	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS						
Ref 001721 0079	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA SOCIEDADE DE TRANSPORTES COLETIVOS DE BRASÍLIA						
		99	33.90.92	0	100	28.500	
							28.500
200204/20204 26206	COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL						1.200.000
26.453.2800.3467	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS						
Ref 011120 6065	(**) AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS/TRENS PARA COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DF						
		99	44.90.52	5	100	1.200.000	
							1.200.000
280208/28208 28208	INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL - BRASÍLIA AMBIENTAL						50.000
28.846.0001.9033	FORMAÇÃO DO PATRIMÔNIO DO SERVIDOR PÚBLICO						
Ref 016656 9544	(EP) FORMAÇÃO DO PATRIMÔNIO PÚBLICO DO SERVIDOR DO INSTITUTO BRASÍLIA AMBIENTAL						
		1	33.90.47	0	100	50.000	
							50.000
2010AC00178					TOTAL	1.423.420	

DIÁRIO OFICIAL DO DISTRITO FEDERAL

Redação e Administração:
Anexo do Palácio do Buriti, Sala 111, Térreo.
CEP: 70075-900, Brasília - DF
Telefones: (0XX61) 3961.4502 - 3961.4503
Editoração e impressão: POOL EDITORA LTDA

ROGÉRIO SCHUMANN ROSSO
Governador

IVELISE MARIA LONGHI PEREIRA DA SILVA
Vice-Governadora

PATRICIA CRISÓSTOMO DE QUEIROZ
Coordenadora-Chefe do Diário Oficial
Governadoria do Distrito Federal

DECRETO Nº 31.701, DE 19 DE MAIO 2010. (*)

Abre crédito suplementar, no valor de R\$ 8.275.000,00 (oito milhões duzentos e setenta e cinco mil reais), para reforço de dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o artigo 8º, I, a, da Lei nº 4.461, de 30 de dezembro de 2009, e com o artigo 41, I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, DECRETA:

Art. 1º Fica aberto a diversas unidades orçamentárias crédito suplementar, no valor de R\$ 8.275.000,00 (oito milhões duzentos e setenta e cinco mil reais), para atender às programações orçamentárias indicadas no anexo II.

Art. 2º O crédito suplementar de que trata o artigo anterior será financiado, nos termos do artigo 43, § 1º, III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pela anulação parcial das dotações orçamentárias constantes do anexo I.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 19 de maio de 2010.
122º da República e 51º de Brasília
ROGÉRIO SCHUMANN ROSSO

(*) Republicado por haver saído com incorreção no original publicado no DODF nº 96, de 20 de maio de 2010, página 01.

ANEXO I		DESPESA		RS 1,00			
CREDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES		ORÇAMENTO FISCAL					
		CANCELAMENTO		RECURSOS DE TODAS AS FONTES			
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
110101/00001 11101 SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO						2.000.000	
04.122.0100.8517 MANUTENÇÃO DO PROGRAMA REINTEGRA CIDADÃO							
Ref. 013721 0028 MANUTENÇÃO DO PROGRAMA REINTEGRA CIDADÃO DA SECRETARIA DE GOVERNO	99	33.91.39	0	100	1.000.000	1.000.000	
28.846.0001.9050 RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES							
Ref. 000472 0040 RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES DA SECRETARIA DE GOVERNO	99	33.90.93	0	100	1.000.000	1.000.000	
190104/00001 11104 REGIÃO ADMINISTRATIVA II - GAMA						50.000	
04.122.0100.8517 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS							
Ref. 009246 6246 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA REGIÃO ADMINISTRATIVA DO GAMA	2	33.90.39	0	100	50.000	50.000	
190105/00001 11105 REGIÃO ADMINISTRATIVA III - TAGUATINGA						50.000	
04.122.0100.8517 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS							
Ref. 009301 6301 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE TAGUATINGA	3	33.90.39	0	100	50.000	50.000	
190106/00001 11106 REGIÃO ADMINISTRATIVA IV - BRAZLÂNDIA						50.000	
04.122.0100.8517 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS							
Ref. 010673 6984 MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE BRAZLÂNDIA	4	33.90.39	0	100	50.000	50.000	

190109/00001 11109 REGIÃO ADMINISTRATIVA VII - PARANOA						50.000	
04.122.0100.8517 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS							
Ref. 010542 6975 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA REGIÃO ADMINISTRATIVA DO PARANOA	7	33.90.39	0	100	50.000	50.000	
190113/00001 11113 REGIÃO ADMINISTRATIVA XI - CRUZEIRO						50.000	
04.122.0100.8517 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS							

ANEXO I		DESPESA		RS 1,00			
CREDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES		ORÇAMENTO FISCAL					
		CANCELAMENTO		RECURSOS DE TODAS AS FONTES			
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
Ref. 009577 6577 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO CRUZEIRO	11	33.90.39	0	100	50.000	50.000	
190114/00001 11114 REGIÃO ADMINISTRATIVA XII - SAMAMBAIA						50.000	
04.122.0100.8517 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS							
Ref. 009616 6616 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SAMAMBAIA	12	33.90.39	0	100	50.000	50.000	
190116/00001 11116 REGIÃO ADMINISTRATIVA XIV - SÃO SEBASTIÃO						50.000	
04.122.0100.8517 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS							
Ref. 009672 6672 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS EM SÃO SEBASTIÃO	14	33.90.39	0	100	50.000	50.000	
190117/00001 11117 REGIÃO ADMINISTRATIVA XV - RECANTO DAS EMAS						50.000	
04.122.0100.8517 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS							
Ref. 009704 6704 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA REGIÃO ADMINISTRATIVA DO RECANTO DAS EMAS	15	33.90.39	0	100	50.000	50.000	
190120/00001 11120 REGIÃO ADMINISTRATIVA XVIII - LAGO NORTE						50.000	
04.122.0100.8517 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS							
Ref. 009757 6757 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA REGIÃO ADMINISTRATIVA DO LAGO NORTE	18	33.90.39	0	100	50.000	50.000	
190122/00001 11122 REGIÃO ADMINISTRATIVA XX - AGUAS CLARAS						50.000	

04.122.0100.8517	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS						
Ref. 009785 6785	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS NA REGIÃO ADMINISTRATIVA DE AGUAS CLARAS	20	33.90.39	0	100	50.000	50.000
230101/00001 16101	SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA						2.000.000
13.392.1300.2478	MANUTENÇÃO DA ORQUESTRA SINFÔNICA DO TEATRO NACIONAL CLAUDIO SANTORO						
Ref. 000620 0001	MANUTENÇÃO DA ORQUESTRA SINFÔNICA DO TEATRO NACIONAL						

ANEXO I DESPESA RS 1,00
 CREDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTO FISCAL

CANCELAMENTO							
RECURSOS DE TODAS AS FONTES							
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
CLAUDIO SANTORO	99	33.90.39	0	100	2.000.000	2.000.000	
240201/24201 20201						1.000.000	
23.695.0189.9068							
Ref. 010463 6961							
320101/00001 32101						2.000.000	
04.122.0100.2984							
Ref. 013547 0005							
140905/14905 32901						775.000	
04.122.0231.3580							
Ref. 011060 6013							
04.128.0750.6038						475.000	
Ref. 011065 6012							
2010AC00224					TOTAL	8.275.000	

ANEXO II		DESPESA					RS 1,00
CREDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTO FISCAL							
SUPLEMENTAÇÃO							
RECURSOS DE TODAS AS FONTES							
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
190105/00001 11105						2.000.000	
13.392.1300.2007							
Ref. 009302 6302							
190111/00001 11111						500.000	
04.122.0100.8517							
Ref. 009495 6495							
190101/00001 22101						5.000.000	
15.451.0700.3615							
Ref. 000352 0001							
140905/14905 32901						775.000	
04.122.0231.3580							
Ref. 011060 6013							
2010AC00224					TOTAL	8.275.000	

DECRETO Nº 31.727, DE 26 DE MAIO 2010.

Abre crédito suplementar, no valor de R\$ 10.764.539,00 (dez milhões setecentos e sessenta e quatro mil quinhentos e trinta e nove reais), para reforço de dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o artigo 8º, I, "a", da Lei nº 4.461, de 30 de dezembro de 2009, e com o artigo 41, I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e o que consta dos processos 360.000.934/2010, 014.000.070/2010, 139.000.076/2010, 060.000.368/2010 e 060.000.616/2010, DECRETA:

Art. 1º Fica aberto a diversas unidades orçamentárias crédito suplementar, no valor de R\$ 10.764.539,00 (dez milhões setecentos e sessenta e quatro mil quinhentos e trinta e nove reais), para atender às programações orçamentárias indicadas nos anexos III e IV.

Art. 2º O crédito suplementar de que trata o artigo anterior será financiado, nos termos do artigo 43, § 1º, III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pela anulação parcial das dotações orçamentárias constantes dos anexos I e II.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 26 de maio de 2010.
 122º da República e 51º de Brasília
ROGÉRIO SCHUMANN ROSSO

ANEXO I	DESPESA	RS 1,00
CREDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES		ORÇAMENTO FISCAL

CANCELAMENTO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
090101/00001 09101 CASA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL						2.752.963
04.122.0100.8502 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL						
Réf. 013851 7033 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DA CASA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL	99	31.90.11	0	100	2.013.297	2.013.297
04.122.0100.8517 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS						
Réf. 013852 7901 MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA CASA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL	99	33.90.14	0	100	8.085	
	99	33.90.30	0	100	369.994	
	99	33.90.33	0	100	50.000	
	99	33.90.35	0	100	20.000	
	99	33.90.39	0	100	291.587	
						739.666
100101/00001 10101 GABINETE DO VICE-GOVERNADOR						50.000
04.122.0100.8517 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS						
Réf. 000445 0026 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DO GABINETE DO VICE-GOVERNADOR	99	33.90.39	0	100	50.000	50.000
110101/00001 11101 SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO						60.000
04.122.0100.8517 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS						
Réf. 000350 0060 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA SECRETARIA DE GOVERNO	99	33.90.14	0	100	60.000	60.000
190107/00001 11107 REGIÃO ADMINISTRATIVA V - SOBRADINHO						130.000
04.122.0100.8517 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS						
Réf. 009364 6364 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA REGIÃO ADMINISTRATIVA DE SOBRADINHO	5	33.90.39	0	100	130.000	130.000
190113/00001 11113 REGIÃO ADMINISTRATIVA XI - CRUZEIRO						60.000
04.122.0100.8517 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS						
Réf. 009577 6577 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO CRUZEIRO	11	33.90.39	0	100	60.000	60.000
320101/00001 32101 SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO DO						55.176

ANEXO I	DESPESA	RS 1,00
CREDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES		ORÇAMENTO FISCAL

CANCELAMENTO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
DISTRITO FEDERAL						
04.122.0100.8517 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS						
Réf. 013613 7897 MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO	99	33.90.35	0	100	55.176	55.176
110201/11201 45201 AGÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL						1.117.000
04.122.0136.6040 COORDENAÇÃO DE PROGRAMAS DE FISCALIZAÇÃO E ARRECADAÇÃO FISCAL						
Réf. 013527 0003 COORDENAÇÃO DE PROGRAMAS DE FISCALIZAÇÃO E ARRECADAÇÃO DA AGÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL	99	33.90.39	0	100	67.000	67.000
04.122.0202.4053 ADMINISTRAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DE ÁREAS PÚBLICAS						
Réf. 015198 0001 ADMINISTRAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DE ÁREAS PÚBLICAS DA AGÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL	99	33.90.39	0	100	843.500	843.500
04.131.3200.8505 PUBLICIDADE E PROPAGANDA						
Réf. 013865 7900 PUBLICIDADE DE UTILIDADE PÚBLICA DA AGÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL	99	33.90.39	0	100	151.500	151.500
15.451.3000.3903 REFORMA DE PRÉDIOS E PRÓPRIOS						
Réf. 015197 8529 REFORMA DE PRÉDIOS E PRÓPRIOS DA AGÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL	99	33.90.39	0	100	55.000	55.000
2010AC00191					TOTAL	4.225.139

ANEXO II	DESPESA	RS 1,00
CREDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES		ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL

CANCELAMENTO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
170901/17901 23901 FUNDO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL						6.339.400
10.122.0100.8517 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS						
Réf. 000287 0052 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA SECRETARIA DE SAÚDE	99	33.90.39	0	100	6.339.400	6.339.400
320203/32203 32203 INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO DISTRITO FEDERAL						200.000
28.846.0001.9033 FORMAÇÃO DO PATRIMÔNIO DO SERVIDOR PÚBLICO						
Réf. 014793 6980 FORMAÇÃO DO PATRIMÔNIO DO SERVIDOR PÚBLICO DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO DISTRITO FEDERAL	99	33.90.47	0	100	200.000	200.000
2010AC00191					TOTAL	6.539.400

ANEXO III		DESPESA		RS 1,00		
CREDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES		ORÇAMENTO FISCAL				
SUPLEMENTAÇÃO		RECURSOS DE TODAS AS FONTES				
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
100101/00001 10101 GABINETE DO VICE-GOVERNADOR						50.000
04.122.0100.8517 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS						
Ref. 000445 0026 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DO GABINETE DO VICE-GOVERNADOR	99	44.90.52	0	100	50.000	50.000
110101/00001 11101 SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO						2.868.139
04.122.0100.8502 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL						
Ref. 000366 0062 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DA SECRETARIA DE GOVERNO	99	31.90.11	0	100	2.013.297	2.013.297
04.122.0100.8517 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS						
Ref. 000350 0060 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA SECRETARIA DE GOVERNO	99	33.90.39	0	100	739.666	739.666
04.122.0750.2655 CAPACITAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS						
Ref. 013388 7910 CAPACITAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS DA SECRETARIA DE GOVERNO	99	33.90.39	0	100	60.000	60.000
SERVIDOR CAPACITADO (PESSOA) 10						
15.451.4000.7244 REFORMA DE ESTADIO						
Ref. 015140 6333 COPA DE 2014	99	33.90.35	0	100	55.176	55.176
190107/00001 11107 REGIÃO ADMINISTRATIVA V - SOBRADINHO						130.000
20.692.1100.2483 PROMOÇÃO DE EVENTOS AGROPECUARIOS						
Ref. 015124 8392 REALIZAÇÃO DA EXPOSIÇÃO AGROPECUARIA DE SOBRADINHO	5	33.90.39	0	100	130.000	130.000
190113/00001 11113 REGIÃO ADMINISTRATIVA XI - CRUZEIRO						60.000
04.421.1501.2426 MANUTENÇÃO DO PROGRAMA REINTEGRA CIDADÃO						
Ref. 012992 0006 MANUTENÇÃO DO PROGRAMA REINTEGRA CIDADÃO NO CRUZEIRO	11	33.91.39	0	100	60.000	60.000
110201/11201 45201 AGÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL						1.317.000
04.122.0100.8517 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS						
Ref. 013526 7264 MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS						

ANEXO III		DESPESA		RS 1,00		
CREDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES		ORÇAMENTO FISCAL				
SUPLEMENTAÇÃO		RECURSOS DE TODAS AS FONTES				
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL

DA AGÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL						
	99	33.90.39	0	100	1.117.000	1.117.000
28.846.0001.9033 FORMAÇÃO DO PATRIMÔNIO DO SERVIDOR PUBLICO						
Ref. 015196 6982 FORMAÇÃO DO PATRIMÔNIO PUBLICO DA AGÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL	99	33.90.47	0	100	200.000	200.000
2010AC00191					TOTAL	4.425.139

ANEXO IV		DESPESA		RS 1,00		
CREDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES		ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL				
SUPLEMENTAÇÃO		RECURSOS DE TODAS AS FONTES				
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL

170901/17901 23901 FUNDO DE SAUDE DO DISTRITO FEDERAL						6.339.400
10.301.0214.3487 MELHORIA DAS ESTRUTURAS FISICAS DAS UNIDADES DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAUDE						
Ref. 016810 9697 (EP) REFORMA AMPLIAÇÃO E MELHORIA DO HOSPITAL REGIONAL DE TAGUATINGA	3	33.90.39	0	100	4.264.400	4.264.400
28.846.0001.9050 RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES						
Ref. 000248 0030 RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES DA SECRETARIA DE SAUDE	99	33.90.93	0	100	2.075.000	2.075.000
2010AC00191					TOTAL	6.339.400

DECRETO Nº 31.728, DE 26 DE MAIO 2010.

Abre crédito suplementar, no valor de R\$ 2.023.409,00 (dois milhões, vinte e três mil, quatrocentos e nove reais), para reforço de dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o artigo 8º, inciso I, alínea "a", da Lei nº 4.461, de 30 de dezembro de 2009, e com o artigo 41, inciso I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e o que consta do processo 413.000.002/2010, DECRETA:

Art. 1º Fica aberto a diversas unidades orçamentárias crédito suplementar, no valor de R\$ 2.023.409,00 (dois milhões, vinte e três mil, quatrocentos e nove reais), para atender às programações orçamentárias indicadas nos anexos III e IV.

Art. 2º O crédito suplementar de que trata o artigo anterior será financiado, nos termos do artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pela anulação parcial das dotações orçamentárias constantes dos anexos I e II.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 26 de maio de 2010.

122ª da República e 51ª de Brasília
ROGÉRIO SCHUMANN ROSSO

ANEXO I DESPESA R\$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTO FISCAL

CANCELAMENTO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
320101/00001 32101 SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO DO DISTRITO FEDERAL						2.020.000
28.846.0001.9050 RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES						
Ref. 013584 7007 RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES DA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO	99	33.90.93	0	100	2.020.000	
						2.020.000
2010AC00184					TOTAL	2.020.000

ANEXO IV DESPESA R\$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL

SUPLEMENTAÇÃO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
140202/14202 32202 INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS SERVIDORES DO DISTRITO FEDERAL - INAS						20.000
10.302.0001.9050 RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES						
Ref. 009001 6001 RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES DO INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS SERVIDORES DO DISTRITO FEDERAL						
	99	33.90.93	0	100	20.000	
						20.000
320203/32203 32203 INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO DISTRITO FEDERAL						3.409
09.122.0100.8517 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS						
Ref. 013839 7900 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO DISTRITO FEDERAL	99	44.90.52	0	100	3.409	
						3.409
2010AC00184					TOTAL	23.409

ANEXO II DESPESA R\$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL

CANCELAMENTO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
320203/32203 32203 INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO DISTRITO FEDERAL						3.409
09.122.0100.8517 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS						
Ref. 013839 7900 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO DISTRITO FEDERAL	99	33.90.30	0	100	3.409	
						3.409
2010AC00184					TOTAL	3.409

ANEXO III DESPESA R\$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTO FISCAL

SUPLEMENTAÇÃO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
120101/00001 12101 PROCURADORIA GERAL DO DISTRITO FEDERAL						500.000
28.846.0001.9050 RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES						
Ref. 000112 0062 RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES DA PROCURADORIA GERAL DO DISTRITO FEDERAL	99	33.90.93	0	100	500.000	
						500.000
110201/11201 45201 AGÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL						1.500.000
28.846.0001.9050 RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES						
Ref. 013531 7011 RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES DA AGÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL	99	33.90.93	0	100	1.500.000	
						1.500.000
2010AC00184					TOTAL	2.000.000

DECRETO Nº 31.745, DE 1º DE JUNHO DE 2010.

Abre crédito suplementar, no valor de R\$ 166.978.571,00 (cento e sessenta e seis milhões, novecentos e setenta e oito mil, quinhentos e setenta e um reais), para reforço de dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o artigo 8º, incisos I, a, II, a e III, da Lei nº 4.461, de 30 de dezembro de 2009, e com o artigo 41, inciso I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e o que consta dos processos 380.000.086/2010; 380.000.478/2010; 380.001.157/2010; 080.000.679/2010; 080.000.738/2010; 460.000.340/2010; 060.000.397/2010 e 050.000.470/2010, e 999.001.196/2010, DECRETA:

Art. 1º Fica aberto a diversas unidades orçamentárias crédito suplementar, no valor de R\$ 166.978.571,00 (cento e sessenta e seis milhões novecentos e setenta e oito mil quinhentos e setenta e um reais), para atender às programações orçamentárias indicadas nos Anexos V, VI, VII, VIII e IX.

Art. 2º O crédito suplementar de que trata o artigo anterior será financiado, nos termos do artigo 43, § 1º, incisos I, II e III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pelo superávit financeiro proveniente do Convênio nº 3363/04-GDF/SES/FNS/MS, pelo excesso de arrecadação oriundo dos Convênios nº 704972/09-GDF/SEDEST/MDSFCF, pela aplicação financeira dos Convênios nºs: 704972/09-GDF/SEDEST/MDSFCF, 837024/05-GDF/SE/FNDE, 05/08, 011/08, 075/08 - GDF/SSP/SENASP/RJ, 16/95-GDF/PMDF/DETRAN, 01/04-GDF/PMDF/DFTRANS e 09/06-GDF/PMDF/BANCO CENTRAL; e pela anulação parcial das dotações orçamentárias constantes dos anexos III e IV.

Art. 3º Em função do disposto no artigo anterior, as receitas da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Transferência de Renda do Distrito Federal, do Fundo de Assistência Social do Distrito Federal, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, da Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal e da Polícia Militar do Distrito Federal ficam acrescidas na forma dos Anexos I e II.

Art. 4º A despesa decorrente do presente decreto será ajustada ao valor da efetiva e correspondente arrecadação, devendo a unidade orçamentária proceder, ao final do exercício, à reversão ou o cancelamento da diferença empenhada.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 1º de junho de 2010.

122º da República e 51º de Brasília

ROGÉRIO SCHUMANN ROSSO

ANEXO I RECEITA R\$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR ORÇAMENTO FISCAL

SUPLEMENTAÇÃO DA RECEITA

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	TESOURO	OUTRAS FONTES	TOTAL
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO	1325.01.40	121	38.000		38.000
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA	1325.01.40	121	38.932		38.932
POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL	1325.01.40	121	300.000		300.000
2010AC00200 TOTAL					376.932

ANEXO II RECEITA R\$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL

SUPLEMENTAÇÃO DA RECEITA

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	TESOURO	OUTRAS FONTES	TOTAL
SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E TRANSFERÊNCIA DE RENDA DO DISTRITO FEDERAL	1325.01.40	121	7.722		7.722
	1761.03.00	132	99.951		99.951
FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL	1325.01.10	158	12.000		12.000
	1721.34.00	158	240.000		240.000
2010AC00200 TOTAL					359.673

ANEXO III DESPESA R\$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTO FISCAL

CANCELAMENTO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
160101/00001 18101 SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO						165.966.199
12.122.0100.8502 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL						
Ref. 000168 0036 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL - PROFISSIONAIS DA ADMINISTRAÇÃO GERAL DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	99	31.90.11	0	100	105.966.158	105.966.158
12.362.0100.8502 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL						
Ref. 000170 0038 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL - PROFISSIONAIS DO ENSINO MÉDIO DA REDE PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL	99	31.90.11	0	100	60.000.000	60.000.000
12.367.0142.2393 MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO ESPECIAL						
Ref. 000197 0001 MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO ESPECIAL DA REDE PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL	99	44.90.52	4	300	41	41
2010AC00200 TOTAL						165.966.199

ANEXO IV DESPESA R\$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL

CANCELAMENTO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
180902/18902 17902 FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL						134.761
08.244.1462.6352 SERVIÇOS DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL AS FAMILÍAS						
Ref. 011332 0013 SERVIÇO ESPECIALIZADO DE PROTEÇÃO A FAMILÍAS E INDIVÍDUOS - ATENDIMENTO NO DOMÍLIO PARA IDOSOS E PESSOAS COM DEFICIÊNCIA	99	33.90.48	0	358	134.761	134.761
2010AC00200 TOTAL						134.761

ANEXO V DESPESA R\$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - SUPERÁVIT FINANCEIRO ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL

SUPLEMENTAÇÃO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
170901/17901 23901 FUNDO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL						141.006
10.302.0400.2154 AÇÕES DE ASSISTÊNCIA MÉDICO-HOSPITALAR E AMBULATORIAL						
Ref. 000338 0001 ASSISTÊNCIA MÉDICO-HOSPITALAR EM SERVIÇOS DE NÍVEIS SECUNDÁRIO E TERCIÁRIO	99	33.90.93	0	321	47.669	47.669
	99	33.90.93	0	332	93.337	93.337
2010AC00200 TOTAL						141.006

ANEXO VI DESPESA R\$ 1,00

CRÉD. SUPLEMENTAR CONVÊNIO/TRANSFERÊNCIA DA UNIÃO ORÇAMENTO FISCAL

SUPLEMENTAÇÃO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
160101/00001 18101 SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO						38.000
12.362.0142.2390 MANUTENÇÃO DO ENSINO MÉDIO						
Ref. 000184 0001 MANUTENÇÃO DO ENSINO MÉDIO DA REDE PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL - SWAP	99	33.90.93	0	121	38.000	38.000
220101/00001 24101 SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA						38.932
06.181.2600.1569 DESENVOLVIMENTO DOS PROGRAMAS NACIONAIS DE SEGURANÇA PÚBLICA						
Ref. 000163 0001 DESENVOLVIMENTO DOS PROGRAMAS NACIONAIS DE SEGURANÇA PÚBLICA	99	33.90.93	0	121	38.932	38.932
220103/00001 24103 POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL						300.000
06.122.0100.8517 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS						
Ref. 001800 0067 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL	99	44.90.52	0	121	300.000	300.000
2010AC00200 TOTAL						376.932

ANEXO VII		DESPESA		RS 1,00			
CRED. SUPLEMENTAR CONVÊNIOS/TRANSFERÊNCIA DA UNIÃO		ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL					
SUPLEMENTAÇÃO		RECURSOS DE TODAS AS FONTES					
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
180101/00001 17101 SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E TRANSFERÊNCIA DE RENDA DO DISTRITO FEDERAL						107.673	
08.306.1464.2094 PROMOÇÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL COMUNITARIA							
Ref. 013825 6943 PROMOÇÃO DA EDUCAÇÃO ALIMENTAR E NUTRICIONAL							
FAMÍLIA ASSISTIDA (UNIDADE) 3000	99	33.90.39	0	121	7.722		
FAMÍLIA ASSISTIDA (UNIDADE) 3000	99	33.90.39	0	132	99.951		
						107.673	
180902/18902 17902 FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL						252.000	
08.244.1461.6359 AÇÕES SOCIOEDUCATIVAS E DE CONVIVÊNCIA GERACIONAL E INTERGERACIONAL							
Ref. 011376 0003 SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA GERACIONAL E INTERGERACIONAL	99	33.90.30	0	158	12.000		
						12.000	
08.244.1462.6352 SERVIÇOS DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL AS FAMILIAS							
Ref. 011310 0002 SERVIÇOS ESPECIALIZADO DE ABORDAGEM SOCIAL EM ESPAÇOS PÚBLICOS							
PESSOA ASSISTIDA (PESSOA) 10000	99	33.90.30	0	158	240.000		
						240.000	
2010AC00200					TOTAL	359.673	

ANEXO VIII		DESPESA		RS 1,00			
CREDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES		ORÇAMENTO FISCAL					
SUPLEMENTAÇÃO		RECURSOS DE TODAS AS FONTES					
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL	

160101/00001 18101 SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO						165.966.199	
12.361.0100.8502 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL							
Ref. 010379 6977 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL - PROFISSIONAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL DA REDE PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL	99	31.90.11	0	100	165.966.158		
						165.966.158	
12.367.0142.2393 MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO ESPECIAL							
Ref. 000197 0001 MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO ESPECIAL DA REDE PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL	99	33.90.36	4	300	41		
						41	
2010AC00200					TOTAL	165.966.199	

ANEXO IX		DESPESA		RS 1,00			
CREDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES		ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL					
SUPLEMENTAÇÃO		RECURSOS DE TODAS AS FONTES					
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
180902/18902 17902 FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL						134.761	
08.243.1462.6352 SERVIÇOS DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL AS FAMILIAS							
Ref. 015412 8643 SERVIÇO ESPECIALIZADO DE PROTEÇÃO A PESSOA EM SITUAÇÃO DE VIOLENCIA - PREVENÇÃO E PROTEÇÃO A SITUAÇÕES DE EXPLORAÇÃO E ABUSO SEXUAL INFANTO JUVENIL							
PESSOA ASSISTIDA (PESSOA) 500	99	33.90.30	0	358	134.761		
						134.761	
2010AC00200					TOTAL	134.761	

DECRETO Nº 31.746, DE 02 DE JUNHO DE 2010.

Abre crédito suplementar, no valor de R\$ 6.225.535,00 (seis milhões, duzentos e vinte e cinco mil, quinhentos e trinta e cinco reais), para reforço de dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o artigo 8º, inciso I, alínea "a" e inciso II, alínea "a" da Lei nº 4.461, de 30 de dezembro de 2009, e com o artigo 41, inciso I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e o que consta dos processos 460.000.297/2010; 063.000.400/2010; 064.000.088/2010; 060.000.741/2010; 060.000.750/2010; 060.000.752/2010; 060.000.754/2010; 060.000.761/2010; 060.000.768/2010; 050.000.469/2010; 055.008.035/2010; 056.000.198/2010, DECRETA:

Art. 1º Fica aberto a diversas unidades orçamentárias crédito suplementar, no valor de R\$ 6.225.535,00 (seis milhões, duzentos e vinte e cinco mil, quinhentos e trinta e cinco reais), para atender às programações orçamentárias indicadas nos Anexos III, IV, V e VI.

Art. 2º O crédito suplementar de que trata o artigo anterior será financiado nos termos do artigo 43, § 1º, incisos I e III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pelo superávit financeiro proveniente dos Convênios nºs 001/2004 – GDF/DETRAN/DFTRANS e 1393/2008 – GDF/FEPECS/FNS/MS, de Recursos do Sistema Único de Saúde – Fonte 338, da Alienação de Bens Imóveis – Fonte 417, de Multas Previstas na Legislação de Trânsito – Fonte 437; e pela anulação parcial das dotações orçamentárias constantes dos Anexos I e II.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 02 de junho de 2010.
122º da República e 51º de Brasília
ROGÉRIO SCHUMANN ROSSO

ANEXO I		DESPESA		RS 1,00			
CREDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES		ORÇAMENTO FISCAL					
CANCELAMENTO		RECURSOS DE TODAS AS FONTES					
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL	

160101/00001 18101 SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO						500.000	
12.362.0164.1888 REFORMA E AMPLIAÇÃO DE UNIDADE DO ENSINO MÉDIO							
Ref. 015462 8181 REFORMA DO CENTRO INTEGRADO DE LÍNGUAS DE TAGUATINGA - CILT	3	44.90.51	0	100	500.000		
						500.000	
220101/00001 24101 SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA						2.000.000	
06.126.0100.1471 MODERNIZAÇÃO DO SISTEMA DE INFORMÁTICA							
Ref. 001178 0001 MODERNIZAÇÃO DO SISTEMA DE INFORMÁTICA	99	33.90.39	0	100	2.000.000		
						2.000.000	
220202/22202 24202 FUNDAÇÃO DE AMPARO AO TRABALHADOR PRESO						277	

Ref	000300	0001	(***) MELHORIA DAS ESTRUTURAS FISICAS DAS UNIDADES DA SECRETARIA DE SAUDE						
	99	44.90.52	0	338	1.230.469				
						1.230.469			
10.302.0400.2154									
Ref 000338	0001		ASSISTÊNCIA MÉDICO-HOSPITALAR EM SERVIÇOS DE NÍVEIS SECUNDÁRIO E TERCIÁRIO						
	99	33.90.30	0	338	50.943				
	99	33.90.39	0	338	7.505				
						58.448			
10.302.0400.6049			ATENÇÃO A SAÚDE BUCAL						
Ref 015121	0007		AÇÕES DE ASSISTÊNCIA A SAÚDE BUCAL						
	99	33.90.14	0	338	10.000				
	99	33.90.30	0	338	50.000				
	99	33.90.33	0	338	10.000				
	99	44.90.52	0	338	67.591				
						137.591			
10.305.0050.2801			AÇÕES DE VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA						
Ref 001859	0001		DESENVOLVIMENTO DE AÇÕES DE VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA NO DISTRITO FEDERAL						
	99	44.90.52	0	338	1.022				
						1.022			
2010AC00183							TOTAL		2.099.690

ANEXO	V	DESPESA	RS 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES			ORÇAMENTO FISCAL
SUPLEMENTAÇÃO			RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
160101/00001 18101 SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO						500.000	
12.122.0100.8517 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS							
Ref 000174 0036 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	99	44.90.52	0	100	500.000		
						500.000	
220101/00001 24101 SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA						2.000.000	
06.122.0100.8517 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS							
Ref 001176 0006 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA	99	33.90.30	0	100	800.000		
	99	33.90.36	0	100	200.000		
	99	33.90.39	0	100	1.000.000		
						2.000.000	
220202/22202 24202 FUNDAÇÃO DE AMPARO AO TRABALHADOR PRESO						277	
14.122.0196.8517 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS							
Ref 016623 6976 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA FUNDAÇÃO DE AMPARO AO TRABALHADOR PRESO	99	33.90.92	0	220	277		
						277	
2010AC00183						TOTAL	2.500.277

ANEXO	VI	DESPESA	RS 1,00				
CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES		ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL					
SUPLEMENTAÇÃO		RECURSOS DE TODAS AS FONTES					
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
170202/17202 23202 FUNDAÇÃO HEMOCENTRO DE BRASÍLIA						117.049	
10.122.1700.3487 MELHORIA DAS ESTRUTURAS FISICAS DAS UNIDADES DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAUDE							
Ref 010643 4071 (***) REFORMA DO NÚCLEO DE HEMATOLOGIA E HEMOTERAPIA DO HOSPITAL REGIONAL DA ASA NORTE - HRAN.	99	33.90.39	4	420	19.000		
						19.000	
10.122.1700.3997 CONSTRUÇÃO DE HEMOCENTRO REGIONAL							
Ref 000496 0001 CONSTRUÇÃO DE HEMOCENTRO REGIONAL EM AGUAS CLARAS	20	44.90.51	4	420	7.675		
						7.675	
10.122.1700.8517 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS							
Ref 001860 0077 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA FUNDAÇÃO HEMOCENTRO DE BRASÍLIA	1	44.90.52	4	420	90.374		
						90.374	
2010AC00183						TOTAL	117.049

DECRETO Nº 31.747, DE 02 DE JUNHO DE 2010.

Abre crédito suplementar no valor de R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais), para reforço de dotação orçamentária consignada no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o artigo 8º, I, "a", da Lei nº 4.461, de 30 de dezembro de 2009, e com o artigo 41, I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964 e o que consta do processo 040.002.789/2010, DECRETA:

Art. 1º Fica aberto à Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal crédito suplementar, no valor de R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais), para atender à programação orçamentária indicada no anexo II.

Art. 2º O crédito suplementar de que trata o artigo anterior será financiado, nos termos do artigo 43, § 1º, III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pela anulação parcial da dotação orçamentária constante do anexo I.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 02 de junho de 2010.
122ª da República e 51ª de Brasília
ROGÉRIO SCHUMANN ROSSO

ANEXO	I	DESPESA	RS 1,00				
CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES		ORÇAMENTO FISCAL					
CANCELAMENTO		RECURSOS DE TODAS AS FONTES					
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
320101/00001 32101 SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO DO DISTRITO FEDERAL						3.000.000	
04.122.0750.3760 REALIZAÇÃO DE CONCURSOS PÚBLICOS - GDF							
Ref 013701 0005 NOMEAÇÕES DECORRENTES DE CONCURSOS PÚBLICOS DO GDF	99	31.90.11	0	100	3.000.000		
						3.000.000	
2010AC00214						TOTAL	3.000.000

ANEXO II		DESPESA					RS 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES							ORÇAMENTO FISCAL
SUPLEMENTAÇÃO							RECURSOS DE TODAS AS FONTES
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTES	DETALHADO	TOTAL	
130103/00001 19101 SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA						3.000.000	
04.122.0100.8502 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL							
Ref. 015364 8692 CONTRIBUIÇÃO PATRONAL PARA O RPPS	99	31.91.13	0	100	3.000.000		
						3.000.000	
2010AC00214					TOTAL	3.000.000	

DECRETO Nº 31.748, DE 02 DE JUNHO DE 2010.

Abre crédito suplementar, no valor de R\$ 4.374.148,00 (quatro milhões, trezentos e setenta e quatro mil, cento e quarenta e oito reais), para reforço de dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o artigo 8º, inciso II, alínea "a", da Lei nº 4.461, de 30 de dezembro de 2009, e com o artigo 41, inciso I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e o que consta dos processos 400.000.331/2009, 400.000.543/2009, 400.000.137/2010, 400.000.139/2010, 400.000.140/2010, 400.000.552/2010, 400.000.708/2010 e 400.000.710/2010, DECRETA:

Art. 1º Fica aberto a diversas unidades orçamentárias crédito suplementar, no valor de R\$ 4.374.148,00 (quatro milhões, trezentos e setenta e quatro mil, cento e quarenta e oito reais) para atender às programações orçamentárias indicadas nos anexos I e II.

Art. 2º O crédito suplementar de que trata o artigo anterior será financiado, nos termos do artigo 43, § 1º, inciso I, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pelo superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício anterior, referente aos convênios nº 158/2008 – MJ/SEJUS, 070/2008 – PR/SEJUS, 059/2008 – MJ/SEJUS, 025/2008 – MJ/SEJUS, 002/2008 – MJ/SEJUS e de recursos diretamente arrecadados.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 02 de junho de 2010.
122º da República e 51º de Brasília
ROGÉRIO SCHUMANN ROSSO

ANEXO I		DESPESA					RS 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR - SUPERAVIT FINANCEIRO							ORÇAMENTO FISCAL
SUPLEMENTAÇÃO							RECURSOS DE TODAS AS FONTES
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTES	DETALHADO	TOTAL	
440101/00001 44101 SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA						201.888	
02.061.2400.6129 MANUTENÇÃO DE PROGRAMAS DO CENTRO DE ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA DO DISTRITO							
Ref. 015210 0001 MANUTENÇÃO DE PROGRAMAS DO CENTRO DE ASSISTÊNCIA JURÍDICA - DEFENSORIA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL	99	33.90.39	0	321	56.812		
	99	33.90.39	0	332	66.032		
	99	33.90.39	4	300	79.044		
						201.888	
2010AC00192					TOTAL	201.888	

ANEXO II		DESPESA					RS 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR - SUPERAVIT FINANCEIRO							ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL
SUPLEMENTAÇÃO							RECURSOS DE TODAS AS FONTES
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTES	DETALHADO	TOTAL	
440101/00001 44101 SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA						182.334	
08.243.1506.6200 PROTEÇÃO ESPECIAL DE ALTA COMPLEXIDADE							

Ref. 015068 3461 ATENDIMENTO AO ADOLESCENTE EM INTERNAÇÃO PROVISÓRIA - CAJE I	99	33.90.93	0	321	9.723		
	99	33.90.93	0	332	151.041		
						160.764	
14.422.1501.2593 PROTEÇÃO AS VITIMAS, TESTEMUNHAS E SEUS FAMILIARES - PROVITA							
Ref. 013368 7080 PROTEÇÃO AS VITIMAS, TESTEMUNHAS E SEUS FAMILIARES - PROVITA/DF	99	33.90.39	0	321	21.570		
						21.570	
110902/11902 44901 FUNDO PARA PREVENÇÃO, CONTROLE E TRATAMENTO DOS DEPENDENTES QUÍMICOS DO DISTRITO FEDERAL						7.550	
08.244.2418.2179 ASSISTÊNCIA AOS DEPENDENTES QUÍMICOS DO DISTRITO FEDERAL							
Ref. 011049 3694 ASSISTÊNCIA AOS DEPENDENTES QUÍMICOS DO DISTRITO FEDERAL	99	33.90.39	0	320	7.550		
						7.550	
110903/11903 44902 FUNDO DE DEFESA DOS DIREITOS DO CONSUMIDOR						724.321	
14.422.2400.2895 COORDENAÇÃO E EXECUÇÃO DE PROGRAMAS DE DEFESA DO CONSUMIDOR - PROCON							
Ref. 011073 0004 COORDENAÇÃO E EXECUÇÃO DE PROGRAMAS DE DEFESA DO CONSUMIDOR - PROCON	99	33.90.39	0	320	724.321		
						724.321	
110901/11901 44903 FUNDO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE						3.258.055	
08.243.1508.2102 ASSISTÊNCIA AOS ADOLESCENTES EM RISCO PESSOAL E SOCIAL							
Ref. 016834 9721 (EP) APOIO OS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE	99	33.50.43	0	320	1.000.000		
	99	44.50.42	0	320	2.258.055		
						3.258.055	
2010AC00192					TOTAL	4.172.260	

DECRETO Nº 31.749, DE 02 DE JUNHO DE 2010.

Abre crédito suplementar no valor de R\$ 51.819.489,00 (cinquenta e um milhões, oitocentos e dezenove mil, quatrocentos e oitenta e nove reais), para reforço de dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o artigo 8º, incisos I, alínea "a", II, alínea "a" e III, da Lei nº 4.461, de 30 de dezembro de 2009, e com o artigo 41, inciso I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e o que consta dos processos 110.000.278/2010, 110.000.123/2010, 098.001.290/2010, 113.003.558/2010, 110.000.262/2010, 390.000.420/2010 e 090.000.162/2010, DECRETA:

Art. 1º Fica aberto a diversas unidades orçamentárias, crédito suplementar no valor de R\$ 51.819.489,00 (cinquenta e um milhões, oitocentos e dezenove mil, quatrocentos e oitenta e nove reais), para atender às programações orçamentárias indicadas nos anexos III, IV, V e VI.

Art. 2º O crédito suplementar de que trata o artigo anterior será financiado nos termos do art. 43, § 1º, incisos I, II, III e IV da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pelo superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, pelo excesso de arrecadação proveniente da incorporação de recursos do Contrato de Repasse nº 0227.246-59/2007/MC/CAIXA, pelo produto da operação de crédito interna de recursos oriundos do Contrato de Financiamento nº 273.558-96/09/CEF/GDF e do Contrato de Repasse nº 228.636-96/09/CEF/GDF e pela anulação parcial das dotações orçamentárias constantes do anexo II.

Art. 3º Em função do disposto no artigo anterior, as receitas da Secretaria de Estado de Obras ficam acrescidas na forma do anexo I.

Art. 4º A despesa decorrente do presente decreto será ajustada ao valor da efetiva e correspondente arrecadação, devendo a unidade orçamentária proceder, ao final do exercício, à reversão ou ao cancelamento da diferença empenhada.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 02 de junho de 2010.
122º da República e 51º de Brasília
ROGÉRIO SCHUMANN ROSSO

ANEXO I		RECEITA				RS 1,00
CREDITO SUPLEMENTAR		SUPLEMENTAÇÃO DA RECEITA				ORÇAMENTO FISCAL
		RECURSOS DE TODAS AS FONTES				
ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	TESOURO	OUTRAS FONTES	TOTAL	
SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS	2471.99.00	132	9.496.010			
	2119.99.01	135	32.874.281			
					42.370.291	
2010AC00199					TOTAL	42.370.291

ANEXO II		DESPESA				RS 1,00
CREDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES		CANCELAMENTO				ORÇAMENTO FISCAL
		RECURSOS DE TODAS AS FONTES				
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
190101/00001	22101	SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS				1.500.000
15.451.0084.1101		IMPLANTAÇÃO DE VIAS E OBRAS COMPLEMENTARES DE URBANIZAÇÃO				
Ref. 001483	0004	(**) IMPLANTAÇÃO DE VIAS E OBRAS COMPLEMENTARES DE URBANIZAÇÃO NO DISTRITO FEDERAL	99	44.90.51	0 131	1.500.000
						1.500.000
200101/00001	26101	SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES				2.585.580
26.122.2800.2054		MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE SISTEMA VIARIO				
Ref. 010763	0002	MANUTENÇÃO DO SISTEMA VIARIO NO DISTRITO FEDERAL	99	33.90.30	0 100	300.000
						300.000
26.122.2800.2825		MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DA RODOFERROVIARIA				
Ref. 000063	0001	(***) MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DA RODOFERROVIARIA	11	33.90.39	0 120	100.000
						100.000
26.122.2800.3689		REFORMA DE TERMINAL RODOVIARIO				
Ref. 015092	0001	REFORMA DE TERMINAIS RODOVIARIOS NO DISTRITO FEDERAL	99	33.90.39	0 100	301.400
			99	33.90.39	0 120	800.000
						1.101.400
26.453.3300.7468		REFORMA DA RODOVIARIA DO PLANO PILOTO				
Ref. 015475	0002	REFORMA DA RODOVIARIA DO PLANO PILOTO	1	44.90.51	0 100	328.180
						328.180
26.782.0250.1092		IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA DE CORREDORES DE TRANSPORTE COLETIVO DO DISTRITO FEDERAL				
Ref. 011756	0004	(**) IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA DE CORREDORES DE TRANSPORTE COLETIVO DO DISTRITO FEDERAL	99	44.90.51	1 100	756.000
						756.000
200203/20203	26204	DFTRANS - TRANSPORTE URBANO DO DISTRITO FEDERAL				900.000
26.122.2800.8517		MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS				
Ref. 000476	0076	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA DFTRANS - TRANSPORTE URBANO DO DISTRITO FEDERAL - SWAP	99	33.90.39	0 420	900.000
						900.000
200203/20202	26205	DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL				2.888.126
26.782.2800.1475		RECUPERAÇÃO E MELHORAMENTO DE RODOVIAS				

ANEXO II		DESPESA				RS 1,00
CREDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES		CANCELAMENTO				ORÇAMENTO FISCAL
		RECURSOS DE TODAS AS FONTES				
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
Ref. 001291	0010	DUPLICAÇÃO E RESTAURAÇÃO BR-020 TRECHO PLANALTIMA/DIVISA GO	6	44.90.51	4 100	1.855.126
						1.855.126
26.782.2800.2319		MANUTENÇÃO DE OBRAS DE ARTE CORRENTES				
Ref. 011435	0001	(***) MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM OBRAS DE ARTES CORRENTES LOCALIZADAS NO SISTEMA VIARIO DO DF	99	33.90.39	0 100	33.000
						33.000
26.782.2800.2984		MANUTENÇÃO DA FROTA OFICIAL DE VEICULOS DO GDF				
Ref. 001221	0001	(***) MANUTENÇÃO DA FROTA OFICIAL DE VEICULOS DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM	99	33.90.30	0 100	1.000.000
						1.000.000
280901/28901	28901	FUNDO DE DESENVOLVIMENTO URBANO DO DISTRITO FEDERAL				1.172.000
15.451.1318.3941		REVITALIZAÇÃO DE EDIFICAÇÕES				
Ref. 014970	7290	REVITALIZAÇÃO DE EDIFICAÇÕES				
		PREDIO REFORMADO (M2) 2000	99	33.90.39	0 120	700.000
		PREDIO REFORMADO (M2) 2000	99	44.90.51	0 120	472.000
						1.172.000
2010AC00199					TOTAL	9.045.706

ANEXO III		DESPESA				RS 1,00
CREDITO SUPLEMENTAR - SUPERAVIT FINANCEIRO		SUPLEMENTAÇÃO				ORÇAMENTO FISCAL
		RECURSOS DE TODAS AS FONTES				
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
280901/28901	28901	FUNDO DE DESENVOLVIMENTO URBANO DO DISTRITO FEDERAL				403.492
15.127.1315.1968		ELABORAÇÃO DE PROJETOS				
Ref. 014968	0008	ELABORAÇÃO DE PROJETOS DE ACESSIBILIDADE URBANA				
		PROJETO ELABORADO (UNIDADE) 3	99	44.90.51	0 320	403.492
						403.492
2010AC00199					TOTAL	403.492

ANEXO IV		DESPESA				RS 1,00
CRED. SUPLEMENTAR CONVÊNIO/TRANSFERÊNCIA DA UNIÃO		SUPLEMENTAÇÃO				ORÇAMENTO FISCAL
		RECURSOS DE TODAS AS FONTES				
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
190101/00001	22101	SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS				9.496.010
16.482.1200.1213		CONSTRUÇÃO DE UNIDADES HABITACIONAIS				
Ref. 015473	0899	CONSTRUÇÃO DE UNIDADES HABITACIONAIS E INFRAESTRUTURA NA ESTRUTURAL - PAC	25	44.90.51	0 132	9.496.010
						9.496.010
2010AC00199					TOTAL	9.496.010

ANEXO V		DESPESA					RS 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR - OPERAÇÕES DE CRÉDITO							ORÇAMENTO FISCAL
SUPLEMENTAÇÃO							RECURSOS DE TODAS AS FONTES
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
190101/00001 22101 SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS						32.874.281	
18.544.0122 3023 PROGRAMA DE ACELERAÇÃO DO CRESCIMENTO							
Ref. 013910 0005 IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA PRODUTOR DE ÁGUA CORUMBA SUL	97	44.90.51	0	135	32.874.281		
						32.874.281	
2010AC00199					TOTAL	32.874.281	

ANEXO VI		DESPESA					RS 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES							ORÇAMENTO FISCAL
SUPLEMENTAÇÃO							RECURSOS DE TODAS AS FONTES
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
26.122.2800.8504 CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS A SERVIDORES							
Ref. 001197 0016 CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS AOS SERVIDORES DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL	99	33.90.46	0	100	500.000	500.000	
26.122.2800.8517 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS							
Ref. 001196 0014 (***) MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL							

ANEXO VI		DESPESA					RS 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES							ORÇAMENTO FISCAL
SUPLEMENTAÇÃO							RECURSOS DE TODAS AS FONTES
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
190101/00001 22101 SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS						1.500.000	
15.451.1317.1223 RECUPERAÇÃO DE PONTES E VIADUTOS							
Ref. 010767 0001 RECUPERAÇÃO DE PONTES E VIADUTOS NO DISTRITO FEDERAL	99	44.90.51	0	131	1.500.000		
						1.500.000	
200101/00001 26101 SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES						2.585.580	
26.122.0100.8517 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS							
Ref. 010788 0009 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA SECRETARIA DE TRANSPORTES - SWAP	99	33.90.30	0	100	100.000		
	99	33.90.39	0	100	300.000		
	99	33.90.39	0	120	300.000		
						700.000	
26.122.2800.1078 IMPLANTAÇÃO DO PROJETO TRANSPORTE FÁCIL							
Ref. 011214 4011 (***) IMPLANTAÇÃO DO PROJETO TRANSPORTE FÁCIL NO DISTRITO FEDERAL	99	33.90.39	0	100	932.500		
						932.500	
26.122.2800.2725 MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DA RODOVIÁRIA DO PLANO PILOTO							
Ref. 000062 0001 (***) MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DA RODOVIÁRIA DO PLANO PILOTO	1	33.90.39	0	100	353.080		
	1	33.90.39	0	120	600.000		
						953.080	
200203/20203 26204 DFTRANS - TRANSPORTE URBANO DO DISTRITO FEDERAL						900.000	
26.122.2800.8502 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL							
Ref. 000460 0080 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DA DFTRANS - TRANSPORTE URBANO DO DISTRITO FEDERAL	99	31.90.11	0	420	900.000		
						900.000	
200202/20202 26205 DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL						2.888.126	

ANEXO VI		DESPESA					RS 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES							ORÇAMENTO FISCAL
SUPLEMENTAÇÃO							RECURSOS DE TODAS AS FONTES
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
26.782.2800.1460 IMPLANTAÇÃO DE RODOVIAS						200.000	
Ref. 015313 0001 (***) IMPLANTAÇÃO DE VIA DE LIGAÇÃO CEILÂNDIA-SAMAMBALA	99	44.90.51	0	100	577.000	577.000	
26.782.2800.1475 RECUPERAÇÃO E MELHORAMENTO DE RODOVIAS							
Ref. 011538 3504 (***) PAVIMENTAÇÃO VIAS MARGINAIS E RESTAURAÇÃO DF-051 TRECHO DF-003/DF-047	99	44.90.51	0	100	15.000	15.000	
26.782.2800.2541 POLICIAMENTO E FISCALIZAÇÃO DE TRÂNSITO							
Ref. 001203 0001 (***) FISCALIZAÇÃO ELETRÔNICA DE VELOCIDADE EM RODOVIAS SOB A JURISDIÇÃO DO DER-DF	99	33.91.39	0	100	20.000	20.000	
26.782.2800.2914 ESTUDOS E PROJETOS							
Ref. 013346 0010 ESTUDOS PARA IMPLANTAÇÃO DE ÁREA DE GEOPROCESSAMENTO - DER-DF	99	33.90.39	0	100	33.000	33.000	
26.782.2800.3550 PROJETOS DE ENGENHARIA EM RODOVIAS DO DF							
Ref. 001367 0001 (***) PROJETOS DE ENGENHARIA EM RODOVIAS DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL	99	44.90.51	0	100	1.193.126	1.193.126	
26.782.2800.3902 CONSTRUÇÃO DE VIADUTO							
Ref. 013693 7764 (***) CONSTRUÇÃO VIADUTO DA QNL E ACESSO VIÁRIO - INTERSEÇÃO CRUZAMENTO DA VIAS DE LIGAÇÃO CENTRO-NORTE E CEILÂNDIA/SAMAMBALA	99	44.90.51	0	100	70.000	70.000	
26.846.0001.9033 FORMAÇÃO DO PATRIMÔNIO DO SERVIDOR PÚBLICO							

Ref. 013339	6972	PAGAMENTO DE PASEP - DER-DF	99	33.90.47	0	100	280.000	280.000
280901/28901	28901	FUNDO DE DESENVOLVIMENTO URBANO DO DISTRITO FEDERAL					1.172.000	1.172.000
15.127.1315.1968		ELABORAÇÃO DE PROJETOS						
Ref. 014968	0008	ELABORAÇÃO DE PROJETOS DE ACESSIBILIDADE URBANA	99	44.90.51	0	120	1.172.000	1.172.000
		PROJETO ELABORADO (UNIDADE) 3						
ANEXO VI		DESPESA						RS 1,00
CREDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES		ORÇAMENTO FISCAL						
		SUPLEMENTAÇÃO		RECURSOS DE TODAS AS FONTES				
ESPECIFICAÇÃO		REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
							1.172.000	
2010AC00199		TOTAL					9.045.706	

DECRETO Nº 31.750, DE 02 DE JUNHO DE 2010.
 Abre crédito suplementar no valor de R\$ 980.925,00 (novecentos e oitenta mil, novecentos e vinte e cinco reais), para reforço de dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento.
 O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o artigo 8º, I, a, da Lei nº 4.461, de 30 de dezembro de 2009, e com o artigo 41, I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, DECRETA:
 Art. 1º Fica aberto à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano, Habitação e Meio Ambiente do Distrito Federal, crédito suplementar no valor de R\$ 980.925,00 (novecentos e oitenta mil, novecentos e vinte e cinco reais), para atender às programações orçamentárias indicadas no anexo II.
 Art. 2º O crédito suplementar de que trata o artigo anterior será financiado, nos termos do artigo 5º do Decreto nº 31.698, de 18 de maio de 2010, pela anulação total das dotações orçamentárias constantes do anexo I.
 Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
 Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 02 de junho de 2010.
 122º da República e 51º de Brasília
ROGÉRIO SCHUMANN ROSSO

ANEXO I		DESPESA						RS 1,00
CREDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES		ORÇAMENTO FISCAL						
		CANCELAMENTO		RECURSOS DE TODAS AS FONTES				
ESPECIFICAÇÃO		REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
470101/00001	47101						980.925	
16.122.0100.8517								
Ref. 013728	7899							
		99	33.90.14	0	100	8.440		
		99	33.90.30	0	100	115.729		
		99	33.90.33	0	100	2.660		
		99	33.90.36	0	100	12.660		
		99	33.90.39	0	100	301.561		
		99	44.90.52	0	100	49.220		
16.122.0750.8504							490.270	
Ref. 013732	7026							

99	33.90.08	0	100	28.995			
99	33.90.46	0	100	31.072			
99	33.90.49	0	100	47.860	107.927		
16.126.0650.1539							
	IMPLEMENTAÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DOS SISTEMAS DE INFORMAÇÃO PARA O PLANEJAMENTO URBANO, TERRITORIAL, HABITACIONAL E AMBIENTAL DO DISTRITO FEDERAL.						
Ref. 013729	0002						
	IMPLEMENTAÇÃO DO SISTEMA DE INFORMAÇÃO PARA HABITAÇÃO	99	33.90.30	0	100	40.000	40.000
16.126.0650.2434							
	MANUTENÇÃO DOS SISTEMA DE INFORMAÇÃO						
Ref. 013730	0003						
	MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE INFORMAÇÃO PARA HABITAÇÃO	99	33.90.39	0	100	40.000	40.000
16.421.1501.2426							
	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA REDTEGRA CIDADÃO						
Ref. 013731	0029						
	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA REDTEGRA CIDADÃO DA SECRETARIA DE ESTADO DE HABITAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL	99	33.91.39	0	100	101.040	101.040
16.482.0169.3053							
	BRASÍLIA VIVA						
Ref. 015334	0001						
	REVITALIZAÇÃO DE EDIFICAÇÕES NO DISTRITO FEDERAL	99	33.90.39	0	100	200.000	200.000
28.846.0001.9050							
	RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES						
Ref. 013726	7014						
	RESSARCIMENTO, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES DA SECRETARIA DE ESTADO						

ANEXO I		DESPESA						RS 1,00
CREDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES		ORÇAMENTO FISCAL						
		CANCELAMENTO		RECURSOS DE TODAS AS FONTES				
ESPECIFICAÇÃO		REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
DE HABITAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL								
		99	33.90.93	0	100	1.688	1.688	
2010AC00206		TOTAL					980.925	

ANEXO II		DESPESA						RS 1,00
CREDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES		ORÇAMENTO FISCAL						
		SUPLEMENTAÇÃO		RECURSOS DE TODAS AS FONTES				
ESPECIFICAÇÃO		REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
280101/00001	28101						980.925	
	SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO, HABITAÇÃO E MEIO AMBIENTE DO DISTRITO FEDERAL							
15.122.0100.8517								
	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS							
Ref. 010530	0131							
	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E MEIO AMBIENTE							

15.122.0750.8504	CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS A SERVIDORES	99	33.90.39	0	100	300.000	300.000
Ref 011515 7010	CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS AOS SERVIDORES DA SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E MEIO AMBIENTE						
	BENEFÍCIO CONCEDIDO (UNIDADE) 819	99	33.90.08	0	100	28.990	
	BENEFÍCIO CONCEDIDO (UNIDADE) 819	99	33.90.46	0	100	31.000	
	BENEFÍCIO CONCEDIDO (UNIDADE) 819	99	33.90.49	0	100	50.935	110.925
15.126.0650.1539	IMPLEMENTAÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DOS SISTEMAS DE INFORMAÇÃO PARA O PLANEJAMENTO URBANO, TERRITORIAL, HABITACIONAL E AMBIENTAL DO DISTRITO FEDERAL						
Ref 010823 0001	(**) IMPLEMENTAÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DOS SISTEMAS DE INFORMAÇÃO PARA O PLANEJAMENTO URBANO, TERRITORIAL E AMBIENTAL DO DISTRITO FEDERAL						
	SISTEMA IMPLANTADO (UNIDADE) 3	99	33.90.30	0	100	20.000	
	SISTEMA IMPLANTADO (UNIDADE) 3	99	44.90.52	0	100	550.000	570.000
2010AC00206	TOTAL						980.925

14.421.0196.2191	RESSOCIALIZAÇÃO E ASSISTÊNCIA AO PRESO						
Ref 016626 0008	RESSOCIALIZAÇÃO E ASSISTÊNCIA AO PRESO DA FUNDAÇÃO DE AMPARO AO TRABALHADOR PRESO	99	33.90.93	4	421	1.016	1.016
2010AC00198	TOTAL						1.016

ANEXO II DESPESA R\$ 1,00
 CREDITO SUPLEMENTAR - SUPERAVIT FINANCEIRO ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL
 SUPLEMENTAÇÃO RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
170202/17202 23202 FUNDAÇÃO HEMOCENTRO DE BRASÍLIA						567.312
10.122.1700.8517 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS						
Ref 001860 0077 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA FUNDAÇÃO HEMOCENTRO DE BRASÍLIA	1	33.90.30	0	420	250.000	
	1	44.90.52	0	420	250.000	500.000
10.303.1700.4029 AÇÃO DE TRATAMENTO DE RESÍDUO DE SAÚDE						
Ref 013603 0001 ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE RESÍDUO DE SAÚDE	99	33.90.30	0	420	67.312	67.312
170901/17901 23901 FUNDO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL						39.459.560
10.122.0850.3046 MODERNIZAÇÃO DA GESTÃO PÚBLICA NO DF						
Ref 015119 0003 QUALIFICAÇÃO DA GESTÃO DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE	99	33.90.30	0	338	20.001	
	99	33.90.39	0	338	364.539	384.540
10.128.0750.2655 CAPACITAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS						
Ref 010747 6168 CAPACITAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS DA SECRETARIA DE SAÚDE	99	33.90.30	0	338	94.436	
	99	33.90.36	0	338	286.027	
	99	33.90.39	0	338	13.512	393.975
10.301.5000.2335 SAÚDE EM FAMÍLIA						
Ref 013578 1934 AÇÕES ESTRATÉGICAS DE SAÚDE EM FAMÍLIA - SWAP	99	33.90.14	0	338	50.000	
	99	33.90.30	0	338	2.000.000	
	99	33.90.33	0	338	50.000	
	99	33.90.36	0	338	100.000	
	99	33.90.39	0	338	5.040.000	
	99	44.90.52	0	338	4.000.647	11.240.647
10.302.0214.3467 AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS						
Ref 013672 6069 AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES PARA A SECRETARIA DE SAÚDE - SWAP	99	44.90.52	0	338	32.157	32.157
10.302.0400.2145 MANUTENÇÃO DE CONTRATOS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ASSISTENCIAIS						
Ref 000364 0001 EXECUÇÃO DE CONTRATOS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ASSISTENCIAIS	99	33.90.39	0	338	14.041.502	14.041.502
10.302.0400.2154 AÇÕES DE ASSISTÊNCIA MÉDICO-HOSPITALAR E AMBULATORIAL						

DECRETO Nº 31.751, DE 02 DE JUNHO DE 2010.
 Abre crédito suplementar, no valor de R\$ 40.027.888,00 (quarenta milhões, vinte e sete mil, oitocentos e oitenta e oito reais), para reforço de dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento. O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o artigo 8º, II, a, da Lei nº 4.461, de 30 de dezembro de 2009, e com o artigo 41, I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e o que consta dos processos 063.000.127/2010; 060.000.387/2010; 060.000.731/2010; 060.000.732/2010; 060.000.739/2010; 060.000.745/2010; 060.000.746/2010; 060.000.759/2010; 060.000.765/2010; 060.000.769/2010; 060.000.770/2010; 060.000.771/2010; 060.000.772/2010; 060.000.773/2010; 060.000.774/2010; 060.000.775/2010; 060.000.776/2010; 060.000.777/2010; 060.000.779/2010; 060.000.786/2010; 060.000.788/2010; 060.000.789/2010; 056.000.206/2010, DECRETA:

Art. 1º Fica aberto à Fundação Hemocentro de Brasília, ao Fundo de Saúde do Distrito Federal e à Fundação de Amparo ao Trabalhador Preso crédito suplementar, no valor de R\$ 40.027.888,00 (quarenta milhões, vinte e sete mil, oitocentos e oitenta e oito reais), para atender às programações orçamentárias indicadas nos Anexos I e II.

Art. 2º O crédito suplementar de que trata o artigo anterior será financiado nos termos do artigo 43, § 1º, I, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pelo superávit financeiro proveniente dos Convênios nºs 008/2003 – GDF/FUNAP/ME e 1880/2006 – GDF/SES/FNS/MS, de Recursos do Sistema Único de Saúde e de Recursos Diretamente Arrecadados da Fundação Hemocentro de Brasília.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 02 de junho de 2010.
 122º da República e 51º de Brasília
ROGÉRIO SCHUMANN ROSSO

ANEXO I	DESPESA	R\$ 1,00				
CREDITO SUPLEMENTAR - SUPERAVIT FINANCEIRO	ORÇAMENTO FISCAL					
	SUPLEMENTAÇÃO					
	RECURSOS DE TODAS AS FONTES					
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
220202/22202 24202 FUNDAÇÃO DE AMPARO AO TRABALHADOR PRESO						1.016

ANEXO II		DESPESA		R\$ 1,00		
CREDITO SUPLEMENTAR - SUPERAVIT FINANCEIRO		ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL				
SUPLEMENTAÇÃO		RECURSOS DE TODAS AS FONTES				
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
Ref 000338 0001 ASSISTÊNCIA MÉDICO-HOSPITALAR EM SERVIÇOS DE NÍVEIS SECUNDÁRIO E TERCIÁRIO	99	33.90.30	0	338	50.000	
	99	33.90.39	0	338	150.000	
	99	44.90.52	0	338	415.296	615.296
10.302.0400.6015 DESENVOLVIMENTO DE AÇÕES DE APOIO À SAÚDE DO TRABALHADOR						
Ref 011534 0003 DESENVOLVIMENTO DE AÇÕES NO CENTRO ESTADUAL DE REFERÊNCIA EM SAÚDE DO TRABALHADOR	99	33.90.39	0	338	1.100.000	
	99	44.90.52	0	338	314.751	1.414.751
10.302.2418.6053 ATENÇÃO À SAÚDE MENTAL						
Ref 010711 0002 DESENVOLVIMENTO DE AÇÕES DE ATENÇÃO EM SAÚDE MENTAL	99	33.90.36	0	338	46.293	46.293
10.304.0050.2699 DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES DO LABORATÓRIO CENTRAL DE SAÚDE						
Ref 000267 0001 DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES DO LABORATÓRIO CENTRAL DE SAÚDE PÚBLICA - LACEN	99	33.90.14	0	338	32.252	
	99	33.90.30	0	338	677.298	
	99	33.90.33	0	338	32.252	
	99	33.90.36	0	338	64.505	
	99	33.90.39	0	338	1.795.373	
	99	44.90.52	0	338	548.291	3.149.971
10.304.0050.6206 AÇÕES INTEGRADAS DE VIGILÂNCIA						
Ref 010631 0001 AÇÕES INTEGRADAS DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE	99	33.90.14	0	338	55.607	
	99	33.90.30	0	338	69.509	
	99	33.90.33	0	338	41.706	
	99	33.90.39	0	338	2.613.550	2.780.372
10.305.0050.2801 AÇÕES DE VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA						
Ref 001859 0001 DESENVOLVIMENTO DE AÇÕES DE VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA NO DISTRITO FEDERAL	99	33.50.39	0	338	500.466	
	99	33.90.14	0	338	66.729	
	99	33.90.30	0	338	508.999	
	99	33.90.33	0	338	133.458	
	99	33.90.39	0	338	1.434.672	
	99	44.90.52	0	321	12.070	
	99	44.90.52	0	332	27.124	
	99	44.90.52	0	338	767.383	3.450.901
10.306.5000.4068 ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO EM ATENÇÃO PRIMÁRIA						
Ref 015118 0001 AÇÕES DE ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO EM ATENÇÃO PRIMÁRIA						

ANEXO II		DESPESA		R\$ 1,00		
CREDITO SUPLEMENTAR - SUPERAVIT FINANCEIRO		ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL				
SUPLEMENTAÇÃO		RECURSOS DE TODAS AS FONTES				
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
	99	33.90.14	0	338	5.000	
	99	33.90.30	0	338	35.000	
	99	33.90.33	0	338	10.000	
	99	33.90.35	0	338	10.000	
	99	33.90.36	0	338	10.000	
	99	33.90.39	0	338	20.000	
	99	44.90.52	0	338	39.717	129.717
10.542.0050.2585 AÇÕES DE VIGILÂNCIA AMBIENTAL						
Ref 003755 0001 DESENVOLVIMENTO DE AÇÕES DE VIGILÂNCIA AMBIENTAL NO DISTRITO FEDERAL	99	33.90.14	0	338	124.561	
	99	33.90.30	0	338	1.245.607	
	99	33.90.33	0	338	177.944	
	99	33.90.39	0	338	231.326	1.779.438
2010AC00198					TOTAL	40.026.872

DECRETO Nº 31.752, DE 02 DE JUNHO DE 2010.

Abre crédito suplementar, no valor de R\$ 418.541,00 (quatrocentos e dezoito mil, quinhentos e quarenta e um reais), para reforço de dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o artigo 8º, inciso I, alínea "a", da Lei nº 4.461, de 30 de dezembro de 2009, com o artigo 41, inciso I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e o que consta nos processos 070.000.571/2010, 070.000.607/2010, 290.000.133/2010 e 290.000.165/2010, DECRETA:

Art. 1º Fica aberto à Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento do Distrito Federal, ao Instituto de Previdência dos Servidores do Distrito Federal e à Secretaria de Estado de Ciência e Tecnologia do Distrito Federal crédito suplementar, no valor de R\$ 418.541,00 (quatrocentos e dezoito mil, quinhentos e quarenta e um reais), para atender às programações orçamentárias indicadas nos anexos II e III.

Art. 2º O crédito suplementar de que trata o artigo anterior será financiado, nos termos do artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pela anulação parcial das dotações orçamentárias constantes do anexo I.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 02 de junho de 2010.

122ª da República e 51ª de Brasília
ROGÉRIO SCHUMANN ROSSO

ANEXO I		DESPESA		R\$ 1,00		
CREDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES		ORÇAMENTO FISCAL				
CANCELAMENTO		RECURSOS DE TODAS AS FONTES				
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
210101/00001 14101 SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO						128.541
20.122.0100.8502 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL						
Ref. 000007 0004 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DA SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO						
					SERVIDOR REMUNERADO (PESSOA) 0	
	99	31.90.11	0	100	28.541	28.541
20.122.0169.5741 CONSTRUÇÃO DO CENTRO DE CAPACITAÇÃO DO TRABALHADOR E PRODUTOR RURAL						
Ref. 003553 0004 CONSTRUÇÃO DO CENTRO PARA COMERCIALIZAÇÃO E CAPACITAÇÃO DO AGRICULTOR FAMILIAR - PRONAF NO DISTRITO FEDERAL						

		REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
CENTRO COMUNITARIO CONSTRUIDO (M2) 0		99	44.90.51	4	100	100.000	100.000
400101/00001	40101 SECRETARIA DE ESTADO DE CIENCIA E TECNOLOGIA						290.000
19.122.0100.8517	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS						
Ref. 007038	0016 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA SECRETARIA DE ESTADO DA CIENCIA E TECNOLOGIA	99	33.90.30	0	100	290.000	290.000
						TOTAL	418.541

ANEXO II		DESPESA					RS 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES							ORÇAMENTO FISCAL
SUPLEMENTAÇÃO							RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO		REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
210101/00001	14101 SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, PECUARIA E ABASTECIMENTO						100.000
20.122.0100.8517	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS						
Ref. 000820	0004 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, PECUARIA E ABASTECIMENTO	99	44.90.52	0	100	100.000	100.000
400101/00001	40101 SECRETARIA DE ESTADO DE CIENCIA E TECNOLOGIA						290.000
12.363.0142.2391	MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL						
Ref. 013657	0002 MANUTENÇÃO ESCOLAS TÉCNICAS ESCOLA MANTIDA (UNIDADE) 0	99	44.90.52	0	100	250.000	250.000
19.122.0100.8517	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS						
Ref. 007038	0016 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA SECRETARIA DE ESTADO DA CIENCIA E TECNOLOGIA	99	44.90.52	0	100	40.000	40.000
						TOTAL	390.000

ANEXO III		DESPESA					RS 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES							ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL
SUPLEMENTAÇÃO							RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO		REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
320203/32203	32203 INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO DISTRITO FEDERAL						28.541
09.272.0001.9004	ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS DO DISTRITO FEDERAL						
Ref. 013941	6987 PAGAMENTO DE INATIVOS E PENSIONISTAS DO DISTRITO FEDERAL	99	31.90.92	0	100	28.541	28.541
						TOTAL	28.541

DECRETO Nº 31.753, DE 02 DE JUNHO DE 2010.

Abre crédito suplementar no valor de R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais), para reforço de dotação orçamentária consignada no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o artigo 8º, I, a, da Lei nº 4.461, de 30 de dezembro de 2009, e com o artigo 41, I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, DECRETA:

Art. 1º Fica aberto à Companhia do Metropolitano do Distrito Federal, crédito suplementar no valor de R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais), para atender à programação orçamentária indicada no anexo II.

Art. 2º O crédito suplementar de que trata o artigo anterior será financiado, nos termos do artigo 43, §1º, III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pela anulação parcial da dotação orçamentária constante do anexo I.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 02 de junho de 2010.

122º da República e 51º de Brasília

ROGÉRIO SCHUMANN ROSSO

ANEXO I		DESPESA					RS 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES							ORÇAMENTO FISCAL
CANCELAMENTO							RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO		REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
200204/20204	26206 COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL						3.000.000
26.453.2800.3014	IMPLANTAÇÃO DO VEICULO LEVE SOBRE TRILHO - VLT (PROJETO METRÔ-LEVE) - TRECHO W3						
Ref. 011753	0001 (***) IMPLANTAÇÃO DO METRÔ LEVE - AEROPORTO - W3	99	44.90.51	0	100	3.000.000	3.000.000
						TOTAL	3.000.000

ANEXO II		DESPESA					RS 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES							ORÇAMENTO FISCAL
SUPLEMENTAÇÃO							RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO		REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
200204/20204	26206 COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL						3.000.000
26.453.2800.3467	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS						
Ref. 011120	6065 (***) AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS/TRENS PARA COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DF	99	44.90.52	5	100	3.000.000	3.000.000
						TOTAL	3.000.000

DECRETO Nº 31.754, DE 02 DE JUNHO DE 2010.

Abre crédito suplementar, no valor de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais), para reforço de dotação orçamentária consignada no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o artigo 8º, I, a, da Lei nº 4.461, de 30 de dezembro de 2009, e com o artigo 41, I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e o que consta do processo 050.000.355/2010, DECRETA:

Art. 1º Fica aberto à Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal crédito suplementar, no valor de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais), para atender à programação orçamentária indicada no anexo II.

Art. 2º O crédito suplementar de que trata o artigo anterior será financiado nos termos do artigo 43, § 1º, III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pela anulação parcial das dotações orçamentárias constantes do anexo I.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 02 de junho de 2010.

122º da República e 51º de Brasília

ROGÉRIO SCHUMANN ROSSO

ANEXO I		DESPESA					RS 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES		ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL					
CANCELAMENTO		RECURSOS DE TODAS AS FONTES					
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
320203/32203 32203 INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO DISTRITO FEDERAL						2.000.000	
09.122.0100.8517 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS							
Ref. 013839 7900 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO DISTRITO FEDERAL							
	99	33.90.39	0	100	1.000.000	1.000.000	
28.846.0001.9033 FORMAÇÃO DO PATRIMÔNIO DO SERVIDOR PÚBLICO							
Ref. 014793 6980 FORMAÇÃO DO PATRIMÔNIO DO SERVIDOR PÚBLICO DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO DISTRITO FEDERAL							
	99	33.90.47	0	100	1.000.000	1.000.000	
					TOTAL	2.000.000	
2010AC00226							

ANEXO II		DESPESA					RS 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES		ORÇAMENTO FISCAL					
SUPLEMENTAÇÃO		RECURSOS DE TODAS AS FONTES					
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
220101/00001 24101 SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA						2.000.000	
06.421.0196.2540 FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO AOS PRESIDENCIÁRIOS							
Ref. 013334 0004 FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO AOS PRESIDENCIÁRIOS							
	99	33.90.39	0	100	2.000.000	2.000.000	
					TOTAL	2.000.000	
2010AC00226							

DECRETO Nº 31.755, DE 02 DE JUNHO DE 2010.

Altera do Decreto nº 31.698, de 18 de maio de 2010.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos VII, X, XVIII, XXVI e XXVII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o artigo 3º, da Lei nº 2.299, de 21 de janeiro de 1999, DECRETA:

Art. 1º Os artigos 3º, 4º e 5º do Decreto nº 31.698, de 18 de maio de 2010 passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º Vinculam-se à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano, Habitação e Meio Ambiente do Distrito Federal:

- I - Conselho de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal – CONDHAB;
- II - Conselho Gestor do Fundo Distrital de Habitação de Interesse Social;
- III - Companhia de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal – CODHAB;
- IV - Fundo Habitacional do Distrito Federal – FUNDHABI;
- V - Fundo Distrital de Habitação de Interesse Social – FUNDHIS.

Parágrafo único. A Companhia de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal – CODHAB exercerá a função de Secretaria Executiva do Fundo Habitacional do Distrito Federal – FUNDHABI e do Fundo Distrital de Habitação de Interesse Social – FUNDHIS, cabendo-lhe praticar todos os atos de natureza técnica, administrativa, financeira e contábil necessários à gestão dos mesmos.

Art. 4º Fica delegada competência ao Presidente da Companhia de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal – CODHAB para representar o Distrito Federal nos negócios jurídicos de compra e venda, reversão, permuta, doação e concessão de uso de bens imóveis celebrados no âmbito dos Programas de Habitação de Interesse Social do Distrito Federal.

Art. 5º Serão remanejados para a Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano, Habitação e Meio Ambiente do Distrito Federal os saldos orçamentários e financeiros referentes às despesas com pessoal, custeio e investimento bem como os bens, patrimônio, contratos, acordos, convênios ou ajustes que foram firmados pela Secretaria de Estado de Habitação do Distrito Federal.”

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 02 de junho de 2010.
122º da República e 51º de Brasília
ROGÉRIO SCHUMANN ROSSO

DECRETO Nº 31.756, DE 02 DE JUNHO DE 2010.

Cria o Conselho Gestor Consultivo da Área de Proteção Ambiental de Cafuringa – CGC APA de Cafuringa. O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, artigos 182, § 1º e 225, III, da Constituição Federal, na Lei Federal nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, na Lei Federal nº 9.985, de 18 de julho de 2000, na Lei Orgânica do Distrito Federal, na Lei Complementar nº 17/97 e no Decreto nº 9.417, de 21 de abril de 1986, bem como nas Resoluções do Conselho Nacional de Meio Ambiente nº 04/85, nº 10/88 e nº 13/90, DECRETA:

Art. 1º Fica criado o Conselho Gestor Consultivo da Área de Proteção Ambiental de Cafuringa – CGC APA de Cafuringa, com a finalidade de coordenar e apoiar a implantação do Plano de Manejo, e de outras normas específicas; garantir a conservação dos atributos abióticos, bióticos, culturais e estéticos importantes para a qualidade de vida e o bem-estar das populações humanas; proteger a diversidade biológica; disciplinar o processo de ocupação; e assegurar a sustentabilidade do uso dos recursos naturais em conformidade com os objetivos de criação dessa unidade de conservação da Natureza.

§1º O CGC APA de Cafuringa é vinculado ao Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal - Instituto Brasília Ambiental - Ibram, órgão responsável pela execução da política ambiental do Distrito Federal.

§ 2º O CGC APA de Cafuringa estabelecerá as normas específicas de regulamentação do uso e ocupação do solo no interior da Área de Proteção Ambiental de Cafuringa, respeitando o disposto na Lei Orgânica do Distrito Federal; nas normas ambientais; no Zoneamento Ecológico-Econômico do Distrito Federal; no Plano Diretor de Ordenamento Territorial do Distrito Federal; e no Plano de Manejo e Zoneamento Ambiental da APA de Cafuringa.

Art. 2º O CGC APA de Cafuringa é integrado por 10 (dez) membros, sendo 5 (cinco) representantes do Poder Público e 5 (cinco) representantes da Sociedade Civil, com mandato de dois anos, permitida uma única recondução.

§1º Cada membro do CGC APA Cafuringa terá um suplente, que o substituirá nas faltas e impedimentos.

§2º Os 5 (cinco) representantes do Poder Público serão indicados ao presidente do Instituto Brasília Ambiental pelos titulares dos seguintes órgãos:

- a) Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano, Habitação e Meio Ambiente do Distrito Federal;
- b) Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento do Distrito Federal;
- c) Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico do Distrito Federal;
- d) Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade; e
- e) Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos - Brasília Ambiental, que o coordenará.

§3º Os 5 (cinco) representantes da Sociedade Civil serão indicados por entidades ambientalistas, sindicais, de ensino e pesquisa, e de moradores que se credenciarem no Ibram, a partir da publicação desta Lei, com a seguinte composição:

- a) Organização não governamental da área ambiental;
- b) Entidades sindicais, sendo uma empresarial e outra laboral;
- c) Entidade de ensino e pesquisa, com trabalho na área de gestão ambiental; e
- d) Associação de Moradores com jurisdição na Área de Proteção Ambiental de Cafuringa.

§ 4º As entidades, para se credenciarem, terão de comprovar três anos de funcionamento regular, idoneidade fiscal e número de integrantes e sócios.

§ 5º Havendo credenciamento de mais de uma entidade para cada representação, será convocada reunião, pelo presidente do Ibram, para deliberação coletiva sobre qual representará a categoria específica.

§ 6º As indicações deverão ser formalizadas após a reunião das entidades credenciadas, por escrito, ao presidente do Ibram, a quem cabe dirimir qualquer controvérsia que surja quanto às indicações feitas.

§ 7º Os membros do CGC APA de Cafuringa serão nomeados pelo presidente do Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos - Brasília Ambiental por meio de Instrução a ser publicada no Diário Oficial do Distrito Federal.

Art. 3º Compete ao Conselho Gestor Consultivo da Área de Proteção Ambiental de Cafuringa:

- I - elaborar e aprovar o Regimento Interno e definir a agenda anual de reuniões ordinárias;
- II - planejar e coordenar as ações de implementação da Área de Proteção Ambiental de Cafuringa – APA de Cafuringa em conformidade com o Plano de Manejo e o Zoneamento Ambiental, e de outras normas específicas;
- III - propor projetos e atividades prioritárias para a gestão e consolidação da APA de Cafuringa;
- IV - analisar e emitir parecer conclusivo sobre projetos de atividades que utilizem ou possam afetar os recursos naturais ou alterar as características da APA de Cafuringa, observando as condicionantes previstas na legislação aplicável;
- V - analisar e emitir parecer conclusivo sobre propostas de projetos e atividades a serem implementadas na APA de Cafuringa;
- VI - informar as atividades desenvolvidas e divulgar as possibilidades e as restrições de uso no interior da APA de Cafuringa;
- VII - elaborar proposta de orçamento anual para as atividades de educação ambiental, preservação, recuperação, manejo e pesquisas a serem realizadas na APA de Cafuringa, bem como indicar parcerias, quando aplicável; e
- VIII - elaborar e fazer publicar, no primeiro trimestre de cada ano, relatório global das atividades do CGC APA de Cafuringa realizadas no exercício anterior.

Art. 5º O CGC APA de Cafuringa reunir-se-á ordinariamente trimestralmente e extraordinariamente quando convocado por seu coordenador ou por pelo menos 7 (sete) membros.

Parágrafo único. A primeira reunião do CGC APA de Cafuringa será convocada, no prazo de 30 (trinta) dias a partir da publicação deste Decreto, pelo presidente do Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos - Brasília Ambiental, que a presidirá, sem direito a voto.

Art. 6º Na primeira reunião do CGC APA de Cafuringa serão nomeados o coordenador, que é o representante do Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos - Brasília Ambiental; o Vice-Coordenador e o Secretário.

Art. 7º A partir da eleição, compete ao coordenador presidir as reuniões, sendo substituído, nas faltas e impedimentos, pelo Vice-Coordenador.

Art. 8º Ao Secretário compete organizar a agenda dos trabalhos e apoiar administrativamente as atividades do CGC APA de Cafuringa.

Art. 9º O CGC APA de Cafuringa aprovará o Regimento Interno no prazo de 90 (noventa) dias após a publicação da Instrução de nomeação dos membros.

Art. 10 Este Decreto entra em vigor na data de publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Brasília, 02 de junho de 2010.
122º da República e 51º de Brasília
ROGÉRIO SCHUMANN ROSSO

DECRETO Nº 31.757, DE 02 DE JUNHO DE 2010.

Transforma a Área de Relevante Interesse Ecológico ARIE do Cerradão, localizada na Região Administrativa do Jardim Botânico – RA XXVII, em Reserva Biológica do Cerradão, nos termos do artigo 10, da Lei Federal nº 9.985, de 18 de julho de 2000, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, DECRETA:

Art. 1º Fica transformada a Área de Relevante Interesse Ecológico - ARIE do Cerradão, localizada na Região Administrativa do Jardim Botânico – RA XXVII, em Reserva Biológica do Cerradão, com a finalidade de preservar o complexo florestal e ambiental ali existente, as espécies da fauna, da flora e demais elementos da área, assegurando a preservação do equilíbrio natural, da diversidade biológica e dos processos ecológicos.

Art. 2º A Reserva Biológica do Cerradão tem seus limites descritos conforme a planta URB 100/97 e Memorial Descritivo – MDE 100/97, com área de 54,124 ha, de acordo com a poligonal em anexo.

Art. 3º Ressalvadas as atividades científicas, de educação ambiental e de recuperação de áreas degradadas, devidamente autorizadas pelo órgão gestor da política ambiental do Distrito Federal, são proibidas dentro do perímetro da Reserva Biológica do Cerradão quaisquer atividades que impliquem modificação do meio ambiente, principalmente relacionadas à ocupação humana, caça, coleta ou introdução de espécimes da fauna e da flora exótica.

Art. 4º A administração e a gestão da Reserva Biológica serão exercidas pelo órgão gestor da política ambiental do Distrito Federal, ficando este autorizado a promover as medidas indispensáveis ao cumprimento deste Decreto.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 02 de junho de 2010.
122ª da República e 51ª de Brasília
ROGÉRIO SCHUMANN ROSSO

ANEXO
QUADRO DE CAMINHAMENTO DA POLIGONAL
Kr = 1,0005773

PONTOS	COORDENADAS (UTM)		DISTÂNCIAS TOPOGRÁFICAS (m)
	N	E	
V-1	8.244.313,6510	197.524,9894	
			019,7963
03	8.244.294,5794	197.519,6218	
			151,9730
04	8.244.230,4106	197.657,4799	
			200,0000
05	8.244.423,0422	197.711,6947	
			202,5810
06	8.244.337,4841	197.895,5048	
			666,1520
07	8.244.979,2499	198.076,1253	
			354,5170
08	8.245.128,9772	197.754,4573	
			037,6422
V-2	8.245.092,7130	197.744,2510	
			786,0660
V-3	8.244.735,9117	197.043,1043	
			150,0000
V-4	8.244.606,2185	197.111,1200	
			110,6530
V-5	8.244.552,0443	197.012,4963	
			465,4493
V-6	8.244.355,5950	197.434,8781	
			099,3380
V-1	8.244.313,6510	197.524,9894	

DECRETO Nº 31.758, DE 02 DE JUNHO DE 2010.

Dispõe sobre a criação da Unidade de Conservação denominada Monumento Natural do Conjunto Espeleológico do Morro da Pedreira, situada na Região Administrativa de Sobradinho - RA-V.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos VII e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal e tendo em vista o disposto na Lei nº 889, de 24 de julho de 1995, no Decreto nº 17.430, de 11 de junho de 1996, e nos artigos 8º e 12, da Lei Federal nº 9.985, de 18 de julho de 2000, DECRETA:

Art. 1º Fica criada a Unidade de Conservação denominada Monumento Natural do Conjunto Espeleológico do Morro da Pedreira, situada na Região Administrativa de Sobradinho – RA V, nos termos do que estabelece o artigo 12, do Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza – SNUC, aprovado pela Lei Federal nº 9.985, de 18 de julho de 2000.

§ 1º A criação do Monumento Natural referida neste artigo foi precedida de estudos técnicos e submetida à consulta pública realizada por intermédio de uma audiência pública.

§ 2º O Monumento Natural do Conjunto Espeleológico do Morro da Pedreira tem por objetivo manter os ecossistemas naturais e estabelecer os parâmetros que devem presidir o uso da área, de modo a compatibilizá-lo com a finalidade precípua de preservar o conjunto de cavernas existentes.

Art. 2º O Monumento Natural do Conjunto Espeleológico do Morro da Pedreira tem a área total de

90,706 hectares, o perímetro de 4.693,90 metros, sendo sua poligonal definida conforme coordenadas UTM constantes do Anexo I deste Decreto.

§ 1º A área do Monumento Natural do Conjunto Espeleológico do Morro da Pedreira inclui grande parte da Zona de Preservação do Patrimônio Natural – ZPPN, do Zoneamento Ambiental da Área de Proteção Ambiental de Cafuringa, estabelecido pelo Decreto nº 24.255, de 27 de novembro de 2003. § 2º Os principais limites do Monumento Natural do Conjunto Espeleológico do Morro da Pedreira são estabelecidos pela faixa de domínio da Estrada Vicinal - EVC 201, ao Norte e a Nordeste, e pela margem direita do Rio Salinas, ao Sul e a Oeste.

Art. 3º Constituem objetivos específicos do Monumento Natural do Conjunto Espeleológico do Morro da Pedreira:

I - preservar o afloramento calcário denominado Morro da Pedreira e seus sítios espeleológico, paleontológico e arqueológico, bem como sua área de proteção;

II - incentivar a pesquisa científica, a educação ambiental, a prática da escalada e o turismo ecológico;

III - recuperar e conservar a área no entorno do Morro da Pedreira, em especial na faixa de 250m (duzentos e cinquenta metros) em volta da projeção horizontal das cavidades do Conjunto Espeleológico;

IV - regular o uso admissível no Conjunto Espeleológico do Morro da Pedreira, de modo a compatibilizá-lo com os objetivos de conservação da natureza;

V - garantir a preservação e a proteção da fauna e da flora;

VI - proporcionar a manutenção das atividades rurais hoje existentes, com controles ambientais estabelecidos pelos órgãos gestores ambientais e de acordo com o Plano de Manejo a ser elaborado;

VII - condicionar as formas de ocupação da zona de amortecimento da unidade à conservação e recuperação ambiental, estabelecendo plano de manejo que assegure o uso em conformidade com a finalidade permitida, preservando integralmente o monumento natural e compatibilizando os objetivos da unidade com a utilização da terra e dos recursos naturais do local pelos proprietários.

§ 1º Havendo incompatibilidade entre os objetivos da área e as atividades privadas ou não havendo aquiescência do proprietário às condições propostas pelo órgão responsável pela administração da unidade para a coexistência do Monumento Natural com o uso da propriedade, a área deve ser desapropriada, de acordo com o que dispõe a lei.

§ 2º A visitação pública está sujeita às condições e restrições estabelecidas pelos proprietários da área e no Plano de Manejo da unidade, às normas estabelecidas pelo órgão responsável por sua administração e àquelas previstas em regulamento.

Art. 4º A Zona de Proteção do Patrimônio Natural – ZPPN, incluída na Unidade de Conservação Monumento Natural do Conjunto Espeleológico do Morro da Pedreira, tem as seguintes diretrizes específicas de uso, de acordo com o artigo 9º do Decreto nº 17.430, de 11 de junho de 1996:

I - promover o desenvolvimento de pesquisas visando à proteção do patrimônio arqueológico, paleontológico e espeleológico;

II - promover a prática de turismo ecológico;

III - promover a recuperação da vegetação nas áreas de proteção das cavernas;

IV - obedecer às diretrizes constantes no Plano Diretor de Ordenamento Territorial do Distrito Federal – PDOT/DF, para a Zona Rural de Uso Controlado II e Área Especial de Proteção de Lazer Ecológico;

Parágrafo único. Nesta zona ficam proibidos:

I - o parcelamento urbano ou rural;

II - a extração mineral;

III - qualquer uso que não esteja licenciado pelo órgão ambiental competente;

IV - a exploração dos sítios arqueológicos, paleontológicos e espeleológicos existentes na ZPPN, por pessoas e/ou entidades não credenciadas e qualificadas, para retirada, guarda ou a manutenção de peças originárias desses locais;

V - o desmatamento na faixa de 250m (duzentos e cinquenta metros) no entorno da projeção horizontal de proteção das cavernas;

VI - a agricultura e a pecuária;

VII - a prática de queimada.

Art. 5º O Plano de Manejo do Monumento Natural criado por este Decreto será elaborado no prazo de um ano de sua publicação, assegurada a ampla participação da comunidade, em especial da população residente nas propriedades rurais do seu entorno.

Parágrafo único. São proibidas, no Monumento Natural objeto deste Decreto, atividades ou modalidades de utilização em desacordo com os seus objetivos, o seu Plano de Manejo e os seus Regulamentos.

§ 1º Deverão constituir o zoneamento do Monumento Natural as seguintes zonas, nos termos do Decreto nº 17.430, de 11 de junho de 1996:

I – Zona Núcleo – constituída pelo maciço de calcário, incluindo os paredões, as torres, as cavernas e os abismos, utilizados para escaladas e para pesquisas espeleológicas. Destinada ao lazer ecológico, à contemplação, às atividades culturais e científicas, abrange o monumento natural propriamente dito;

II – Zona Restrita – formada pelas matas que circundam e protegem o complexo espeleológico. Destinada essencialmente à preservação do ecossistema que caracteriza o Monumento Natural, e como matriz de recuperação das outras áreas, onde estão abrigados espécimes da flora e fauna nativas, devendo permanecer o mais intacta possível;

III – Zona Especial – caracterizada como as áreas alteradas por pastos e culturas. Destinada especificamente a atender às necessidades básicas dos visitantes e da administração, e também à triagem e controle dos frequentadores, sendo a área de introdução do visitante na Unidade de Conservação.

§ 2º O Plano de Manejo deverá definir onde serão instalados os equipamentos básicos, de acordo com as características e a finalidade do Conjunto Espeleológico do Morro da Pedreira, como por exemplo: estacionamento, portão de acesso, quiosques, centro de visitantes e sanitários. Será definida, ainda, a capacidade de suporte que restringirá a visitação e o uso de cada monumento natural.

§ 3º A sazonalidade e a alternância se farão necessárias para dar maior segurança aos visitantes, bem como possibilitar a recuperação de locais expostos à visitação intensiva.

§ 4º O Monumento Natural deverá ter a seguinte infra-estrutura e equipamentos básicos, conforme os usos definidos no Plano de Manejo: cerca de delimitação do perímetro da Unidade de Conservação; portão de acesso; centro de visitação; trilhas interpretativas; caminhos de acesso; placas de orientação e conscientização; sanitários; bebedouros; estacionamento; quiosques de venda de alimentos, bebidas não alcoólicas e souvenir; guarita; alojamento para vigia; corrimão e/ou escadas em locais de acesso íngreme e escorregadio; rotas e meios de iluminação artificial; material de primeiros socorros;

lixerias; bancos para descanso; mesas para refeições; mirante; folhetos informativos contendo mapa de orientação, princípios de educação ambiental e interpretação da fauna, flora e paisagem local.
 § 5º As edificações deverão estar o mais harmonizadas possível com o meio ambiente que as circunda, devendo-se usar na sua construção materiais naturais típicos da região.

Art. 6º O Monumento Natural do Conjunto Espeleológico do Morro da Pedreira será implantado e administrado pelo órgão ambiental do Distrito Federal, responsável pela gestão das áreas protegidas, mediante assinatura de Termo de Ajustamento de Conduta – TAC com os proprietários da área.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 02 de junho de 2010.
 122º da República e 51º de Brasília
ROGÉRIO SCHUMANN ROSSO

ANEXO I
 POLIGONAL DA ÁREA DO MONUMENTO NATURAL DO CONJUNTO ESPELEOLÓGICO DO MORRO DA PEDREIRA.



A partir do ponto 1 segue pela faixa de domínio da EVC 201.

1	X=182266.753	Y=8283093.249
2	X=182308.6717	Y=8283079.9282
3	X=182336.7829	Y=8283070.9114
4	X=182338.6472	Y=8283070.3630
5	X=182341.1964	Y=8283069.7686
6	X=182343.7790	Y=8283069.3422
7	X=182346.3839	Y=8283069.0856
8	X=182349.0000	Y=8283069.0000
9	X=182351.6161	Y=8283069.0856
10	X=182353.4173	Y=8283069.2447
11	X=182362.4173	Y=8283070.2447
12	X=182363.2210	Y=8283070.3422
13	X=182365.8036	Y=8283070.7686
14	X=182366.9944	Y=8283071.0244
15	X=182379.9944	Y=8283074.0244
16	X=182381.3528	Y=8283074.3630
17	X=182383.8576	Y=8283075.1228
18	X=182386.3073	Y=8283076.0448
19	X=182388.6915	Y=8283077.1251
20	X=182388.8885	Y=8283077.2229
21	X=182404.8885	Y=8283085.2229
22	X=182407.0000	Y=8283086.3590
23	X=182409.2228	Y=8283087.7412
24	X=182411.3505	Y=8283089.2659
25	X=182411.3884	Y=8283089.2950
26	X=182423.3149	Y=8283098.4693
27	X=182425.1880	Y=8283099.7180
28	X=182425.2228	Y=8283099.7412
29	X=182427.3505	Y=8283101.2659
30	X=182428.2237	Y=8283101.9554
31	X=182443.8105	Y=8283114.6197
32	X=182454.9229	Y=8283123.1677
33	X=182467.6175	Y=8283131.1853
34	X=182470.2169	Y=8283132.8271
35	X=182471.0928	Y=8283133.3803
36	X=182471.4076	Y=8283133.4948
37	X=182473.3602	Y=8283134.2048
38	X=182485.2904	Y=8283138.5430
39	X=182487.6697	Y=8283139.4083
40	X=182489.3073	Y=8283140.0448
41	X=182490.4635	Y=8283140.5452
42	X=182492.7535	Y=8283141.5794
43	X=182519.1766	Y=8283153.5124
44	X=182521.4635	Y=8283154.5452

45	X=182522.6915	Y=8283155.1251
46	X=182525.0000	Y=8283156.3590
47	X=182527.1880	Y=8283157.7180
48	X=182529.5005	Y=8283159.2597
49	X=182533.8966	Y=8283162.1904
50	X=182536.1880	Y=8283163.7180
51	X=182536.2228	Y=8283163.7412
52	X=182538.3505	Y=8283165.2659
53	X=182540.3738	Y=8283166.9264
54	X=182541.2927	Y=8283167.7578
55	X=182543.1295	Y=8283169.4722
56	X=182556.2927	Y=8283181.7578
57	X=182557.2843	Y=8283182.7157
58	X=182559.0736	Y=8283184.6262
59	X=182560.7341	Y=8283186.6495
60	X=182562.2588	Y=8283188.7772
61	X=182563.6410	Y=8283191.0000
62	X=182564.7771	Y=8283193.1115
63	X=182571.7771	Y=8283207.1115
64	X=182571.8749	Y=8283207.3085
65	X=182572.9552	Y=8283209.6927
66	X=182573.8772	Y=8283212.1424
67	X=182573.9473	Y=8283212.3509
68	X=182576.9473	Y=8283221.3509
69	X=182577.6370	Y=8283223.6472
70	X=182578.2314	Y=8283226.1964
71	X=182578.6578	Y=8283228.7790
72	X=182578.9144	Y=8283231.3839
73	X=182578.9384	Y=8283231.7812
74	X=182579.5179	Y=8283242.2126
75	X=182579.6370	Y=8283242.6472
76	X=182580.2314	Y=8283245.1964
77	X=182580.6578	Y=8283247.7790
78	X=182580.9144	Y=8283250.3839
79	X=182581.0000	Y=8283253.0000
80	X=182581.0000	Y=8283254.7583
81	X=182592.0914	Y=8283296.3512
82	X=182597.2440	Y=8283298.0000
83	X=182651.0000	Y=8283298.0000
84	X=182652.8163	Y=8283298.0413
85	X=182673.9086	Y=8283299.0000
86	X=182681.0000	Y=8283299.0000
87	X=182683.6161	Y=8283299.0856
88	X=182686.2210	Y=8283299.3422
89	X=182686.6569	Y=8283299.4020
90	X=182692.2587	Y=8283300.2023
91	X=182704.8499	Y=8283301.1017
92	X=182706.1874	Y=8283301.2198
93	X=182724.7550	Y=8283303.1743
94	X=182736.3218	Y=8283304.1382
95	X=182738.2210	Y=8283304.3422
96	X=182738.6569	Y=8283304.4020
97	X=182778.7061	Y=8283310.1233
98	X=182816.4993	Y=8283311.7665
99	X=182820.5861	Y=8283310.6519
100	X=182823.5948	Y=8283309.2479
101	X=182830.6121	Y=8283301.3535
102	X=182831.3590	Y=8283300.0000
103	X=182832.3881	Y=8283298.3149
104	X=182852.3881	Y=8283267.3149
105	X=182852.7412	Y=8283266.7772
106	X=182853.4507	Y=8283265.7505
107	X=182858.4507	Y=8283258.7505
108	X=182859.2659	Y=8283257.6495
109	X=182860.9264	Y=8283255.6262
110	X=182862.7157	Y=8283253.7157
111	X=182864.6262	Y=8283251.9264
112	X=182866.3477	Y=8283250.4998
113	X=182889.3477	Y=8283232.4998
114	X=182889.6495	Y=8283232.2659
115	X=182891.7772	Y=8283230.7412
116	X=182893.8452	Y=8283229.4488
117	X=182905.8452	Y=8283222.4488
118	X=182906.0000	Y=8283222.3590
119	X=182908.3085	Y=8283221.1251
120	X=182910.6927	Y=8283220.0448
121	X=182911.7145	Y=8283219.6379
122	X=182938.0211	Y=8283209.5795
123	X=182940.0000	Y=8283208.3590
124	X=182942.3085	Y=8283207.1251
125	X=182943.7545	Y=8283206.4475
126	X=182952.7545	Y=8283202.4475
127	X=182953.6927	Y=8283202.0448
128	X=182956.1424	Y=8283201.1228

129	X=182958.6472	Y=8283200.3630	213	X=183620.0107	Y=8282971.7420
130	X=182961.1964	Y=8283199.7686	214	X=183620.9264	Y=8282970.6262
131	X=182963.7790	Y=8283199.3422	215	X=183622.7157	Y=8282968.7157
132	X=182966.1090	Y=8283199.1046	216	X=183623.7157	Y=8282967.7157
133	X=183035.1090	Y=8283194.1046	217	X=183625.6262	Y=8282965.9264
134	X=183035.3839	Y=8283194.0856	218	X=183627.6495	Y=8282964.2659
135	X=183038.0000	Y=8283194.0000	219	X=183629.7772	Y=8282962.7412
136	X=183040.6161	Y=8283194.0856	220	X=183632.0000	Y=8282961.3590
137	X=183043.2210	Y=8283194.3422	221	X=183634.3085	Y=8282960.1251
138	X=183045.8036	Y=8283194.7686	222	X=183636.6927	Y=8282959.0448
139	X=183048.3528	Y=8283195.3630	223	X=183638.3303	Y=8282958.4083
140	X=183050.8576	Y=8283196.1228	224	X=183640.5325	Y=8282957.6074
141	X=183053.3073	Y=8283197.0448	225	X=183641.7772	Y=8282956.7412
142	X=183055.6915	Y=8283198.1251	226	X=183644.0000	Y=8282955.3590
143	X=183058.0000	Y=8283199.3590	227	X=183645.4354	Y=8282954.5690
144	X=183060.2228	Y=8283200.7412	228	X=183653.0615	Y=8282949.2307
145	X=183061.2495	Y=8283201.4507	229	X=183653.7772	Y=8282948.7412
146	X=183068.2495	Y=8283206.4507	230	X=183655.4202	Y=8282947.7003
147	X=183069.3505	Y=8283207.2659	231	X=183660.4202	Y=8282944.7003
148	X=183071.3738	Y=8283208.9264	232	X=183661.0000	Y=8282944.3590
149	X=183073.2843	Y=8283210.7157	233	X=183663.3085	Y=8282943.1251
150	X=183075.0736	Y=8283212.6262	234	X=183665.6927	Y=8282942.0448
151	X=183076.7341	Y=8283214.6495	235	X=183665.9732	Y=8282941.9392
152	X=183078.2588	Y=8283216.7772	236	X=183671.4117	Y=8282936.8892
153	X=183079.6410	Y=8283219.0000	237	X=183676.4259	Y=8282930.4424
154	X=183080.5102	Y=8283220.5873	238	X=183677.0909	Y=8282929.6104
155	X=183094.1346	Y=8283246.8629	239	X=183700.0909	Y=8282901.6104
156	X=183095.0618	Y=8283248.4855	240	X=183700.9264	Y=8282900.6262
157	X=183105.6048	Y=8283248.0638	241	X=183701.2682	Y=8282900.2414
158	X=183179.8102	Y=8283242.1274	242	X=183708.3274	Y=8282892.3979
159	X=183180.1501	Y=8283242.1017	243	X=183708.3974	Y=8282892.2929
160	X=183190.6768	Y=8283241.3497	244	X=183707.0886	Y=8282872.6608
161	X=183191.2986	Y=8283241.1943	245	X=183707.0856	Y=8282872.6161
162	X=183193.1964	Y=8283240.7686	246	X=183707.0378	Y=8282871.7375
163	X=183195.7790	Y=8283240.3422	247	X=183706.0378	Y=8282848.7375
164	X=183198.3839	Y=8283240.0856	248	X=183706.0000	Y=8282847.0000
165	X=183198.7812	Y=8283240.0616	249	X=183706.0000	Y=8282845.0000
166	X=183216.7812	Y=8283239.0616	250	X=183706.0856	Y=8282842.3839
167	X=183219.0000	Y=8283239.0000	251	X=183706.3422	Y=8282839.7790
168	X=183221.6161	Y=8283239.0856	252	X=183706.6452	Y=8282837.8446
169	X=183223.0507	Y=8283239.2269	253	X=183708.2565	Y=8282828.9826
170	X=183239.2342	Y=8283237.2849	254	X=183710.0000	Y=8282804.5732
171	X=183239.5124	Y=8283237.2525	255	X=183710.0000	Y=8282787.6638
172	X=183301.5124	Y=8283230.2525	256	X=183709.7544	Y=8282784.7163
173	X=183303.3839	Y=8283230.0856	257	X=183709.3630	Y=8282783.3528
174	X=183306.0000	Y=8283230.0000	258	X=183708.7686	Y=8282780.8036
175	X=183309.0995	Y=8283230.0000	259	X=183708.3422	Y=8282778.2210
176	X=183328.2076	Y=8283228.1802	260	X=183708.0856	Y=8282775.6161
177	X=183328.8102	Y=8283228.1274	261	X=183708.0000	Y=8282773.0000
178	X=183353.0206	Y=8283226.1906	262	X=183708.0856	Y=8282770.3839
179	X=183374.7378	Y=8283223.5845	263	X=183708.1017	Y=8282770.1501
180	X=183376.2986	Y=8283223.1943	264	X=183709.1017	Y=8282756.1501
181	X=183378.1964	Y=8283222.7686	265	X=183709.3422	Y=8282753.7790
182	X=183380.7790	Y=8283222.3422	266	X=183709.5816	Y=8282752.2037
183	X=183381.4150	Y=8283222.2636	267	X=183714.5816	Y=8282723.2037
184	X=183407.4150	Y=8283219.2636	268	X=183714.7686	Y=8282722.1964
185	X=183408.3786	Y=8283219.1643	269	X=183715.3630	Y=8282719.6472
186	X=183429.9803	Y=8283217.2005	270	X=183715.5390	Y=8282719.0112
187	X=183438.5827	Y=8283216.2447	271	X=183716.0376	Y=8282717.2662
188	X=183439.6782	Y=8283216.1382	272	X=183716.0856	Y=8282716.3839
189	X=183451.6782	Y=8283215.1382	273	X=183716.3422	Y=8282713.7790
190	X=183452.3839	Y=8283215.0856	274	X=183716.7686	Y=8282711.1964
191	X=183452.6407	Y=8283215.0696	275	X=183717.3630	Y=8282708.6472
192	X=183474.3484	Y=8283208.2472	276	X=183718.1228	Y=8282706.1424
193	X=183484.2659	Y=8283194.2460	277	X=183719.0448	Y=8282703.6927
194	X=183520.4294	Y=8283095.2723	278	X=183720.1251	Y=8282701.3085
195	X=183520.6457	Y=8283094.6941	279	X=183721.0197	Y=8282699.6011
196	X=183538.6457	Y=8283047.6941	280	X=183721.0000	Y=8282699.0000
197	X=183539.0448	Y=8283046.6927	281	X=183721.0856	Y=8282696.3839
198	X=183540.1251	Y=8283044.3085	282	X=183721.1702	Y=8282695.5254
199	X=183541.3590	Y=8283042.0000			
200	X=183542.7412	Y=8283039.7772			
201	X=183544.2659	Y=8283037.6495			
202	X=183545.9264	Y=8283035.6262	283	X=183773.9712	Y=8282664.8918
203	X=183546.8720	Y=8283034.5854	284	X=183754.0492	Y=8282655.3415
204	X=183562.8720	Y=8283017.5854	285	X=183733.2437	Y=8282647.7616
205	X=183563.7157	Y=8283016.7157	286	X=183712.3609	Y=8282635.3486
206	X=183565.6262	Y=8283014.9264	287	X=183710.6238	Y=8282634.7826
207	X=183566.7763	Y=8283013.9554	288	X=183701.5380	Y=8282630.1939
208	X=183582.7763	Y=8283000.9554	289	X=183678.5179	Y=8282614.0308
209	X=183583.1442	Y=8283000.6601	290	X=183665.0237	Y=8282589.9208
210	X=183612.1442	Y=8282977.6601	291	X=183653.7121	Y=8282559.2178
211	X=183612.6495	Y=8282977.2659	292	X=183636.1675	Y=8282520.4351
212	X=183613.0000	Y=8282977.0000	293	X=183623.9325	Y=8282495.5034

A partir do ponto 283 segue pela grota até o rio Salinas.

294	X=183611.9283	Y=8282480.2673	375	X=183107.2900	Y=8282409.9800
295	X=183587.2274	Y=8282463.4153	376	X=183099.1800	Y=8282405.8400
296	X=183575.8107	Y=8282454.4147	377	X=183089.9400	Y=8282403.5000
297	X=183557.0000	Y=8282435.0000	378	X=183079.7800	Y=8282402.7200
298	X=183546.0000	Y=8282429.0000	379	X=183069.3200	Y=8282402.9700
A partir do ponto 299 segue pela margem direita do rio Salinas.					
299	X=183546.0589	Y=8282429.4466	381	X=183059.0600	Y=8282403.8500
300	X=183543.0000	Y=8282429.8500	382	X=183049.2000	Y=8282405.5800
301	X=183533.0200	Y=8282431.7700	383	X=183039.8400	Y=8282408.5500
302	X=183524.0500	Y=8282435.9100	384	X=183031.0500	Y=8282412.9800
303	X=183515.6800	Y=8282441.4800	385	X=183022.6700	Y=8282418.5200
304	X=183507.1900	Y=8282447.0300	386	X=183014.5400	Y=8282424.6700
305	X=183498.1000	Y=8282451.5500	387	X=183014.5300	Y=8282424.6700
306	X=183488.8800	Y=8282455.6300	388	X=183006.5600	Y=8282431.0600
307	X=183480.2500	Y=8282460.2400	389	X=182999.2300	Y=8282437.9300
308	X=183472.9200	Y=8282466.3800	390	X=182993.1000	Y=8282445.6600
309	X=183467.5900	Y=8282475.0200	391	X=182988.5900	Y=8282454.5000
310	X=183465.7400	Y=8282481.4200	392	X=182985.4100	Y=8282464.1000
311	X=183462.7000	Y=8282494.2300	393	X=182983.0900	Y=8282473.9400
312	X=183456.8700	Y=8282502.2200	394	X=182981.0900	Y=8282483.6300
313	X=183448.9300	Y=8282506.2700	395	X=182978.5700	Y=8282493.1900
314	X=183439.5400	Y=8282507.2600	396	X=182974.6000	Y=8282502.7100
315	X=183429.3600	Y=8282506.0600	397	X=182968.5300	Y=8282511.6800
316	X=183419.0600	Y=8282503.5600	398	X=182960.9600	Y=8282517.0100
317	X=183409.1400	Y=8282500.6200	399	X=182952.1300	Y=8282516.4600
318	X=183399.5000	Y=8282498.0500	400	X=182942.6900	Y=8282511.7400
319	X=183389.8700	Y=8282496.6500	401	X=182933.1000	Y=8282505.8700
320	X=183389.8600	Y=8282496.6500	402	X=182923.7300	Y=8282501.2200
321	X=183380.0400	Y=8282496.9700	403	X=182914.5400	Y=8282497.6400
322	X=183370.1000	Y=8282498.5900	404	X=182905.4100	Y=8282494.3400
323	X=183360.1600	Y=8282500.8300	405	X=182896.2300	Y=8282490.6800
324	X=183350.3300	Y=8282503.1900	406	X=182887.0200	Y=8282486.6800
325	X=183340.6900	Y=8282505.8000	407	X=182877.8400	Y=8282482.5100
326	X=183331.2800	Y=8282508.9600	408	X=182868.7200	Y=8282478.3400
327	X=183322.1500	Y=8282512.8800	409	X=182859.6000	Y=8282474.3000
328	X=183313.2900	Y=8282517.5500	410	X=182850.3500	Y=8282470.4900
329	X=183304.7000	Y=8282522.8700	411	X=182840.9100	Y=8282467.0600
330	X=183296.4400	Y=8282528.8000	412	X=182831.2900	Y=8282464.2300
331	X=183288.9200	Y=8282535.5000	413	X=182821.4900	Y=8282462.2900
332	X=183282.6300	Y=8282543.1900	414	X=182811.5600	Y=8282461.3700
333	X=183277.8400	Y=8282551.9400	415	X=182801.5500	Y=8282461.1800
334	X=183273.9900	Y=8282561.2700	416	X=182791.5100	Y=8282461.2900
335	X=183270.3100	Y=8282570.5400	417	X=182781.4900	Y=8282461.3700
336	X=183270.3100	Y=8282570.5500	418	X=182771.4900	Y=8282461.4300
337	X=183266.1400	Y=8282579.3300	419	X=182761.5100	Y=8282461.5300
338	X=183261.2200	Y=8282587.8700	420	X=182751.5400	Y=8282461.7300
339	X=183255.4300	Y=8282596.6000	421	X=182741.5500	Y=8282461.9100
340	X=183248.6700	Y=8282605.5000	422	X=182731.5200	Y=8282461.9300
341	X=183241.0600	Y=8282612.7900	423	X=182721.4400	Y=8282461.6000
342	X=183232.7500	Y=8282616.2300	424	X=182711.4500	Y=8282460.5800
343	X=183223.9600	Y=8282614.3300	425	X=182701.7100	Y=8282458.5200
344	X=183215.1700	Y=8282608.5200	426	X=182692.3300	Y=8282455.2100
345	X=183206.9500	Y=8282600.9200	427	X=182683.1600	Y=8282451.1700
346	X=183199.7300	Y=8282593.2800	428	X=182673.9800	Y=8282447.0800
347	X=183193.4800	Y=8282585.6300	429	X=182673.9700	Y=8282447.0800
348	X=183188.0600	Y=8282577.6100	430	X=182664.6000	Y=8282443.5100
349	X=183183.3000	Y=8282568.9600	431	X=182655.0200	Y=8282440.5900
350	X=183178.9200	Y=8282559.9000	432	X=182645.2800	Y=8282438.3300
351	X=183174.6300	Y=8282550.7900	433	X=182635.3900	Y=8282436.7500
352	X=183170.1400	Y=8282541.8900	434	X=182625.4100	Y=8282435.8600
353	X=183165.2400	Y=8282533.2300	435	X=182615.4000	Y=8282435.6700
354	X=183159.7400	Y=8282524.7400	436	X=182605.4100	Y=8282436.1600
355	X=183153.4900	Y=8282516.5100	437	X=182595.4500	Y=8282437.2000
356	X=183146.4400	Y=8282509.1700	438	X=182585.5400	Y=8282438.6100
357	X=183138.5700	Y=8282503.4800	439	X=182575.6900	Y=8282440.2700
358	X=183129.8900	Y=8282499.8200	440	X=182565.9000	Y=8282442.2100
359	X=183120.4300	Y=8282497.0400	441	X=182556.1200	Y=8282444.5000
360	X=183110.2400	Y=8282493.6200	442	X=182546.4100	Y=8282447.2600
361	X=183100.5600	Y=8282488.3600	443	X=182537.0200	Y=8282450.8300
362	X=183097.5000	Y=8282484.6500	444	X=182528.2500	Y=8282455.5900
363	X=183099.0600	Y=8282477.0100	445	X=182520.3800	Y=8282461.8300
364	X=183106.6700	Y=8282468.8300	446	X=182513.6000	Y=8282469.3200
365	X=183115.9800	Y=8282461.0200	447	X=182508.0300	Y=8282477.7500
366	X=183123.6700	Y=8282454.2200	448	X=182503.7600	Y=8282486.8100
367	X=183130.6600	Y=8282448.0300	449	X=182500.5800	Y=8282496.3100
368	X=183138.9700	Y=8282441.7400	450	X=182498.2100	Y=8282506.1000
369	X=183148.9100	Y=8282435.0800	451	X=182496.0300	Y=8282515.9400
370	X=183154.1600	Y=8282429.5500	452	X=182494.1200	Y=8282525.7600
371	X=183149.8900	Y=8282425.6100	453	X=182493.2300	Y=8282535.6800
372	X=183138.7000	Y=8282422.7100	454	X=182494.0300	Y=8282545.7300
373	X=183125.9000	Y=8282419.4700	455	X=182496.7500	Y=8282555.4400
374	X=183115.6200	Y=8282414.9500	456	X=182498.0800	Y=8282558.4500
			457	X=182503.5600	Y=8282566.8200
			458	X=182505.8400	Y=8282569.2400
				X=182505.9100	Y=8282569.3000

459	X=182513.8600	Y=8282576.0000
460	X=182522.1000	Y=8282581.0300
461	X=182526.6500	Y=8282583.1000
462	X=182535.9200	Y=8282586.1600
463	X=182546.2800	Y=8282588.3100
464	X=182557.5700	Y=8282590.0700
465	X=182567.8200	Y=8282592.8600
466	X=182574.5600	Y=8282598.3100
467	X=182576.1100	Y=8282605.9500
468	X=182573.6600	Y=8282616.4800
469	X=182568.1200	Y=8282626.2200
470	X=182562.5900	Y=8282631.6700
471	X=182553.4200	Y=8282635.9600
472	X=182542.0500	Y=8282637.7000
473	X=182531.1700	Y=8282639.0700
474	X=182524.1700	Y=8282642.6200
475	X=182523.3900	Y=8282650.1400
476	X=182526.9700	Y=8282660.4500
477	X=182532.0100	Y=8282671.5800
478	X=182536.0200	Y=8282681.9900
479	X=182538.1400	Y=8282691.6700
480	X=182537.9100	Y=8282700.9900
481	X=182535.0500	Y=8282710.2100
482	X=182529.9800	Y=8282719.0700
483	X=182523.2800	Y=8282727.1800
484	X=182515.5000	Y=8282734.1700
485	X=182507.0100	Y=8282739.7200
486	X=182498.1200	Y=8282743.5300
487	X=182489.0100	Y=8282745.3900
488	X=182479.2200	Y=8282745.4200
489	X=182468.1300	Y=8282743.8200
490	X=182455.7700	Y=8282741.2700
491	X=182444.7100	Y=8282740.3100
492	X=182438.1300	Y=8282743.9200
493	X=182437.4100	Y=8282746.8600
494	X=182438.8000	Y=8282757.5200
495	X=182441.9600	Y=8282767.8600
496	X=182444.8500	Y=8282777.3300
497	X=182446.0100	Y=8282786.6400
498	X=182445.2500	Y=8282792.7700
499	X=182441.9400	Y=8282802.3600
500	X=182436.7800	Y=8282811.3800
501	X=182436.7800	Y=8282811.3900
502	X=182430.5500	Y=8282819.3900
503	X=182423.8900	Y=8282826.8100
504	X=182417.4000	Y=8282834.2900
505	X=182411.5200	Y=8282842.2900
506	X=182406.0300	Y=8282850.6800
507	X=182400.5800	Y=8282859.1200
508	X=182400.5800	Y=8282859.1300
509	X=182394.8900	Y=8282867.3700
510	X=182389.0700	Y=8282875.5000
511	X=182383.3100	Y=8282883.6600
512	X=182377.7600	Y=8282891.9700
513	X=182372.4600	Y=8282900.4500
514	X=182367.4200	Y=8282909.1000
515	X=182362.6400	Y=8282917.9000
516	X=182358.1400	Y=8282926.8300
517	X=182353.9450	Y=8282935.8151
518	X=182353.9519	Y=8282935.8069
519	X=182353.9100	Y=8282935.8900
520	X=182350.2902	Y=8282939.4522
521	X=182346.9000	Y=8282943.0300
522	X=182343.2200	Y=8282946.4100
523	X=182332.0200	Y=8282956.3900
524	X=182324.7800	Y=8282963.2800
525	X=182321.1600	Y=8282966.7400
526	X=182310.2600	Y=8282977.0400
527	X=182300.0300	Y=8282988.0100
528	X=182289.9700	Y=8282999.1400
529	X=182280.3500	Y=8283010.6400
530	X=182270.4100	Y=8283021.8800
531	X=182260.5200	Y=8283033.1600
532	X=182255.9000	Y=8283042.1700
533	X=182254.8200	Y=8283047.0400
534	X=182256.3800	Y=8283061.9500
535	X=182258.2900	Y=8283071.7900
536	X=182259.3000	Y=8283076.6700
537	X=182261.7300	Y=8283086.3700
538	X=182263.1400	Y=8283091.1700
539	X=182264.1807	Y=8283094.0664

Fecha a poligonal no Ponto 1 (X=182266.753; Y=8283093.249).

DECRETO Nº 31.759, DE 02 DE JUNHO DE 2010.

Remaneja o cargo que especifica, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos VII e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, DECRETA:

Art. 1º Fica remanejado para o Gabinete da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico do Distrito Federal, 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-08, de Assistente, do Gabinete da Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal.

Parágrafo único. O cargo mencionado no caput deste artigo passa a denominar-se Assistente do Gabinete, da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico do Distrito Federal.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 02 de junho de 2010.

122º da República e 51º de Brasília

ROGÉRIO SCHUMANN ROSSO

SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO

COORDENADORIA DAS CIDADES ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SOBRADINHO

DESPACHO DO ADMINISTRADOR

Em 28 de maio de 2010.

Processo: 134.000.362/2010; Interessado: ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SOBRADINHO; Assunto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRODUÇÃO DE EVENTOS PARA REALIZAÇÃO DO BAILE OFICIAL DE SOBRADINHO. RATIFICO, nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, para que adquira a eficácia necessária, a inexigibilidade de licitação de que trata o presente processo, com fulcro no inciso III, do artigo 25 da mencionada Lei, conforme a justificativa constante dos autos em epígrafe, referente à Nota de Empenho nº 0183/2010, no valor de R\$ 39.000,00 (trinta e nove mil reais), em favor da empresa Jump Produções Artísticas Ltda.

CARLOS AUGUSTO DE BARROS

DESPACHO DO ADMINISTRADOR

Em 31 de maio de 2010.

Processo: 134.000.336/2010; Interessado: ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SOBRADINHO; Assunto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRODUÇÃO DE EVENTOS PARA REALIZAÇÃO DO 26ª FESTA AGROPECUÁRIA DE SOBRADINHO. RATIFICO, nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, para que adquira a eficácia necessária, a inexigibilidade de licitação de que trata o presente processo, com fulcro no inciso III, do artigo 25 da mencionada Lei, conforme a justificativa constante dos autos em epígrafe, referente à Nota de Empenho nº 0189/2010, no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), em favor da empresa Top One Eventos Produções e Publicidade S/C.

CARLOS AUGUSTO DE BARROS

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO GUARÁ

ORDEM DE SERVIÇO Nº 46, DE 1º DE JUNHO DE 2010.

O ADMINISTRADOR REGIONAL DO GUARÁ, DA COORDENADORIA DAS CIDADES, DA SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 22.580, de 03 de dezembro de 2001 e de acordo com o Decreto nº 22.167 e o artigo nº 48 da Lei Orgânica do Distrito Federal, RESOLVE:

Art. 1º. Revogar o Termo de Autorização de uso nº 01/2010, nos moldes do padrão 17/02, concedido à Panificadora e Confeitaria 5 Estrelas LTDA, localizada na QI 04, Bloco B – Guará/DF- Processo 137.002.578/2000, atendendo a Recomendação nº 72/2008-5ª PROURB, em seu Relatório Pericial 217/2008 e Vistoria do DETRAN/DF, com vistas a desobstrução da área pública, ocupada pela referida empresa.

Art. 2º. Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

JOEL ALVES RODRIGUES

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SAMAMBAIA

ORDEM DE SERVIÇO DE Nº 80, DE 1º DE JUNHO DE 2010.

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE SAMAMBAIA, DA COORDENADORIA DAS CIDADES, DA SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições artigo 12, do Decreto de nº 30.634, Parágrafo 2, de 30 de julho de 2009, resolve:

Art. 1º. Dispensar o pagamento do Preço Público de Ocupação de Área Pública, para o Evento sem fins lucrativos “AÇÃO SOCIAL DAS FAMILIAS EM CRISTO” que será realizado no dia 05 de Junho de 2010, no horário de 08 às 23 hs, no estacionamento da QN – 414 Conjunto – I Lotes – 01/02 em Samambaia Norte – DF.

Art. 2º. Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO DE ASSIS DA SILVA

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO SUDOESTE/OCTOGONAL

RETIFICAÇÃO

No Despacho da Administradora publicado no DODF nº 106, de 2 de junho de 2010, página 2, ONDE SE LÊ: “...será realizado o evento desfile beneficente no horário das 19 às 22horas...”; LEIA-SE: “...será realizado o evento desfile beneficente no horário das 19 às 22 horas no dia 8 de junho de 2010...”.

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO ITAPOÃ

ORDEM DE SERVIÇO Nº 30, DE 31 DE MAIO DE 2010.

O ADMINISTRADOR REGIONAL DO ITAPOÃ, DA COORDENADORIA DAS CIDADES, DA SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais que lhe confere o Regimento da Administração Regional, Aprovado pelo Decreto nº 22.338 de 24 de agosto de 2002, e com fundamento ao que dispõe o artigo 140 da Resolução 38/39 do TCDF e o artigo 53, item XXXIII, do Decreto nº 16.247/94 e considerando a Lei nº 3.527, de 03 de janeiro de 2005, resolve:

Art. 1º. Atualizar, até 2010, o preço público correspondente a utilização de áreas públicas com finalidade comercial ou de prestação de serviços, no âmbito da Regional administrativa do Itapoã, nos termos do anexo I, da Ordem de Serviço - SUCAR de 26 de maio de 1998 e Decreto nº 30.734, de 27 de agosto de 2009.

Art. 2º. Esta ordem de serviço entra em vigor na data de sua publicação.

MARCO AURÉLIO DE CARVALHO DEMES

GRUPO IV ITAPOÃ/2010				
Espaço usado em área pública com finalidade comercial ou prestação de serviço por:	Unidade	Valores em real Preço público		
		Dia	Mês	Ano
Comércio estabelecido				
a) Com cobertura (marquise, toldos, telhados e similares):	m2	0,07	2,08	25,00
b) Sem cobertura		0,03	1,04	12,45
Estabelecimento cercado sem cobrança de ingresso ou qualquer preço:	m2	0,01	0,10	1,24
Canteiros de obras, parques de diversões, circos, exposições e similares	m2	0,01	0,21	2,50
Feiras permanentes	m2	*	*	**
Feiras livres e similares	m2	*	*	**
Banca em mercados	m2	0,07	2,08	25,00
Placas, painéis publicitários e similares	m2	**	**	**
Comércio ou serviços de ambulantes em veículos motorizados ou não:				
a) Quiosque, trailer e similares	m2	0,03	1,04	12,45
b) Balcões, carrinhos, tabuleiros, bancas e similares		0,21	6,23	75,00
c) Caminhões		1,04	31,13	373,60
Avanços de postos de serviços (PLL/PAG)	m2	0,01	0,30	3,52
Abrigo de taxi	m2	0,03	0,88	10,60
Área efetivamente utilizada com as instalações e equipamentos que concorram para realização de eventos com finalidade comercial	m2	0,07	2,08	25,00
Área efetivamente utilizada por estabelecimento particular de ensino (cobertura ou não)	m2	0,01	0,29	3,52
Outras finalidades	m2	0,07	2,08	25,00

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE VICENTE PIRES

DESPACHOS DO ADMINISTRADOR

Em, 31 de maio de 2010.

Processo: 0366.000.125/2010; Interessado: ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE VICENTE PIRES - RAXXX; Assunto: CONTRATAÇÃO DE SHOWS ARTÍSTICOS PARA APRESENTAÇÃO NO EVENTO "BAILE DA CIDADE" EM COMEMORAÇÃO AO 1º ANIVERSÁRIO DA CIDADE DE VICENTE PIRES. RATIFICO, nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, combinado com a Portaria Distrital nº 11 de 26 de março de 2010, para que adquira a eficácia necessária, a inexigibilidade de licitação de que trata o presente Processo, com fulcro no inciso III do artigo 25 da mencionada Lei, conforme a justificativa constante dos autos em epígrafe, referente a Nota de Empenho nº 159/2010 no valor de R\$ 78.000,00 (Setenta e oito mil reais) em favor da empresa: SOUSA E FROTA SOM E ESTRUTURAS LTDA. Publique-se e devolva-se a GEOFIC/RAXXX.

Processo: 0366.000.130/2010; Interessado: ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE VICENTE PIRES - RAXXX; Assunto: CONTRATAÇÃO DE SHOWS ARTÍSTICOS PARA APRESENTAÇÃO NO EVENTO "SHOW POPULAR" EM COMEMORAÇÃO AO 1º ANIVERSÁRIO DA CIDADE DE VICENTE PIRES.

TE PIRES. RATIFICO, nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, combinado com a Portaria Distrital nº 11 de 26 de março de 2010, para que adquira a eficácia necessária, a inexigibilidade de licitação de que trata o presente Processo, com fulcro no inciso III do artigo 25 da mencionada Lei, conforme a justificativa constante dos autos em epígrafe, referente a Nota de Empenho nº 158/2010 no valor de R\$ 250.000,00 (Duzentos e cinquenta mil reais) em favor da empresa: RV - PRODUÇÕES CONSULTORIA E MARKETING LTDA. Publique-se e devolva-se a GEOFIC/RAXXX.

MÁRCIO JOSÉ DE MELO

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO**PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL CONSELHO DE GESTÃO**

RESOLUÇÃO Nº 104, DE 27 DE MAIO DE 2010.

Aprova a carta-consulta da empresa pleiteante de incentivo econômico no âmbito do Pró/DF I O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL - COPEP/DF, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a recomendação da Câmara Setorial de Comércio em sua 69ª Reunião Ordinária realizada em 20 de maio de 2010 resolve: Art. 1º. Aprovar a carta-consulta apresentada pela empresa GESTÃO ASSESSORIA CONTÁBEL LTDA - ME objeto do processo nº 370.000.355/2007, visando à obtenção de incentivo econômico do Programa de Apoio às empresas.

Art. 2º. Tornar sem efeito, a resolução de nº 14116/09 - Copep/DF, de 1º de dezembro de 2009, publicado do DODF nº 235, de 7 de dezembro de 2009 página 14, que indeferiu a carta-consulta apresentada.

Art. 3º. Esta Resolução entra em vigor na data da publicação.

ANTÔNIO COELHO SAMPAIO

Coordenador-Executivo

RESOLUÇÃO Nº 148, DE 27 DE MAIO DE 2010.

Aprovar o sobrestamento do contrato da empresa beneficiada no âmbito do Pró/DF.

O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL - COPEP/DF, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a recomendação da Câmara Setorial de Comércio em sua 69ª Reunião Ordinária realizada em 20 de maio de 2010 resolve: Art. 1º. Aprovar o sobrestamento do contrato de concessão de uso da empresa D'Carneiro Auto Elétrica Ltda Me, objeto do processo 160.001.674/1999 até a conclusão das obras de infraestrutura naquele setor.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO COELHO SAMPAIO

Coordenador-Executivo

RESOLUÇÃO Nº 219, DE 27 DE MAIO DE 2010.

Aprova a concessão de incentivo fiscal à empresa no âmbito do Pró-DF II.

O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL - COPEP/DF, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a recomendação da Câmara Setorial de Comércio, em sua 69ª Reunião Ordinária, realizada em 20 de maio de 2010, resolve:

Art. 1º. Aprovar a suspensão de 100% (cem por cento) da exigibilidade dos tributos fiscais IPTU e TLP da empresa Construtora Icone Ltda objeto do processo 370.001.041/2008, inscrita no CNPJ sob o nº 06.985.277/0001-05 e CF/DF nº 07.459.391/001-39.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

ANTÔNIO COELHO SAMPAIO

Coordenador-Executivo

RESOLUÇÃO Nº 220, DE 27 DE MAIO DE 2010.

Aprova a concessão de incentivo fiscal à empresa no âmbito do Pró-DF II.

O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL - COPEP/DF, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a recomendação da Câmara Setorial de Comércio, em sua 69ª Reunião Ordinária, realizada em 20 de maio de 2010, resolve:

Art. 1º. Aprovar a suspensão de 100% (cem por cento) da exigibilidade dos tributos fiscais ITBI, IPTU e TLP da empresa Carrocerias Santa Luzia Ltda Me objeto do processo 370.000.190/2009, inscrita no CNPJ sob o nº 03.847.616/0001-90 e CF/DF nº 07.410.821/001-89.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

ANTÔNIO COELHO SAMPAIO

Coordenador-Executivo

RESOLUÇÃO Nº 225, DE 27 DE MAIO DE 2010.

Aprovar o sobrestamento do contrato da empresa beneficiada no âmbito do Pró/DF II.

O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL - COPEP/DF, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a recomendação da Câmara Setorial de Comércio em sua 69ª Reunião Ordinária, realizada em 20 de maio de 2010 resolve: Art. 1º. Aprovar o sobrestamento de todas as cláusulas e condições do contrato de concessão de uso

com opção de compra nº 206/2008, da empresa Criarte Móveis Ltda Me, objeto do processo 160.001.051/2002, até a conclusão das obras de infraestrutura naquele setor.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO COELHO SAMPAIO
Coordenador-Executivo

RESOLUÇÃO Nº 226, DE 27 DE MAIO DE 2010.

Aprova a redução da base de cálculo de tributos fiscais à empresa no âmbito do Pró-DF II.

O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL - COPEP/DF, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a recomendação da Câmara Setorial de Serviços, Turismo e Hospitalidade em sua 69ª Reunião Ordinária, realizada em 20 de maio de 2010, resolve:

Art. 1º. Redefinir os parâmetros de concessão de incentivos fiscais da empresa Hotel Campos Ltda objeto do processo 370.000.168/2007, inscrita no CNPJ sob o nº do 03.863.904/001-39 e CF/07.411.075/001-69.

a) Redução, em 100% (cem por cento), da base de cálculo dos tributos fiscais ITBI e IPTU/TLP, referente aos exercícios 2005 a 2007.

b) Cancelar a suspensão de 100% (cem por cento), da exigibilidade dos tributos IPTU/TLP referente ao exercício 2008.

Art. 3º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

ANTÔNIO COELHO SAMPAIO
Coordenador-Executivo

RESOLUÇÃO Nº 227, DE 27 DE MAIO DE 2010.

Aprova a redução da base de cálculo de tributos fiscais à empresa no âmbito do Pró-DF II.

O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL - COPEP/DF, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a recomendação da Câmara Setorial de Serviços, Turismo e Hospitalidade em sua 69ª Reunião Ordinária, realizada em 20 de maio de 2010, resolve:

Art. 1º. Aprovar a suspensão de 100% (cem por cento) da exigibilidade dos tributos fiscais IPTU e TLP, pelo período de quatro anos, contado do exercício seguinte da data de expedição do relatório de vistoria, Emitido pela Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo SDET, para a empresa Athenas Locação de Container Ltda Me objeto do processo 370.000.113/2010, inscrita no CNPJ sob o nº do 08.045.159/0001-34 e CF/DF 07.476.921/001-90;

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

ANTÔNIO COELHO SAMPAIO
Coordenador-Executivo

RESOLUÇÃO Nº 232, DE 27 DE MAIO DE 2010.

Aprovar o sobrestamento do contrato da empresa beneficiada no âmbito do Pró-DF.

O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL - COPEP/DF, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a recomendação da Câmara Setorial de Serviços, Turismo e Hospitalidade em sua 69ª Reunião Ordinária, realizada em 20 de maio de 2010 resolve:

Art. 1º. Aprovar o sobrestamento de todas as cláusulas e condições do Contrato de concessão de direito real de uso com opção de compra nº 94/2005, da empresa RM Raposo de Melo Me, objeto do processo 160.001.463/1999 até a conclusão das obras de infraestrutura naquele setor.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO COELHO SAMPAIO
Coordenador-Executivo

RESOLUÇÃO Nº 233, DE 27 DE MAIO DE 2010.

Aprova a concessão de incentivo fiscal a empresa no âmbito do Pró-DF II.

O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL - COPEP/DF, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, considerando a recomendação da Câmara Setorial de Serviços, Turismo e Hospitalidade em sua 69ª Reunião Extraordinária, realizada em 20 de maio de 2010 resolve:

Art. 1º. Aprovar a redução de 100% (cem por cento) da exigibilidade dos tributos fiscais IPTU e TLP, período de fruição 2007 a 2010, para a empresa Retífica Pinheirense Ltda EPP, objeto do processo nº 370.000.940/2008, inscrita no CNPJ sob o nº 72.617.285/002-04 e CF/DF nº 07.347.609/002-04.

Art. 2º. Tornar sem efeito a Resolução nº 143/09 – COPEP/DF, de 5 de março de 2009, publicada no DODF nº 50 de 13 de março de 2009.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

ANTÔNIO COELHO SAMPAIO
Coordenador-Executivo

RESOLUÇÃO Nº 237, DE 27 DE MAIO DE 2010.

Aprova o projeto de viabilidade econômico-financeira de empresa visando à concessão de incentivo econômico para fins de migração no âmbito do Pró-DF II.

O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL - COPEP/DF, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a recomendação da Câmara Setorial de Serviços, Turismo e Hospitalidade, em sua 69ª Reunião Ordinária, realizada em 20 de maio de 2010, resolve:

Art. 1º. Aprovar o Projeto de Viabilidade Econômico-Financeira apresentado pela empresa Impacto Protensão Ltda, bem como a migração para o Programa de Apoio ao Empreendimento Produtivo do

Distrito Federal- PRÓ/DF II: Processo: 160.004.243/1999 Interessado: Impacto Protensão Ltda Endereço Atual: Quadra 21, Lotes de 60, 61, 62, 63 e 64 – Setor de Indústria de Ceilândia/DF Endereço Pleiteado: Quadra 21, Lotes de 60 a 64 – Setor de Indústria de Ceilândia/DF Data da Constituição da Empresa: 08/09/1999 Natureza do Projeto: Relocalização Área do terreno atual: 5.250m² Indicada: 5.250m² A edificar: 285,12m²

Empregos existentes: 0 Á gerar: 30 Investimento: R\$ 2.306.879,00

Atividade Econômica: Prestação de serviços de protensão, consultoria e assessoria na área de projetos de construção civil, fabricação, aluguel e montagem de estruturas metálicas e formas plásticas e demais materiais de construção civil em geral.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO COELHO SAMPAIO
Coordenador-Executivo

RESOLUÇÃO Nº 238, DE 27 DE MAIO DE 2010.

Aprova o projeto de viabilidade econômico-financeira de empresa visando à concessão de incentivo econômico no âmbito do Pró-DF II.

O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL - COPEP/DF, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a recomendação da Câmara Setorial de Serviços, Turismo e Hospitalidade, em sua 69ª Reunião Ordinária, realizada em 20 de maio de 2010, resolve:

Art. 1º. Aprovar o Projeto de Viabilidade Econômico-Financeira apresentado pela empresa Construpark Construtora Ltda, visando à obtenção de incentivo econômico por meio do PRÓ/DF II: Processo: 370.000.528/2009 Interessado: Construpark Construtora Ltda Endereço Atual: Quadra 12, Quadra 11, Lote 14, Centro, Cidade Ocidental, GO Endereço Pleiteado: AC 104, Conjunto A, Lote 11, Santa Maria/DF Data da Constituição da Empresa: 13/06/2006 Natureza do Projeto: Implantação Área do terreno atual: 135m² Indicada: 600m² A edificar: 196,10m² Empregos existentes: 0 Á gerar: 7 Investimento: R\$ 139.195,00

Atividade Econômica: Edificações e reformas (residenciais, industriais, comerciais, entidades públicas e de serviços), instalação e manutenção elétrica, instalações hidráulicas, sanitárias e gás, instalações de sistema de prevenção contra incêndio, construção de estações e redes de telefonia e comunicação, obras de alvenaria e reboco, demolição de edifícios, carpintaria, colocação de vidros e esquadrias, aplicação de acabamentos e revestimentos.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO COELHO SAMPAIO
Coordenador-Executivo

RESOLUÇÃO Nº 239, DE 27 DE MAIO DE 2010.

Aprova a redução da base de cálculo de tributos fiscais à empresa no âmbito do Pró-DF II.

O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL - COPEP/DF, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a recomendação da Câmara Setorial de Serviços, Turismo e Hospitalidade em sua 69ª Reunião Ordinária, realizada em 20 de maio de 2010, resolve:

Art. 1º. Aprovar a redução de 100% (cem por cento) da exigibilidade dos tributos fiscais ITBI, IPTU e TLP, período de fruição 2007 e 2008, para a empresa Wilton Nunes de Lima Me objeto do processo 160.000.026/2007, inscrita no CNPJ sob o nº do CNPJ 03.323.389/0001-02 e CF/DF 07.401.063/001-92;

Art. 2º. Cancelar a Resolução 047/2008 – COPEP/DF, de 5 de março de 2008, publicada no DODF nº 55, de 24 de março de 2008.

Art. 3º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

ANTÔNIO COELHO SAMPAIO
Coordenador-Executivo

RESOLUÇÃO Nº 240, DE 27 DE MAIO DE 2010.

Aprova a redução da base de cálculo de tributos fiscais à empresa no âmbito do Pró-DF II.

O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL - COPEP/DF, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a recomendação da Câmara Setorial de Serviços, Turismo e Hospitalidade em sua 69ª Reunião Ordinária, realizada em 20 de maio de 2010, resolve:

Art. 1º. Aprovar a redução de 100% (cem por cento) da exigibilidade dos tributos fiscais IPTU e TLP, referente ao exercício de 2007, para a empresa Auto Mecânica Ki Diesel Ltda Me objeto do processo 370.000.456/2007, inscrita no CNPJ sob o nº do CNPJ 24.902.439/0001-78 e CF/DF 07.338.977/001-48;

Art. 2º. Cancelar a Resolução 442/2007 – COPEP/DF, de 13 de dezembro de 2007, publicada no DODF nº 15, de 22 de janeiro de 2008.

Art. 3º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

ANTÔNIO COELHO SAMPAIO
Coordenador-Executivo

RESOLUÇÃO Nº 241, DE 27 DE MAIO DE 2010.

Aprova o pedido de redimensionamento de área a ser edificada da empresa beneficiada no âmbito do Pró-DF II.

O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL - COPEP/DF, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a recomendação da Câmara Setorial de Comércio em sua 69ª Reunião Ordinária realizada em 20 de maio de 2010 resolve:

Art. 1º. Aprovar o pedido de redimensionamento da área a ser edificada, de 750m² para 600m², da empresa Yahoo Comércio de Roupas e Acessórios Ltda, detentora do processo nº 160.000.873/2006.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO COELHO SAMPAIO
Coordenador-Executivo

RESOLUÇÃO Nº 242, DE 27 DE MAIO DE 2010.

Aprova a redução da base de cálculo de tributos fiscais à empresa no âmbito do Pró-DF II.
O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL - COPEP/DF, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a recomendação da Câmara Setorial de Comércio em sua 69ª Reunião Ordinária, realizada em 20 de maio de 2010, resolve:
Art. 1º. Aprovar a redução de 80% (oitenta por cento) da exigibilidade dos tributos fiscais IPTU e TLP, referente ao exercício de 2007, para a empresa Néon Vegas Comércio de Placas Ltda objeto do processo 370.000.450/2007, inscrita no CNPJ sob o nº do CNPJ 38.014.254/0001-31 e CF/DF 07.330.040/001-89;
Art. 2º. Cancelar a Resolução 455/2007 – COPEP/DF, de 13 de dezembro de 2007, publicada no DODF nº 15, de 22 de janeiro de 2008.
Art. 3º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

ANTÔNIO COELHO SAMPAIO
Coordenador-Executivo

RESOLUÇÃO Nº 249, DE 27 DE MAIO DE 2010.

Aprova o pedido de redimensionamento de área a ser edificada da empresa beneficiada no âmbito do Pró/DF II.
O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL - COPEP/DF, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a recomendação da Câmara Setorial de Comércio em sua 72ª Reunião Ordinária realizada em 27 de maio de 2010 resolve:
Art. 1º. Aprovar o pedido de redimensionamento da área a ser edificada, de 120m² para 200m², da empresa Marcenaria Belfort Arte Móveis Ltda, detentora do processo nº 160.002.267/2001.
Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO COELHO SAMPAIO
Coordenador-Executivo

RESOLUÇÃO Nº 250, DE 27 DE MAIO DE 2010.

Indefere o pedido de redimensionamento de área a ser edificada da empresa beneficiada no âmbito do Pró/DF II.
O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL - COPEP/DF, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a recomendação da Câmara Setorial de Comércio em sua 72ª Reunião Ordinária realizada em 27 de maio de 2010 resolve:
Art. 1º. Indeferir o pedido de redimensionamento da área a ser edificada, de 150m² para 264,01m², da empresa Amanhecer Comércio e Transportes Ltda Me, detentora do processo nº 160.000.465/1999.
Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO COELHO SAMPAIO
Coordenador-Executivo

RESOLUÇÃO Nº 251, DE 27 DE MAIO DE 2010.

Indefere o pedido de redimensionamento de área a ser edificada da empresa beneficiada no âmbito do Pró/DF II.
O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL - COPEP/DF, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a recomendação da Câmara Setorial de Comércio em sua 72ª Reunião Ordinária realizada em 27 de maio de 2010 resolve:
Art. 1º. Indeferir o pedido de redimensionamento da área a ser edificada, de 153m² para 362,19m², da empresa Leme Materiais Elétricos e Hidráulicos Ltda Me, detentora do processo nº 160.002.278/1999.
Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO COELHO SAMPAIO
Coordenador-Executivo

RESOLUÇÃO Nº 252, DE 27 DE MAIO DE 2010.

Aprova o projeto de viabilidade econômico-financeira de empresa visando à concessão de incentivo econômico e para fins de migração no âmbito do Pró/DF II.
O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL - COPEP/DF, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004 e da Lei nº 4.269, de 15 de dezembro de 2008, e considerando a recomendação da Câmara Setorial de Comércio em sua 69ª Reunião Ordinária, realizada em 27 de maio de 2010, resolve:
Art. 1º. Aprovar o Projeto de Viabilidade Econômico-Financeira apresentado pela empresa Mercadinho Cabral Ltda Me, bem como a migração para o Programa de Apoio ao Empreendimento Produtivo do Distrito Federal – PRÓ - DF II; Processo: 160.000.710/1994 Interessado: Mercadinho Cabral Ltda Me Endereço Atual: QR 602, Conjunto 03, Lote 11, Recanto das Emas/DF Endereço Pleiteado: Lotes 4, 5, 7 e 8 do Conjunto O da QI 416 – Samambaia/DF Data da Constituição da Empresa: 31/10/1991 Natureza do Projeto: Relocalização Área do terreno atual: 140m² Indicada: 500m² A edificar: 720m² Empregos atuais: 3 A gerar: 7 Atividade Econômica: compra e venda de gêneros alimentícios e demais produtos do ramo e produtos de panificação.
Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO COELHO SAMPAIO
Coordenador-Executivo

RESOLUÇÃO Nº 253, DE 27 DE MAIO DE 2010.

Aprova o projeto de viabilidade econômico-financeira de empresa visando à concessão de incentivo econômico no âmbito do Pró/DF II.
O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL - COPEP/DF, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando

a recomendação da Câmara Setorial de Comércio, em sua 69ª Reunião Ordinária, realizada em 20 de maio de 2010, resolve:

Art. 1º. Aprovar o Projeto de Viabilidade Econômico-Financeira apresentado pela empresa Real Decorações Ltda, visando à obtenção de incentivo econômico por meio do PRÓ/DF II; Processo: 160.000.419/2006 Interessado: Real Decorações Ltda Endereço Atual: Trecho 07, nº 100, SCE Cj A, Quiosque A-6, Ceasa, SIA – Guará/DF Endereço Pleiteado: QOF, QN 07, Conjunto 04, Lote 27, Riacho Fundo/DF Data da Constituição da Empresa: 4/10/2000 Natureza do Projeto: Expansão Área do terreno atual: 50m² Indicada: 200m² A edificar: 150m² Empregos existentes: 1 Á gerar: 2 Investimento: R\$ 75.851,11 Atividade Econômica: comércio varejista de brinquedos, artigos para presentes, papelaria, bazar, armarinho, confecções, artigos de decoração e ornamentação.
Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO COELHO SAMPAIO
Coordenador-Executivo

RESOLUÇÃO Nº 267, DE 27 DE MAIO DE 2010.

Aprova o pedido de redimensionamento de área a ser edificada da empresa beneficiada no âmbito do Pró/DF II.
O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL - COPEP/DF, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a recomendação da Câmara Setorial de Comércio em sua 69ª Reunião Ordinária realizada em 20 de maio de 2010 resolve:
Art. 1º. Aprovar o pedido de redimensionamento da área a ser edificada, de 489m² para 656,07m², da empresa JC Car Multimarcas Comércio de Automóveis Ltda Epp, detentora do processo nº 160.000.255/2006.
Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO COELHO SAMPAIO
Coordenador-Executivo

RESOLUÇÃO Nº 268, DE 27 DE MAIO DE 2010.

Aprova o pedido de redimensionamento de área a ser edificada da empresa beneficiada no âmbito do Pró/DF II.
O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL - COPEP/DF, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a recomendação da Câmara Setorial de Comércio em sua 69ª Reunião Ordinária realizada em 20 de maio de 2010 resolve:
Art. 1º. Aprovar o pedido de redimensionamento da área a ser edificada, de 80m² para 129,30m², da empresa Marilda Farias da Silva Me, detentora do processo nº 160.001.632/2000.
Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO COELHO SAMPAIO
Coordenador-Executivo

RESOLUÇÃO Nº 269, DE 27 DE MAIO DE 2010.

Aprova o projeto de viabilidade econômico-financeira de empresa visando à concessão de incentivo econômico para fins de migração no âmbito do Pró/DF II.
O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL - COPEP/DF, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a recomendação da Câmara Setorial de Comércio, em sua 69ª Reunião Ordinária, realizada em 20 de maio de 2010, resolve:
Art. 1º. Aprovar o Projeto de Viabilidade Econômico-Financeira apresentado pela empresa Bebigele Comércio de Gelo de Bebidas Ltda, bem como a migração para o Programa de Apoio ao Empreendimento Produtivo do Distrito Federal- PRÓ/DF II; Processo: 160.000.173/1999 Interessado: Bebigele Comércio de Gelo de Bebidas Ltda Endereço Atual: Conjunto 25, Lote 01, Águas Claras/DF Endereço Pleiteado: Conjunto 25, Lote 01, Águas Claras/DF Data da Constituição da Empresa: 18/05/1999 Natureza do Projeto: Relocalização Área do terreno atual: 1.000m² Indicada: 1.000m² A edificar: 253,57m² Empregos existentes: 9 Á gerar: 0 Investimento: R\$ 0,00 Atividade Econômica: Comércio varejista de bebidas, sorvetes, artigos para churrasco, fabricação e venda de gelo, assistência técnica em refrigeração e produtos do ramo.
Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO COELHO SAMPAIO
Coordenador-Executivo

RESOLUÇÃO Nº 271, DE 27 DE MAIO DE 2010.

Indefere o projeto de viabilidade econômico-financeira de empresa no âmbito do Pró/DF II
O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL - COPEP/DF, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a recomendação da Câmara de Serviços, Turismo e Hospitalidade, em sua 69ª Reunião Ordinária, realizada em 20 de maio de 2010, resolve:
Art. 1º. Indeferir o Projeto de Viabilidade Econômico-Financeira apresentado pela empresa Gráfica e Editora Imagem Ltda, objeto do processo nº 160.000.567/2006.
Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO COELHO SAMPAIO
Coordenador-Executivo

RESOLUÇÃO Nº 285, DE 27 DE MAIO DE 2010.

Aprova o projeto de viabilidade econômico-financeira de empresa visando à concessão de incentivo econômico para fins de migração no âmbito do Pró/DF II.
O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL - COPEP/DF, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a recomendação da Câmara Setorial de Comércio, em sua 69ª Reunião Ordinária, realizada em 20 de maio de 2010, resolve:
Art. 1º. Aprovar o Projeto de Viabilidade Econômico-Financeira apresentado pela empresa Labora Móveis e Confecções Ltda Me, bem como a migração para o Programa de Apoio ao Empreendimento

Produtivo do Distrito Federal- PRÓ/DF II: Processo: 160.000.396/2004 Interessado: Labora Móveis e Confeções Ltda Me Endereço Atual: Quadra Central, Bloco 10, Lote 10, Loja 01, Sobradinho/DF Endereço Pleiteado: Quadra 14, Lote 11, Setor de Expansão Econômica de Sobradinho/DF Data da Constituição da Empresa: 03/12/2001 Natureza do Projeto: Expansão Área do terreno atual: 140m² Indicada: 960m² A edificar: 600m² Empregos existentes: 3 Á gerar: 10 Investimento: R\$ 236.085,47

Atividade Econômica: comércio varejista de móveis, colchões, eletrodomésticos, bicicletas, artigos de cama, mesa e presentes, e confeções em geral.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO COELHO SAMPAIO
Coordenador-Executivo

RESOLUÇÃO Nº 287, DE 27 DE MAIO DE 2010.

Aprova o projeto de viabilidade econômico-financeira de empresa visando à concessão de incentivo econômico no âmbito do Pró/DF II.

O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL - COPEP/DF, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a recomendação da Câmara Setorial de Comércio, em sua 69ª Reunião Ordinária, realizada em 20 de maio de 2010, resolve: Art. 1º. Aprovar o Projeto de Viabilidade Econômico-Financeira apresentado pela empresa Casa do Comércio Refrigeração Ltda, visando à obtenção de incentivo econômico por meio do PRÓ/DF II: Processo: 160.000.589/2006 Interessado: Casa do Comércio Refrigeração Ltda Endereço Atual: C02, Lote 11, Loja 01, Taguatinga/DF Endereço Pleiteado: Quadra 600, Conjunto 03, Lotes 21 e 22, Recanto das Emas/DF Data da Constituição da Empresa: 14/12/1993 Natureza do Projeto: Expansão Área do terreno atual: 140m² Indicada: 223,20m² A edificar: 204,59m² Empregos existentes: 5 Á gerar: 3 Investimento: R\$ 197.787,80 Atividade Econômica: comércio varejista de produtos de refrigeração e assistência técnica.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO COELHO SAMPAIO
Coordenador-Executivo

RESOLUÇÃO Nº 288, DE 27 DE MAIO DE 2010.

Aprova o pedido de redimensionamento de área a ser edificada da empresa beneficiada no âmbito do Pró/DF II.

O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL - COPEP/DF, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a recomendação da Câmara Setorial de Comércio em sua 71ª Reunião Ordinária realizada em 20 de maio de 2010 resolve: Art. 1º. Aprovar o pedido de redimensionamento da área a ser edificada, de 240m² para 642,97m², da empresa Camilo Materiais de Construção Ltda - ME, detentora do processo nº 160.001.257/2000.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO COELHO SAMPAIO
Coordenador-Executivo

RESOLUÇÃO Nº 291, DE 27 DE MAIO DE 2010.

Aprova o pedido de redimensionamento de área a ser edificada da empresa beneficiada no âmbito do Pró/DF II.

O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL - COPEP/DF, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a recomendação da Câmara Setorial de Comércio em sua 69ª Reunião Ordinária realizada em 20 de maio de 2010 resolve: Art. 1º. Aprovar o pedido de redimensionamento da área a ser edificada, de 146,80m² para 273,92m², da empresa R & R Panificadora Ltda, detentora do processo nº 160.000.334/2004.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO COELHO SAMPAIO
Coordenador-Executivo

RESOLUÇÃO Nº 292, DE 27 DE MAIO DE 2010.

Indefere o pedido de redimensionamento de área a ser edificada da empresa beneficiada no âmbito do Pró/DF II.

O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL - COPEP/DF, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a recomendação da Câmara Setorial de Serviços, Turismo e Hospitalidade em sua 69ª Reunião Ordinária realizada em 20 de maio de 2010 resolve:

Art. 1º. Indeferir o pedido de redimensionamento da área a ser edificada, de 140m² para 269,96m², da empresa Dorinha do Carmo Braga Me, detentora do processo nº 160.000.825/2001.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO COELHO SAMPAIO
Coordenador-Executivo

RESOLUÇÃO Nº 315, DE 27 DE MAIO DE 2010.

Aprova a solicitação de prorrogação do prazo de implantação de empresa beneficiada no âmbito do Pró/DF II.

O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL - COPEP/DF, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a recomendação da Câmara Setorial de Serviços, Turismo e Hospitalidade, em sua 69ª Reunião Ordinária, realizada em 20 de maio de 2010, resolve:

Art. 1º. Aprovar a solicitação de prorrogação do prazo de implantação até 14/04/2011 da empresa Consys Fotocopiadora Ltda Me, objeto do processo nº 160.000.526/2005.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO COELHO SAMPAIO
Coordenador-Executivo

RESOLUÇÃO Nº 318, DE 27 DE MAIO DE 2010.

Aprova a concessão de incentivo fiscal à empresa no âmbito do Pró-DF II.

O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL - COPEP/DF, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a recomendação da Câmara Setorial de Comércio, em sua 69ª Reunião Ordinária, realizada em 20 de maio de 2010, resolve: Art. 1º. Aprovar a suspensão de 100% (cem por cento) da exigibilidade dos tributos fiscais IPTU, TLP e ITBI da empresa AM Comércio de Materiais de Construção Ltda objeto do processo 370.000.141/2008, inscrita no CNPJ sob o nº 03.799.556/0001-88 e CF/DF nº 07.409.947/001-68.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

ANTÔNIO COELHO SAMPAIO
Coordenador-Executivo

RESOLUÇÃO Nº 320, DE 27 DE MAIO DE 2010.

Aprova o pedido de redimensionamento de área a ser edificada e aumento na meta de geração de empregos da empresa beneficiada no âmbito do Pró/DF.

O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL - COPEP/DF, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a recomendação da Câmara Setorial de Comércio em sua 69ª Reunião Ordinária realizada em 20 de maio de 2010 resolve: Art. 1º. Aprovar o pedido de redimensionamento da área a ser edificada, de 111,60m² para 209,04m² e a geração de mais 02 (dois) empregos registrados, da empresa Neusa Ana de Paula da Silva Me, detentora do processo nº 160.001.507/1999.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO COELHO SAMPAIO
Coordenador-Executivo

RESOLUÇÃO Nº 321, DE 27 DE MAIO DE 2010.

Aprova a concessão de incentivo fiscal à empresa no âmbito do Pró-DF II.

O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL - COPEP/DF, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a recomendação da Câmara Setorial de Agricultura e Indústria, em sua 65ª Reunião Ordinária, realizada em 20 de maio de 2010, resolve:

Art. 1º. Aprovar a suspensão de 100% (cem por cento) da exigibilidade dos tributos fiscais IPTU, TLP e ITBI da empresa Formato Comércio e Construções Ltda objeto do processo 370.000.131/2008, inscrita no CNPJ sob o nº 04.764.020/0001-90 e CF/DF nº 07.428.130/001-57.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

ANTÔNIO COELHO SAMPAIO
Coordenador-Executivo

RESOLUÇÃO Nº 322, DE 27 DE MAIO DE 2010.

Aprova o projeto de viabilidade econômico-financeira de empresa visando à concessão de incentivo econômico no âmbito do Pró/DF II.

O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL - COPEP/DF, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a recomendação da Câmara Setorial de Comércio, em sua 69ª Reunião Ordinária, realizada em 20 de maio de 2010, resolve:

Art. 1º. Aprovar o Projeto de Viabilidade Econômico-Financeira apresentado pela empresa Rota Materiais para Construção Ltda, visando à obtenção de incentivo econômico por meio do PRÓ/DF II: Processo: 370.000.691/2007 Interessado: Rota Materiais para Construção Ltda Endereço Atual: CL 415 Lote D – Santa Maria/ DF Endereço Pleiteado: CL 415 Lote D – Santa Maria/ DF Data da Constituição da Empresa: 19/05/2003 Natureza do Projeto: Modernização Área do terreno atual: 2.956,00m² Indicada: 2.956,00m² A edificar: 1.500,00m² Empregos existentes: 6 Á gerar: 14 Investimento: R\$ 331.230,00 Atividade Econômica: Comércio varejista de materiais para construção.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO COELHO SAMPAIO
Coordenador-Executivo

RESOLUÇÃO Nº 324, DE 27 DE MAIO DE 2010.

Aprova o pedido de redimensionamento de área a ser edificada da empresa beneficiada no âmbito do Pró/DF II.

O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL - COPEP/DF, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a recomendação da Câmara Setorial de Comércio em sua 69ª Reunião Ordinária realizada em 20 de maio de 2010 resolve: Art. 1º. Aprovar o pedido de redimensionamento da área a ser edificada, de 287,70m² para 498,77m² e a geração de mais 05 (cinco) empregos registrados, da empresa Lugon Comercial - Ltda, detentora do processo nº 160.000.146/2004.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO COELHO SAMPAIO
Coordenador-Executivo

RESOLUÇÃO Nº 327, DE 27 DE MAIO DE 2010.

Aprova o projeto de viabilidade econômico-financeira de empresa visando à concessão de incentivo econômico para fins de migração no âmbito do Pró/DF II.

O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL - COPEP/DF, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a recomendação da Câmara Setorial de Comércio, em sua 69ª Reunião Ordinária, realizada em 20 de maio de 2010, resolve:

Art. 1º. Aprovar o Projeto de Viabilidade Econômico-Financeira apresentado pela empresa Augusto Luiz Coelho Júnior, bem como a migração para o Programa de Apoio ao Empreendimento Produtivo do Distrito Federal- PRÓ/DF II: Processo: 370.001.045/2008

Interessado: Augusto Luiz Coelho Júnior Endereço Atual: Trecho 06, Lote 190 a 200 – SIA/DF Endereço Pleiteado: Trecho 05, Conjunto 04, Lote 12 – Pólo JK – Santa Maria/DF Data da Constituição da Empresa: 28/03/1994 Natureza do Projeto: Expansão Área do terreno atual: 2.500m² Indicada: 10.000m² A edificar: 4.194,28m² Empregos existentes: 45 a gerar: 30 Investimento: R\$ 2.206.237,00 Atividade Econômica: comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos elétricos de uso pessoa e doméstico, tais como: pára-raios, quadro de comando, fios, lâmpadas, reatores, postes, ferragens e ferramentas.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO COELHO SAMPAIO

Coordenador-Executivo

RESOLUÇÃO Nº 330, DE 27 DE MAIO DE 2010.

Aprova o projeto de viabilidade econômico-financeira de empresa visando à concessão de incentivo econômico para fins de migração no âmbito do Pró/DF II.

O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL - COPEP/DF, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a recomendação da Câmara Setorial de Comércio, em sua 69ª Reunião Ordinária, realizada em 20 de maio de 2010, resolve:

Art. 1º. Aprovar o Projeto de Viabilidade Econômico-Financeira apresentado pela empresa Shopping do Leite Ltda Me, bem como a migração para o Programa de Apoio ao Empreendimento Produtivo do Distrito Federal- PRÓ/DF II: Processo: 160.000.114/1999

Interessado: Shopping do Leite Ltda Me Endereço Atual: Conjunto 13, Lote 03, Águas Claras/DF Endereço Pleiteado: Conjunto 13, Lote 03, Águas Claras/DF Data da Constituição da Empresa: 28/05/1998 Natureza do Projeto: Implantação Área do terreno atual: 645,53m² Indicada: 645,53m² A edificar: 394,50m² Empregos existentes: 7 a gerar: 0 Investimento: R\$ 5.686,00 Atividade Econômica: distribuição de ração, produtos agropecuários, veterinários e artigos do ramo.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO COELHO SAMPAIO

Coordenador-Executivo

RESOLUÇÃO Nº 335, DE 27 DE MAIO DE 2010.

Aprova a concessão de incentivo fiscal à empresa no âmbito do Pró-DF II.

O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL - COPEP/DF, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a recomendação da Câmara Setorial de Serviços, Turismo e Hospitalidade, em sua 69ª Reunião Ordinária, realizada em 20 de maio de 2010, resolve:

Art. 1º. Aprovar a suspensão de 100% (cem por cento) da exigibilidade dos tributos fiscais IPTU, TLP e IPVA da empresa Real Locadora de Caminhões e Equipamentos Ltda objeto do processo 370.001.167/2009, inscrita no CNPJ sob o nº 05.278.358/0001-02 e CF/DF nº 07.437.799/001-28.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

ANTÔNIO COELHO SAMPAIO

Coordenador-Executivo

RESOLUÇÃO Nº 337, DE 27 DE MAIO DE 2010.

Aprova a concessão de incentivo fiscal à empresa no âmbito do Pró-DF II.

O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL - COPEP/DF, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a recomendação da Câmara Setorial de Serviços, Turismo e Hospitalidade, em sua 69ª Reunião Ordinária, realizada em 20 de maio de 2010, resolve:

Art. 1º. Aprovar a suspensão de 100% (cem por cento) da exigibilidade dos tributos fiscais IPTU, TLP e ITBI da empresa DCS Lanterna e Pintura Ltda objeto do processo 370.001.120/2009, inscrita no CNPJ sob o nº 01.514.533/0001-54 e CF/DF nº 07.366.706001-00.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

ANTÔNIO COELHO SAMPAIO

Coordenador-Executivo

RESOLUÇÃO Nº 338, DE 27 DE MAIO DE 2010.

Aprova o projeto de viabilidade econômico-financeira de empresa visando à concessão de incentivo econômico no âmbito do Pró/DF II.

O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL - COPEP/DF, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a recomendação da Câmara Setorial de Comércio, em sua 69ª Reunião Ordinária, realizada em 20 de maio de 2010, resolve:

Art. 1º. Aprovar o Projeto de Viabilidade Econômico-Financeira apresentado pela empresa Centropark Distribuidora de Embalagens Ltda Me, visando à obtenção de incentivo econômico por meio do PRÓ/DF II: Processo: 370.001.053/2009 Interessado: Centropark Distribuidora de Embalagens Ltda Me Endereço Atual: Quadra 13, Lote 24, Setor de Expansão Econômica de Sobradinho/DF Endereço Pleiteado: Quadra 13, Lote 16, Setor de Expansão Econômica de Sobradinho/DF Data da Constituição da Empresa: 05/12/2008 Natureza do Projeto: Expansão Área do terreno atual: 400m² Indicada: 1.000m² A edificar: 600m²

Empregos existentes: 16 Á gerar: 10 Investimento: R\$ 422.700,00 Atividade Econômica: comércio atacadista de embalagens e descartáveis em geral, utilidades do lar, artigos de bazar, produtos automotivos, papelaria e brinquedos.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO COELHO SAMPAIO

Coordenador-Executivo

RESOLUÇÃO Nº 339, DE 27 DE MAIO DE 2010.

Aprova o pedido de redimensionamento de área a ser edificada da empresa beneficiada no âmbito do Pró/DF II.

O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL - COPEP/DF, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a recomendação da Câmara Setorial de Comércio em sua 69ª Reunião Ordinária realizada em 20 de maio de 2010 resolve:

Art. 1º. Aprovar o pedido de redimensionamento da área a ser edificada, de 75m² para 99,69m², da empresa Geová Ribeiro dos Santos Me, detentora do processo nº 160.001.283/2001.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO COELHO SAMPAIO

Coordenador-Executivo

RESOLUÇÃO Nº 340, DE 27 DE MAIO DE 2010.

Aprova a concessão de incentivo fiscal à empresa no âmbito do Pró-DF II.

O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL - COPEP/DF, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a recomendação da Câmara Setorial de Comércio, em sua 69ª Reunião Ordinária, realizada em 20 de maio de 2010, resolve:

Art. 1º. Aprovar a redução de 100% (cem por cento) da exigibilidade dos tributos fiscais IPTU/TLP e ITBI da empresa Maria Rosalina Lopes da Silva Me objeto do processo 370.000.589/2009, inscrita no CNPJ sob o nº 05.371.171/0001-40 e CF/DF nº 0743972400190.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

ANTÔNIO COELHO SAMPAIO

Coordenador-Executivo

RESOLUÇÃO Nº 342, DE 27 DE MAIO DE 2010.

Aprova a solicitação de prorrogação do prazo de implantação de empresa beneficiada no âmbito do Pró/DF II.

O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL - COPEP/DF, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a recomendação da Câmara Setorial de Agricultura e Indústria, em sua 65ª Reunião Ordinária, realizada em 20 de maio de 2010, resolve:

Art. 1º. Aprovar a solicitação de prorrogação do prazo de implantação da empresa Engeservice Construções e Incorporações Ltda, objeto do processo nº 160.000.445/2001, por mais 60 (sessenta) dias, com desconto máximo de 80% (oitenta por cento) do valor do terreno.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO COELHO SAMPAIO

Coordenador-Executivo

RESOLUÇÃO Nº343, DE 27 DE MAIO DE 2010.

Aprova o pedido de redimensionamento de área a ser edificada da empresa beneficiada no âmbito do Pró/DF II.

O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL - COPEP/DF, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a recomendação da Câmara Setorial de Comércio em sua 69ª Reunião Ordinária realizada em 20 de maio de 2010 resolve:

Art. 1º. Aprovar o pedido de redimensionamento da área a ser edificada, de 650,00m² para 1.00042m² e a geração de mais 04 (quatro) empregos registrados, da empresa Transportadora MI Ltda Epp, detentora do processo nº 160.000.392/2005.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO COELHO SAMPAIO

Coordenador-Executivo

RESOLUÇÃO Nº 344, DE 27 DE MAIO DE 2010.

Aprova a concessão de incentivo fiscal à empresa no âmbito do Pró-DF II.

O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL - COPEP/DF, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a recomendação da Câmara Setorial de Serviços, Turismo e Hospitalidade, em sua 69ª Reunião Ordinária, realizada em 20 de maio de 2010, resolve:

Art. 1º. Aprovar a redução de 100% (cem por cento) da exigibilidade dos tributos fiscais IPTU, TLP e ITBI da empresa Federal Comercial de Alimentos Ltda Epp objeto do processo 160.000.405/2006, inscrita no CNPJ sob o nº 03.371.574/0001-64 e CF/DF nº 07.401.366/001-60.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

ANTÔNIO COELHO SAMPAIO

Coordenador-Executivo

RESOLUÇÃO Nº 345, DE 27 DE MAIO DE 2010.

Aprova a concessão de incentivo fiscal à empresa no âmbito do Pró-DF II.

O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL - COPEP/DF, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a recomendação da Câmara Setorial de Comércio, em sua 69ª Reunião Ordinária, realizada em 20 de maio de 2010, resolve:

Art. 1º. Aprovar a redução de 100% (cem por cento) da exigibilidade dos tributos fiscais IPTU, TLP e IPVA da empresa Planal Pet Distribuidora de Produtos Agropecuários Ltda objeto do processo 370.000.239/2008, inscrita no CNPJ sob o nº 07.772.317/0001-95 e CF/DF nº 07.473.577/001-13.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

ANTÔNIO COELHO SAMPAIO

Coordenador-Executivo

RESOLUÇÃO Nº 347, DE 27 DE MAIO DE 2010.

Aprova a redução da base de cálculo de tributos fiscais à empresa no âmbito do Pró-DF II.
O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL - COPEP/DF, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a recomendação da Câmara Setorial de Comércio em sua 69ª Reunião Ordinária, realizada em 20 de maio de 2010, resolve:

Art. 1º. Redefinir os parâmetros de concessão de incentivos fiscais da empresa FG Comércio de Tintas Ltda objeto do processo 160.000.739/2006, inscrita no CNPJ sob o nº do 02.068.961/0002-71 e CF/DF nº 07.376.737/002-95, como segue: a) Redução, em 100% (cem por cento), da base de cálculo dos tributos fiscais IPTU/TLP, referente aos exercícios 2006 a 2008; b) Redução em 100% da base de cálculo do ITBI; c) Cancelar a redução de 100% (cem por cento), da exigibilidade dos tributos IPTU/TLP referente ao período de 2009.

Art. 3º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

ANTÔNIO COELHO SAMPAIO
Coordenador-Executivo

RESOLUÇÃO Nº 348, DE 27 DE MAIO DE 2010.

Cancela o Projeto de Viabilidade Econômico-Financeira e a pré-indicação de área de empresa beneficiada no âmbito do Pró-DF II

O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL - COPEP/DF, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, considerando a recomendação da Câmara Setorial de Serviços, Turismo e Hospitalidade em sua 69ª Reunião Extraordinária, realizada em 20 de maio de 2010 resolve:

Art. 1º. Cancelar o Projeto de Viabilidade Econômico-Financeira e a pré-indicação de área da empresa Magalhães Domingues Engenharia Ltda, objeto do processo nº. 160.000.714/2001.

Art. 2º. Tornar sem efeito a RESOLUÇÃO Nº 986/2009 – COPEP/DF, de 26 de agosto de 2009, publicado no DODF nº 166, de 27 de agosto de 2009, que aprovou o Projeto de Viabilidade Econômico-Financeira, e do Edital nº 975, de 18 de dezembro de 2001, publicado no DODF nº 44, de 4 de janeiro de 2002, que tornou pública a pré-indicação de área.

Art. 3º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

ANTÔNIO COELHO SAMPAIO
Coordenador-Executivo

RESOLUÇÃO Nº 349, DE 27 DE MAIO DE 2010.

Aprova carta-consulta de empresa pleiteante de incentivo econômico no âmbito do Pró-DF II.

O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL - COPEP/DF, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a recomendação da Câmara Setorial de Serviços, Turismo e Hospitalidade, em sua 69ª Reunião Ordinária, realizada em 20 de maio de 2010, resolve:

Art. 1º. Aprovar a carta-consulta apresentada pela empresa Telemont Engenharia de Telecomunicações S/A, objeto do processo nº 370.000.162/2010, visando à obtenção de incentivo econômico do Programa de Apoio ao Empreendimento Produtivo do Distrito Federal – Pró-DF II.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO COELHO SAMPAIO
Coordenador-Executivo

RESOLUÇÃO Nº 350, DE 27 DE MAIO DE 2010.

Aprova a redução da base de cálculo de tributos fiscais à empresa no âmbito do Pró-DF II.

O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL - COPEP/DF, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a recomendação da Câmara Setorial de Comércio em sua 69ª Reunião Ordinária, realizada em 20 de maio de 2010, resolve:

Art. 1º. Aprovar a redução de 100% (cem por cento) da exigibilidade dos tributos fiscais IPTU, TLP e ITBI, período de fruição 2002 a 2005, para a empresa Vidroplex Comercial de Vidros Planos Ltda objeto do processo 160.000.038/2005, inscrita sob o nº do CNPJ 00.350.249/0001-27 e CF/DF 07.335.139/001-02;

Art. 2º. Cancelar a Resolução 252/05 – COPEP/DF, de 23 de março de 2005, publicada no DODF nº 73, de 19 de abril de 2008, que aprovou a concessão de incentivos fiscais.

Art. 3º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

ANTÔNIO COELHO SAMPAIO
Coordenador-Executivo

RESOLUÇÃO Nº 351, DE 27 DE MAIO DE 2010.

Aprova a redução da base de cálculo de tributos fiscais à empresa no âmbito do Pró-DF II.

O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL - COPEP/DF, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a recomendação da Câmara Setorial de Comércio em sua 69ª Reunião Ordinária, realizada em 20 de maio de 2010, resolve:

Art. 1º. Aprovar a redução de 100% (cem por cento) da exigibilidade dos tributos fiscais IPTU e TLP, para a empresa Elétrica Center Automotivo Auto Peças e Mecânica Ltda objeto do processo 370.000.917/2008, inscrita sob o nº do CNPJ 06.068.915/0001-15 e CF/DF 07.451.774/001-31;

Art. 2º. Cancelar a Resolução 370/09 – Copep/DF, de 30 de abril de 2009, publicada no DODF nº 86, de 6 de maio de 2009, que aprovou a concessão de incentivos fiscais.

Art. 3º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

ANTÔNIO COELHO SAMPAIO
Coordenador-Executivo

RESOLUÇÃO Nº 352, DE 27 DE MAIO DE 2010.

Aprova o projeto de viabilidade econômico-financeira e migração e indefere redimensionamento de área de empresa no âmbito do Pró-DF II

O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL - COPEP/DF, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a recomendação da Câmara de Serviços, Turismo e Hospitalidade, em sua 69ª Reunião Ordinária, realizada em 20 de maio de 2010, resolve:

Art. 1º. Aprovar o Projeto de Viabilidade Econômico-Financeira apresentado pela empresa São Luiz Impermeabilizações e Construções Ltda, objeto do processo nº 160.000.101/1994.

Art. 2º. Indeferir o pedido de redimensionamento da área a ser edificada de 224 m² para 443,32m² da empresa

Art. 3º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO COELHO SAMPAIO
Coordenador-Executivo

RESOLUÇÃO Nº 355, DE 27 DE MAIO DE 2010.

Aprova o projeto de viabilidade econômico-financeira de empresa visando à concessão de incentivo econômico no âmbito do Pró-DF II.

O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL - COPEP/DF, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a recomendação da Câmara Setorial da Agricultura e Indústria, em sua 65ª Reunião Ordinária, realizada em 20 de maio de 2010, resolve:

Art. 1º. Aprovar o Projeto de Viabilidade Econômico-Financeira apresentado pela empresa Construções e Topografia Basevi S/A, visando à obtenção de incentivo econômico por meio do PRÓ/DF II: Processo: 160.002.147/2000 Interessado: Construções e Topografia Basevi S/A Endereço Atual: Quadra 14, Conjunto 04, Lote 07 – SCIA Endereço Pleiteado: Quadra 14, Conjunto 04, Lote 07 - SCIA Data da Constituição da Empresa: 22/09/1966 Natureza do Projeto: Relocalização Área do terreno atual: 5.040,00m² Indicada: 5.040,00m² A edificar: 899,60m² Empregos existentes: 84 Á gerar: 28 Investimento: R\$ 0,00

Atividade Econômica: Construção civil em geral.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO COELHO SAMPAIO
Coordenador-Executivo

RESOLUÇÃO Nº 357, DE 27 DE MAIO DE 2010.

Aprova o projeto de viabilidade econômico-financeira de empresa visando à concessão de incentivo econômico para fins de migração no âmbito do Pró-DF II.

O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL - COPEP/DF, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a recomendação da Câmara Setorial de Comércio, em sua 69ª Reunião Ordinária, realizada em 20 de maio de 2010, resolve:

Art. 1º. Aprovar o Projeto de Viabilidade Econômico-Financeira apresentado pela empresa Helena de Fátima Vaz da Silva Me, bem como a migração para o Programa de Apoio ao Empreendimento Produtivo do Distrito Federal- PRÓ/DF II: Processo: 160.001.776/1999 Interessado: Helena de Fátima Vaz da Silva Me Endereço Atual: Quadra 03, Conjunto B, Lote 10 – ADE - Centro Norte Ceilândia/DF Data da Constituição da Empresa: 05/11/1997 Natureza do Projeto: Ampliação Área do terreno atual: 200m² Indicada: 200m² A edificar: 354,75m² Empregos existentes: 3 a gerar: 1 Investimento: R\$ 0,00 Atividade Econômica: comércio de ótica e relojoaria.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO COELHO SAMPAIO
Coordenador-Executivo

RESOLUÇÃO Nº 359, DE 27 DE MAIO DE 2010.

Aprova o pedido de redimensionamento de área a ser edificada e aumento na meta de geração de empregos da empresa beneficiada no âmbito do Pró-DF.

O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL - COPEP/DF, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a recomendação da Câmara Setorial de Serviços, Turismo e Hospitalidade em sua 69ª Reunião Ordinária realizada em 20 de maio de 2010 resolve:

Art. 1º. Aprovar o pedido de redimensionamento da área a ser edificada, de 131,97m² para 432,57m², e a geração de mais 03 (três) empregos registrados da empresa Motodany Peças e Serviços Ltda Epp, detentora do processo nº 160.001.615/2001.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO COELHO SAMPAIO
Coordenador-Executivo

RESOLUÇÃO Nº 363, DE 27 DE MAIO DE 2010.

Aprova a concessão de incentivo fiscal à empresa no âmbito do Pró-DF II.

O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL - COPEP/DF, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de

dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a recomendação da Câmara Setorial de Comércio, em sua 69ª Reunião Ordinária, realizada em 20 de maio de 2010, resolve:

Art. 1º. Aprovar a suspensão de 100% (cem por cento) da exigibilidade dos tributos fiscais IPTU e TLP da empresa Kawaguchi Eventos Transportes e Turismo Ltda Me objeto do processo 370.000.171/2010, inscrita no CNPJ sob o nº 07.620.023/0001-48 e CF/DF nº 07.470.613/001-88.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

ANTÔNIO COELHO SAMPAIO
Coordenador-Executivo

RESOLUÇÃO Nº 365, DE 27 DE MAIO DE 2010.

Aprova o pedido de redimensionamento de área a ser edificada da empresa beneficiada no âmbito do Pró/DF II.

O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL - COPEP/DF, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a recomendação da Câmara Setorial de Comércio em sua 69ª Reunião Ordinária realizada em 20 de maio de 2010 resolve:

Art. 1º. Aprovar o pedido de redimensionamento da área a ser edificada, de 1.780m² para 6.733,52m², da empresa Rialma S/A Centrais Elétricas Rio das Almas, detentora do processo nº 160.000.489/2005.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO COELHO SAMPAIO
Coordenador-Executivo

RESOLUÇÃO Nº 372, DE 27 DE MAIO DE 2010.

Indefere recurso contra indeferimento do projeto de viabilidade econômico-financeira de empresa incentivada no âmbito do Pró/DF.

O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL - COPEP/DF, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a recomendação da Câmara Setorial de Serviços, Turismo e Hospitalidade, em sua 69ª Reunião Ordinária, realizada em 20 de maio de 2010, resolve:

Art. 1º. Indeferir o recurso a indeferimento do projeto de viabilidade econômico-financeira apresentado pela empresa Desetec Assessoria e Desenhos Técnicos Ltda, objeto do processo nº. 160.001.642/2001.

Art. 2º. Manter os termos da RESOLUÇÃO Nº 1132/09 de 30 de setembro de 2009, publicada no DODF nº 195, de 7 de outubro de 2009 e do Edital nº 15 de 12 de janeiro de 2004, publicada no DODF nº 10, de 15 de janeiro de 2004, página 28, que tornou público o indeferimento do projeto de viabilidade econômico-financeira e o cancelamento da pré-indicação de área respectivamente.

Art. 3º. Tornar sem efeito a RESOLUÇÃO Nº 45/08 de 5 de março de 2008, publicada no DODF nº 55, de 24 de março de 2008, página 24, que deferiu recurso a cancelamento de pré-indicação de área.

Art. 4º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

ANTÔNIO COELHO SAMPAIO
Coordenador-Executivo

RESOLUÇÃO Nº 374, DE 27 DE MAIO DE 2010.

Indefere o projeto de viabilidade econômico-financeira de empresa no âmbito do Pró/DF II

O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL - COPEP/DF, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a recomendação da Câmara de Agricultura e Indústria, em sua 65ª Reunião Ordinária, realizada em 20 de maio de 2010, resolve:

Art. 1º. Indeferir o Projeto de Viabilidade Econômico-Financeira apresentado pela empresa Atlantis Artefatos em Fibra de Vidros Ltda, objeto do processo nº 370.000.562/2007.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO COELHO SAMPAIO
Coordenador-Executivo

RESOLUÇÃO Nº 375, DE 27 DE MAIO DE 2010.

Aprova a redução da base de cálculo de tributos fiscais à empresa no âmbito do Pró-DF II.

O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL - COPEP/DF, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a recomendação da Câmara Setorial de Comércio em sua 69ª Reunião Ordinária, realizada em 20 de maio de 2010, resolve:

Art. 1º. Redefinir os parâmetros de concessão de incentivos fiscais da empresa MBT Comércio de Móveis Ltda objeto do processo 370.000.515/2007, inscrita no CNPJ sob o nº do 72.604.515/0002-92 e CF/DF nº 07.347.516/002-44, como segue: a) Cancelar a Redução da base de cálculo dos tributos fiscais IPTU/TLP referente aos exercícios de 2010 a 2011; b) Conceder a redução de 100% da base de cálculos dos tributos IPTU/TLP referente ao período de 2008 a 2009.; c) Cancelar a redução de 100% (cem por cento) da base de cálculo do ITBI

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

ANTÔNIO COELHO SAMPAIO
Coordenador-Executivo

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E TRANSFERÊNCIA DE RENDA

CONSELHO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL

RESOLUÇÃO Nº 20, DE 18 DE MAIO DE 2010.

Dispõe sobre valores de pisos de proteção social de transição.

O PRESIDENTE CONSELHO DE ASSISTÊNCIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 997, de 29 de dezembro de 1.995, alterada pela Lei nº 4.198, de 02 de setembro de 2.008, publicada no DODF nº 176, de 04 de setembro de 2.008, e CONSIDERANDO a notória situação de dificuldade financeira vivenciada pelas unidades da rede socioassistencial, em razão da insuficiência de recursos repassados para execução da Política Pública de Assistência Social;

CONSIDERANDO que consta como um dos objetivos do Plano de Ação – fl.109 – do Plano Distrital e Promoção, Proteção e Defesa do Direito de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária, aprovado pela Resolução conjunta Nº 01 de 27/06/2008, do CAS/DF e CDCA/DF, o Reordenamento dos serviços de Acolhimento Institucional, por meio da ação de adequar valor de repasse financeiro aos custos reais para atendimento institucional de qualidade e aos custos decorrentes do trabalho de reintegração familiar a ser feito pelas entidades de acolhimento, ficando o CAS/DF, o CDCA/DF e a SEDEST como atores envolvidos na definição e implementação dos novos pisos – fl.127.;

CONSIDERANDO a Resolução nº 01, de 17 de julho de 2008, do CAS/DF que publicou deliberação do CAS/DF, aprovando proposta de regulamentação da SEDEST sobre Pisos Sociais com ajuste imediato de 10% sobre os valores praticados àquela época e garantia de mais 10% em 2.009, até definição dos pisos específicos de cada nível de proteção social por empresa contratada pela SEDEST, ainda não se aplicou;

CONSIDERANDO que a Fundação Getúlio Vargas – FGV, instituição contratada pelo Governo, apresentou um estudo para estabelecimento dos novos pisos sociais, com valores considerados aquém dos necessários pela Comissão instituída pelo CAS/DF, para execução de uma Política Pública de Assistência Social de qualidade como preconiza a NOB/SUAS e RH;

CONSIDERANDO que alguns parâmetros, notadamente no Nível de Proteção Social Básica, ficam menores, quando aplicado o reajuste de 10% de 2.009, aos valores praticados atualmente;

CONSIDERANDO que a Comissão instituída pelo CAS/DF, ao discordar do estudo dos custos indicados pela FGV, propôs ao Gestor que se fizesse um adiantamento dos valores apresentados, até definição dos valores reais, resolve:

Art.1º. Estabelecer como pisos de transição e a título de adiantamento, para cada nível de proteção social, os valores constantes do anexo I, com vigência a partir da publicação desta Resolução, limitada ao prazo de 31/08/2010;

§ 1º Não definidos os valores dos pisos até encaminhamento da proposta orçamentária ao Poder Legislativo (31/08/2010), serão considerados os valores constantes da segunda versão apresentada pela Fundação Getúlio Vargas – FGV, ANEXO II, mediante inclusão de seu impacto na Proposta Orçamentária de 2011.

§ 2º Na implementação desta Resolução, nenhum piso poderá ficar menor do que o valor resultante da aplicação do reajuste de 10% de 2009, aos parâmetros praticados atualmente.

Art. 2º. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CARLOS AGUILERA

ANEXO I PISOS DE PROTEÇÃO

SERVIÇO POR NÍVEL DE PROTEÇÃO			
	Serviços	Nº de Usuários	Valores por vaga (R\$)
PROTEÇÃO BÁSICA	Serviços de Convivência Para crianças de 0 a 06 anos.	100	185,13 *
	Serviços de Convivência para Crianças e Adolescentes de 06 a 14 anos.	100	185,13 *
	Serviços de Convivência para Idosos.	60	185,13 *
	Serviços de Convivência Geracional e Intergeneracional.	60	187,79 *
	Serviços de Educação Socioprofissional.	60	204,79
	Serviços de Convivência para Jovens de 15 a 17 anos – Projovem Adolescentes.	50	270,89
MÉDIA COMPLEXIDADE	Serviço especializado de Proteção Social às Famílias.	40	140,60
	Serviço especializado de Abordagem Social nas ruas.	50	253,43
	Serviço Especializado de Proteção às Pessoas em situação de Violência.	50	209,36
	Serviço de Enfrentamento e Erradicação do Trabalho Infantil.	50	240,91
	Serviço Sociassistencial no Domicílio.	40	162,48
	Serviço de referência e Apoio à Habilitação e Reabilitação de Pessoas com Deficiência – Integral.	40	555,44
	Serviço de referência e Apoio à Habilitação e Reabilitação de Pessoas com Deficiência – Parcial.	80	192,21

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO, HABITAÇÃO E MEIO AMBIENTE

PORTARIA Nº 56, DE 02 DE JUNHO DE 2010.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO, HABITAÇÃO E MEIO AMBIENTE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 29.576, de 07 de outubro de 2008, tendo em vista o que dispõe o artigo 9º da Lei Distrital nº 4.257, de 02 de dezembro de 2008, resolve:

Art. 1º . Aprovar o Plano de Ocupação dos Quiosques e Trailers do Lago Veredinha, da Região Administrativa de Brazlândia – RA IV, constante do Processo Administrativo 390.000.169/2010.

Art. 2º . As atividades permitidas em mobiliário urbano do tipo quiosque são as descritas no ANEXO I desta Portaria.

I – O ANEXO II contém a síntese do Plano de Ocupação, especialmente: I - nº de referência do quiosque; II - endereço de referência; III - atividade permitida; IV - ocupação total de área pública do quiosque.

Art. 3º . A implantação do mobiliário fica condicionada à comprovação de não interferência da área com redes de serviços públicos.

Parágrafo único – Comprovada a não interferência, a consulta e a respectiva resposta devem ser encaminhadas à Seduma para anexação ao processo 390.000.169/2010.

Art. 4º . Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

ELIANA FERREIRA BERMUDEZ

ALTA COMPLEXIDADE	Acolhida em Albergue para Individuos e Famílias.	20	1.547,08
	Serviços de Acolhida em Abrigo para crianças e adolescentes.	20	1.586,28
	Serviços de Acolhida em Casas Lares para crianças e adolescentes.	10	3.213,64
	Serviço de Acolhida em Abrigo para idosos e/ou pessoas adultas com Deficiência.	20	1.923,24
	Serviço de Acolhida em República.	06	1.874,93
	Serviços de acolhida para população em situação de rua.	20	1.881,66
	Serviço de acolhida para pessoas com deficiência severa.	20	2.188,67
	Serviço de acolhida para usuários de substâncias psicoativas e ou portadores de HIV.	20	2.205,23

*- Valores com aplicação de 10 % sobre os Pisos da Portaria 48.

ANEXO II PISOS DE PROTEÇÃO

SERVIÇO POR NÍVEL DE PROTEÇÃO			
	Serviços	Nº de Usuários	Valores por vaga (R\$)
PROTEÇÃO BÁSICA	Serviços de Convivência Para crianças de 0 a 06 anos.	100	278,05
	Serviços de Convivência para Crianças e Adolescentes de 06 a 14 anos.	100	496,94
	Serviços de Convivência para Idosos.	60	453,43
	Serviços de Convivência Geracional e Intergeracional.	60	427,85
	Serviços de Educação Socioprofissional.	60	498,87
MÉDIA COMPLEXIDADE	Serviços de Convivência para Jovens de 15 a 17 anos – Projovem Adolescentes.	50	747,69
	Serviço especializado de Proteção Social às Famílias.	40	290,66
	Serviço especializado de Abordagem Social nas ruas.	50	466,67
	Serviço Especializado de Proteção às Pessoas em situação de Violência.	50	407,87
	Serviço de Enfrentamento e Erradicação do Trabalho Infantil.	50	529,98
	Serviço Sociassistencial no Domicílio.	40	301,75
	Serviço de referência e Apoio à Habilitação e Reabilitação de Pessoas com Deficiência – Integral.	40	1.386,86
Serviço de referência e Apoio à Habilitação e Reabilitação de Pessoas com Deficiência – Parcial.	80	540,61	
ALTA COMPLEXIDADE	Acolhida em Albergue para Individuos e Famílias.	20	1.540,48
	Serviços de Acolhida em Abrigo para crianças e adolescentes.	20	1.586,28
	Serviços de Acolhida em Casas Lares para crianças e adolescentes.	10	3.213,64
	Serviço de Acolhida em Abrigo para idosos e/ou pessoas adultas com Deficiência.	20	1.923,24
	Serviço de Acolhida em República.	06	1.874,93
	Serviços de acolhida para população em situação de rua.	20	1.881,66
	Serviço de acolhida para pessoas com deficiência severa.	20	2.188,67
	Serviço de acolhida para usuários de substâncias psicoativas e ou portadores de HIV.	20	2.205,23

ANEXO I
Tabela de Atividades de Referência do Plano de Ocupação de Quiosque da Região Administrativa de Brazlândia – Quiosques Lago Veredinha

Código da Atividade	Atividade	Descrição das Atividades
11	Restaurantes e similares	* as atividades de vender e servir comida preparada, com ou sem bebidas alcoólicas ao público em geral, com serviço completo * os restaurantes self-service ou de comida a quilo
12	Lanchonetes, casas de chá, de sucos e similares (Com manufatura)	* o serviço de alimentação para consumo no local, com venda ou não de bebidas, em estabelecimentos que não oferecem serviço completo, tais como: – lanchonetes, fast-food, pastelarias, casas de chá, casas de suco e similares

ANEXO II

Tabela do Plano de Ocupação de quiosques da Região Administrativa de Brazlândia

Nº de Referência da Planta Geral e Individual	Endereço de referência	Código da Atividade	Área pública ocupada (m²)	Quantidade de banheiros
QLV-01	Oria do Lago Veredinha	11 e 12	60	1
QLV-02	Oria do Lago Veredinha	11 e 12	60	1
QLV-03	Oria do Lago Veredinha	11 e 12	60	1
QLV-04	Oria do Lago Veredinha	11 e 12	60	1
QLV-05	Oria do Lago Veredinha	11 e 12	60	1
QLV-06	Oria do Lago Veredinha	11 e 12	60	1
QLV-07	Oria do Lago Veredinha	11 e 12	60	1
QLV-08	Oria do Lago Veredinha	11 e 12	60	1
QLV-09	Oria do Lago Veredinha	11 e 12	60	1
QLV-10	Oria do Lago Veredinha	11 e 12	60	1

SECRETARIA DE ESTADO TRABALHO

RETIFICAÇÃO.

Na Portaria-Conjunta nº 69, de 27 de abril de 2010, publicada no DODF nº 82 de 30 de abril de 2010, página nº 4, ONDE SÊ LÊ: "... Renato Santana da Silva, Administrador Regional...", LEIA-SE: "... Francisco de Assis da Silva, Administrador Regional...".

AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS, ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO DISTRITO FEDERAL

RESOLUÇÃO CONJUNTA Nº 01, DE 24 DE MAIO DE 2010.

Estabelece a harmonização de ações na gestão de recursos hídricos do Distrito Federal.

O DIRETOR PRESIDENTE DA AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS, ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 4.285, de 26 de dezembro de 2008, em seu artigo 23, inciso VII, e O PRESIDENTE DO INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL - BRASÍLIA AMBIENTAL - IBRAM, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 3.984, de 28 de maio de 2007, em seu artigo 4º, e pelo Decreto nº 28.112, de 11 de julho de 2007, e considerando a necessidade de tornar pública a celebração do Termo de Cooperação Técnica nº 02/2009, conforme publicado no DODF nº 119, de 23 de junho de 2009; e considerando as competências mútuas relativas à gestão dos recursos hídricos do Distrito Federal, estabelecidas no referido Termo, resolvem:

Art. 1º. Estabelecer a harmonização dos papéis e funções institucionais do IBRAM e da ADASA, dentro do Sistema de Gerenciamento de Recursos Hídricos do Distrito Federal, instituído pelo marco normativo distrital dos recursos hídricos, a Lei nº 2.725, de 13 de junho de 2001.

Art. 2º. Em consonância com a legislação distrital que disciplina as áreas de meio ambiente e recursos hídricos do Distrito Federal, incluindo as respectivas leis de criação e reestruturação do IBRAM e da ADASA, dispõem-se suas incumbências quanto ao objeto desta Resolução, na forma dos artigos seguintes.

Art. 3º. Incumbem exclusivamente ao IBRAM quanto aos recursos ambientais do Distrito Federal:

- I - propor normas e padrões de qualidade ambiental e dos recursos hídricos;
 - II - definir normas e padrões relativos ao uso e manejo de recursos ambientais;
 - III - propor e desenvolver ações de promoção, proteção, conservação, preservação, recuperação, restauração, reparação e vigilância dos recursos ambientais do Distrito Federal;
 - IV - propor a definição e executar o controle do zoneamento ambiental e do zoneamento ecológico e econômico;
 - V - proceder à avaliação de impactos ambientais;
 - VI - promover o licenciamento de atividades, empreendimentos, produtos e processos considerados efetiva ou potencialmente poluidores, bem como daqueles capazes de causar degradação ambiental, em todo o território do Distrito Federal;
 - VII - propor a criação e promover a gestão das unidades de conservação, parques e outras áreas protegidas;
 - VIII - implantar e operacionalizar sistemas de informações e de monitoramentos ambientais;
 - IX - fiscalizar e aplicar penalidades disciplinares ou compensatórias ao não cumprimento das medidas necessárias à preservação ou à correção da degradação ambiental;
 - X - planejar e desenvolver programas de educação ambiental;
 - XI - promover a proteção e o manejo integrado de ecossistemas, de espécies, do patrimônio natural e genético de representatividade ecológica do Distrito Federal;
 - XII - disciplinar, cadastrar, licenciar, autorizar, monitorar e fiscalizar atividades, processos e empreendimentos, bem como o uso e o acesso aos recursos ambientais e hídricos do Distrito Federal;
 - XIII - regulamentar, analisar, registrar e controlar a produção, armazenamento, transporte, comercialização e utilização de substâncias químicas em atividades agrossilvopastoris, industriais, comerciais e de prestação de serviços, conforme legislação em vigor;
 - XIV - desenvolver ações de assistência e apoio às instituições públicas e à sociedade, em questões de acidentes e emergências ambientais e de recuperação e melhoria da qualidade ambiental;
 - XV - promover o uso sustentável dos recursos naturais renováveis e o apoio à adoção de tecnologias limpas e ao extrativismo;
 - XVI - aplicar, no âmbito de sua competência, os dispositivos e acordos nacionais e internacionais relativos à gestão ambiental e de recursos hídricos;
 - XVII - monitorar, prevenir e controlar desmatamentos, queimadas e incêndios florestais;
 - XVIII - julgar, em primeira instância, os recursos interpostos aos autos de infração oriundos do exercício do poder de polícia administrativa do Instituto;
 - XIX - fazer recolher, junto à conta do IBRAM, preços públicos de licenciamento ambiental, multas, taxas de fiscalização ambiental e dos recursos hídricos e recursos oriundos de compensações ambientais, entre outros, nos termos da legislação vigente;
 - XX - promover e executar atividades afins e correlatas necessárias à plena consecução de sua finalidade.
- Art. 4º. Incumbem exclusivamente à ADASA, no que se relaciona a corpos de água do Distrito Federal:
- I - disciplinar, em caráter normativo, a implementação, operacionalização, controle e avaliação dos instrumentos da política de recursos hídricos;
 - II - outorgar o direito de uso de recursos hídricos, observado o disposto na legislação e nos planos distritais de recursos hídricos;
 - III - regulamentar, fiscalizar e controlar com poder de polícia o uso qualitativo e quantitativo dos recursos hídricos;
 - IV - declarar previamente a reserva de disponibilidade hídrica nos processos de concessão e autorização federais de uso do potencial de energia hidráulica;
 - V - acompanhar e prestar apoio à elaboração dos planos de recursos hídricos de suas bacias hidrográficas;
 - VI - elaborar estudos técnicos para subsidiar a definição, pelo Conselho de Recursos Hídricos do Distrito Federal, das faixas de valores a serem cobrados pelo uso qualitativo e quantitativo dos recursos hídricos, com base nos mecanismos e quantidades sugeridos pelo respectivo comitê de bacia hidrográfica, se houver, e estabelecer os valores específicos nos momentos das respectivas outorgas;
 - VII - planejar e promover ações destinadas a prevenir ou minimizar os efeitos das secas e inundações, em articulação com os órgãos de defesa civil e com a Agência Nacional de Águas – ANA;
 - VIII - declarar corpos de água do Distrito Federal em regime de racionamento preventivo e aplicar as medidas necessárias para assegurar seus usos prioritários, em articulação com a ANA, ouvidos os comitês de bacias hidrográficas distritais;
 - IX - realizar e promover a elaboração de estudos para subsidiar a aplicação de recursos financeiros do Distrito Federal em obras e serviços de regularização de cursos de água e de controle de poluição hídrica, em consonância com o estabelecido nos planos distritais de recursos hídricos e naqueles das respectivas bacias hidrográficas;
 - X - arrecadar e despendar, no que for próprio, os recursos advindos da cobrança pelo uso de recursos hídricos, na forma prevista nos arts. 19 a 21 da Lei nº 2.725, de 13 de junho de 2001;

XI - distribuir às agências de bacia hidrográfica ou, na ausência ou impedimentos delas, a outras entidades pertencentes ao Sistema de Gerenciamento de Recursos Hídricos do Distrito Federal os recursos advindos da cobrança pelo uso dos recursos hídricos, para aplicação em conformidade com o disposto nos arts. 19 a 21 da Lei nº 2.725, de 13 de junho de 2001;

XII - definir e fiscalizar as condições de operação de reservatórios no Distrito Federal, visando garantir o uso múltiplo dos recursos hídricos, em articulação com os órgãos ou entidades competentes;

XIII - fiscalizar o uso de recursos hídricos nos aproveitamentos de potenciais hidrelétricos localizados no Distrito Federal, nos termos do Termo de Cooperação Técnica celebrados, respectivamente, com a Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL e com a Agência Nacional de Águas – ANA;

XIV - instalar, operar e manter a rede hidrometeorológica do Distrito Federal, promover e coordenar suas atividades, em harmonia e cooperação com os órgãos e entidades públicas e privadas que a compõem ou a utilizem, e integrá-la à rede hidrometeorológica nacional;

XV - organizar, implantar e gerir o Sistema de Informação de Recursos Hídricos do Distrito Federal – SIRH, integrando-o ao Sistema Nacional de Informações sobre Recursos Hídricos;

XVI - propor ao Conselho de Recursos Hídricos do Distrito Federal o estabelecimento de incentivos, inclusive financeiros, à conservação qualitativa e quantitativa dos corpos de água do Distrito Federal, conforme definido em lei;

XVII - aplicar aos usuários de recursos hídricos do Distrito Federal as penalidades cominadas pelo artigo 47 da Lei nº 2.725, de 13 de junho de 2001, em consonância com as infrações definidas pela legislação específica, independentemente das cominações civis e penais pertinentes, bem como disciplinar os procedimentos necessários à imputação das penalidades inibidoras de práticas lesivas a esses recursos hídricos, por meio de resoluções da Diretoria Colegiada;

XVIII - competem à ADASA as atividades relacionadas à gestão dos corpos de água da União cuja administração lhe for confiada, respeitado o disposto nos termos de delegação ou contratação.

Art. 5º. Competem ao IBRAM e à ADASA, de forma mutuamente articulada, quanto às águas do Distrito Federal, inclusive as subterrâneas quando for o caso:

I - participar em ações conjuntas de fiscalização do uso qualitativo dos recursos hídricos no Distrito Federal;

II - propor ao Conselho de Recursos Hídricos do Distrito Federal HHH= Hpadrões de qualidade dos recursos hídricos e de enquadramento dos corpos de água em classes, na forma da legislação vigente, neste último caso quando não houver comitês de bacia hidrográfica operando;

III - acompanhar e prestar apoio à elaboração dos planos de recursos hídricos de suas bacias hidrográficas;

IV - planejar e promover ações destinadas a prevenir ou minimizar os efeitos das secas e inundações, em articulação com os órgãos de defesa civil e com a Agência Nacional de Águas – ANA;

V - contribuir para a implantação e operacionalização de sistemas de informações de recursos hídricos, cabendo à ADASA organizar, implantar e gerir o Sistema de Informação de Recursos Hídricos do Distrito Federal – SIRH, integrado ao Sistema Nacional de Informações sobre Recursos Hídricos, com permanente, livre e gratuito acesso do IBRAM a seus bancos de dados;

VI - convocar audiência pública para tratar de assuntos de relevante interesse público relacionados a recursos hídricos;

VII - desenvolver ações de promoção, proteção, conservação, preservação, recuperação, restauração, reparação e vigilância dos recursos hídricos do Distrito Federal;

VIII - planejar e desenvolver programas de educação ambiental relacionados a recursos hídricos;

IX - aplicar, no âmbito das respectivas competências, os dispositivos de acordos nacionais e internacionais relativos à gestão dos recursos hídricos.

Art. 6º. Quanto às áreas ambientais e aos corpos de água de domínio da União, localizados dentro das fronteiras do Distrito Federal, as incumbências respectivas do IBRAM e da ADASA serão aquelas estabelecidas nos termos delegados pelos entes federais competentes, devidamente celebrados após audiência entre os participantes, podendo ser multilaterais.

Art. 7º. Quanto às incumbências mutuamente articuladas dos participantes, relacionadas no artigo 5º desta Resolução, serão levados a efeito os seguintes procedimentos:

I - as atividades funcionais de cada participante serão realizadas de forma articulada e encadeada, nos termos desta Resolução e das resoluções conjuntas emitidas pela direção dos participantes, cabendo consulta ao outro participante sempre que necessário à respectiva decisão, quando decorra da atividade envolvida;

II - em atividades estratégicas que resultem em repercussão relevante nas incumbências mutuamente articuladas do outro participante, o participante proativo comunicará o fato ao outro para se pronunciar sobre a matéria com toda a liberdade.

a) Neste caso, sendo a resposta favorável às pretensões do participante proativo, ou não havendo resposta no prazo de 10 (dez) dias, o participante afetado tomará a decisão que lhe couber de forma autônoma.

b) Se a resposta no tempo convencionado for contrária às pretensões do participante proativo, ele decidirá como lhe couber desde que, decorrido o prazo de 15 (quinze) dias após comunicado o fato ao titular da Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente – SEDUMA, este não se pronunciar em contrário no novo prazo.

Art. 8º. Qualquer manifestação formal do titular da SEDUMA em contrário a pretensão de um dos participantes, em matéria com repercussão relevante às incumbências mutuamente articuladas dos participantes, implicará o aprofundamento da discussão da matéria entre as três entidades envolvidas.

Art. 9º. Quando requerido pelos participantes a formação de grupos de trabalho, o representante da SEDUMA exercerá a coordenação dos trabalhos, que deverá ter representação paritária dos participantes.

Art. 10. Nos processos de outorga de uso de recursos hídricos a serem autorizados na ADASA, que implicarem o correspondente licenciamento ambiental a ser concedido pelo IBRAM, a instrução deles dar-se-á da seguinte forma geral:

I - nos usos de recursos hídricos onde não for necessário licenciamento ambiental, a outorga será emitida nos termos da legislação nos atos de outorga prévia (OP), outorga de uso (OU) ou registro (R) no caso de uso insignificante. A ADASA e IBRAM estabeleceram listagem da maioria dos usos necessários de licenciamento; os casos particulares serão discutidos quando do pedido de outorga;

II - nos usos de recursos hídricos onde for necessário licenciamento ambiental, em que serão emitidas as licenças prévia (LP), de instalação (LI) e operação (LO), as outorgas (OP) e (OU) e registro (R), deverão ser observadas às seguintes articulações:

a) o protocolo do IBRAM, em que o usuário solicitou o licenciamento ambiental, deverá ser apresentado a ADASA para obtenção das outorgas ou registro;

b) a outorga prévia (OP) ou registro (R) deverá ser apresentado ao IBRAM para obtenção da licença prévia (LP);

c) a LP deverá ser apresentada à ADASA para obtenção da outorga de uso (OU);

d) a OU deverá ser apresentada ao IBRAM para obtenção da LO. Em casos que for justificada

a necessidade, atendidas as condicionantes da OP e em comum acordo com o IBRAM, poderá ser emitida a OU para obtenção da LI.

III - nos casos de regularização de licenciamento ou licenciamento simplificado, a OU deverá ser apresentada para obtenção da LO;

IV - os empreendimentos já licenciados ou outorgados serão avaliados em conjunto pela ADASA e IBRAM para a regularização dos atos, estipulando para cada usuário o tempo necessário para regularização;

V - o IBRAM e ADASA manterão reuniões mensais de acompanhamento das articulações ajustando-as sempre que necessário para melhor celeridade dos processos de outorga e licenciamento;

VI - o IBRAM e ADASA manterão atualizados os dados de outorga e licenciamento disponíveis a ambos os órgãos, até que o sistema de informações de recursos hídricos seja implantado e colocado em operação;

VII - os casos omissos serão esclarecidos em resolução conjunta dos participantes.

Art. 11. As atividades de fiscalização e controle, com poder de polícia, do uso qualitativo dos recursos hídricos serão exercidas de modo integrado pelo IBRAM e ADASA, na seguinte forma:

I - anualmente será elaborado, em comum acordo entre as direções dos participantes, um plano de trabalho relacionado às atividades de fiscalização e controle, com estabelecimento de metas e resultados para o exercício;

II - o plano de trabalho abrangerá as atividades de três tipos de fiscalização e controle: inspeções programadas aos usuários de recursos hídricos com objetivo preventivo e de orientação; inspeções relativas à previsão de demandas de pedidos de outorga de uso de recursos hídricos e licenciamento ambiental correspondente; e estimativas de inspeções de características corretivas e eventualmente punitivas. As duas primeiras a cargo da ADASA e a terceira, do IBRAM;

III - as inspeções serão feitas por meio de equipes interdisciplinares, com pelo menos um fiscal de cada participante e, caso necessário, apoio contratado na forma da lei, conforme previsto na legislação específica;

IV - o plano pode prever ainda inspeções realizadas por equipes de servidores e técnicos de apoio, exclusivas de cada participante, isoladamente, para satisfazer a demandas institucionais próprias de fiscalização e controle.

Art. 12. O acompanhamento das atividades dos participantes decorrentes desta Resolução será de responsabilidade da Superintendência de Estudos, Programas, Monitoramento e Educação Ambiental, pelo IBRAM, e da Superintendência de Recursos Hídricos, pela ADASA.

Art. 13. Cada participante responsabilizar-se-á pela utilização de seus recursos materiais, equipamentos, máquinas e veículos, bem como pela remuneração de seus respectivos servidores designados ou agentes contratados para realizar as atividades previstas nesta Resolução, inclusive pelos encargos a eles atinentes, por meio de dotações orçamentárias próprias.

Art. 14. Na satisfação de suas incumbências legais, em atendimento ao disposto na presente Resolução, os participantes comprometem-se em empreender filosofia de trabalho que resulte em permanente participação das atividades entre eles, em espírito de compreensão mútua e solidariedade operacional, em todos os segmentos de seus quadros funcionais.

Art. 15. O Termo de Cooperação, a que se refere esta Resolução Conjunta, vigorará pelo prazo de 02 (dois) anos, contados da data de sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal, prorrogável a critério das partes.

Art. 16. Os participantes elegem o titular da SEDUMA como mediador para dirimir questões administrativas que não forem resolvidas em conjunto pelas direções dos participantes.

Art. 17. Caso as áreas de meio ambiente e recursos hídricos venham a ser de atuação de outra Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal, a mediação ora atribuída pelos participantes deverá ser ratificada, inclusive com assinatura pelo novo titular; ratificação essa que não será necessária em caso de simples substituição do titular da SEDUMA.

Art. 18. Para dirimir questões que não possam ser administrativamente resolvidas pelo titular da SEDUMA fica eleito o foro da Justiça do Distrito Federal e dos Territórios, Fórum de Brasília.

Art. 19. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO PINTO PINHEIRO
Diretor Presidente da ADASA
GUSTAVO SOUTO MAIOR
Presidente do IBRAM

ATA DA AUDIÊNCIA PÚBLICA Nº 002/2010, REALIZADA EM 20 DE MAIO DE 2010, EM BRASÍLIA/DF

Aos vinte dias do mês de maio do ano de dois mil e dez, às nove horas, no Centro de Convenções Ulysses Guimarães, Ala Norte, Sala T4, Setor de Divulgação Cultural, Eixo Monumental, Brasília, Distrito Federal, realizou-se a Sessão Presencial da Audiência Pública nº 002/2010, que teve como OBJETIVO: obter subsídios e contribuições para a minuta de resolução que estabelece os procedimentos para concessão de bônus-desconto de incentivo à redução do consumo de água no Distrito Federal, a serem adotados pela Companhia de Saneamento Básico do Distrito Federal – CAESB, para dar cumprimento ao disposto na Lei nº 4.314/2009, de 22 de junho de 2009, e no Decreto nº 30.681, de 12 de agosto de 2009. PAUTA: 1 – recepção de expositores e participantes inscritos; 2 – composição da mesa pelo Cerimonial; 3 – abertura das atividades pelo Presidente da Sessão; 4 – apresentação técnica do assunto pela ADASA; 5 – apresentação da CAESB; 6 – pronunciamento dos inscritos como expositores; 7 – outros pronunciamentos; 8 – encerramento. Compuseram a mesa os Senhores e Senhora: Antônio Magno Figueira Netto, Diretor da ADASA, presidindo a Sessão; Odilon Monteiro Frazão, Ouvidor da ADASA; Israel Pinheiro Torres, Chefe do Serviço Jurídico da ADASA; Cleidionice Fortaleza de Oliveira Veríssimo, Secretária Geral da ADASA; e André Luiz da Silva Moura, representando a Superintendência de Regulação Técnica de Serviços Públicos da ADASA; DESENVOLVIMENTO DOS TRABALHOS: Abrindo as atividades, foi tocado o Hino Nacional Brasileiro. Em seguida o Sr. Antônio Magno Figueira Netto, Presidente da Sessão, declarou aberta a sessão, agradeceu a presença de todos, apresentou o objeto da Audiência Pública, a importância e o princípio da publicidade, sobre a égide da transparência que a ADASA sempre guarda, observa e cultiva no curso de suas ações e atividades institucionais. Passou então a palavra para o Regulador de Serviços Públicos Leonardo Belvino Póvoa, que fez uma breve apresentação sobre as leis de criação e de reestruturação da ADASA, sua missão e finalidades, ressaltando o papel diferenciado da ADASA em relação à CAESB. A CAESB é quem presta os serviços e cabe a ADASA definir regras e condições para esses serviços, inclusive questões tarifárias, e também fiscalizar qualidade e desempenho do prestador. Em seguida discorreu sobre a minuta de resolução apresentada, que se propõe a disciplinar os procedimentos a serem adotados pela CAESB para dar cumprimento ao disposto na Lei nº 4.314/2009, de 22 de junho de 2009, regulamentada pelo Decreto nº 30.681, de 12 de agosto de 2009, que trata do incentivo a redução do consumo de água no Distrito Federal, que concede desconto de 20% sobre a economia efetuada para a unidade de consumo (residencial, comercial ou industrial) que reduzir o consumo de um mês em relação ao mesmo mês do ano anterior. Destacou que a minuta foi elaborada pela ADASA, com a participação e contribuições de técnicos da CAESB. A minuta propõe-se a estabelecer abrangência e procedimentos de concessão e de desconto; as

definições; quem tem direito ao desconto; casos não considerados como redução de água; comunicação do bônus-desconto; como é calculado o bônus-desconto; como é concedido o bônus-desconto; como o cliente que deixa de ser o titular durante o período de recebimento continua a fazer jus do desconto; o equacionamento dos efeitos financeiros sobre a receita operacional da CAESB; e penalidades pelo não pagamento do bônus-desconto, caso a CAESB não forneça o desconto, ela sofrerá penalidades, uma delas está contemplada na lei. A CAESB estará sujeita ao pagamento em dobro para o cliente beneficiário e eventualmente lesado. Por último, ficou estabelecido na resolução o mês de julho de 2009, como início para o primeiro período de apuração do bônus desconto. Passou-se então a palavra a Sra. Adefilde de Araújo, Assessora de Planejamento da CAESB que, após saudar os presentes, fez considerações sobre a lei, a posição da Câmara Legislativa do Distrito Federal – CLDF e da ADASA. Explicou que “como dito pelo expositor Leonardo, a CAESB participou da elaboração da regulamentação, não existindo assim, propostas a serem apresentadas. Contudo, queremos fazer algumas considerações acerca da lei e da postura da ADASA. Eu estou na CAESB há muitos anos e ao longo desses anos eu observei, a partir da criação da CLDF, que são inúmeras as propostas de lei que pretendem reduzir tarifa para diversos tipos de usuários. É desconto para os padeiros, para os carroceiros, para os desempregados, para os idosos, para os deficientes. São inúmeras as propostas da CLDF. Isso demonstra o entendimento equivocado que os legisladores têm a respeito de redução de tarifa. Antigamente tínhamos a tarifa pelo custo definida pela CAESB em conjunto com o GDF. Hoje temos uma agência reguladora que define uma receita requerida, e, qualquer desconto que altere essa receita requerida acarretará em aumento de tarifa como um todo. Então o poder legislativo dá com uma mão e o poder executivo (CAESB e ADASA e o Governo do Distrito Federal) tira com a outra. É uma tática que apresenta frutos ao legislador na forma de votos e por esses resultados outras propostas serão apresentadas, e que o poder executivo (CAESB e ADASA e o Governo do Distrito Federal) será que se adequar. A Compensação Financeira – CF tende a aumentar, a menos que a ADASA desenvolva ações no sentido de conscientizar não só os legisladores, a CLDF, mas também a população, os órgãos de defesa do consumidor (PROCON), o Ministério Público sobre a forma de cálculo da tarifa. Por diversas ocasiões, eu tive a oportunidade de ouvir pessoas dizendo que quanto maior a tarifa melhor para a CAESB. Isso não é verdade, pois estamos comercializando o produto e qualquer comerciante sabe que produto caro ficará enalhado. A água não vai ficar enalhada não, mas o consumidor vai reduzir o consumo. Tem-se o custo operacional, que é fixo, e a inadimplência do consumidor que aumenta esse custo operacional, não temos interesse nenhum em praticar uma tarifa alta, queremos apenas uma tarifa justa, que aliada a descontos não compromete essa tarifa justa. No nosso entendimento, entendemos que a ADASA deverá desenvolver ações no sentido de orientar, conscientizar e mostrar como é feito o cálculo tarifário, seja para a Promotoria de Defesa dos Direitos do Consumidor – PROCON, seja para os legisladores, para que não haja tanto ganho político entorno disso. A palavra voltou ao Presidente da Sessão, Sr. Antônio Magno, que franqueou a palavra aos presentes, observando que não houve inscrições prévias. Passou a palavra ao Sr. Emerson de Oliveira, Superintendente Comercial da CAESB, que informa sobre estudos da migração de faixa de consumo, enfatiza que quanto menos o consumidor gasta menos se paga em sua fatura, critica a Lei como inócua e não enxerga nenhum horizonte de como a Concessionária irá chegar ao desconto mês a mês, ano a ano. Sobre o estudo especificamente enfatizou a identificação de uma quantidade de clientes que estão migrando das faixas de consumo maior para menor, isto já é uma forma de desconto, já está previsto no Decreto nº 26.590/2006, bem assim os benefícios previstos nos artigos 29 e 30 na Lei de Saneamento nº 11.445/2007. Passou-se então a palavra ao Sr. Carlos Araújo, Regulador de Serviços Públicos da ADASA, sugeriu que todos os consumidores deveriam receber comunicação da mensagem do bônus até mesmo os consumidores não beneficiados com o bônus-desconto, como forma de estímulo à redução do consumo. A palavra voltou então a Sra. Adefilde de Araújo que informa que na conta de água não tem espaço para esse tipo de mensagem e um comunicado anexo à conta gerará gastos à Concessionária, aumentando seu custo operacional. Agradece à atenção. Não havendo mais participações o Sr. Antônio Magno teve algumas considerações, destacando que a ADASA registrou todas as manifestações e idéias expostas, que serão devidamente consideradas para conclusão dos estudos à beira da perfeição, e agradeceu a participação e encerrou a sessão. Nada mais havendo para constar eu, _____ Cleidionice Veríssimo, Secretária Geral, lavrei a presente ata que, após lida e aprovada, será assinada pelo Presidente da Sessão, juntamente com o Ouvidor.

ANTÔNIO MAGNO FIGUEIRA NETTO
Presidente da Sessão
ODILON MONTEIRO FRAZÃO
Ouvidor

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

DIRETORIA REGIONAL DE ENSINO DE SOBRADINHO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 279, DE 02 DE JUNHO DE 2010.

O DIRETOR DA REGIONAL DE ENSINO DE SOBRADINHO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo artigo 14, incisos IV e V, da Portaria nº 121, de 24 de março de 2009, resolve:

Art. 1º. Acatar a EXTINÇÃO e o ARQUIVAMENTO do processo 0473.001264/2009, em virtude de não ficar evidenciado manifestação de desapareço por parte da servidora denunciada.

Art. 2º. Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

RANIERI CARNEIRO FALCÃO

UNIDADE DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 50, DE 28 DE MAIO DE 2010.

O CHEFE DA UNIDADE DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais, Considerando que o Programa de Descentralização de Recursos Financeiros – PDAF foi instruído através do Decreto nº 29.200, de 25 de junho de 2008 e da Portaria nº 12, de 09 de fevereiro de 2010, com o objetivo de dar autonomia financeira às Instituições da Rede Pública de Ensino do Distrito Federal, bem como suas Diretorias Regionais de Ensino;

Considerando que o Decreto nº 29.200, de 25 de junho de 2008 em seu artigo 8º e artigo 11, da Portaria nº 12/2010, disciplina a forma de liberação dos recursos financeiros às Instituições Educacionais e as Diretorias Regionais de Ensino, condicionando-a a aprovação da Prestação de Contas, no caso, do ano de 2008, bem como a entrega da prestação de contas do ano de 2009 e do Plano de Liberação de Recursos de 2010, concomitantemente;

Considerando que algumas Instituições Educacionais e Diretorias Regionais de Ensino aplicaram tais recursos de forma diversa da orientada no Decreto nº 29.200, de 25 de junho de 2008, apesar do treinamento/capacitação oferecido pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal a cada

período de liberação, e desta forma a Prestação de Contas ainda não tem condições de ser aprovada; Considerando a necessidade e urgência na liberação dos recursos financeiros às Instituições Educacionais para custeio de suas despesas, principalmente com relação às despesas correntes, como água, luz, telefone, gás etc;

Considerando que o atraso na liberação do repasse da primeira parcela do PDAF – 2010 está causando transtornos a estas Instituições de Ensino, levando, até mesmo, a paralisação parcial dos serviços prestados, originando assim, prejuízos ao aprendizado pedagógico dos alunos da Rede Pública de Ensino do Distrito Federal, resolve:

Art. 1º Liberar, de forma excepcional, o pagamento da 1ª (primeira) parcela do Programa de Descentralização dos Recursos Financeiros - PDAF do ano de 2010 (para despesas de custeio), ficando concedido o prazo de 90(noventa) dias, a contar desta publicação, para que as Instituições Educacionais e Diretorias Regionais de Ensino apresentem toda documentação necessária à aprovação total de suas prestações de contas, sob pena de abertura, após este período, de procedimento administrativo para apuração de responsabilidades e, conseqüentemente, a não liberação da 2ª parcela do PDAF 2010.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO TEIXEIRA DESTORD

UNIDADE DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

DESPACHO DO CHEFE

Em 28 de abril de 2010.

Processo: 080.013413/2009. Interessado: CONFEDERAL VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA. Assunto: Reconhecimento de dívida. À vista das instruções contidas nos autos e tendo em vista o disposto no Decreto nº 31.511, de 31 de março de 2010, o Art. 5º, incisos “V” e “XIV”, da Portaria nº 121, de 24 de março de 2009, o disposto nos Artigos 52 da Lei de Diretrizes Orçamentárias, com a Lei 4.386, de 5 de agosto de 2009, com o Decreto nº 16.098/94 e o Art. 7º da Lei nº 3.163, de 03 de julho de 2003, a Chefe Substituta da Unidade de Administração Geral, RECONHECE a dívida, AUTORIZA a despesa e DETERMINA a emissão e a liquidação da Nota de Empenho no valor de R\$ 773.493,90 (setecentos e setenta e três mil, quatrocentos e noventa e três reais e noventa centavos), objetivando o pagamento da despesa com contratação de prestação de serviços.

ELIZABETH CARVALHO MARANINI

Substituta

DESPACHO DO CHEFE

Em 02 de junho de 2010

Reg. nº 013957/2010. Interessado: SEDF Assunto: Liberação de Recursos Federais.

O CHEFE DA UNIDADE DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, em atendimento a Lei nº 3.682, de 13 de outubro de 2005, que dispõe sobre a divulgação de recursos federais disponibilizados a órgãos da Administração Pública do Distrito Federal, torna público a Liberação de Recursos do programa do FNDE à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal: CONVÊNIO /PROGRAMA; VALOR(R\$); DATA: Repasse da cota do SE a Estados, DF e Municípios, 12.689.541,61, 24/05/2010.

RICARDO TEIXEIRA DESTORD

SECRETARIA DE ESTADO DO ESPORTE

PORTARIA Nº 62, DE 02 DE JUNHO DE 2010.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ESPORTE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais que lhe são conferidas de acordo com o Decreto nº 26.688, de 29 de março de 2006, resolve: Art. 1º. Prorrogar por 30 (trinta) dias, o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão de Sindicância, instituída pela Portaria nº 45, de 05 de maio de 2010, publicada no DODF nº 86, de 06 de maio de 2010, página 35, que tem como objeto a apuração do desaparecimento dos processos 220.000.122/2004, 220.000.198/2004, 220.000.241/2004, 220.000.230/2005, 220.000.267/2005 e 220.000.321/2005.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HERBERT WILLIAM DE OLIVEIRA FÉLIX

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

CORREGEDORIA FAZENDÁRIA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 165, DE 02 DE JUNHO DE 2010.

O CHEFE DA CORREGEDORIA FAZENDÁRIA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 7º, inciso VIII, da Lei nº 3.167, de 11 de julho de 2003, e nos incisos IV, VI e IX do artigo 8º, c/c Parágrafo Único do Decreto nº 23.975, de 14 de agosto de 2003, e ainda o que consta do processo 030-005.238/2006, resolve:

Art. 1º. Desinstaurar a Comissão de Processo Administrativo Disciplinar instaurada pela Ordem de Serviço nº 66, de 24 de fevereiro de 2010, publicada no DODF nº 38, de 25 de fevereiro de 2010, alterada pela Ordem de Serviço nº 142, de 07 de maio de 2010, publicada no DODF nº 88, de 10 de maio de 2010.

Art. 2º. Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ ALVARES DA COSTA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 166, DE 02 DE JUNHO DE 2010.

O CHEFE DA CORREGEDORIA FAZENDÁRIA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 7º, inciso VIII, da Lei nº 3.167, de 11 de julho de 2003, e nos incisos IV, VI e IX, artigo 8º, do Decreto nº 23.975, de 14 de agosto de 2003, o disposto na Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, artigo 149 c/c artigo 152, e ainda o que consta da CI nº 03/2010 – CP 37, referente ao processo 126.000.025/2007, resolve:

Art. 1º. Reinstaurar a Comissão de Processo Administrativo Disciplinar prorrogada pela Ordem de Serviço nº 100, de 05 de abril de 2010, publicada no DODF nº 65, de 06 de abril de 2010.

Art. 2º. Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ ALVARES DA COSTA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 167, DE 02 DE JUNHO DE 2010.

O CHEFE DA CORREGEDORIA FAZENDÁRIA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 7º, inciso VIII, da Lei nº 3.167, de 11 de julho de 2003, e nos incisos IV, VI e IX, artigo 8º, do Decreto nº 23.975, de 14 de agosto de 2003, o disposto na Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, artigo 149 c/c artigo 152, e ainda o que consta da CI nº 04/2010 – CP 01, referente ao processo 040.003.314/2009, resolve:

Art. 1º. Reinstaurar a Comissão de Sindicância prorrogada pela Ordem de Serviço nº 127, de 28 de abril de 2010, publicada no DODF nº 81, de 29 de abril de 2010.

Art. 2º. Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ ALVARES DA COSTA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 168, DE 02 DE JUNHO DE 2010.

O CHEFE DA CORREGEDORIA FAZENDÁRIA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 7º, inciso VIII, da Lei nº 3.167, de 11 de julho de 2003, e no artigo 8º, inciso IX do Decreto nº 23.975, de 14 de agosto de 2003, o disposto no artigo 143 da Lei nº 8.112/90, e ainda o que consta do processo 043.007.739/2003, resolve:

Art. 1º. Prorrogar por 30 (trinta) dias, o prazo concedido à Comissão de Sindicância, reinstaurada pela Ordem de Serviço nº 91, de 26 de março de 2010, publicada no DODF nº 60, de 29 de março de 2010 e alterada pela Ordem de Serviço nº 120, de 22 de abril de 2010, publicada no DODF nº 77, de 23 de abril de 2010.

Art. 2º. Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ ALVARES DA COSTA

SUBSECRETARIA DA RECEITA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA – BRASÍLIA

DESPACHO DEFERIMENTO Nº 67, DE 1º DE JUNHO DE 2010.

Assunto: Restituições/Compensações

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE BRASÍLIA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, Respondendo, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 10/SUREC, de 13 de fevereiro de 2009, artigo 1º, inciso III, alínea “a”, item 2, combinada com a Ordem de Serviço nº 06/DIATE, de 16 de fevereiro de 2009, AUTORIZA as restituições/compensações de tributo aos contribuintes abaixo relacionados, na seguinte ordem de processo, interessado, tributo, valor: 127.003126/2010, MARIA HELENA MARTINS DE MORAES, IPVA, 2010, R\$ 428,14; 127.003491/2010, RAISSA CRISTINO RAPOSO, IPVA, 2010, R\$ 313,15; 043.001789/2010, RONALD LYRIO SILVA, IPVA, 2010, R\$ 495,98; 042.002552/2010, WAGNER GONCALVES DA SILVEIRA JUNIOR, IPVA, 2010, R\$ 418,25; 127.011785/2008, LUCIA HELENA GOMES DE MIRANDA, ITBI, 2008, R\$ 1.268,60; 127.006498/2009, SIMAO PEDRO SAFE DE MATOS, IPTU, 2007, R\$ 8.086,46; 127.004382/2010, ILMA NUNES, IPTU, 2008/2009, R\$ 650,86, E TLP, 2009, R\$ 206,69; 124.007363/2002, FERRAGENS PROGRESSO LTDA ME, SIMPLES CANDANGO, 2000, R\$ 3.975,56; 043.002265/2008, RMLJ COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA ME, ICMS, 2008, R\$ 5.518,85; 127.009386/2008, SEARQ SERVICOS DE ARQUIVOS LTDA, ISS, 2008, R\$ 406,93; 040.002658/2009, TAURUS HELMETS INDUSTRIA PLASTICA LTDA, ICMS, 2008, R\$ 828,65; 045.000874/2009, DEV SOM LTDA ME, ICMS, 2009, R\$ 886,54; 045.001372/2009, DERCI CENCI, ICMS, 2007, R\$ 2.789,15; 127.003982/2009, GENERAL TAGS INDUSTRIAL LTDA, ICMS, 2008, R\$ 527,71; 043.000229/2006, VITORIA COMERCIO E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA, ISS, 2005, R\$ 2.224,37; 124.005481/2006, FIBER GLASS FIBRAS LTDA EPP, ISS, 2005, R\$ 949,03; 127.004305/2010, PAULO HENRIQUE DE ALMEIDA TOLENTINO, IPTU/TLP, 2010, R\$ 300,20; 127.002744/2010, SONIA MARIA DA ROSA VAZ, IPVA, 2009, R\$ 269,54; 127.004122/2010, SAMUEL TENORIO CORREIA, IPTU/TLP, 2010, R\$ 39,96; 127.004387/2010, WILSON RODRIGUES DA CUNHA, IPTU/TLP, 2010, R\$ 1.300,88, 127.004660/2010, SYLVIO JOSE AZEVEDO LEMOS, IPTU/TLP, 2010, R\$ 182,77; 125.001487/2009, POLICENTRO TECNOLOGICA DA INFORMAÇÃO LTDA, ISS, 2009, R\$ 2.760,89; 127.011128/2008, CREATEC ENGENHARIA S/C LTDA, ISS, 2008, R\$ 341,65; 045.000742/2009, ELODI VALDEMIRO CENCI, ICMS, 2009, R\$ 11.949,48; 043.002664/2009, NLM VIDEO RADIOCOM & SERVICOS LTDA ME, SIMPLES CANDANGO, 2009, R\$ 42,52; 042.004102/2009, COMERCIO DE PESCADOS PEIXE VIVO LTDA EPP, ICMS, 2009, R\$ 1.294,66; 127.004466/2010, GUSTAVO DE ARANTES PEREIRA, IPTU/TLP, 2009, R\$ 565,48; 127.004462/2010, PAULO PINTO MORAIS, IPTU/TLP, 2010, R\$ 964,11; 127.004562/2010, RAMIRO DOS SANTOS BREITBACH, IPVA, 2010, R\$ 743,85; 127.004212/2010, MARIA JOSE CORREA DE PAULA, IPVA, 2010, R\$ 1.578,28; 127.003585/2010, MÔNICA INFANTE DE AZAMBUJA, IPTU/TLP, 2010, R\$ 86,46; 044.000610/2010, KLEDSON ALVES PEREIRA, IPVA, 2010, R\$ 414,83.

RICARDO PASSOS SANTOS

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 68, DE 1º DE JUNHO DE 2010.

Assunto: Restituição/Compensação.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA BRASÍLIA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência prevista nos artigos 78, inciso X e 134, inciso XXXIV do anexo único à Portaria nº 648 de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, tendo em vista delegação de competência conferida pelas Ordens de Serviço SUREC nº 29, de 27 de março de 2007 e nº 103, de 09 de setembro de 2008, fundamentado na Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 e no Decreto nº 16.106, de 30 de novembro de 1994, INDEFERE os pedidos de restituição/compensação, dos contribuintes abaixo relacionados, na seguinte ordem de processo, interessado e motivo: 043.001546/2009, SESC – SERVIÇO SOCIAL DO COMERCIO, POR FALTA DE AMPARO LEGAL; 043.003542/2008, FRE-

EDOM MOTORS LTDA, O BANCO DO BRASIL NÃO LOCALIZOU NENHUM REGISTRO DE PAGAMENTO NO VALOR DECLARADO; 043.005611/2009, MARIO MARCIO DE MEDEIROS CARDOSO FILHO, POR FALTA DE PREVISÃO LEGAL; 127.003434/2010, CLEUSA LOUZADA DIAS, NÃO TEM VALOR PARA RESTITUIR; 042.007929/2007, CENTRO DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES B RALLY LTDA, FALTA DE AMPARO LEGAL. O (s) interessado (s) tem (têm) o prazo de 20 (vinte) dias, contados da publicação, para recorrer da presente decisão, conforme § 3º, do artigo 70 do Decreto nº. 16.106/94.

RICARDO PASSOS SANTOS

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 69, DE 1º DE JUNHO DE 2010.

Assunto: ISENÇÃO ITCD – Lei nº 3804/06 e/ou Lei nº 1.343/96.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE BRASÍLIA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no Anexo Único da Portaria SEFP nº 648, de 21 de dezembro de 2001,

de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 10/SUREC, de 13 de fevereiro de 2009, artigo 1º, inciso III, alínea “a”, item 1, combinada com a Ordem de Serviço nº 06/DIATE, de 16 de fevereiro de 2009, e fundamentado na Lei nº 3.804/96 e/ou 1.343/96, de 08 de fevereiro de 2006, resolve: INDEFERIR o (s) pedido (s) de isenção (ões) do Imposto sobre a Transmissão “Causa Mortis” e Doação de Quaisquer Bens ou Direitos – ITCD, aos interessados abaixo discriminados, em relação aos bens deixados por falecimento da pessoa que especifica, na seguinte ordem de processo, beneficiário, de cujus e motivo: 127.003495/2010, CEZAR ROBERTO DE MATTOS FERREIRA, SEVERINO LUDGERO FERREIRA, NÃO ATENDE AOS REQUISITOS LEGAIS. O (s) interessado (s) tem (têm) o prazo de 20 (vinte) dias, contados da publicação, para recorrer da presente decisão, conforme § 3º do artigo 70 do Decreto nº 16.106/94.

RICARDO PASSOS SANTOS

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 70, DE 1º DE JUNHO DE 2010.

Assunto: Alteração de Alíquota - KIT

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE BRASÍLIA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, Respondendo, no uso das atribuições previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, tendo em vista a competência que lhe foi delegada pela Ordem de Serviço – SUREC nº 29, de 27 de março de 2007, e fundamentado no Decreto-Lei nº 82, de 26 de dezembro de 1966 e no Decreto nº 28.445, de 20 de novembro de 2007, resolve: INDEFERIR o (s) pedido (s) de Alteração de Alíquota de Imóveis Comerciais Utilizados como Residência, referente ao (s) exercício (s) de 2008 para o (s) imóvel (eis), a seguir citado (s), por não observar (em) a (s) condição (ões) estipulada (s) citada na legislação tributária, na seguinte ordem de processo, interessado, inscrição e motivo: 127.004366/2010, DIOGO OTAVIO SCALIA PEREIRA, 4899631-9, ENTROU COM O REQUERIMENTO APÓS O PRAZO PREVISTO PARA O EXERCÍCIO DE 2010; 127.004428/2010, WALDIVINO PEREIRA DE CAMPOS, 5058168-6, ENTROU COM O REQUERIMENTO APÓS O PRAZO PREVISTO PARA O EXERCÍCIO DE 2010; 122.000538/2010, ALESSANDRA DE CASTRO GALVAO, 5084596-9, ENTROU COM O REQUERIMENTO APÓS O PRAZO PREVISTO PARA O EXERCÍCIO DE 2010; 042.002664/2010, DINAIR ANDRADE DA SILVA, 4829570-1, ENTROU COM O REQUERIMENTO APÓS O PRAZO PREVISTO PARA O EXERCÍCIO DE 2010; 127.004371/2010, ROSALINA LINO ARAUJO ZAVARESE, 4773338-1, ENTROU COM O REQUERIMENTO APÓS O PRAZO PREVISTO PARA O EXERCÍCIO DE 2010; 127.004410/2010, RODRIGO DE BITTENCOURT MUDROVITSCH, 5071706-5, ENTROU COM O REQUERIMENTO APÓS O PRAZO PREVISTO PARA O EXERCÍCIO DE 2010; 127.004625/2010, NILZA MARINS DA SILVA, 4605979-2, ENTROU COM O REQUERIMENTO APÓS O PRAZO PREVISTO PARA O EXERCÍCIO DE 2010; 127.004619/2010, LENA MARCIA BAHIA DE MENEZES, 5062253-6, ENTROU COM O REQUERIMENTO APÓS O PRAZO PREVISTO PARA O EXERCÍCIO DE 2010; 127.004573/2010, ANTONIO VITOR DE SA WANDERLEY, 5045462-5, ENTROU COM O REQUERIMENTO APÓS O PRAZO PREVISTO PARA O EXERCÍCIO DE 2010; 127.004571/2010, RODRIGO PANIAGO JARDIM, 5072314-6, ENTROU COM O REQUERIMENTO APÓS O PRAZO PREVISTO PARA O EXERCÍCIO DE 2010; 127.004538/2010, JOSE DE CAMPOS NASCENTES JUNIOR, 5077021-7/5077416-6, ENTROU COM O REQUERIMENTO APÓS O PRAZO PREVISTO PARA O EXERCÍCIO DE 2010; 127.004452/2010, JOSE ANDRADE OLIVEIRA, 1011539-0, ENTROU COM O REQUERIMENTO APÓS O PRAZO PREVISTO PARA O EXERCÍCIO DE 2010; 127.004476/2010, ALEXSANDRO MARTINS DE QUEIROZ, 5058064-7, ENTROU COM O REQUERIMENTO APÓS O PRAZO PREVISTO PARA O EXERCÍCIO DE 2010; 127.004516/2010, SARA CARNEIRO DE MENDONÇA MELO, 4842820-5, ENTROU COM O REQUERIMENTO APÓS O PRAZO PREVISTO PARA O EXERCÍCIO DE 2010; 127.004499/2010, SILVINO CESAR SILVEIRA, 5049374-4, ENTROU COM O REQUERIMENTO APÓS O PRAZO PREVISTO PARA O EXERCÍCIO DE 2010; 127.004473/2010, HELENA DO CARMO FERREIRA RAMOS, 5091202-X, ENTROU COM O REQUERIMENTO APÓS O PRAZO PREVISTO PARA O EXERCÍCIO DE 2010; 127.004472/2010, PAMMELA PATRICIA ALENCAR ABI ACKEL, 4645420-2, ENTROU COM O REQUERIMENTO APÓS O PRAZO PREVISTO PARA O EXERCÍCIO DE 2010. O (s) interessado (s) tem (têm) o prazo de 20 (vinte) dias, contados da publicação, para recorrer da presente decisão, conforme § 3º, do artigo 70 do Decreto nº.16.106/94.

RICARDO PASSOS SANTOS

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 71, DE 1º DE JUNHO DE 2010.

Assunto: Remissão/Não Incidência IPVA.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE BRASÍLIA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, tendo em vista a competência que lhe foi delegada pela Ordem de Serviço – SUREC nº 29, de 27 de março de 2007, e fundamentado na Lei nº 7.431, de 17 de dezembro de 1985, com redação dada pela Lei nº 2.670, de 11 de janeiro de 2001, resolve: INDEFERIR o (s) pedido (s) de

Remissão/Não Incidência do Imposto sobre a Propriedade Veículos Automotores - IPVA, em razão da ocorrência de roubo/furto, a seguir citado (s), por não observar (em) a (s) condição (ões) estipulada (s) em lei, na seguinte ordem de processo, interessado, placa, exercício e motivo: 042.002082/2010, MARCELO ROMAO DE OLIVEIRA, JGG 2577, 2010, A QUITAÇÃO OCORREU EM 03/02/2010; 127.004448/2010, DIEGO ARMANDO DE ATAIDE TAVARES, HPE 1936, 2008, O VEICULO EM TELA FOI ROUBADO/FURTADO EM 2008, PORÉM RECUPERADO E DEVOLVIDO EM 16/04/2009; 127.004464/2010, GILBERTO ALVES DE RESENDE, HIC 1782, 2010, QUITAÇÃO OCORRIDA EM 23/03/2010. O (s) interessado (s) tem (têm) o prazo de 20 (vinte) dias, contados da publicação, para recorrer da presente decisão, conforme § 3º do artigo 70 do Decreto nº. 16.106/94.

RICARDO PASSOS SANTOS

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 72, DE 1º DE JUNHO DE 2010.

Isenção de TLP – Imóvel tipo garagem desmembrado - Lei nº 4.022/2007.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE BRASÍLIA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 10/SUREC, de 13 de fevereiro de 2009, artigo 1º, inciso III, alínea “a”, item 1, combinada com a Ordem de Serviço nº 06/DIATE, de 16 de fevereiro de 2009, e com fundamento na Lei nº 4.022, de 28 de setembro de 2007, artigo 2º, inciso VIII, resolve: INDEFERIR o pedido de isenção de TLP, a seguir citado(s), por não observar(em) a(s) condição(ões) estipulada(s) na(s) citada(s) legislação(ões) tributária, na seguinte ordem de processo, interessado, tributo e motivo: 127.004385/2010, GEORGES CUNHA PEREIRA, TLP, 2010, O INTERESSADO NÃO POSSUI SALA, APARTAMENTO OU ASSEMBLADOS NO MESMO EDIFÍCIO DA GARAGEM, PORTANTO NÃO ESTÁ AMPARADO PELO ARTIGO RETRO CITADO; O(s) interessado(s) tem o prazo de 20 (vinte) dias, contados da publicação, para recorrer da presente decisão, conforme §3º, art. 70 do Processo Administrativo Fiscal, Decreto nº 16.106/1994.

RICARDO PASSOS SANTOS

AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA – SIA

DESPACHO Nº 13, DE 02 DE JUNHO DE 2010.

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO SIA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas na Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, com anexo único alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 10, de 13 de fevereiro de 2009, artigo 1º, inciso III, alínea “a”, item 2, subdelegada pela Ordem de Serviço nº 06, de 16 de fevereiro de 2009, com fundamento no Artigo nº 47 da Lei Complementar nº 04, de 30 de novembro de 1994 – CT/DF e na Lei nº 937, de 13 de outubro de 1995, regulamentada pelo Decreto nº 17.106/96 de 10 de janeiro de 1996, e, ainda, com amparo nos artigos 56 a 67 do Decreto nº 16.106, de 30/11/1994, AUTORIZA as restituições/compensações de tributos aos contribuintes abaixo relacionados, na seguinte ordem: PROCESSO, INTERESSADO, VALOR A RESTITUIR, TRIBUTOS: 043.002130/2010, Andrea da Rocha Severo, R\$ 1.219,97, TLP; 043.005579/2009, Borges e Freitas Engenharia Ltda, R\$ 6.381,44, IPTU/TLP/ITBI; 043.001924/2010, Priscilla Sales Barbosa, R\$ 215,00, IPVA; 043.001849/2010, Josapha Magalhães Dantas, R\$ 130,83, IPTU/TLP; 043.001934/2010, Leila Bernarda Donato Gottens, R\$ 355,36, IPVA; 043.001922/2010, Marcos Henrique Alves Oliveira, R\$ 115,34, IPVA.

DENISE PACHECO SANDIM

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 45, DE 02 DE JUNHO DE 2010.

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO SIA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 10, de 13 de fevereiro de 2009, artigo 1º, inciso III, alínea “a”, item 1, subdelegada pela Ordem de Serviço nº 06, de 16 de fevereiro de 2009 e com fundamento na Lei nº 4.071, de 27 de dezembro de 2007, decide INDEFERIR os pedidos de isenção de IPVA aos veículos automotores registrados na categoria de aluguel (táxi), pertencentes aos contribuintes abaixo nominados, na seguinte ordem: PROCESSO Nº, INTERESSADO, PLACA, EXERCÍCIO(S), MOTIVO DO INDEFERIMENTO: 046.001444/2010, Moacir Rhoden Pereira da Costa, JHX7753, 2010, requerente já contemplado com isenção de IPVA/táxi no veículo de placa JJQ1797 no exercício de 2010, contrariando o inciso II e III, do § 3º, do artigo 3º, da Lei nº 4.071/2007; 043.002098/2010, Auro Bonilha Rolim, JHX8673, 2010, requerente já contemplado com isenção de IPVA/táxi no veículo de placa JKH6115 no exercício de 2010, contrariando o inciso II e III, do § 3º, do artigo 3º, da Lei nº 4.071/2007. Cumpre esclarecer que, nos termos do § 3º do artigo 70 do Decreto nº 16.106, de 30/11/94, o interessado poderá recorrer da presente decisão no prazo de vinte dias a contar da sua Publicação.

DENISE PACHECO SANDIM

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 46, DE 02 DE JUNHO DE 2010.

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO SIA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 10, de 13 de fevereiro de 2009, artigo 1º, inciso III, alínea “a”, item 1, subdelegada pela Ordem de Serviço nº 06, de 16 de fevereiro de 2009 e fundamentado no item 130, do Caderno I, do Anexo I, do Regulamento do ICMS – Decreto 18.955/1997, de 22/12/1997 e alterações introduzidas pelo Decreto nº 27.819/2007, de 29/03/2007, decide INDEFERIR o pedido de isenção do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e Sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS, ao contribuinte abaixo nominado, na seguinte ordem: PROCESSO Nº, INTERESSADO e MOTIVO DO INDEFERIMEN-

TO: 043.002039/2010, Maria do Socorro Casimiro Silva, benefício concedido a menos de 03 (três) anos no veículo de placa nº JHS5235, contrariando o inciso I, da cláusula segunda, bem como a cláusula quarta, ambos do convênio ICMS 03/2007. Cumpre esclarecer que, nos termos do artigo 70 do Decreto nº 16.106, de 30/11/94, o interessado poderá recorrer da presente decisão no prazo de vinte dias a contar da sua Publicação.

DENISE PACHECO SANDIM

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 47, DE 02 DE JUNHO DE 2010.

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO SIA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 10, de 13 de fevereiro de 2009, artigo 1º, inciso III, alínea “a”, item 1, subdelegada pela Ordem de Serviço nº 06, de 16 de fevereiro de 2009, e com fundamento na Lei nº 4.071, de 27 de dezembro de 2007, decide INDEFERIR o pedido de isenção, no exercício de 2010, do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA - Deficiente Físico, ao contribuinte abaixo nominado, na seguinte ordem: PROCESSO Nº, INTERESSADO, PLACA, MOTIVO DO INDEFERIMENTO: 043.002048/2010, Aurora de Carvalho Silva, JIB8604, deficiência da requerente não se enquadra no disposto no item 1, da alínea “a”, do inciso VI, do artigo 3º, da Lei nº 4.071/2007. Cumpre esclarecer que, nos termos do § 3º do artigo 70 do Decreto nº 16.106, de 30/11/94, o interessado poderá recorrer da presente decisão no prazo de vinte dias a contar da sua Publicação.

DENISE PACHECO SANDIM

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 48, DE 02 DE JUNHO DE 2010.

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO SIA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 134, inciso XXXIV do anexo único à Portaria 648, de 21 de dezembro de 2001, alterada pela Portaria 563, de 05 de setembro de 2002, tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 10, de 13 de fevereiro de 2009, artigo 1º, inciso III, alínea “a”, item 2, combinada com a Ordem de Serviço nº 06, de 16 de fevereiro de 2009, com fundamento nos Artigos 56 a 67 do Decreto 16.106, de 30/11/1994, decide INDEFERIR o pedido de restituição/compensação, ao contribuinte relacionado a seguir, na ordem de: PROCESSO, INTERESSADO, IMPOSTO, EXERCÍCIO(S), MOTIVO: 043.001914/2010, Andrea Maria de Melo Amaral, IPVA, 2009, não comprovação da assunção do ônus financeiro, contrariando o § 1º do artigo 65 do Decreto nº 16.106/94/ausência de legitimidade do requerente para o pleito. Cumpre esclarecer que, nos termos do parágrafo 2º, do artigo 67, do Decreto nº 16.106/94, o interessado poderá recorrer da presente decisão no prazo de 20 dias a contar da sua publicação.

DENISE PACHECO SANDIM

AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO NÚCLEO BANDEIRANTE

DESPACHO DO GERENTE Nº 29, DE 25 DE MAIO DE 2010.

Não incidência /Remissão do IPVA.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO NÚCLEO BANDEIRANTE, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 134, inciso XXXV da Portaria SEFP 648, de 21 de dezembro de 2001, tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço SUREC nº 10, de 13 de fevereiro de 2009, subdelegada pela Ordem de Serviço DIATE nº 006, de 16 de fevereiro de 2009, e, ainda, com amparo na Lei 4.071/2007, resolve: INDEFERIR, o(s) requerimento(s) de não incidência/remissão de parcelas vincendas do IPVA incidente(s) sobre o(s) veículo(s) roubado(s), furtado(s), sinistrado(s), abaixo relacionado(s), especificado(s) através do Processo, Interessado, CPF/CNPJ, Placa, Motivo: 0127-001712/2010, Soraia Fernandes Dias, 483.220.241-34, JHO6567, veículo não baixado no cadastro do Detran,DF, encontrando-se na situação “Transf. para outra UF”, conflitando com o artigo 4º da Lei 4.071/2007, com o § 1º do artigo 4º do Decreto 16.099/1994 e com o § 1º do artigo 1º do artigo 1º da OS/SUREC nº 144/2003; 0047-00072/2010, Juliana de Oliveira Sampaio Souto Queiroga, 005.957.919-64, JGG5836, veículo não baixado no cadastro do Detran-DF, encontrando-se na situação “em circulação”, conflitando com o artigo 4º da Lei 4.071/2007, com o § 1º do artigo 4º do Decreto 16.099/1994 e com o § 1º do artigo 1º do artigo 1º da OS/SUREC nº 144/2003; 0047-000305/2010, Rafael Melo Carneiro, 978.315.491-53, JJB5090, veículo não baixado no cadastro do Detran-DF, encontrando-se na situação “em circulação”, conflitando com o artigo 4º da Lei 4.071/2007, com o § 1º do artigo 4º do Decreto 16.099/1994 e com o § 1º do artigo 1º do artigo 1º da OS/SUREC; 0047-000261/2010, Cristiano Sokal Pereira, 706.414.201-53, JHA8200, veículo não baixado no cadastro do Detran-DF, encontrando-se na situação “em circulação”, conflitando com o artigo 4º da Lei 4.071/2007, com o § 1º do artigo 4º do Decreto 16.099/1994 e com o § 1º do artigo 1º do artigo 1º da OS/SUREC nº 144/2003; Cumpre esclarecer que, nos termos do §3º, do artigo 70, do Decreto nº 16.106/94, o(a) interessado(a) poderá recorrer da presente decisão no prazo de vinte dias a contar da sua publicação.

GUSTAVO SHIMODA CUPERTINO

UNIDADE DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 95, DE 1º DE JUNHO DE 2010.

A CHEFE DA UNIDADE DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer calendário do ano de 2010 para consolidação de pedidos de aquisição de material permanente no âmbito desta Secretaria; e visando evitar o fracionamento de despesa, conforme recomendação expressa dos Órgãos de Controle Interno do DF, resolve:

Art. 1º. Estabelecer data limite para recebimento de pedidos de aquisição de material permanente das unidades da Secretaria de Estado de Fazenda, conforme abaixo descrito.

Pedidos de aquisição de material permanente, Data limite 27 de agosto de 2010.

Art. 2º. Fica o Núcleo de Patrimônio - NUPAT/GEFIM/DIAFI/UAG; responsável pela operaci-

onalização dos procedimentos de aquisição de material permanente, de conformidade aos prazos estabelecidos no calendário constante da Ordem de Serviço nº 03/2010 da Central de Licitações. CELIC/SUPRI/SPOG.

Art. 3º. Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ANALICE MARIA MARÇAL DE LIMA

TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS

RECURSO VOLUNTÁRIO Nº 79/2010.

Recorrente: LOCALIZA RENT A CAR S.A Advogado(a): ALOISIO AUGUSTO MAZEU MARTINS E/OU Recorrida: Subsecretaria da Receita/SEF LOCALIZA RENT A CAR S.A, irressignada com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal no 040.000.795/2009, pertinente ao Auto de Infração no 820/2009, interpôs, via procurador habilitado (mandato incluso às fls. 204) recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 26 de fevereiro de 2010 (documentos de fls. 459). 1.Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto no 15.535, de 25/03/94. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Distribua-se e publique-se. Brasília-DF, em 27 de maio de 2010.

RECURSO EXTRAORDINÁRIO Nº 170/2010.

Recorrente: V & D PAPELARIA COPIADORA E INFORMÁTICA LTDA Advogado: ADENOR DE OLIVEIRA Recorrida: 1ª Câmara do TARF V & D PAPELARIA COPIADORA E INFORMÁTICA LTDA, irressignada com a decisão da 1ª Câmara deste egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, no julgamento do Recurso Voluntário no 175/2007, interpôs, via procurador habilitado (mandato incluso às fls. 177), Recurso Extraordinário ao Pleno do Tribunal em 18 de dezembro de 2009 (documentos de fls. 327). O apelo é TEMPESTIVO, eis que o Acórdão da decisão recorrida foi publicado no DODF de 9 de dezembro de 2009 (fls. 326), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 36 da Lei nº 657, de 25/01/94, combinado com o artigo 100 do Decreto nº 16.106, de 30/11/94. 1. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto nº 15.535, de 25/03/94. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Distribua-se e publique-se. Brasília-DF, em 27 de maio de 2010.

RECURSO EXTRAORDINÁRIO Nº 171/2010.

Recorrente: MARI E ANA RESTAURANTE LTDA Advogado: ANTONIO SAGRILO Recorrida: 2ª Câmara do TARF MARI E ANA RESTAURANTE LTDA, irressignada com a decisão da 2ª Câmara deste egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, no julgamento do Recurso Voluntário no 261/2008, interpôs, via procurador habilitado (mandato incluso às fls. 35), Recurso Extraordinário ao Pleno do Tribunal em 17 de dezembro de 2009 (documentos de fls. 294). O apelo é TEMPESTIVO, eis que o Acórdão da decisão recorrida foi publicado no DODF de 16 de dezembro de 2009 (fls. 293), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 36 da Lei nº 657, de 25/01/94, combinado com o artigo 100 do Decreto nº 16.106, de 30/11/94. 1. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto nº 15.535, de 25/03/94. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Distribua-se e publique-se. Brasília-DF, em 27 de maio de 2010.

RECURSO EXTRAORDINÁRIO Nº 172/2010.

Recorrente: SL COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA Advogado: JÚLIO CÉZAR ALVES RIBEIRO E/OU Recorrida: 1ª Câmara do TARF SL COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, irressignada com a decisão da 1ª Câmara deste egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, no julgamento do Recurso Voluntário no 282/2008, interpôs, via procurador habilitado (mandato incluso às fls. 1003), Recurso Extraordinário ao Pleno do Tribunal em 12 de fevereiro de 2010 (documentos de fls. 1297). O apelo é TEMPESTIVO, eis que o Acórdão da decisão recorrida foi publicado no DODF de 8 de fevereiro de 2010 (fls. 1296), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 36 da Lei nº 657, de 25/01/94, combinado com o artigo 100 do Decreto nº 16.106, de 30/11/94. 1. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto nº 15.535, de 25/03/94. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Distribua-se e publique-se. Brasília-DF, em 27 de maio de 2010.

PEDIDO DE ESCLARECIMENTO Nº 79/2010.

Requerente: VIPLAN VIAÇÃO PLANALTO LTDA Advogado: MARCUS VINÍCIUS DE ALMEIDA RAMOS Requerida: PLENO DO TARF VIPLAN VIAÇÃO PLANALTO LTDA, com base no artigo 98, do Decreto nº 16.106, de 30 de novembro de 1994, interpôs, via procurador habilitado (mandato incluso às fls. 43), em 30 de março de 2010 (fls. 197), Pedido de Esclarecimento sobre a decisão contida no Acórdão nº 099/2010 - PLENO. O apelo é TEMPESTIVO, eis que o Acórdão foi publicado no DODF, de 26 de março de 2010 (fls. 196). Recebo pois o pedido, com suporte no art. 10, do inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto nº 15.535, de 25/3/1994 c/c o art. 69, parágrafo único do Decreto nº 16.106, de 30/11/1994. Distribua-se e publique-se. Brasília-DF, em 14 de maio de 2010.

PEDIDO DE ESCLARECIMENTO Nº 80/2010.

Requerente: VIPLAN VIAÇÃO PLANALTO LTDA Advogado: MARCUS VINÍCIUS DE ALMEIDA RAMOS Requerida: PLENO DO TARF VIPLAN VIAÇÃO PLANALTO LTDA, com base no artigo 98, do Decreto nº 16.106, de 30 de novembro de 1994, interpôs, via procurador habilitado (mandato incluso às fls. 37), em 30 de março de 2010 (fls. 169), Pedido de Esclarecimento sobre a decisão contida no Acórdão nº 091/2010 - PLENO. O apelo é TEMPESTIVO, eis que o Acórdão foi publicado no DODF, de 26 de março de 2010 (fls. 168). Recebo pois o pedido, com suporte no art. 10, do inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto nº 15.535, de 25/3/1994 c/c o art. 69, parágrafo único do Decreto nº 16.106, de 30/11/1994. Distribua-se e publique-se. Brasília-DF, em 14 de maio de 2010.

PEDIDO DE ESCLARECIMENTO Nº 97/2010.

Requerente: VIPLAN VIAÇÃO PLANALTO LTDA Advogado: MARCUS VINÍCIUS DE ALMEIDA RAMOS Requerida: PLENO DO TARF VIPLAN VIAÇÃO PLANALTO LTDA, com base no artigo 98, do Decreto nº 16.106, de 30 de novembro de 1994, interpôs, via procurador habilitado (mandato incluso às fls. 39), em 30 de março de 2010 (fls. 219), Pedido de Esclarecimento sobre a decisão contida no Acórdão nº 092/2010 - PLENO. O apelo é TEMPESTIVO, eis que o Acórdão foi publicado no DODF, de 26 de março de 2010 (fls. 218). Recebo pois o pedido, com suporte no art. 10, do inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto nº 15.535, de 25/3/1994 c/c o art. 69, parágrafo único do Decreto nº 16.106, de 30/11/1994. Distribua-se e publique-se. Brasília-DF, em 14 de maio de 2010.

SEBASTIÃO QUINTILIANO
Presidente

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

DESPACHO DA SECRETÁRIA ADJUNTA
Em 27 de maio de 2010.

O Chefe da Unidade de Administração Geral, autorizou a realização de despesa mediante Inexigibilidade de Licitação do processo 060.014.697/2009, cujo objeto é a prestação de serviço para realização do projeto "Educação e Promoção de Saúde no Âmbito à Atenção Integral à Saúde do Adolescente", a favor da ONG "EDUCAVIDA", no valor total de R\$ 1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil reais), com fundamento legal no artigo 25, caput, combinado com o inciso VI do art. 13 da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993. Ato que ratifiquei em 02 de junho de 2010, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e determinei sua publicação no Diário Oficial do DF, para que adquirisse a necessária eficácia.

ALBA MIRINDIBA BOMFIM PALMEIRA

POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL

DESPACHO DO COMANDANTE GERAL
Em 28 de maio de 2010.

O Diretor de Apoio Logístico, da Polícia Militar do Distrito Federal, tendo em vista a justificativa acostada à fl.07, do processo 054.000.783/2010, para efeito de seus autos, homologou o procedimento de adesão à Ata de Registro de Preço nº 36/2009-STF, em favor da EMPRESA CGF COMÉRCIO DE PRODUTOS DE INFORMÁTICA, ESCRITÓRIO E SERVIÇOS LTDA - EPP (CNPJ nº 01.251.189/0001-58), para fazer face às despesas com a aquisição do item nº 32 (Cartucho removível de etiqueta contínua branca), perfazendo um valor total de R\$ 8.325,00 (oito mil trezentos e vinte e cinco reais), autorizando o empenho da despesa e o respectivo pagamento. Ato, esse, que ratifiquei nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e determinei a sua publicação no Diário Oficial do DF, para que configurasse a necessária eficácia.

RICARDO DA FONSECA MARTINS

SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES**TRANSPORTE URBANO DO DISTRITO FEDERAL**

INSTRUÇÃO Nº 100, DE 1º DE JUNHO DE 2010.

O DIRETOR-GERAL DO TRANSPORTE URBANO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 7º, inciso VIII, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 27.660, de 24 de janeiro de 2007 e, tendo em vista o contido no Despacho referente às folhas 258 do processo 098.001.296/2010, resolve:

Art.1º. Prorrogar, por mais 30 (trinta) dias, o prazo para realização dos trabalhos e apresentação do relatório conclusivo, citado no artigo 4º da Instrução nº 73, de 03 de maio de 2010, a contar de 05 de junho de 2010.

Art. 2º. Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

MARCOS ANTÔNIO NUNES DE OLIVEIRA

INSTRUÇÃO Nº 101, DE 02 DE JUNHO DE 2010.

O DIRETOR-GERAL DO TRANSPORTE URBANO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 7º, inciso VIII, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 27.660, de 24 de janeiro de 2007 e, tendo em vista o contido no Memorando nº 004/2010-Com. Sindicância, instaurada pela Instrução nº 31, de 26/02/2010, processo 098.000.541/2010, resolve:

Art. 1º. Prorrogar, por mais 30 (trinta) dias, o prazo para realização dos trabalhos e apresentação do relatório conclusivo, citado no artigo 3º da Instrução de Serviço nº 31, de 26 de fevereiro de 2010, a contar de 07 de junho de 2010.

Art. 2º. Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

MARCOS ANTÔNIO NUNES DE OLIVEIRA

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL

DESPACHOS DO DIRETOR GERAL
Em 27 de maio de 2010.

Processo: 113.004.552/2010; Interessado: FUTURA DISTRIBUIDORA DE AUTO PEÇAS LTDA; Assunto: Aplicação de Multa; Objeto: Pagamento de multa por atraso na entrega de material. O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal, usando das atribuições conferidas pelo artigo 79, inciso XIX do Regimento aprovado pelo Decreto nº 25.735/2005, de 06 de abril de 2005 e com base no artigo 86 da Lei nº 8.666/93, aplica multa por atraso no valor de R\$ 54,78 (cinquenta e quatro reais e setenta e oito centavos) à empresa acima referida.

Processo: 113.004.317/2010; Interessado: TECAR-DF RENAULT Assunto: Emissão da nota de empenho; Objeto: Aquisição de peças. O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal à vista do que consta do processo acima epigrafado, nos termos do artigo 24, incisos I e XVII da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993; Ratifica nos termos do artigo 26 do mesmo diploma legal a inexigibilidade de licitação; Determina de acordo com o artigo 79, inciso X do Regimento aprovado pelo Decreto nº 25.735, de 06 de abril de 2005, a emissão de Nota de Empenho no valor de R\$4.316,60 (quatro mil, trezentos e dezesseis reais e sessenta centavos).

LUIZ CARLOS TANEZINI

DESPACHO DO DIRETOR GERAL
Em 1º de junho de 2010.

Processo: 113.004.001/2010; Interessado: ROCHA COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA; Assunto: Aplicação de Multa; Objeto: Pagamento de multa por atraso na entrega de material. O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal, usando das atribuições conferidas pelo Artigo 79, inciso XIX do Regimento aprovado pelo Decreto nº 25.735/2005 de 06 de abril de 2005 e com base no artigo 86 da Lei nº 8.666/93, aplica multa por atraso no valor de R\$ 83,78 (oitenta e três reais e setenta e oito centavos) à empresa acima referida.

LUIZ CARLOS TANEZINI

SECRETARIA DE ESTADO DA ORDEM PÚBLICA E SOCIAL**AGÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL
COORDENADORIA DE RECEITA**

DECLARAÇÃO DE DEFERIMENTO DE restituição Nº 30.

O COORDENADOR DE RECEITA, DA AGÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 4.150, de 05 de junho de 2008, em cumprimento ao que dispõe o artigo 26 da Instrução Normativa nº 001, de 13 de junho de 2008, e fundamentado na Lei nº 937, de 13 de outubro de 1995, decide DEFERIR os pedidos de reconhecimento de restituição abaixo relacionados, na ordem Processo, Interessado, CNPJ/CPF, Taxa, Exercício e Valor: 361.011.128/2008, PONTO CINCO CONFECÇÕES E CONserto DE ROUPAS LTDA ME, 07.144.543/0001-21, TFLIF, 2008, R\$ 113,68; 361.006.630/2008, BRB CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A, 33.136.888/0001-43, TFLIF, 2007, R\$837,28; 361.007.026/2008, CENTRO AUTOMOTIVO CARVALHO LTDA ME, 26.430.652/0001-50, TFLIF, 2007, R\$110,27; 361.000.822/2008, CENTRO ODONTOLÓGICO GAMA LTDA, 01.226.247/0001-17, TVS, 2003, R\$405,36; 361.007.027/2008, VISUAL & ART VIAGEM E TURISMO LTDA, 07.200.709/0003-41, TFLIF, 2008, R\$106,52; 361.002.062/2009, MOEMA ANDRADE LIMA EPP, 02.915.824/0001-17, TFLIF, 2008, R\$3.479,85; 361.002.514/2009, RODOVIÁRIO RAMOS LTDA, 25.100.223/0001-51, TFLIF, 2007, R\$135,15; 340.002.233/2006, LENY DE OLIVEIRA MAGALHÃES ME, 07.480.865/0001-41, TVS, 2006, R\$22,00; 361.001.871/2007, AURELIANO JOSÉ RODRIGUES FILHO, 003.390.081-72, TVS, 2007, R\$ 45,14; 361.000.758/2008, BANCO BRADESCO AS, 60.746.948/3229-00, TFLIF, 2004 e 2006, R\$ 14.415,50. Os motivos do deferimento encontram-se expressos nos respectivos processos, arquivados nesta Agência de Fiscalização.

ALEXANDRE VARGAS FERREIRA

DECLARAÇÃO DE INDEFERIMENTO DE restituição Nº 31.

O COORDENADOR DE RECEITA, DA AGÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 4.150, de 05 de junho de 2008, em cumprimento ao que dispõe o artigo 26 da Instrução Normativa nº 001, de 13 de junho de 2008, e fundamentado na Lei nº 937, de 13 de outubro de 1995, decide INDEFERIR os pedidos de reconhecimento de restituição abaixo relacionados, na ordem Processo, Interessado, CNPJ/CPF, Taxa e Exercício: 361.008.844/2008, ORCA VEÍCULOS LTDA, 00.549.675/0005-18, TFLIF, 2008; 340.002.280/2006, BARBEARIA E PERFUMARIA SÃO JORGE LTDA ME, 00.062.414/0001-45, TVS, 2006. Os motivos do indeferimento encontram-se expressos nos respectivos processos, arquivados nesta Agência de Fiscalização.

ALEXANDRE VARGAS FERREIRA

TRIBUNAL DE JULGAMENTO ADMINISTRATIVO DO DISTRITO FEDERAL

RESOLUÇÃO Nº 13, DE 24 DE MAIO DE 2010.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JULGAMENTO ADMINISTRATIVO DO DISTRITO FEDERAL, Órgão vinculado a Agência de Fiscalização do Distrito Federal- AGEFIS, no uso de suas atribuições que lhe confere os incisos XIV, do artigo 17 e parágrafo segundo do artigo 42 do Regimento Interno, instituído pela Instrução Normativa nº 03, de 22 de agosto de 2008, resolve:

Art. 1º. Tornar pública a ata de Sessão de Pleno, Sessão Administrativa e das Sessões Ordinárias da Primeira e Segunda Câmaras referente ao mês de maio de 2010.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO PIRES DE AMORIM JÚNIOR

ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA DO PLENO DO TRIBUNAL DE JULGAMENTO ADMINISTRATIVO DO DISTRITO FEDERAL, REALIZADA EM 07 DE MAIO DE 2010.

Aos sete dias do mês de maio do ano de dois mil e dez, às quatorze e trinta minutos em sede própria, localizada no SCS, Quadra 08, bloco B-50, Edifício Venâncio 2000, Sobreloja em Brasília-DF, o Presidente Senhor Gilberto Pires de Amorim Júnior, declarou aberta a sessão ordinária do pleno do Tribunal de Julgamento Administrativo do Distrito Federal, verificou o número de Conselheiros presentes por processo nominal na qual compareceram 12 (doze) Conselheiros titulares a seguir: André Luiz Gonçalves Rodrigues, Germana Maria Silva Serrano, Ruy Barbosa da Silva, Marcelo Araújo Faria, Aristides Antonio Santiago Maia, Glauco Oliveira Santana, Jânio Rodrigues dos Santos, César Augusto Bruneto, Gilson Lobo, Clayton Faria Machado, José Edmilson Barros de Oliveira Neto. Após a chamada nominal foi lida a ordem do dia: Distribuição dos processos a serem apreciados nas sessões ordinárias de maio de 2010, sendo 120 processos conforme a seguir: RV-450.001.050/2009; Re-

corrente: ASSOCIAÇÃO MÉDICA DE BRASÍLIA-AMBR; Recorrido: RAF - I; processo fiscal nº 450.001.050/2009. RV-453.002.092/2009; Recorrente: ANTONIO NOBERTO DE CARVALHO; Recorrido: RAF - IV; processo fiscal nº 453.002.092/2009. RV-453.001.423/2009; Recorrente: MARIA LÚCIA CORREIA DA ROCHA; Recorrido: RAF - IV; processo fiscal nº 453.001.423/2009. RV-455.000.051/2009; Recorrente: ZELANDIA MARIA GOMES.; Recorrido: RAF - VI; processo fiscal nº 455.000.051/2009. RV-450.000.700/2009; Recorrente: JAB COMERCIO DE ALIMENTOS E BEBIDAS LTDA-ME; Recorrido: RAF - I; processo fiscal nº 450.000.700/2009. RV-450.002.423/2009; Recorrente: JOSE MARIA PIMENTA-ME; Recorrido: RAF - I; processo fiscal nº 450.002.423/2009. RV-454.004.715/2009; Recorrente: JUSCELEY ALVES DE MEDEIROS COSTA; Recorrido: RAF - V; processo fiscal nº 454.004.715/2009. RV-455.001.347/2009; Recorrente: JADIR ALVES DE OLIVEIRA; Recorrido: RAF - VI; processo fiscal nº 455.001.347/2009. RV-452.000.256/2009; Recorrente: VIRGILIO DO REGO MONTEIRO NETO; Recorrido: RAF - III; processo fiscal nº 452.000.256/2009. RV-454.000.262/2008; Recorrente: VILMA SOARES; Recorrido: RAF - V; processo fiscal nº 454.000.262/2008. RV-451.000.700/2009; Recorrente: TEENS CALCADOS LTDA - PELYELLE; Recorrido: RAF - II; processo fiscal nº 451.000.700/2009. RV-361.004.407/2009; Recorrente: CURSO DE LINGUAS TRANSALPINO LTDA - ME, Recorrido: RAF - I; processo fiscal nº 361.004.407/2009. RV-361.011.324/2008; Recorrente: BAR E LANCHONETE BAMBUS LTDA - ME; Recorrido: RAF - VI; processo fiscal nº 361.011.324/2008. RV-450.000.886/2009; Recorrente: TSAI CHIU AI; Recorrido: RAF - I; processo fiscal nº 450.000.886/2009. RV-361.012.009/2008; Recorrente: FRATELLI CONV. E PRODUTOS ALIMENTOS LTDA - ME; Recorrido: RAF - I; processo fiscal nº 361.012.009/2008. RV-361.006.188/2008; Recorrente: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E TERRITORIOS; Recorrido: RAF - I; processo fiscal nº 361.006.188/2008. RV-452.001.171/2009; Recorrente: FELIX ALEJANDRO BARRENECHEA AVILEZ; Recorrido: RAF - III; processo fiscal nº 452.001.171/2009. RV-454.000.497/2009; Recorrente: FATIMA REGINA DELA COLETA; Recorrido: RAF - I; processo fiscal nº 454.000.497/2009. RV-455.001.051/2009; Recorrente: COOPERATIVA HABITACIONAL ECONOMICA DOS EMPREGADOS DA EMBRAPA; Recorrido: RAF - VI; processo fiscal nº 455.001.051/2009. RV-455.001.417/2009; Recorrente: FREEDOM MOTORS LTDA; Recorrido: RAF - VI; processo fiscal nº 455.001.417/2009. RV-451.001.841/2009; Recorrente: ANGELA MARIA JACINTO DA SILVA; Recorrido: RAF - II; processo fiscal nº 451.001.841/2009. RV-450.001.867/2009; Recorrente: MINAS BRASÍLIA TENIS CLUBE; Recorrido: RAF - I; processo fiscal nº 450.001.867/2009. RV-452.001.823/2009; Recorrente: ANDRE LUIZ ALMEIDA PINTO DE OLIVEIRA; Recorrido: RAF - III; processo fiscal nº 452.001.823/2009. RV-455.000.491/2009; Recorrente: DE ASSIS MOREIRA NASCIMENTO COSTA; Recorrido: RAF - VI; processo fiscal nº 455.000.491/2009. RV-361.009.338/2008; Recorrente: FABRIZIO G.M. BRILLANTINO; Recorrido: RAF - IV; processo fiscal nº 361.009.338/2008. RV-340.003.907/2006; Recorrente: FRANCISCO DE ASSIS NUNES DA SILVA; Recorrido: RAF - V; processo fiscal nº 340.003.907/2006. RV-450.001.479/2009; Recorrente: GLOBAL TELECOM S/A; Recorrido: RAF - I; processo fiscal nº 450.001.479/2009. RV-455.001.850/2009; Recorrente: COMERCIAL DE ALIMENTOS PONTES LTDA - ME; Recorrido: RAF - VI; processo fiscal nº 455.001.850/2009. RV-451.001.297/2009; Recorrente: ALFREDO AFONSO DE CARVALHO; Recorrido: RAF - II; processo fiscal nº 451.001.297/2009. RV-450.000.841/2009; Recorrente: MICA CARTÕES POSTAIS PUBLICITÁRIOS LTDA; Recorrido: RAF - I; processo fiscal nº 450.000.841/2009. RV-451.001.178/2009; Recorrente: ANTONIO FERREIRA DA SILVA; Recorrido: RAF - II; processo fiscal nº 451.001.178/2009. RV-451.001.956/2009; Recorrente: ELADYR PIMENTEL; Recorrido: RAF - II; processo fiscal nº 451.001.956/2009. RV-451.001.739/2009; Recorrente: ANILTA RAMOS CANDIDO; Recorrido: RAF - II; processo fiscal nº 451.001.739/2009. RV-454.000.854/2009; Recorrente: JIVANIL CAETANO DE FARIAS; Recorrido: RAF - V; processo fiscal nº 454.000.854/2009. RV-451.001.686/2009; Recorrente: GERTA STEIMMETZ; Recorrido: RAF - II; processo fiscal nº 451.001.686/2009. RV-361.012.310/2008; Recorrente: MARIA JOAQUINA DE JESUS; Recorrido: RAF - V; processo fiscal nº 361.012.310/2008. RV-454.004.107/2009; Recorrente: ELIZABETE ALVES UEJO; Recorrido: RAF - V; processo fiscal nº 454.004.107/2009. RV-453.000.403/2008; Recorrente: JOSE QUEIROZ DA SILVA FILHO; Recorrido: RAF - IV; processo fiscal nº 453.000.403/2008. RV-454.003.453/2009; Recorrente: PAULO PEREIRA DIAS; Recorrido: RAF - V; processo fiscal nº 454.003.453/2009. RV-455.001.510/2009; Recorrente: LUIZ ANTONIO DAS CHAGAS; Recorrido: RAF - VI; processo fiscal nº 455.001.510/2009. RV-451.001.872/2009; Recorrente: ENALDO NUNES DA SILVA; Recorrido: RAF - II; processo fiscal nº 451.001.872/2009. RV-131.001.726/2007; Recorrente: MITRA ARQUIDIOCESANA DE BRASÍLIA / NILZA MARIA DE JESUS LOPES; Recorrido: RAF - VI; processo fiscal nº 131.001.726/2007. RV-454.003.313/2009; Recorrente: LEVANINE FERNANDES DE CASTRO FELIPE; Recorrido: RAF - V; processo fiscal nº 454.003.313/2009. RV-450.001.697/2009; Recorrente: ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE ODONTOLOGIA SEÇÃO DO DF; Recorrido: RAF - I; processo fiscal nº 450.001.697/2009. RV-453.001.468/2009; Recorrente: JOSE QUEIROZ DA SILVA FILHO; Recorrido: RAF - IV; processo fiscal nº 453.001.468/2009. RV-453.001.859/2009; Recorrente: ALESSANDRO RODRIGO TROVO; Recorrido: RAF - IV; processo fiscal nº 453.001.859/2009. RV-455.000.522/2009; Recorrente: BROTO CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTO IMOBILIARIO LTDA; Recorrido: RAF - VI; processo fiscal nº 455.000.522/2009. RV-454.001.680/2009; Recorrente: GF PEREIRA EPP; Recorrido: RAF - V; processo fiscal nº 454.001.680/2009. RV-455.001.468/2009; Recorrente: JOSE RENILDO DE OLIVEIRA; Recorrido: RAF - VI; processo fiscal nº 455.001.468/2009. RV-450.001.474/2009; Recorrente: BRASAL BRASÍLIA SERVIÇOS AUTOMOTIVOS; Recorrido: RAF - I; processo fiscal nº 450.001.474/2009. RV-454.001.893/2009; Recorrente: CONDOMINIO DO ALAMEDA SHOPPING E DO RESIDENCIAL ALAMEDA; Recorrido: RAF - V; processo fiscal nº 454.001.893/2009. RV-450.002.004/2009; Recorrente: ALEXANDRE SERWY; Recorrido: RAF - I; processo fiscal nº 450.002.004/2009. RV-453.002.151/2009; Recorrente: MEDEIROS & RODRIGUES LTDA - ME; Recorrido: RAF - IV; processo fiscal nº 453.002.151/2009. RV-450.001.407/2009; Recorrente: ICARO VASCONCELOS PEPE; Recorrido: RAF - I; processo fiscal nº 450.001.407/2009. RV-454.002.444/2009; Recorrente: LOTERIAS ESPERANÇA LTDA - ME; Recorrido: RAF - V; processo fiscal nº 454.002.444/2009. RV-361.003.999/2008; Recorrente: DORALICIA FERREIRA DA SILVA; Recorrido: RAF - VI; processo fiscal nº 361.003.999/2008. RV-450.000.315/2009; Recorrente: ATAIDE DE OLIVEIRA; Recorrido: RAF - I; processo fiscal nº 450.000.315/2009. RV-450.000.661/2009; Recorrente: ICARO VASCONCELOS PEPE; Recorrido: RAF - I; processo fiscal nº 450.000.661/2009. RV-450.001.326/2009; Recorrente: ICARO VASCONCELOS PEPE; Recorrido: RAF - I; processo fiscal nº 450.001.326/2009. RV-453.001.669/2009; Recorrente: AUTO RENOVADORA LAVANAS LTDA; Recorrido: RAF - IV; processo fiscal nº 453.001.669/2009. RV-450.001.053/2009; Recorrente: LEANDRO NACACIO; Recorrido: RAF - I; processo fiscal nº 450.001.053/2009. RV-451.000.606/2009; Recorrente: EZZILIO MULTY MARCAS CONFECÇÕES - ME ; Recorrido: RAF - II; processo fiscal nº 451.000.606/2009. RV-451.001.304/2009; Recorrente: OLINDA PEIREIRA DA SILVA; Recorrido: RAF - II; processo fiscal nº 451.001.304/2009. RV-451.000.424/2009; Recorrente: PAULO DE ARAUJO LINS - ME; Recorrido: RAF - II; processo fiscal nº 451.000.424/2009. RV-451.001.345/2009; Recorrente: DEUZILHA DA SILVA SANTOS; Recorrido: RAF - II; processo fiscal nº 451.001.345/2009. RV-131.000.896/2003; Recorrente: GLOBAL VILLAGE TELECOM; Recorrido: RAF - VI; processo fiscal nº 131.000.896/2003. RV-141.001.043/

2004; Recorrente: DVT ENGENHARIA LTDA; Recorrido: RAF - I; processo fiscal nº 141.001.043/2004. RV-455.000.063/2010; Recorrente: ALBERTO JANGO DOS SANTOS ARAUJO - ME; Recorrido: RAF - VI; processo fiscal nº 455.000.063/2010. RV-455.000.062/2010; Recorrente: ALBERTO JANGO DOS SANTOS ARAUJO - ME; Recorrido: RAF - VI; processo fiscal nº 455.000.062/2010. RV-141.005.416/2001; Recorrente: ANTONINHO DAS GRAÇAS ESTEVAM; Recorrido: RAF - I; processo fiscal nº 141.005.416/2001. RV-454.003.814/2009; Recorrente: IGREJA BATISTA CENTRAL DE TAGUATINGA; Recorrido: RAF - V; processo fiscal nº 454.003.814/2009. RV-361.006.948/2008; Recorrente: IGREJA EVANGELICA TENDA DA LIBERTAÇÃO; Recorrido: RAF - VI; processo fiscal nº 361.006.948/2008. RV-135.000.113/2008; Recorrente: HELIO ALVES DOS SANTOS; Recorrido: RAF - II; processo fiscal nº 135.000.113/2008. RV-340.000.244/2004; Recorrente: 206 FASHION WS COUTURE E SAN PHILIPPO CONFECÇÕES LTDA; Recorrido: RAF - I; processo fiscal nº 340.000.244/2004. RV-141.001.081/2001; Recorrente: PAULO SERGIO VIEIRA LIMA; Recorrido: RAF - I; processo fiscal nº 141.001.081/2001. RV-361.010.543/2008; Recorrente: EDMEIA LINHARES AGUIAR; Recorrido: RAF - II; processo fiscal nº 361.010.543/2008. RV-451.002.011/2009; Recorrente: JD CONTABILIDADE CONSULTORIA E ACESSORIA LTDA; Recorrido: RAF - II; processo fiscal nº 451.002.011/2009. RV-451.002.084/2009; Recorrente: MARIO SERGIO DUARTE DE SOUZA; Recorrido: RAF - II; processo fiscal nº 451.002.084/2009. RV-135.001.233/2007; Recorrente: ANTONIO EDILSON CAVALCANTE AGUIAR; Recorrido: RAF - II; processo fiscal nº 135.001.233/2007. RV-453.002.133/2009; Recorrente: SANTANA CABELEIREIROS CONFECÇÃO E COMERCIO LTDA; Recorrido: RAF - IV; processo fiscal nº 453.002.133/2009. RV-451.000.604/2009; Recorrente: EDMO GUEDES VEIGA; Recorrido: RAF - II; processo fiscal nº 451.000.604/2009. RV-451.000.281/2009; Recorrente: MAGAZINE CIRANDINHA LTDA; Recorrido: RAF - II; processo fiscal nº 451.000.281/2009. RV-135.001.367/2006; Recorrente: ANTONIO MEIRA DA SILVA; Recorrido: RAF - II; processo fiscal nº 135.001.367/2006. RV-451.000.276/2009; Recorrente: AMERICO ANTONIO PAIVA; Recorrido: RAF - II; processo fiscal nº 451.000.276/2009. RV-135.001.364/2006; Recorrente: VICENTE JOSE DE SOUSA; Recorrido: RAF - II; processo fiscal nº 135.001.364/2006. RV-134.001.227/2006; Recorrente: RESTAURANTE CHÃO GOIANO LTDA - EPP; Recorrido: RAF - II; processo fiscal nº 134.001.227/2006. RV-451.001.635/2009; Recorrente: FABIO PEREIRA PORTO; Recorrido: RAF - II; processo fiscal nº 451.001.635/2009. RV-451.001.356/2009; Recorrente: SELMA VIEIRA DA ROCHA - ME; Recorrido: RAF - II; processo fiscal nº 451.001.356/2009. RV-134.000.723/2006; Recorrente: CONTAGEM DERIVADOS DE PETROLEO LTDA; Recorrido: RAF - II; processo fiscal nº 134.000.723/2006. RV-135.000.970/2005; Recorrente: PAULO SERGIO BRAZ; Recorrido: RAF - II; processo fiscal nº 135.000.970/2005. RV-361.008.494/2008; Recorrente: JOANA ALVES DA SILVA; Recorrido: RAF - V; processo fiscal nº 361.008.494/2008. RV-450.001.327/2009; Recorrente: ICARO VASCONCELOS PEPE; Recorrido: RAF - I; processo fiscal nº 450.001.327/2009. RV-450.001.328/2009; Recorrente: ICARO VASCONCELOS PEPE; Recorrido: RAF - I; processo fiscal nº 450.001.328/2009. RV-450.000.658/2009; Recorrente: ICARO VASCONCELOS PEPE; Recorrido: RAF - I; processo fiscal nº 450.000.658/2009. RV-450.000.544/2009; Recorrente: INST. DE DESNV. SOCIAL ECONÔMICO E DA CIDADANIA SOLIDARIA; Recorrido: RAF - I; processo fiscal nº 450.000.544/2009. RV-452.000.933/2009; Recorrente: OCENAIR LINHAS AEREAS LTDA; Recorrido: RAF - III; processo fiscal nº 452.000.933/2009. RV-451.001.576/2009; Recorrente: FRANCISCO ALVES DOS SANTOS; Recorrido: RAF - II; processo fiscal nº 451.001.576/2009. RV-450.000.332/2009; Recorrente: FALCÃO E BARROS BAR E RESTAURANTE E SNOOKER LTDA-ME; Recorrido: RAF - I; processo fiscal nº 450.000.332/2009. RV-454.000.261/2008; Recorrente: PAULO SERGIO PEREIRA; Recorrido: RAF - V; processo fiscal nº 454.000.261/2008. RV-454.004.132/2009; Recorrente: VALDINAR SALES RODRIGUES CERVEJARIA E PIZZARIA MOLEJO ME; Recorrido: RAF - V; processo fiscal nº 454.004.132/2009. RV-451.000.627/2009; Recorrente: VIVIANE DAHER DE SOUSA FONSECA EPP; Recorrido: RAF - II; processo fiscal nº 451.000.627/2009. RV-452.001.390/2009; Recorrente: GILDASIO VIEIRA DE MIRANDA; Recorrido: RAF - III; processo fiscal nº 452.001.390/2009. RV-361.001.419/2008; Recorrente: NILVA MOREIRA DOS SANTOS ME; Recorrido: RAF - I; processo fiscal nº 361.001.419/2008. RV-452.001.502/2009; Recorrente: HELOISA HELENA TARTAROTTI CAMARGO; Recorrido: RAF - III; processo fiscal nº 452.001.502/2009. RV-451.001.492/2009; Recorrente: ELNATA NUNES DE BARROS; Recorrido: RAF - II; processo fiscal nº 451.001.492/2009. RV-451.001.911/2009; Recorrente: EVEREST CURSOS E CONCURSOS LTDA; Recorrido: RAF - II; processo fiscal nº 451.001.911/2009. RV-146.001.003/2004; Recorrente: EVIDENCE MARKETING E NEGOCIOS LTDA; Recorrido: RAF - III; processo fiscal nº 146.001.003/2004. RV-453.001.398/2009; Recorrente: SOUZA E MACIEL RESTAURANTE LTDA; Recorrido: RAF - IV; processo fiscal nº 453.001.398/2009. RV-132.001.196/2005; Recorrente: PANIFICADORA BOM PÃO / AMAURY FERNANDES FERREIRA ME; Recorrido: RAF - V; processo fiscal nº 132.001.196/2005. RV-455.000.286/2009; Recorrente: EDVALDO ELOY DE MESSIAS; Recorrido: RAF - VI; processo fiscal nº 455.000.286/2009. RV-361.000.213/2008; Recorrente: HOTELARIA ACCOR BRASIL S/A; Recorrido: RAF - I; processo fiscal nº 361.000.213/2008. RV-302.000.074/2006; Recorrente: GRUPO COBRA CABRAL DO BRASIL ME; Recorrido: RAF - I; processo fiscal nº 302.000.074/2006. RV-450.002.124/2009; Recorrente: GIOVANA COMERCIO E REFORMAS LTDA; Recorrido: RAF - I; processo fiscal nº 450.002.124/2009. RV-340.003.021/2006; Recorrente: MATERNAL RECREAÇÃO BARQUINHO DE PAPEL LTDA; Recorrido: RAF - VI; processo fiscal nº 340.003.021/2006. RV-452.001.536/2009; Recorrente: CONDE INVESTIMENTOS IMOBILIÁRIOS; Recorrido: RAF - III; processo fiscal nº 452.001.536/2009. RV-450.000.660/2009; Recorrente: ICARO VASCONCELOS PEPE; Recorrido: RAF - I; processo fiscal nº 450.000.660/2009. RV-450.000.653/2009; Recorrente: ICARO VASCONCELOS PEPE; Recorrido: RAF - I; processo fiscal nº 450.000.653/2009. RV-450.001.803/2009; Recorrente: LPS BRASÍLIA CONSULTORIA DE IMÓVEIS LTDA; Recorrido: RAF - I; processo fiscal nº 450.001.803/2009. RV-452.001.376/2009; Recorrente: ROBERTO HEBER DE CARVALHO; Recorrido: RAF - III; processo fiscal nº 452.001.376/2009. RV-452.001.175/2009; Recorrente: REIMAR CHADEN; Recorrido: RAF - I; processo fiscal nº 452.001.175/2009.

ATA DA PRIMEIRA SESSÃO ORDINÁRIA DA PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE JULGAMENTO ADMINISTRATIVO DO DISTRITO FEDERAL, REALIZADA EM 04 DE MAIO DE 2010.

Aos quatro dias do mês de maio do ano de dois mil e dez, às 14h30, reuniu-se em sessão ordinária a(o) 1ª Câmara do Tribunal de Julgamento Administrativo da Agência de Fiscalização do Distrito Federal, no SCS Quadra 08 Bloco B-50 - Edifício Venâncio 2000 - Sobreloja - Brasília-DF, presentes os Conselheiros GILBERTO PIRES DE AMORIM JÚNIOR, que presidiu a sessão, ANDRÉ LUIZ GONÇALVES RODRIGUES, CEZAR AUGUSTO BRUNETO, GERMANA MARIA SILVA SERRANO, GILSON LÔBO, JOSÉ EDMILSON BARROS DE OLIVEIRA NETO. Foi lida e aprovada a ata da sessão anterior. Julgados os seguintes recursos constantes da pauta: Recurso Voluntário nº 451.001.722/2009, Recorrente: RAQUEL MACHADO SANTOS, Recorrido: RAF 02, Relator(a): Conselheira GERMANA MARIA SILVA SERRANO, Decisão: CONHECIDO por UNANIMIDADE e, no mérito, IMPROVIDO por UNANIMIDADE; Recurso Voluntário nº 450.000.941/2009, Recorrente: ALBÉRIO JÚLIO CARDOSO, Recorrido: RAF 01, Relator(a): Conselheira GERMANA MARIA SILVA SERRANO, Decisão: EM DILIGÊNCIA; Recurso Voluntário nº 452.001.212/2009, Recorrente: ROSA VIOLATO, Recorrido: RAF 03, Relator(a): Conselheira GERMANA MARIA SILVA SERRANO,

Decisão: EM DILIGÊNCIA; Recurso Voluntário nº 451.001.908/2009, Recorrente: SOARES E SOARES PANIFICADORA E CONFEITARIA LTDA, Recorrido: RAF 02, Relator(a): Conselheira GERMANA MARIA SILVA SERRANO, Decisão: CONHECIDO por UNANIMIDADE e, no mérito, IMPROVIDO por UNANIMIDADE; Recurso Voluntário nº 451.001.938/2009, Recorrente: RE DOS SANTOS - ME, Recorrido: RAF 02, Relator(a): Conselheira GERMANA MARIA SILVA SERRANO, Decisão: CONHECIDO por UNANIMIDADE e, no mérito, IMPROVIDO por UNANIMIDADE; Recurso Voluntário nº 455.000.069/2009, Recorrente: RONILDO LOPES DO NASCIMENTO, Recorrido: RAF 04, Relator(a): Conselheira GERMANA MARIA SILVA SERRANO, Decisão: NÃO CONHECIDO por UNANIMIDADE; por revela na 1ª instância. Esgotada a pauta de julgamento e nada mais havendo a deliberar ou quem desejasse usar da palavra, às quinze horas e trinta minutos o(a) Presidente encerrou a sessão. E, por nada mais constar, eu, Kátia Maria Guimarães, Secretária Executiva, lavrei a presente ata, que vai assinada por todos os conselheiros presentes.

ATA DA SEGUNDA SESSÃO ORDINÁRIA DA PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE JULGAMENTO ADMINISTRATIVO DO DISTRITO FEDERAL, REALIZADA EM 04 DE MAIO DE 2010.

Aos quatro dias do mês de maio do ano de dois mil e dez, às 16h, reuniu-se em sessão ordinária a(o) 1ª Câmara do Tribunal de Julgamento Administrativo da Agência de Fiscalização do Distrito Federal, no SCS Quadra 08 Bloco B-50 - Edifício Venâncio 2000 - Sobreloja - Brasília-DF, presentes os Conselheiros GILBERTO PIRES DE AMORIM JÚNIOR, que presidiu a sessão, ANDRÉ LUIZ GONÇALVES RODRIGUES, CEZAR AUGUSTO BRUNETO, GERMANA MARIA SILVA SERRANO, GILSON LÔBO, JOSÉ EDMILSON BARROS DE OLIVEIRA NETO. Foi lida e aprovada a ata da sessão anterior. Julgados os seguintes recursos constantes da pauta: Recurso Voluntário nº 450.000.504/2009, Recorrente: PANDUICHE COMÉRCIO DE ALIMENTOS - ME (SUBWAY), Recorrido: RAF 01, Relator(a): Conselheiro GILSON LÔBO, Decisão: NÃO CONHECIDO por UNANIMIDADE, por revela; Recurso Voluntário nº 132.000.576/2008, Recorrente: ORION INFORMÁTICA LTDA - ME, Recorrido: RAF 05, Relator(a): Conselheiro GILSON LÔBO, Decisão: CONHECIDO por UNANIMIDADE e, no mérito, IMPROVIDO por UNANIMIDADE; Recurso Voluntário nº 361.000.243/2007, Recorrente: SULAMAR VEÍCULOS LTDA, Recorrido: RAF 05, Relator(a): Conselheiro GILSON LÔBO, Decisão: NÃO CONHECIDO por UNANIMIDADE, por revela em 1ª instância; Recurso Voluntário nº 450.001.836/2009, Recorrente: CLEMILDA PEREIRA DA CONCEIÇÃO, Recorrido: RAF 01, Relator(a): Conselheiro GILSON LÔBO, Decisão: NÃO CONHECIDO por UNANIMIDADE, por revela em 1ª instância; Recurso Voluntário nº 138.001.123/2004, Recorrente: JOÃO FERREIRA DE ALMEIDA, Recorrido: RAF 05, Relator(a): Conselheiro GILSON LÔBO, Decisão: NÃO CONHECIDO por UNANIMIDADE, por revela na 1ª instância; Recurso Voluntário nº 451.001.733/2009, Recorrente: SILVANE FERREIRA DA SILVA, Recorrido: RAF 02, Relator(a): Conselheiro GILSON LÔBO, Decisão: CONHECIDO por UNANIMIDADE e, no mérito, IMPROVIDO por UNANIMIDADE; Esgotada a pauta de julgamento e nada mais havendo a deliberar ou quem desejasse usar da palavra, às dezessete horas e trinta minutos o(a) Presidente encerrou a sessão. E, por nada mais constar, eu, Kátia Maria Guimarães, Secretária Executiva, lavrei a presente ata, que vai assinada por todos os conselheiros presentes.

ATA DA TERCEIRA SESSÃO ORDINÁRIA DA PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE JULGAMENTO ADMINISTRATIVO DO DISTRITO FEDERAL, REALIZADA EM 06 DE MAIO DE 2010.

Aos seis dias do mês de maio do ano de dois mil e dez, às 14h30, reuniu-se em sessão ordinária a(o) 1ª Câmara do Tribunal de Julgamento Administrativo da Agência de Fiscalização do Distrito Federal, no SCS Quadra 08 Bloco B-50 - Edifício Venâncio 2000 - Sobreloja - Brasília-DF, presentes os Conselheiros GILBERTO PIRES DE AMORIM JÚNIOR, que presidiu a sessão, ANDRÉ LUIZ GONÇALVES RODRIGUES, CEZAR AUGUSTO BRUNETO, GERMANA MARIA SILVA SERRANO, GILSON LÔBO, JOSÉ EDMILSON BARROS DE OLIVEIRA NETO. Foi lida e aprovada a ata da sessão anterior. Julgados os seguintes recursos constantes da pauta: Recurso Voluntário nº 454.004.465/2009, Recorrente: MARIA ROSA DE SOUZA ALVES, Recorrido: RAF 05, Relator(a): Conselheiro GILSON LÔBO, Decisão: CONHECIDO por UNANIMIDADE e, no mérito, IMPROVIDO por UNANIMIDADE; Recurso Voluntário nº 361.013.037/2008, Recorrente: BERINAIGHT BAR LTDA, Recorrido: RAF 05, Relator(a): Conselheiro GILSON LÔBO, Decisão: NÃO CONHECIDO por UNANIMIDADE; Recurso Voluntário nº 450.000.314/2009, Recorrente: MARCIO REIS DA SILVA, Recorrido: RAF 01, Relator(a): Conselheiro GILSON LÔBO, Decisão: CONHECIDO por UNANIMIDADE e, no mérito, IMPROVIDO por UNANIMIDADE; Recurso Voluntário nº 340.001.649/2006, Recorrente: CELSO ALVES DE SOUSA, Recorrido: RAF 01, Relator(a): Conselheiro GILSON LÔBO, Decisão: NÃO CONHECIDO por UNANIMIDADE; Recurso Voluntário nº 132.001.226/2005, Recorrente: CONSTRUTORA BRASAL LTDA, Recorrido: RAF 05, Relator(a): Conselheiro GILSON LÔBO, Decisão: NÃO CONHECIDO por UNANIMIDADE; Recurso Voluntário nº 450.001.500/2009, Recorrente: RJP COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA, Recorrido: RAF 01, Relator(a): Conselheiro GILSON LÔBO, Decisão: CONHECIDO por UNANIMIDADE e, no mérito, IMPROVIDO por UNANIMIDADE; Esgotada a pauta de julgamento e nada mais havendo a deliberar ou quem desejasse usar da palavra, às quinze horas e trinta minutos o(a) Presidente encerrou a sessão. E, por nada mais constar, eu, Kátia Maria Guimarães, Secretária Executiva, lavrei a presente ata, que vai assinada por todos os conselheiros presentes.

ATA DA QUARTA SESSÃO ORDINÁRIA DA PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE JULGAMENTO ADMINISTRATIVO DO DISTRITO FEDERAL, REALIZADA EM 06 DE MAIO DE 2010.

Aos seis dias do mês de maio do ano de dois mil e dez, às 16h, reuniu-se em sessão ordinária a(o) 1ª Câmara do Tribunal de Julgamento Administrativo da Agência de Fiscalização do Distrito Federal, no SCS Quadra 08 Bloco B-50 - Edifício Venâncio 2000 - Sobreloja - Brasília-DF, presentes os Conselheiros GILBERTO PIRES DE AMORIM JÚNIOR, que presidiu a sessão, ANDRÉ LUIZ GONÇALVES RODRIGUES, CEZAR AUGUSTO BRUNETO, GERMANA MARIA SILVA SERRANO, GILSON LÔBO, JOSÉ EDMILSON BARROS DE OLIVEIRA NETO. Foi lida e aprovada a ata da sessão anterior. Julgados os seguintes recursos constantes da pauta: Recurso Voluntário nº 455.000.496/2009, Recorrente: ANTONIO BATISTA DE OLIVEIRA, Recorrido: RAF 04, Relator(a): Conselheira GERMANA MARIA SILVA SERRANO, Decisão: CONHECIDO por UNANIMIDADE e, no mérito, IMPROVIDO por UNANIMIDADE; Recurso Voluntário nº 450.001.631/2009, Recorrente: ANTONIA SOARES FONSECA ME, Recorrido: RAF 01, Relator(a): Conselheira GERMANA MARIA SILVA SERRANO, Decisão: EM DILIGÊNCIA; Recurso Voluntário nº 454.002.989/2009, Recorrente: JOÃO BATISTA DOS SANTOS, Recorrido: RAF 05, Relator(a): Conselheira GERMANA MARIA SILVA SERRANO, Decisão: NÃO CONHECIDO por UNANIMIDADE por REVELIA; Recurso Voluntário nº 454.001.678/2009, Recorrente: ANDRÉ NERY DRUMONT, Recorrido: RAF 05, Relator(a): Conselheira GERMANA MARIA SILVA SERRANO, Decisão: CONHECIDO por UNANIMIDADE e, no mérito, IMPROVIDO por UNANIMIDADE; Recurso Voluntário nº 454.002.839/2009, Recorrente: ILTOVAL JOSÉ RODRIGUES ME, Recorrido: RAF 05, Relator(a): Conselheira GERMANA MARIA SILVA SERRANO, Decisão: NÃO CONHECIDO por UNANIMIDADE, por

REVELIA; Recurso Voluntário nº 451.001.689/2009, Recorrente: JORGE WILLIUAN DE SABOIA, Recorrido: RAF 02, Relator(a): Conselheira GERMANA MARIA SILVA SERRANO, Decisão: CONHECIDO por UNANIMIDADE e, no mérito, IMPROVIDO por UNANIMIDADE; Esgotada a pauta de julgamento e nada mais havendo a deliberar ou quem desejasse usar da palavra, às dezessete horas o(a) Presidente encerrou a sessão. E, por nada mais constar, eu, Kátia Maria Guimarães, Secretária Executiva, lavrei a presente ata, que vai assinada por todos os conselheiros presentes.

ATA DA QUINTA SESSÃO ORDINÁRIA DA PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE JULGAMENTO ADMINISTRATIVO DO DISTRITO FEDERAL, REALIZADA EM 11 DE MAIO DE 2010.

Aos onze dias do mês de maio do ano de dois mil e dez, às 14h, reuniu-se em sessão ordinária a(o) 1ª Câmara do Tribunal de Julgamento Administrativo da Agência de Fiscalização do Distrito Federal, no SCS Quadra 08 Bloco B-50 - Edifício Venâncio 2000 - Sobreloja - Brasília-DF, presentes os Conselheiros GILBERTO PIRES DE AMORIM JÚNIOR, que presidiu a sessão, ANDRÉ LUIZ GONÇALVES RODRIGUES, CEZAR AUGUSTO BRUNETO, GERMANA MARIA SILVA SERRANO, GILSON LÔBO, JOSÉ EDMILSON BARROS DE OLIVEIRA NETO. Foi lida e aprovada a ata da sessão anterior. Julgados os seguintes recursos constantes da pauta: Recurso Voluntário nº 450.001.495/2009, Recorrente: VICTOR A. G. LYNCH - EPP, Recorrido: RAF 01, Relator(a): Conselheiro ANDRÉ LUIZ GONÇALVES RODRIGUES, Decisão: CONHECIDO por UNANIMIDADE e, no mérito, IMPROVIDO por UNANIMIDADE; Recurso Voluntário nº 451.000.394/2009, Recorrente: MIRUS ROVE COMÉRCIO DE CALÇADOS LTDA - ME, Recorrido: RAF 02, Relator(a): Conselheiro ANDRÉ LUIZ GONÇALVES RODRIGUES, Decisão: EM DILIGÊNCIA; Recurso Voluntário nº 454.003.327/2009, Recorrente: MÔNICA XAVIER, Recorrido: RAF 05, Relator(a): Conselheiro ANDRÉ LUIZ GONÇALVES RODRIGUES, Decisão: NÃO CONHECIDO por UNANIMIDADE; Recurso Voluntário nº 453.000.016/2010, Recorrente: MENDES E SÁ FESTAS ARMARINHO E PRESENTES LTDA, Recorrido: RAF 04, Relator(a): Conselheiro ANDRÉ LUIZ GONÇALVES RODRIGUES, Decisão: NÃO CONHECIDO por UNANIMIDADE; Recurso Voluntário nº 450.001.470/2009, Recorrente: UNO CALÇADOS LTDA (VIA UNO), Recorrido: RAF 01, Relator(a): Conselheiro ANDRÉ LUIZ GONÇALVES RODRIGUES, Decisão: EM DILIGÊNCIA; Recurso Voluntário nº 451.000.693/2009, Recorrente: SÃO B BENEDITO COMÉRCIO DE ROUPAS E ACESSÓRIOS LTDA - ME, Recorrido: RAF 02, Relator(a): Conselheiro ANDRÉ LUIZ GONÇALVES RODRIGUES, Decisão: EM DILIGÊNCIA; Recurso Voluntário nº 144.000.658/2007, Recorrente: CARLOS HENRIQUE DE SIQUEIRA, Recorrido: RAF 06, Relator(a): Conselheiro CEZAR AUGUSTO BRUNETO, Decisão: NÃO CONHECIDO por UNANIMIDADE, por REVELIA NA 1ª INSTÂNCIA; Recurso Voluntário nº 450.001.503/2009, Recorrente: CULTURA VIAGENS E TURISMO LTDA, Recorrido: RAF 01, Relator(a): Conselheiro CEZAR AUGUSTO BRUNETO, Decisão: EM DILIGÊNCIA; Recurso Voluntário nº 450.000.608/2009, Recorrente: W7 BAR E RSTAU-RANTE LTDA (LEBRON), Recorrido: RAF 1, Relator(a): Conselheiro CEZAR AUGUSTO BRUNETO, Decisão: CONHECIDO por UNANIMIDADE e, no mérito, IMPROVIDO por UNANIMIDADE; Esgotada a pauta de julgamento e nada mais havendo a deliberar ou quem desejasse usar da palavra, às quinze horas e trinta minutos o(a) Presidente encerrou a sessão. E, por nada mais constar, eu, Kátia Maria Guimarães, Secretária Executiva, lavrei a presente ata, que vai assinada por todos os conselheiros presentes.

ATA DA SEXTA SESSÃO ORDINÁRIA DA PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE JULGAMENTO ADMINISTRATIVO DO DISTRITO FEDERAL, REALIZADA EM 11 DE MAIO DE 2010.

Aos onze dias do mês de maio do ano de dois mil e dez, às 16h, reuniu-se em sessão ordinária a(o) 1ª Câmara do Tribunal de Julgamento Administrativo da Agência de Fiscalização do Distrito Federal, no SCS Quadra 08 Bloco B-50 - Edifício Venâncio 2000 - Sobreloja - Brasília-DF, presentes os Conselheiros GILBERTO PIRES DE AMORIM JÚNIOR, que presidiu a sessão, ANDRÉ LUIZ GONÇALVES RODRIGUES, CEZAR AUGUSTO BRUNETO, GERMANA MARIA SILVA SERRANO, GILSON LÔBO, JOSÉ EDMILSON BARROS DE OLIVEIRA NETO. Foi lida e aprovada a ata da sessão anterior. Julgados os seguintes recursos constantes da pauta: Recurso Voluntário nº 451.000.259/2008, Recorrente: GERLDA APARECIDA XAVIER DA SILVA, Recorrido: RAF 02, Relator(a): Conselheiro JOSÉ EDMILSON BARROS DE OLIVEIRA NETO, Decisão: CONHECIDO por UNANIMIDADE e, no mérito, IMPROVIDO por UNANIMIDADE; Recurso Voluntário nº 451.000.396/2009, Recorrente: OEREGANIZAÇÃO OLIVIA NAPOLARINDA GAMA, Recorrido: RAF 02, Relator(a): Conselheiro JOSÉ EDMILSON BARROS DE OLIVEIRA NETO, Decisão: NÃO CONHECIDO por UNANIMIDADE; Recurso Voluntário nº 451.000.387/2009, Recorrente: MIRUS ROVE COMÉRCIO DE CALÇADOS LTDA, Recorrido: RAF 02, Relator(a): Conselheiro JOSÉ EDMILSON BARROS DE OLIVEIRA NETO, Decisão: CONHECIDO por UNANIMIDADE e, no mérito, IMPROVIDO por UNANIMIDADE; Recurso Voluntário nº 453.000.489/2007, Recorrente: SÉRGIO DE ALMEIDA LENZA, Recorrido: RAF 04, Relator(a): Conselheiro JOSÉ EDMILSON BARROS DE OLIVEIRA NETO, Decisão: EM DILIGÊNCIA; Recurso Voluntário nº 451.000.597/2009, Recorrente: FANTASIA COM PIJAMA COMERCIAL DI ROUPASA LTDA EPP, Recorrido: RAG 02, Relator(a): Conselheiro JOSÉ EDMILSON BARROS DE OLIVEIRA NETO, Decisão: CONHECIDO por UNANIMIDADE e, no mérito, IMPROVIDO por UNANIMIDADE; Recurso Voluntário nº 142.001.655/2006, Recorrente: LOURDES FERNANDES DA SILVA, Recorrido: RAF 05, Relator(a): Conselheiro JOSÉ EDMILSON BARROS DE OLIVEIRA NETO, Decisão: CONHECIDO por UNANIMIDADE e, no mérito, IMPROVIDO por UNANIMIDADE; Esgotada a pauta de julgamento e nada mais havendo a deliberar ou quem desejasse usar da palavra, às dezessete horas e trinta minutos o(a) Presidente encerrou a sessão. E, por nada mais constar, eu, Kátia Maria Guimarães, Secretária Executiva, lavrei a presente ata, que vai assinada por todos os conselheiros presentes.

ATA DA SÉTIMA SESSÃO ORDINÁRIA DA PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE JULGAMENTO ADMINISTRATIVO DO DISTRITO FEDERAL, REALIZADA EM 13 DE MAIO DE 2010.

Aos treze dias do mês de maio do ano de dois mil e dez, às 14h, reuniu-se em sessão ordinária a(o) 1ª Câmara do Tribunal de Julgamento Administrativo da Agência de Fiscalização do Distrito Federal, no SCS Quadra 08 Bloco B-50 - Edifício Venâncio 2000 - Sobreloja - Brasília-DF, presentes os Conselheiros GILBERTO PIRES DE AMORIM JÚNIOR, que presidiu a sessão, ANDRÉ LUIZ GONÇALVES RODRIGUES, CEZAR AUGUSTO BRUNETO, GERMANA MARIA SILVA SERRANO, GILSON LÔBO, JOSÉ EDMILSON BARROS DE OLIVEIRA NETO. Foi lida e aprovada a ata da sessão anterior. Julgados os seguintes recursos constantes da pauta: Recurso Voluntário nº 450.001.798/2009, Recorrente: LPS BRASÍLIA CONSULTORIA DE IMÓVEIS LTDA (LOPES ROYAL), Recorrido: RAF 01, Relator(a): Conselheiro JOSÉ EDMILSON BARROS DE OLIVEIRA NETO, Decisão: EM DILIGÊNCIA; Recurso Voluntário nº 450.000.647/2009, Recorrente: ÍCARO VASCONCELOS PEPE, Recorrido: RAF 01, Relator(a): Conselheiro JOSÉ EDMILSON BARROS DE OLIVEIRA NETO, Decisão: NÃO CONHECIDO por UNANIMIDADE; Recurso Voluntário nº 133.000.537/2007, Recorrente: OSTERNO BATISTA ALVES, Recorrido: RAF 05, Relator(a): Conselheiro JOSÉ

EDMILSON BARROS DE OLIVEIRA NETO, Decisão: NÃO CONHECIDO por UNANIMIDADE; Recurso Voluntário nº 450.000.648/2009, Recorrente: ÍCARO VASCONCELOS PEPE, Recorrido: RAF 01, Relator(a): Conselheiro JOSÉ EDMILSON BARROS DE OLIVEIRA NETO, Decisão: CONHECIDO por UNANIMIDADE e, no mérito, IMPROVIDO por UNANIMIDADE; Recurso Voluntário nº 451.000.615/2009, Recorrente: BODY SPA COMÉRCIO DE COSMÉTICOS LTDA EPP, Recorrido: RAF 02, Relator(a): Conselheiro JOSÉ EDMILSON BARROS DE OLIVEIRA NETO, Decisão: NÃO CONHECIDO por UNANIMIDADE; Recurso Voluntário nº 452.000.876/2009, Recorrente: DROGARIA BATISTA E COSTA LTDA - ME, Recorrido: RAF 03, Relator(a): Conselheiro JOSÉ EDMILSON BARROS DE OLIVEIRA NETO, Decisão: NÃO CONHECIDO por UNANIMIDADE; Recurso Voluntário nº 451.000.903/2009, Recorrente: JOSÉ FILADELFI DOS SANTOS NETO, Recorrido: RAF 02, Relator(a): Conselheiro CEZAR AUGUSTO BRUNETO, Decisão: CONHECIDO por UNANIMIDADE e, no mérito, IMPROVIDO por UNANIMIDADE; Recurso Voluntário nº 451.000.701/2009, Recorrente: TELERINA COMÉRCIO DE PRESENTES E ARTIGOS PARA DECORAÇÃO S/A, Recorrido: RAF 02, Relator(a): Conselheiro CEZAR AUGUSTO BRUNETO, Decisão: CONHECIDO por UNANIMIDADE e, no mérito, IMPROVIDO por UNANIMIDADE; Recurso de Ofício nº 451.000.614/2009, Recorrente: BRÁSUL VESTUÁRIO LTDA, Recorrido: RAF 02, Relator(a): Conselheiro CEZAR AUGUSTO BRUNETO, Decisão: EM DILIGÊNCIA; Recurso Voluntário nº 451.000.612/2009, Recorrente: BSB RBK COMÉRCIO DE EQUIPAMENTO ESPORTIVO LTDA, Recorrido: RAF 02, Relator(a): Conselheiro CEZAR AUGUSTO BRUNETO, Decisão: CONHECIDO por UNANIMIDADE e, no mérito, IMPROVIDO por UNANIMIDADE; Esgotada a pauta de julgamento e nada mais havendo a deliberar ou quem desejasse usar da palavra, às quinze horas e trinta minutos o(a) Presidente encerrou a sessão. E, por nada mais constar, eu, Kátia Maria Guimarães, Secretária Executiva, lavrei a presente ata, que vai assinada por todos os conselheiros presentes.

ATA DA OITAVA SESSÃO ORDINÁRIA DA PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE JULGAMENTO ADMINISTRATIVO DO DISTRITO FEDERAL, REALIZADA EM 13 DE MAIO DE 2010.

Aos treze dias do mês de maio do ano de dois mil e dez, às 16h, reuniu-se em sessão ordinária a(o) 1ª Câmara do Tribunal de Julgamento Administrativo da Agência de Fiscalização do Distrito Federal, no SCS Quadra 08 Bloco B-50 - Edifício Venâncio 2000 - Sobreloja - Brasília-DF, presentes os Conselheiros GILBERTO PIRES DE AMORIM JÚNIOR, que presidiu a sessão, ANDRÉ LUIZ GONÇALVES RODRIGUES, CEZAR AUGUSTO BRUNETO, GERMANA MARIA SILVA SERRANO, GILSON LÓBO, JOSÉ EDMILSON BARROS DE OLIVEIRA NETO. Foi lida e aprovada a ata da sessão anterior. Julgados os seguintes recursos constantes da pauta: Recurso Voluntário nº 450.001.502/2009, Recorrente: BOM GOURMET COM. DE ALIMENTOS LTDA - EPF, Recorrido: RAF 01, Relator(a): Conselheiro ANDRÉ LUIZ GONÇALVES RODRIGUES, Decisão: EM DILIGÊNCIA; Recurso Voluntário nº 4564.002.643/2009, Recorrente: VANDERLEI DA SILVA CARDOSO, Recorrido: RAF 05, Relator(a): Conselheiro ANDRÉ LUIZ GONÇALVES RODRIGUES, Decisão: CONHECIDO por UNANIMIDADE e, no mérito, IMPROVIDO por UNANIMIDADE; Recurso Voluntário nº 450.001.501/2009, Recorrente: EL CLATIM COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA-ME, Recorrido: RAF 01, Relator(a): Conselheiro ANDRÉ LUIZ GONÇALVES RODRIGUES, Decisão: EM DILIGÊNCIA; Recurso de Ofício nº 450.000.862/2009, Recorrente: VEPESA - VEÍCULOS PESADO LTDA, Recorrido: RAF 01, Relator(a): Conselheiro ANDRÉ LUIZ GONÇALVES RODRIGUES, Decisão: CONHECIDO por UNANIMIDADE e, no mérito, IMPROVIDO por UNANIMIDADE; Recurso Voluntário nº 453.001.810/2009, Recorrente: EDSO RAMOS DOS SANTOS, Recorrido: RAF 04, Relator(a): Conselheiro ANDRÉ LUIZ GONÇALVES RODRIGUES, Decisão: EM DILIGÊNCIA; Recurso Voluntário nº 454.003.510/2009, Recorrente: ART COLOR FOTO LTDA - ME, Recorrido: RAF 05, Relator(a): Conselheiro ANDRÉ LUIZ GONÇALVES RODRIGUES, Decisão: NÃO CONHECIDO por UNANIMIDADE; Recurso Voluntário nº 454.001.905/2009, Recorrente: NOSSO SABOR SORVETE A FRUTA GELADA LTDA -ME, Recorrido: RAF 01, Relator(a): Conselheiro CEZAR AUGUSTO BRUNETO, Decisão: CONHECIDO por UNANIMIDADE e, no mérito, IMPROVIDO por UNANIMIDADE; Recurso Voluntário nº 453.001.514/2009, Recorrente: SOCIEDADE INCORP. THOMAS JEFFERSON S/A, Recorrido: RAF 04, Relator(a): Conselheiro CEZAR AUGUSTO BRUNETO, Decisão: CONHECIDO por UNANIMIDADE e, no mérito, IMPROVIDO por UNANIMIDADE; Recurso Voluntário nº 450.001.144/2009, Recorrente: ÍCARO VASCONCELOS PEPE, Recorrido: RAF 01, Relator(a): Conselheiro ANDRÉ LUIZ GONÇALVES RODRIGUES, Decisão: CONHECIDO por UNANIMIDADE e, no mérito, IMPROVIDO por UNANIMIDADE; Recurso Voluntário nº 451.001.787/2009, Recorrente: ORLEIDE MARTINS DA MATA - ME, Recorrido: RAF 02, Relator(a): Conselheiro CEZAR AUGUSTO BRUNETO, Decisão: CONHECIDO por UNANIMIDADE e, no mérito, IMPROVIDO por UNANIMIDADE; Recurso de Ofício nº 453.001.408/2009, Recorrente: LAMEN AUTOMAÇÃO E ILUMINAÇÃO LTDA, Recorrido: RAF 04, Relator(a): Conselheiro CEZAR AUGUSTO BRUNETO, Decisão: CONHECIDO por UNANIMIDADE e, no mérito, IMPROVIDO por UNANIMIDADE; Esgotada a pauta de julgamento e nada mais havendo a deliberar ou quem desejasse usar da palavra, às dezessete horas e trinta minutos o(a) Presidente encerrou a sessão. E, por nada mais constar, eu, Kátia Maria Guimarães, Secretária Executiva, lavrei a presente ata, que vai assinada por todos os conselheiros presentes.

ATA DA PRIMEIRA SESSÃO ORDINÁRIA DA SEGUNDA CÂMARA DO TRIBUNAL DE JULGAMENTO ADMINISTRATIVO DO DISTRITO FEDERAL, REALIZADA EM 03 DE MAIO DE 2010.

Aos três dias do mês de maio do ano de dois mil e dez, às 14h, reuniu-se em sessão ordinária a(o) 2ª Câmara do Tribunal de Julgamento Administrativo da Agência de Fiscalização do Distrito Federal, no SCS Quadra 08 Bloco B-50 - Edifício Venâncio 2000 - Sobreloja - Brasília-DF, presentes os Conselheiros JÂNIO RODRIGUES DOS SANTOS, que presidiu a sessão, RUY BARBOSA DA SILVA, ARISTIDES ANTONIO SANTIAGO MAIA, CLAYTON FARIA MACHADO, GLAUCO DE OLIVEIRA SANTANA, MARCELO ARAÚJO FARIA. Foi lida e aprovada a ata da sessão anterior. Julgados os seguintes recursos constantes da pauta: Recurso Voluntário nº 450.001.541/2009, Recorrente: ADRIANO MATTOS E PINTO, Recorrido: RAF 01, Relator(a): Conselheiro MARCELO ARAÚJO FARIA, Decisão: CONHECIDO por UNANIMIDADE e, no mérito, IMPROVIDO por UNANIMIDADE; Recurso Voluntário nº 137.001.280/2006, Recorrente: DIVA SOARES SILVA, Recorrido: RAF 04, Relator(a): Conselheiro MARCELO ARAÚJO FARIA, Decisão: CONHECIDO por UNANIMIDADE e, no mérito, IMPROVIDO por UNANIMIDADE; Recurso Voluntário nº 454.000.540/2009, Recorrente: ERENICE MARIA OLIVEIRA, Recorrido: RAF 05, Relator(a): , Decisão: CONHECIDO por UNANIMIDADE e, no mérito, IMPROVIDO por UNANIMIDADE; Recurso Voluntário nº 142.002.364/2006, Recorrente: NEI CARDOSO DA SILVA, Recorrido: RAF 05, Relator(a): Conselheiro MARCELO ARAÚJO FARIA, Decisão: EM DILIGÊNCIA; Recurso Voluntário nº 454.000.740/2009, Recorrente: LUIZ CARLOS AZUO HARADA, Recorrido: RAF 05, Relator(a): , Decisão: NÃO CONHECIDO por UNANIMIDADE; Recurso Voluntário nº 454.004.251/2009, Recorrente: KATZENELSON CANUTO DE SOUSA, Recorrido: RAF 05, Relator(a): Conselheiro MARCELO ARAÚJO FARIA, Decisão: NÃO CONHECIDO por UNANIMIDADE; Esgotada a pauta de julgamento e nada mais havendo a deliberar ou quem desejasse usar da palavra, às quinze horas e trinta

minutos o(a) Presidente encerrou a sessão. E, por nada mais constar, eu, Kátia Maria Guimarães, Secretária Executiva, lavrei a presente ata, que vai assinada por todos os conselheiros presentes.

ATA DA SEGUNDA SESSÃO ORDINÁRIA DA SEGUNDA CÂMARA DO TRIBUNAL DE JULGAMENTO ADMINISTRATIVO DO DISTRITO FEDERAL, REALIZADA EM 03 DE MAIO DE 2010.

Aos três dias do mês de maio do ano de dois mil e dez, às 16h, reuniu-se em sessão ordinária a(o) 2ª Câmara do Tribunal de Julgamento Administrativo da Agência de Fiscalização do Distrito Federal, no SCS Quadra 08 Bloco B-50 - Edifício Venâncio 2000 - Sobreloja - Brasília-DF, presentes os Conselheiros JÂNIO RODRIGUES DOS SANTOS, que presidiu a sessão, RUY BARBOSA DA SILVA, ARISTIDES ANTONIO SANTIAGO MAIA, CLAYTON FARIA MACHADO, GLAUCO DE OLIVEIRA SANTANA, MARCELO ARAÚJO FARIA. Foi lida e aprovada a ata da sessão anterior. Julgados os seguintes recursos constantes da pauta: Recurso Voluntário nº 450.000.718/2009, Recorrente: LÉCOLE ENSINO DE CAPACITAÇÃO LTDA, Recorrido: RAF 01, Relator(a): Conselheiro ARISTIDES ANTONIO SANTIAGO MAIA, Decisão: CONHECIDO por UNANIMIDADE e, no mérito, IMPROVIDO por UNANIMIDADE; Recurso Voluntário nº 450.000.655/2009, Recorrente: ÍCARO VASCONCELOS PEPE, Recorrido: RAF 01, Relator(a): Conselheiro ARISTIDES ANTONIO SANTIAGO MAIA, Decisão: CONHECIDO por UNANIMIDADE e, no mérito, IMPROVIDO por UNANIMIDADE; Recurso Voluntário nº 450.000.651/2009, Recorrente: ÍCARO VASCONCELOS PEPE, Recorrido: RAF 01, Relator(a): Conselheiro ARISTIDES ANTONIO SANTIAGO MAIA, Decisão: CONHECIDO por UNANIMIDADE e, no mérito, IMPROVIDO por UNANIMIDADE; Recurso Voluntário nº 450.000.644/2009, Recorrente: ÍCARO VASCONCELOS PEPE, Recorrido: RAF 01, Relator(a): Conselheiro ARISTIDES ANTONIO SANTIAGO MAIA, Decisão: CONHECIDO por UNANIMIDADE e, no mérito, IMPROVIDO por UNANIMIDADE; Recurso Voluntário nº 450.000.656/2009, Recorrente: ÍCARO VASCONCELOS , Recorrido: RAF 01, Relator(a): Conselheiro ARISTIDES ANTONIO SANTIAGO MAIA, Decisão: CONHECIDO por UNANIMIDADE e, no mérito, IMPROVIDO por UNANIMIDADE; Recurso Voluntário nº 450.000.649/2009, Recorrente: ÍCARO VASCONCELOS , Recorrido: RAF 01, Relator(a): Conselheiro ARISTIDES ANTONIO SANTIAGO MAIA, Decisão: CONHECIDO por UNANIMIDADE e, no mérito, IMPROVIDO por UNANIMIDADE; Esgotada a pauta de julgamento e nada mais havendo a deliberar ou quem desejasse usar da palavra, às dezessete horas e trinta minutos o(a) Presidente encerrou a sessão. E, por nada mais constar, eu, Kátia Maria Guimarães, Secretária Executiva, lavrei a presente ata, que vai assinada por todos os conselheiros presentes.

ATA DA TERCEIRA SESSÃO ORDINÁRIA DA SEGUNDA CÂMARA DO TRIBUNAL DE JULGAMENTO ADMINISTRATIVO DO DISTRITO FEDERAL, REALIZADA EM 05 DE MAIO DE 2010.

Aos cinco dias do mês de maio do ano de dois mil e dez, às 14h30, reuniu-se em sessão ordinária a(o) 2ª Câmara do Tribunal de Julgamento Administrativo da Agência de Fiscalização do Distrito Federal, no SCS Quadra 08 Bloco B-50 - Edifício Venâncio 2000 - Sobreloja - Brasília-DF, presentes os Conselheiros JÂNIO RODRIGUES DOS SANTOS, que presidiu a sessão, RUY BARBOSA DA SILVA, ARISTIDES ANTONIO SANTIAGO MAIA, CLAYTON FARIA MACHADO, GLAUCO DE OLIVEIRA SANTANA, MARCELO ARAÚJO FARIA. Foi lida e aprovada a ata da sessão anterior. Julgados os seguintes recursos constantes da pauta: Recurso Voluntário nº 450.001.145 /2009, Recorrente: ÍCARO VASCONCELOS PEPE, Recorrido: RAF 01, Relator(a): Conselheiro ARISTIDES ANTONIO SANTIAGO MAIA, Decisão: CONHECIDO por UNANIMIDADE e, no mérito, IMPROVIDO por UNANIMIDADE; Recurso Voluntário nº 450.001.141/2009, Recorrente: ÍCARO VASCONCELOS PEPE, Recorrido: RAF 01, Relator(a): Conselheiro ARISTIDES ANTONIO SANTIAGO MAIA, Decisão: CONHECIDO por UNANIMIDADE e, no mérito, IMPROVIDO por UNANIMIDADE; Recurso Voluntário nº 450.001.142/2009, Recorrente: ÍCARO VASCONCELOS PEPE, Recorrido: RAF 01, Relator(a): Conselheiro ARISTIDES ANTONIO SANTIAGO MAIA, Decisão: CONHECIDO por UNANIMIDADE e, no mérito, IMPROVIDO por UNANIMIDADE; Recurso Voluntário nº 450.000.636/2009, Recorrente: ÍCARO VASCONCELOS PEPE, Recorrido: RAF 01, Relator(a): Conselheiro ARISTIDES ANTONIO SANTIAGO MAIA, Decisão: CONHECIDO por UNANIMIDADE e, no mérito, IMPROVIDO por UNANIMIDADE; Recurso Voluntário nº 450.001.633/2009, Recorrente: ÍCARO VASCONCELOS PEPE, Recorrido: RAF 01, Relator(a): Conselheiro ARISTIDES ANTONIO SANTIAGO MAIA, Decisão: CONHECIDO por UNANIMIDADE e, no mérito, IMPROVIDO por UNANIMIDADE; Recurso Voluntário nº 450.001.143/2009, Recorrente: ÍCARO VASCONCELOS PEPE, Recorrido: RAF 01, Relator(a): Conselheiro ARISTIDES ANTONIO SANTIAGO MAIA, Decisão: CONHECIDO por UNANIMIDADE e, no mérito, IMPROVIDO por UNANIMIDADE; Esgotada a pauta de julgamento e nada mais havendo a deliberar ou quem desejasse usar da palavra, às quinze horas e trinta minutos o(a) Presidente encerrou a sessão. E, por nada mais constar, eu , Kátia Maria Guimarães, Secretária Executiva, lavrei a presente ata, que vai assinada por todos os conselheiros presentes.

ATA DA QUARTA SESSÃO ORDINÁRIA DA SEGUNDA CÂMARA DO TRIBUNAL DE JULGAMENTO ADMINISTRATIVO DO DISTRITO FEDERAL, REALIZADA EM 05 DE MAIO DE 2010.

Aos cinco dias do mês de maio do ano de dois mil e dez, às 16h, reuniu-se em sessão ordinária a(o) 2ª Câmara do Tribunal de Julgamento Administrativo da Agência de Fiscalização do Distrito Federal, no SCS Quadra 08 Bloco B-50 - Edifício Venâncio 2000 - Sobreloja - Brasília-DF, presentes os Conselheiros JÂNIO RODRIGUES DOS SANTOS, que presidiu a sessão, RUY BARBOSA DA SILVA, ARISTIDES ANTONIO SANTIAGO MAIA, CLAYTON FARIA MACHADO, GLAUCO DE OLIVEIRA SANTANA, MARCELO ARAÚJO FARIA. Foi lida e aprovada a ata da sessão anterior. Julgados os seguintes recursos constantes da pauta: Recurso Voluntário nº 450.002.216 /2009, Recorrente: SEC.EXECUTIVA DA CASA CIVIL DA PRESIDENCIA DA REPÚBLICA, Recorrido: RAF 01, Relator(a): Conselheiro GLAUCO DE OLIVEIRA SANTANA, Decisão: Pediu vistas o(a) Conselheiro RUY BARBOSA DA SILVA ; Recurso Voluntário nº 451.001.555/2009, Recorrente: CLÉRIO FERNANDES LEOPOLDINO, Recorrido: RAF 02, Relator(a): Conselheiro GLAUCO DE OLIVEIRA SANTANA, Decisão: CONHECIDO por UNANIMIDADE e, no mérito, IMPROVIDO por UNANIMIDADE; Recurso Voluntário nº 451.001.888/2009, Recorrente: JACILEIDE ROSA PEREIRA UCHOA - ME, Recorrido: RAF 02, Relator(a): Conselheiro GLAUCO DE OLIVEIRA SANTANA, Decisão: CONHECIDO por UNANIMIDADE e, no mérito, IMPROVIDO por UNANIMIDADE; Recurso Voluntário nº 453.001.472/2009, Recorrente: ESTEVAM RODRIGUES DUARTE, Recorrido: RAF 04, Relator(a): Conselheiro GLAUCO DE OLIVEIRA SANTANA, Decisão: CONHECIDO por UNANIMIDADE e, no mérito, IMPROVIDO por UNANIMIDADE; Recurso Voluntário nº 450.001.498/2009, Recorrente: A. J. OLIVEIRA PERFUMARIA, Recorrido: RAF 01, Relator(a): Conselheiro GLAUCO DE OLIVEIRA SANTANA, Decisão: CONHECIDO por UNANIMIDADE e, no mérito, IMPROVIDO por UNANIMIDADE; Esgotada a pauta de julgamento e nada mais havendo a deliberar ou quem desejasse usar da palavra, às dezessete horas o(a) Presidente encerrou a sessão. E, por nada mais constar, eu , Kátia Maria Guimarães, Secretária Executiva, lavrei a presente ata, que vai assinada por todos os conselheiros presentes.

ATA DA QUINTA SESSÃO ORDINÁRIA DA SEGUNDA CÂMARA DO TRIBUNAL
DE JULGAMENTO ADMINISTRATIVO DO DISTRITO FEDERAL,
REALIZADA EM 10 DE MAIO DE 2010.

Aos dez dias do mês de maio do ano de dois mil e dez, às 14h30, reuniu-se em sessão ordinária a(o) 2ª Câmara do Tribunal de Julgamento Administrativo da Agência de Fiscalização do Distrito Federal, no SCS Quadra 08 Bloco B-50 - Edifício Venâncio 2000 - Sobreloja - Brasília-DF, presentes os Conselheiros JÂNIO RODRIGUES DOS SANTOS, que presidiu a sessão, RUY BARBOSA DA SILVA, ARISTIDES ANTONIO SANTIAGO MAIA, CLAYTON FARIA MACHADO, GLAUCO DE OLIVEIRA SANTANA, MARCELO ARAÚJO FARIA. Foi lida e aprovada a ata da sessão anterior. Julgados os seguintes recursos constantes da pauta: Recurso Voluntário nº 454.000.527/2009, Recorrente: JOÃO MAIA SANTOS, Recorrido: RAF 05, Relator(a): Conselheiro RUY BARBOSA DA SILVA, Decisão: NÃO CONHECIDO por UNANIMIDADE; Recurso Voluntário nº 146.000.620/2004, Recorrente: ADRIANE BERGEL SALERMO, Recorrido: RAF 03, Relator(a): Conselheiro RUY BARBOSA DA SILVA, Decisão: NÃO CONHECIDO por UNANIMIDADE; Recurso Voluntário nº 454.002.731/2009, Recorrente: MARIA DA CRUZ PEREIRA BORGONHA, Recorrido: RAF 05, Relator(a): Conselheiro RUY BARBOSA DA SILVA, Decisão: CONHECIDO por UNANIMIDADE e, no mérito, IMPROVIDO por UNANIMIDADE; Recurso Voluntário nº 454.000.180/2008, Recorrente: MARCO AURÉLIO ALVES DE SOUZA, Recorrido: RAF 05, Relator(a): Conselheiro RUY BARBOSA DA SILVA, Decisão: CONHECIDO por UNANIMIDADE e, no mérito, IMPROVIDO por UNANIMIDADE; Recurso Voluntário nº 454.001.989/2009, Recorrente: JADES MARIA GOMES DE ARAÚJO, Recorrido: RAF 05, Relator(a): Conselheiro RUY BARBOSA DA SILVA, Decisão: CONHECIDO por UNANIMIDADE e, no mérito, IMPROVIDO por UNANIMIDADE; Recurso Voluntário nº 454.001.989/2009, Recorrente: JADES MARIA GOMES DE ARAÚJO, Recorrido: RAF 03, Relator(a): Conselheiro RUY BARBOSA DA SILVA, Decisão: CONHECIDO por UNANIMIDADE e, no mérito, IMPROVIDO por UNANIMIDADE; Recurso Voluntário nº 454.004.247/2009, Recorrente: MARIA JOSÉ COSTA MIRANDA, Recorrido: RAF 05, Relator(a): Conselheiro RUY BARBOSA DA SILVA, Decisão: NÃO CONHECIDO por UNANIMIDADE; Esgotada a pauta de julgamento e nada mais havendo a deliberar ou quem desejasse usar da palavra, às quinze horas e trinta minutos o(a) Presidente encerrou a sessão. E, por nada mais constar, eu, Kátia Maria Guimarães, Secretária Executiva, lavrei a presente ata, que vai assinada por todos os conselheiros presentes.

ATA DA SEXTA SESSÃO ORDINÁRIA DA SEGUNDA CÂMARA DO TRIBUNAL
DE JULGAMENTO ADMINISTRATIVO DO DISTRITO FEDERAL,
REALIZADA EM 10 DE MAIO DE 2010.

Aos dez dias do mês de maio do ano de dois mil e dez, às 16h, reuniu-se em sessão ordinária a(o) 2ª Câmara do Tribunal de Julgamento Administrativo da Agência de Fiscalização do Distrito Federal, no SCS Quadra 08 Bloco B-50 - Edifício Venâncio 2000 - Sobreloja - Brasília-DF, presentes os Conselheiros JÂNIO RODRIGUES DOS SANTOS, que presidiu a sessão, RUY BARBOSA DA SILVA, ARISTIDES ANTONIO SANTIAGO MAIA, CLAYTON FARIA MACHADO, GLAUCO DE OLIVEIRA SANTANA, MARCELO ARAÚJO FARIA. Foi lida e aprovada a ata da sessão anterior. Julgados os seguintes recursos constantes da pauta: Recurso Voluntário nº 454.000.007/2008, Recorrente: MARIA EUNICE PEREIRA DA SILVA, Recorrido: RAF 05, Relator(a): Conselheiro MARCELO ARAÚJO FARIA, Decisão: NÃO CONHECIDO por UNANIMIDADE; Recurso Voluntário nº 451.001.681/2009, Recorrente: ANTONIO CÉLIO ADEODATO DA SILVA, Recorrido: RAF 02, Relator(a): Conselheiro MARCELO ARAÚJO FARIA, Decisão: CONHECIDO por UNANIMIDADE e, no mérito, IMPROVIDO por UNANIMIDADE; Recurso Voluntário nº 451.001.574/2009, Recorrente: MIQUÉIAS DOS SANTOS OLIVEIRA, Recorrido: RAF 02, Relator(a): Conselheiro MARCELO ARAÚJO FARIA, Decisão: CONHECIDO por UNANIMIDADE e, no mérito, IMPROVIDO por UNANIMIDADE; Recurso Voluntário nº 451.000.063/2009, Recorrente: B. DE SOUSA MORAES AUTO ELÉTRICA - ME, Recorrido: RAF 02, Relator(a): Conselheiro MARCELO ARAÚJO FARIA, Decisão: CONHECIDO por UNANIMIDADE e, no mérito, IMPROVIDO por UNANIMIDADE; Recurso Voluntário nº 143.001.009/2007, Recorrente: JOSÉ PAULO EVANGELISTA DOS ANJOS, Recorrido: RAF 06, Relator(a): Conselheiro MARCELO ARAÚJO FARIA, Decisão: CONHECIDO por UNANIMIDADE e, no mérito, IMPROVIDO por UNANIMIDADE; Recurso Voluntário nº 142.001.656/2006, Recorrente: MARIA APARECIDA SOUSA, Recorrido: RAF 05, Relator(a): Conselheiro MARCELO ARAÚJO FARIA, Decisão: CONHECIDO por UNANIMIDADE e, no mérito, PROVIDO por UNANIMIDADE; Recurso Voluntário nº 451.001.790/2009, Recorrente: MARIA LUZIAN DE ARAÚJO MORAES, Recorrido: RAF 02, Relator(a): Conselheiro CLAYTON FARIA MACHADO, Decisão: CONHECIDO por UNANIMIDADE e, no mérito, IMPROVIDO por UNANIMIDADE; Recurso Voluntário nº 137.001.198/2006, Recorrente: FRANQUIMAR PEREIRA COSTA, Recorrido: RAF 06, Relator(a): Conselheiro CLAYTON FARIA MACHADO, Decisão: CONHECIDO por UNANIMIDADE e, no mérito, IMPROVIDO por UNANIMIDADE; Recurso Voluntário nº 450.01.980/2009, Recorrente: GRUPO OK CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES S/A, Recorrido: RAF 01, Relator(a): Conselheiro CLAYTON FARIA MACHADO, Decisão: CONHECIDO por UNANIMIDADE e, no mérito, IMPROVIDO por UNANIMIDADE; Recurso Voluntário nº 361.006.455/2008, Recorrente: VITOR ÂNGELO DA SILVA MOTA, Recorrido: RAF 03, Relator(a): Conselheiro CLAYTON FARIA MACHADO, Decisão: CONHECIDO por UNANIMIDADE e, no mérito, IMPROVIDO por UNANIMIDADE; Esgotada a pauta de julgamento e nada mais havendo a deliberar ou quem desejasse usar da palavra, às dezessete horas e trinta minutos o(a) Presidente encerrou a sessão. E, por nada mais constar, eu, Kátia Maria Guimarães, Secretária Executiva, lavrei a presente ata, que vai assinada por todos os conselheiros presentes.

ATA DA SÉTIMA SESSÃO ORDINÁRIA DA SEGUNDA CÂMARA DO TRIBUNAL
DE JULGAMENTO ADMINISTRATIVO DO DISTRITO FEDERAL,
REALIZADA EM 12 DE MAIO DE 2010.

Aos doze dias do mês de maio do ano de dois mil e dez, às 14h30, reuniu-se em sessão ordinária a(o) 2ª Câmara do Tribunal de Julgamento Administrativo da Agência de Fiscalização do Distrito Federal, no SCS Quadra 08 Bloco B-50 - Edifício Venâncio 2000 - Sobreloja - Brasília-DF, presentes os Conselheiros JÂNIO RODRIGUES DOS SANTOS, que presidiu a sessão, RUY BARBOSA DA SILVA, ARISTIDES ANTONIO SANTIAGO MAIA, CLAYTON FARIA MACHADO, GLAUCO DE OLIVEIRA SANTANA, MARCELO ARAÚJO FARIA. Foi lida e aprovada a ata da sessão anterior. Julgados os seguintes recursos constantes da pauta: Recurso Voluntário nº 146.000.792/2004, Recorrente: VIENGE ENGENHARIA, Recorrido: RAF 01, Relator(a): Conselheiro GLAUCO DE OLIVEIRA SANTANA, Decisão: CONHECIDO por UNANIMIDADE e, no mérito, IMPROVIDO por UNANIMIDADE; Recurso Voluntário nº 452.000.672/2009, Recorrente: PAULO HENRIQUE CÂNDIDO DE CARVALHO, Recorrido: RAF 03, Relator(a): Conselheiro GLAUCO DE OLIVEIRA SANTANA, Decisão: NÃO CONHECIDO por UNANIMIDADE; Recurso Voluntário nº 452.001.055/2009, Recorrente: EDIVALDO SOARES DE SOUS, Recorrido: RAF 03, Relator(a): Conselheiro GLAUCO DE OLIVEIRA SANTANA, Decisão: CONHECIDO por UNANIMIDADE e, no mérito, IMPROVIDO por UNANIMIDADE; Recurso Voluntário nº 452.001.519/2009, Recorrente: ELIZA-

BETH COELHO, Recorrido: RAF 03, Relator(a): Conselheiro JÂNIO RODRIGUES DOS SANTOS, Decisão: CONHECIDO por UNANIMIDADE e, no mérito, IMPROVIDO por UNANIMIDADE; Recurso Voluntário nº 450.002.068/2009, Recorrente: CIRILO JERUSALÉM PINTO, Recorrido: RAF 01, Relator(a): Conselheiro GLAUCO DE OLIVEIRA SANTANA, Decisão: CONHECIDO por UNANIMIDADE e, no mérito, IMPROVIDO por UNANIMIDADE; Recurso Voluntário nº 450.000.214/2009, Recorrente: RAYUELA LIVRARIA E BISTRÔ LTDA - EPP, Recorrido: RAF 01, Relator(a): Conselheiro GLAUCO DE OLIVEIRA SANTANA, Decisão: CONHECIDO por UNANIMIDADE e, no mérito, IMPROVIDO por UNANIMIDADE; Recurso Voluntário nº 361.000.306/2008, Recorrente: CGPN COMÉRCIO E JOGOS ELETRÔNICO LTDA - ME, Recorrido: RAF 01, Relator(a): Conselheiro GLAUCO DE OLIVEIRA SANTANA, Decisão: NÃO CONHECIDO por UNANIMIDADE; Recurso Voluntário nº 450.000.088/2009, Recorrente: CARLOS ALBERTO, Recorrido: RAF 01, Relator(a): Conselheiro CLAYTON FARIA MACHADO, Decisão: NÃO CONHECIDO por UNANIMIDADE; Recurso Voluntário nº 453.001.471/2009, Recorrente: ESTEVAM DUARTE RODRIGUES, Recorrido: RAF 04, Relator(a): Conselheiro CLAYTON FARIA MACHADO, Decisão: CONHECIDO por UNANIMIDADE e, no mérito, IMPROVIDO por UNANIMIDADE; Recurso Voluntário nº 451.000.820/2009, Recorrente: VIAÇÃO VALMIR AMARAL LTDA, Recorrido: RAF 02, Relator(a): Conselheiro CLAYTON FARIA MACHADO, Decisão: CONHECIDO por UNANIMIDADE e, no mérito, IMPROVIDO por UNANIMIDADE; Recurso Voluntário nº 450.001.599/2009, Recorrente: PROVÍNCIA DO SANTÍSSIMO NOME DE JESUS DO BRASIL(ESCOLA SANTO ANTONIO), Recorrido: RAF 01, Relator(a): Conselheiro CLAYTON FARIA MACHADO, Decisão: CONHECIDO por UNANIMIDADE e, no mérito, IMPROVIDO por UNANIMIDADE; Esgotada a pauta de julgamento e nada mais havendo a deliberar ou quem desejasse usar da palavra, às quinze horas e trinta minutos o(a) Presidente encerrou a sessão. E, por nada mais constar, eu, Kátia Maria Guimarães, Secretária Executiva, lavrei a presente ata, que vai assinada por todos os conselheiros presentes.

ATA DA OITAVA SESSÃO ORDINÁRIA DA SEGUNDA CÂMARA DO TRIBUNAL
DE JULGAMENTO ADMINISTRATIVO DO DISTRITO FEDERAL,
REALIZADA EM 12 DE MAIO DE 2010.

Aos doze dias do mês de maio do ano de dois mil e dez, às 16h, reuniu-se em sessão ordinária a(o) 2ª Câmara do Tribunal de Julgamento Administrativo da Agência de Fiscalização do Distrito Federal, no SCS Quadra 08 Bloco B-50 - Edifício Venâncio 2000 - Sobreloja - Brasília-DF, presentes os Conselheiros JÂNIO RODRIGUES DOS SANTOS, que presidiu a sessão, RUY BARBOSA DA SILVA, ARISTIDES ANTONIO SANTIAGO MAIA, CLAYTON FARIA MACHADO, GLAUCO DE OLIVEIRA SANTANA, MARCELO ARAÚJO FARIA. Foi lida e aprovada a ata da sessão anterior. Julgados os seguintes recursos constantes da pauta: Recurso Voluntário nº 451.002.140/2009, Recorrente: JOSI FLAVIO PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA - ME, Recorrido: RAF 02, Relator(a): Conselheiro RUY BARBOSA DA SILVA, Decisão: CONHECIDO por UNANIMIDADE e, no mérito, IMPROVIDO por UNANIMIDADE; Recurso Voluntário nº 454.003.445/2009, Recorrente: EUDEMIR DA COSTA MONTEIRO, Recorrido: RAF 05, Relator(a): Conselheiro RUY BARBOSA DA SILVA, Decisão: CONHECIDO por UNANIMIDADE e, no mérito, IMPROVIDO por UNANIMIDADE; Recurso Voluntário nº 454.002.088/2009, Recorrente: VANDERLEI MENESES DA SILVA, Recorrido: RAF 05, Relator(a): Conselheiro RUY BARBOSA DA SILVA, Decisão: CONHECIDO por UNANIMIDADE e, no mérito, IMPROVIDO por UNANIMIDADE; Recurso Voluntário nº 454.004.285/2009, Recorrente: SUELY GAMES DE LIMA, Recorrido: RAF 05, Relator(a): Conselheiro RUY BARBOSA DA SILVA, Decisão: CONHECIDO por UNANIMIDADE e, no mérito, IMPROVIDO por UNANIMIDADE; Recurso Voluntário nº 454.003.340/2009, Recorrente: MARIA HELENA DOS SANTOS ALENCAR, Recorrido: RAF 05, Relator(a): Conselheiro RUY BARBOSA DA SILVA, Decisão: CONHECIDO por UNANIMIDADE e, no mérito, IMPROVIDO por UNANIMIDADE; Recurso Voluntário nº 454.000.741/2009, Recorrente: LUIZ CARLOS MASUO HARADA, Recorrido: RAF 05, Relator(a): Conselheiro RUY BARBOSA DA SILVA, Decisão: NÃO CONHECIDO por UNANIMIDADE; Recurso Voluntário nº 450.000.312/2009, Recorrente: JOÃO SESOSTRIS PAIXÃO CORREA, Recorrido: RAF 01, Relator(a): Conselheiro CLAYTON FARIA MACHADO, Decisão: CONHECIDO por UNANIMIDADE e, no mérito, IMPROVIDO por UNANIMIDADE; Recurso Voluntário nº 361.007923/2008, Recorrente: IGREJA EVANGÉLICA ASSEMBLEIA DE DEUS DO GAMA, Recorrido: RAF 06, Relator(a): Conselheiro CLAYTON FARIA MACHADO, Decisão: CONHECIDO por UNANIMIDADE e, no mérito, IMPROVIDO por UNANIMIDADE; Recurso Voluntário nº 450.001.804/2009, Recorrente: LPS BRASÍLIA CONSTRUTORA DE IMÓVEIS LTDA (LOPES ROYAL), Recorrido: RAF 01, Relator(a): Conselheiro CLAYTON FARIA MACHADO, Decisão: CONHECIDO por UNANIMIDADE e, no mérito, IMPROVIDO por UNANIMIDADE; Recurso Voluntário nº 453.001.726/2009, Recorrente: ANDRÉ GEORGE DOMINGUES, Recorrido: RAF 04, Relator(a): Conselheiro CLAYTON FARIA MACHADO, Decisão: CONHECIDO por UNANIMIDADE e, no mérito, IMPROVIDO por UNANIMIDADE; A pedido do conselheiro MARCELO ARAÚJO FARIA, foi incluído na pauta o Recurso Voluntário nº 141.004.279/2003, Recorrente: SESC-SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO, Recorrido: RAF 01, Relator(a): MARCELO ARAÚJO FARIA, Decisão: CONHECIDO por UNANIMIDADE, e no mérito IMPROVIDO por UNANIMIDADE. Esgotada a pauta de julgamento e nada mais havendo a deliberar ou quem desejasse usar da palavra, às dezessete horas e trinta minutos o(a) Presidente encerrou a sessão. E, por nada mais constar, eu, Kátia Maria Guimarães, Secretária Executiva, lavrei a presente ata, que vai assinada por todos os conselheiros presentes.

ATA DA SESSÃO ADMINISTRATIVA DO TRIBUNAL DO DISTRITO FEDERAL,
REALIZADA EM 07 DE MAIO DE 2010.

Aos sete dias do mês de maio do ano de dois mil e dez, às dezesseis horas, em sede própria, localizada no SCS, Quadra 08, Bloco B-50, Edifício Venâncio 2000, Sobreloja, em Brasília-DF, o presidente Senhor Gilberto Pires de Amorim Júnior, declarou aberta a Sessão Administrativa do Tribunal de Julgamento Administrativo do Distrito Federal, verificou o número de Conselheiros presentes por processo nominal na qual compareceram 12 (doze) Conselheiros titulares citados a seguir: André Luiz Gonçalves Rodrigues, Gilberto Pires de Amorim Júnior, Germana Maria Silva Serrano, Ruy Barbosa da Silva, Marcelo Araújo Faria, Aristides Antônio Santiago Maia, Glauco Oliveira Santana, Jânio Rodrigues dos Santos, César Augusto Bruneto, Gilson Lobo, Clayton Faria Machado, José Edmilson Barros de Oliveira Neto. Após a chamada nominal o Sr. Presidente comunicou que provavelmente no mês de junho se dará a transferência da AGEFIS para a nova sede, também comunicou ao senhores conselheiros que estão sendo encaminhados para publicação diversos acordãos. Não havendo mais assunto a ser tratado, eu, Kátia Maria Guimarães, Secretária Executiva do TJA, lavrei a presente ata que será assinada por mim, Kátia Maria Guimarães, Secretária Executiva do TJA/AGEFIS, pelo Presidente do TJA e demais conselheiros.

GILBERTO PIRES DE AMORIM JÚNIOR
Presidente do TJA

TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL

PORTARIA Nº 211, DE 1º DE JUNHO DE 2010.

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais, e considerando que compete ao Presidente dirigir o Tribunal e seus Serviços Auxiliares, ex vi do disposto no inciso I, do artigo 68, da Lei Complementar nº 01, de 09 de maio de 1994, resolve: Art. 1º Será facultativo o expediente no Tribunal e nos seus serviços auxiliares no dia 4 de junho de 2010. Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ANILCÉIA LUZIA MACHADO

SECRETARIA DAS SESSÕES

PAUTA Nº 34/2010, SESSÃO PLENÁRIA DO DIA 09 DE JUNHO DE 2010. (*)

PROCESSOS ORDENADOS, SEQUENCIALMENTE, POR TIPO DE SESSÃO, RELATOR, ASSUNTO E INTERESSADO.

SESSÃO ORDINÁRIA Nº 4347.

Conselheira Marli Vinhadeli: 1) 5951/92, Aposentadoria, SEBASTIAO EUSTAQUIO ANDRADE; 2) 3778/98, Pensão Militar, Eva Narciso de Barros Jorge; 3) 621/99, Aposentadoria, Maria Osanira Carneiro; 4) 1897/03, Pensão Militar, Ivone Maria Carvalho Gomes da Costa; 5) 5790/05, Aposentadoria, Eliete da Silva Cabral; 6) 11556/05, Reforma (Militar), Guiomar Pereira de Andrade; 7) 5221/06, Aposentadoria, Sebastião Theodoro Gomes; 8) 15122/06, Tomada de Contas Anual, PMDF; 9) 17249/06, Aposentadoria, Maria do Socorro do Nascimento Amorim; 10) 21874/06, Aposentadoria, Laudicéa Marques Alves; 11) 4093/07, Aposentadoria, Carmen Krolow Nehring; 12) 18657/07, Aposentadoria, Waldir Antônio dos Santos; 13) 26293/07, Aposentadoria, José Maria Rezende; 14) 27060/07, Aposentadoria, Aluizio Rodrigues da Silva; 15) 4218/08, Aposentadoria, Eliezer Lins Rodrigues; 16) 27766/08, Reforma (Militar), Antônio Gomes de Almeida Sobrinho; 17) 29130/08, Aposentadoria, Ivan Antônio de Rezende; 18) 29319/08, Aposentadoria, João Carlos Alves; 19) 29580/08, Reforma (Militar), Antônio José Veloso Leão; 20) 35181/08, Aposentadoria, Giselle de Barros Rodrigues; 21) 25300/09, Aposentadoria, José Vieira Gandine; 22) 40333/09, Aposentadoria, Udson Soares de Sousa; 23) 7390/10, Admissão de Pessoal, Secretaria de Segurança Pública do DF; 24) 8133/10, Aposentadoria, Virginia Freitas de Almeida; 25) 10208/10, Admissão de Pessoal, Secretaria de Saúde; 26) 10399/10, Admissão de Pessoal, Secretaria de Saúde do DF; 27) 11301/10, Admissão de Pessoal, Secretaria de Governo do DF.

Conselheiro Antonio Renato Alves Rainha: 1) 23929/05, Convênio, Secretaria de Esporte e Lazer do DF; 2) 39840/09, Aposentadoria, Maria do Socorro Pinto Figueiredo.

Conselheiro Inácio Magalhães Filho: 1) 43835/06, Aposentadoria, Margarida Cardoso Leite; 2) 19351/07, Aposentadoria, Antonio Joaquim da Silva Nascimento; 3) 37350/07, Aposentadoria, Antonio Carlos Bueno; 4) 6768/08, Aposentadoria, Gilmar Oliveira Alves; 5) 9791/08, Aposentadoria, Wellington Sebastião de Sales; 6) 15355/09, Aposentadoria, MANOEL MOISÉS DE SOUZA; 7) 26381/09, Aposentadoria, Adão Luiz Rodrigues; 8) 1848/10, Aposentadoria, DALVA MARIA VALVERDE DE ARAÚJO; 9) 5398/10, Aposentadoria, Divina Maria da Costa; 10) 5436/10, Aposentadoria, Gertrudes Francisca de Araujo; 11) 11603/10, Aposentadoria, HELENO CÂNDIDO RODRIGUES.

Auditor José Roberto de Paiva Martins: 1) 27681/05, Tomada de Contas Especial, SES; 2) 1412/06, Tomada de Contas Especial, 3ª ICE - Contas; 3) 22323/06, Tomada de Contas Especial, SEL; 4) 17618/07, Tomada de Contas Especial, CLDF; 5) 17960/07, Aposentadoria, Cleonice Romualdo; 6) 4868/09, Auditoria de Regularidade, CEASA; 7) 17587/09, Tomada de Contas Anual, SC; 8) 37936/09, Tomada de Contas Especial, RA V.

(*) Elaborada conforme o artigo 1º da Resolução nº 161, de 09/12/2003.

PAUTA Nº 35/2010, SESSÃO PLENÁRIA DO DIA 10 DE JUNHO DE 2010. (*)

PROCESSOS ORDENADOS, SEQUENCIALMENTE, POR TIPO DE SESSÃO, RELATOR, ASSUNTO E INTERESSADO.

SESSÃO ORDINÁRIA Nº 4348.

Conselheiro Inácio Magalhães Filho: 1) 40112/09, Aposentadoria, Maria Lucia Ribeiro da Cunha; 2) 42255/09, Aposentadoria, Maria Aparecida Sampaio Mattos; 3) 43529/09, Aposentadoria, Henriqueta Gonçalves de Freitas; 4) 11620/10, Aposentadoria, LUIZ GOMES DOS SANTOS.

Auditor José Roberto de Paiva Martins: 1) 264/02, Tomada de Contas Especial, PMDF; 2) 1476/04, Tomada de Contas Anual, SEAPA; 3) 10452/05, Tomada de Contas Especial, RA VIII; 4) 33770/05, Tomada de Contas Especial, SEDF; 5) 33797/05, Tomada de Contas Especial, SECRETARIA DE SAÚDE; 6) 14074/07, Tomada de Contas Especial, SES; 7) 16395/07, Pensão Civil, Carmelia da Dores Rodrigues de Araújo; 8) 17855/07, Pensão Militar, Zélia de Souza Meireles Silva; 9) 39271/07, Licitação, 3ª ICE - Div. de Acompanhamento, Advogado(s): Alex Bahia Ribeiro, Ana Tereza França, Herman Barbosa, Lilian Claessen de Miranda, Lise Reis Batista de Albuquerque, LUCIANA FERREIRA GONÇALVES, Polyanne Correia Ferreira; 10) 26896/09, Tomada de Contas Anual, 3ªICE- CONTAS; 11) 33221/09, Aposentadoria, Dulce Maria de Queiroz; 12) 40783/09, Tomada de Contas Anual, GVG; 13) 43294/09, Pensão Militar, Maria Bernadete Ferreira Liberal Cavalcante.

(*) Elaborada conforme o artigo 1º da Resolução nº 161, de 09/12/2003.

ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA Nº 4343

Aos 20 dias de maio de 2010, às 15 horas, na Sala das Sessões do Tribunal, presentes os Conselheiros RONALDO COSTA COUTO, MARLI VINHADELI, MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO, ANTONIO RENATO ALVES RAINHA e INÁCIO MAGALHÃES FILHO e o Conselheiro-Substituto JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS e a representante do Ministério Público junto a esta Corte Procuradora-Geral MÁRCIA FERREIRA CUNHA FARIAS, a Presidente, Conselheira ANILCÉIA LUZIA MACHADO, verificada a existência de "quorum" (art. 91, parágrafo único, da LO/TCDF), declarou aberta a sessão.

Ausente, em decorrência da Decisão Administrativa nº 85/09, o Conselheiro DOMINGOS LAMOGLIA DE SALES DIAS.

EXPEDIENTE

Foi aprovada a ata da Sessão Ordinária nº 4342, de 18.5.10.

A Senhora Presidente deu conhecimento ao Plenário do seguinte:

- Expediente do Conselheiro RONALDO COSTA COUTO, informando que iniciará, em 8 de junho próximo, a fruição de suas férias referentes ao primeiro período de 2010.

- Comunicação do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios, encaminhando à Corte a decisão proferida no Mandado de Segurança nº 2010002006901-6, impetrado por Helena Machado Carneiro de Abreu.

DESPACHO SINGULAR

Despachos Singulares incluídos nesta ata em cumprimento ao disposto no § 2º do art. 3º da Portaria nº 126/2002-TCDF.

CONSELHEIRO RONALDO COSTA COUTO

Aposentadoria: Processo 23027/2008 - Despacho 264/2010. Consulta: Processo 12294/2010 - Despacho 265/2010. Licitação: Processo 39691/2008 - Despacho 266/2010. Pensão Militar: Processo 2428/1990 - Despacho 263/2010.

CONSELHEIRA MARLI VINHADELI

Auditoria de Regularidade: Processo 2266/2008 - Despacho 173/2010. Pensão Civil: Processo 29696/2008 - Despacho 172/2010. Solicitações de Informações: Processo 758/1998 - Despacho 171/2010.

CONSELHEIRO MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO

Representação: Processo 38207/2009 - Despacho 81/2010. Solicitações de Informações: Processo 12324/2010 - Despacho 76/2010.

CONSELHEIRO ANTONIO RENATO ALVES RAINHA

Contrato: Processo 43790/2009 - Despacho 246/2010. Licitação: Processo 11905/2010 - Despacho 250/2010. Tomada de Contas Especial: Processo 1874/2004 - Despacho 248/2010, Processo 8544/2007 - Despacho 247/2010, Processo 33737/2007 - Despacho 245/2010, Processo 1723/2008 - Despacho 249/2010.

CONSELHEIRO-SUBSTITUTO JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS

Fiscalização de Pessoal: Processo 5380/1998 - Despacho 433/2010. Prestação de Contas Anual: Processo 718/2003 - Despacho 434/2010, Processo 13936/2006 - Despacho 425/2010, Processo 35534/2009 - Despacho 431/2010. Representação: Processo 1058/2001 - Despacho 432/2010. Tomada de Contas Anual: Processo 27230/2007 - Despacho 429/2010, Processo 27116/2009 - Despacho 423/2010. Tomada de Contas Especial: Processo 29454/2007 - Despacho 430/2010, Processo 33753/2007 - Despacho 424/2010, Processo 13315/2008 - Despacho 427/2010, Processo 13390/2008 - Despacho 428/2010, Processo 5384/2009 - Despacho 435/2010, Processo 41950/2009 - Despacho 426/2010.

JULGAMENTO

RELATADOS PELO CONSELHEIRO RONALDO COSTA COUTO

PROCESSO Nº 6.846/93 (anexo o Processo GDF nº 50.001.278/93) - Revisão dos proventos da aposentadoria de LINDOLFO DE SOUZA FILHO-PCDF. - DECISÃO Nº 2.537/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tendo em conta o art. 189 do Regimento Interno do TCDF, com a redação dada pela Emenda Regimental nº 10/2001, e o parágrafo único do art. 33 da Lei Complementar nº 1/94, não conhecer do recurso formulado pelo Sr. LINDOLFO DE SOUZA FILHO contra a Decisão nº 1036/2009, uma vez que se encontra intempestivo e não apresenta fato novo; II - dar conhecimento do teor desta decisão ao recorrente e à Polícia Civil do Distrito Federal, conforme estabelece o § 2º do artigo 4º da Resolução - TCDF nº 183/07; III - determinar o retorno dos autos ao órgão de origem. Impedido de participar do julgamento deste processo o Conselheiro INÁCIO MAGALHÃES FILHO, nos termos do art. 134, inciso II, do CPC. PROCESSO Nº 5.159/97 (apensos os Processos TCDF nºs 3.759/96, 5.946/96, 7.346/96, 7.686/96, 738/97) - Prestação de contas anual dos dirigentes da então Fundação Hospitalar do Distrito Federal, relativa ao exercício de 1996. - DECISÃO Nº 2.538/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento das razões de justificativa apresentadas pelos Srs. Ronaldo Luiz Damasceno Ferreira e Antônio Luiz Ramalho Campos e considerá-las, no mérito, improcedentes; II - considerar revel a Sra. Maria José Conceição, nos termos do art. 13, § 3º, da LC nº 01/94; III - determinar o arquivamento das contas dos Srs. João de Abreu Branco Júnior e Márcio Palis Horta, tendo em vista o falecimento antes da audiência e a consequente ausência de pressupostos de desenvolvimento válido e regular do processo; IV - em face das considerações do órgão técnico, julgar, com fundamento no inciso II do art. 17 da LC nº 01/94, regulares com ressalvas as contas anuais dos seguintes dirigentes da extinta Fundação Hospitalar do Distrito Federal, referentes ao exercício de 1996: Maria José Conceição (Presidente de 24/09 a 31/12/96), Antônio Luiz Ramalho Campos (Diretor Executivo de 03/10 a 31/12/96) e Ronaldo Luiz Damasceno Ferreira (Diretor de Recursos Econômicos de 03/10 a 31/12/96); V - nos termos da Decisão nº 50/98, proferida na Sessão Ordinária Administrativa de 15/12/98, em consonância com o art. 24 da Lei Complementar nº 1/94, considerar quites os servidores mencionados no item II, no que tange à gestão apreciada no feito; VI - aprovar e mandar publicar o acórdão apresentado pelo Relator; VII - autorizar o arquivamento dos autos e a devolução dos apensos à origem.

PROCESSO Nº 3.689/04 - Exame de irregularidades detectadas nos relatórios SISCOEX, da Secretaria de Gestão Administrativa do Distrito Federal, relacionadas ao reconhecimento de dívidas dos exercícios de 2002 e 2003. - DECISÃO Nº 2.532/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - conhecer o pedido de reexame interposto pela Senhora MARIA CECÍLIA SOARES DA SILVA LANDIM, fls. 426/440, conferindo efeito suspensivo aos itens I.b e II da Decisão nº 701/10 e ao Acórdão nº 037/10, conforme dispõe o art. 47 da LC 1/94, c/c o art. 189 do RI/TCDF; II - dar ciência à recorrente do teor desta decisão, nos termos do disposto no § 2º do art. 4º da Resolução 183/07, com o alerta de que o recurso ainda carece de apreciação de mérito; III - autorizar o retorno dos autos à 2ª ICE, para a análise do mérito recursal e adoção das demais providências.

PROCESSO Nº 15.097/07 (apensos os Processos GDF nºs 138.000.206/01, 40.001.934/05, 138.000.274/05, 40.000.757/06, 40.003.404/06, 138.000.199/06) - Tomada de contas anual dos Ordenadores de Despesa da Região Administrativa IX - Ceilândia, referente ao exercício de 2005. - DECISÃO Nº 2.531/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento do Ofício nº 868/2009/GAB/ASTEC/RA IX e anexos; II - autorizar a audiência prévia dos gestores indicados no parágrafo 17 do Parecer nº 2658/2010-DA, nos termos do inciso III do artigo 13 da Lei Complementar nº 1/94, para, querendo, apresentarem, no prazo de 30 (trinta) dias, razões de justificativa acerca das irregularidades apontadas nos subitens 1.1.1 - Taxas de ocupação em atraso; 1.1.2 - Existência de espaços ocupados em desacordo com as atividades desenvolvidas nas feiras; 1.1.3 - Existência de áreas ociosas, que podem ser ocupadas por licitação; 2.1.1 - Realização de despesa sem prévio empenho e realização de obras além do previsto no ajuste; 2.1.3 - Existência de débitos em atraso, decorrente de consumo de terceiros nos espaços ocupados por feiras do Relatório de Auditoria nº 77/2006 - CGDF; III - determinar o retorno dos autos à 1ª ICE, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 4.600/10 - Admissão de Especialista em Saúde (Especialidade em Fonoaudiologia), regidas pelo Edital Normativo nº 12/2005, publicado no DODF de 21.06.05. - DECISÃO Nº 2.539/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento

das fichas admissionais juntadas às fls. 1 a 12; II - considerar legais, para fins de registro, em atendimento ao art. 78, inciso III, da LODF, as admissões no Cargo de Especialista em Saúde (Especialidade em Fonoaudiologia), decorrentes do concurso público regulado pelo Edital Normativo nº 12/2005, publicado no DODF de 21.06.05, dos interessados abaixo nomeados: André Farias Pessoa, Cristiane Ayala Veneroso, Héliada Adelina Maia, Herminia Costa Gomes, Iarly Fernanda Cavalcante de Castro, Izabela de Castro, Patrícia Cristina Monroe Cardoso, Patrícia Olímpio Romeiro de Meneses, Talita Freitas Leite, Vanessa David Rocha, Vanessa Matos de Medeiros e Yara Régia Silva Santos; III - autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 7.404/10 - Admissão de candidatos aprovados no concurso público regulado pelo Edital nº 1/2007-SEJUSDH, para o Cargo de Técnico Penitenciário. - DECISÃO Nº 2.540/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento das fichas admissionais juntadas às fls. 1 a 20; II - considerar legais, para fins de registro, em atendimento ao inciso III do art. 78 da LODF, as admissões, no Cargo de Técnico Penitenciário da Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal, dos interessados abaixo arrolados, decorrentes de aprovação no concurso público regulado pelo Edital nº 1/2007-SEJUSDH, publicado no DODF de 23.11.07: Fernando Mendes Lima, Jaqueline Santos de Souza, Lucimar Souza de Queiroz, Cibele Reis Costa da Silva, Roberto Antunes dos Santos, Paula Nery Ribeiro, Kelison Aguiar da Silva, Sollano Salduino da Silva, Wesley Barreto Bastos, Rívia Karine de Assis Pessoa Carvalho, Alessandro Ribeiro Mendes, Flávio de Almeida Firmino, Victor do Nascimento, Anderson Soares dos Santos, Paulo Anibal de Oliveira Silva, Álvaro Cardoso Maciel, Luiz Paulo Araujo Ferreira Filho, Cleiton Bernardes Roseno de Sousa, Aline da Silva Oliveira e Marcelo Alberto Ribeiro da Silva; III - autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 9.423/10 - Admissão de Assistentes Superiores em Serviços Sociais (Especialidade em Psicologia), regidas pelo Edital Normativo nº 01/08-SEPLAG/ASSS, publicado no DODF de 26.02.08. - DECISÃO Nº 2.541/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento das fichas admissionais juntadas às fls. 1 a 12; II - considerar legais, para fins de registro, em atendimento ao art. 78, inciso III, da LODF, as admissões no Cargo de Assistente Superior em Serviços Sociais (Especialidade em Psicologia), decorrentes do concurso público regulado pelo Edital Normativo nº 01/08, publicado no DODF de 26.02.08, dos interessados abaixo nomeados: Ana Janaína Alves de Souza, Ana Karina Dias Carneiro Santos, Bethania Serrão Teixeira, Carolina Yoshii Galli, Cinthia Borges Camimura, Emily Aparecida da Silva Galvão, Hozana dos Santos Silva, Juliana Cristina Otoni Borges, Karine Coeli Barbosa Cunha, Mariana Martins Juras, Naiara Silva Oliveira e Thiago Brandão Vieira Tauhata; III - autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 10.356/10 - Exame da legalidade da admissão de candidatos aprovados no concurso público regulado pelo Edital nº 1/2007-SEJUSDH, para o Cargo de Técnico Penitenciário. - DECISÃO Nº 2.542/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento das fichas admissionais juntadas às fls. 1 a 10; II - considerar legais, para fins de registro, em atendimento ao inciso III do art. 78 da LODF, as admissões, no Cargo de Técnico Penitenciário da Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal, dos interessados abaixo arrolados, decorrentes de aprovação no concurso público regulado pelo Edital nº 1/2007-SEJUSDH, publicado no DODF de 23.11.07: Abel Pereira Gomes, Adilson Antonio da Silveira, Adriano Linhares Aguiar, Ailla Cristina de Carvalho Matias, Caio de Góis Lucas, Claudimar Gonzaga da Penha, Frederico Diego Gonçalves Silva, João Batista Bezerra, José Rodrigo Barreto Miranda e Marco Pollo Ribas; III - autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 10.380/10 - Admissão de candidatas aprovadas no concurso público regulado pelo Edital nº 1/2007-SEJUSDH, para o Cargo de Técnico Penitenciário. - DECISÃO Nº 2.543/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento das fichas admissionais juntadas às fls. 1 a 8; II - considerar legais, para fins de registro, em atendimento ao inciso III do art. 78 da LODF, as admissões, no Cargo de Técnico Penitenciário da Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal, dos interessados abaixo arrolados, decorrentes de aprovação no concurso público regulado pelo Edital nº 1/2007-SEJUSDH, publicado no DODF de 23.11.07: Adailson Lima Verde Vilarins, Andrea de Sousa Moraes, Evani de Santana, João Camilo Guimarães Aguiar, Raimundo de Souza Júnior, Sérgio Renon Gonçalves de Almeida, Simone de Freitas Caetano Goulart de Abreu e Wagner da Silva Resende; III - autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 10.682/10 - Edital de Pregão Eletrônico nº 158/2010 - CELIC/SUPRI/SGA, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de locação de sistemas de estandes do tipo camarote, do tipo serviço fechado, do tipo serviço aberto, do tipo camarim e serviços de locação de sistemas de iluminação e de sonorização de palco em ambiente aberto, devidamente instalados, com manutenção garantida por todo o decorrer da locação. - DECISÃO Nº 2.529/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento do Ofício nº 402/2010/SGA e anexos, fls. 353/367, encaminhado pela Secretaria de Estado de Gestão Administrativa - SGA, e do Ofício nº 712/2010 - GP e anexos, fls. 368/393, encaminhado pela Empresa Brasileira de Turismo - BRASILIATUR; II. considerar parcialmente cumprida a Decisão nº 1526/2010; III. determinar à Secretaria de Estado de Turismo do Distrito Federal que: 1) em razão das irregularidades detectadas no Pregão Eletrônico nº 158/2010, adote medidas efetivas para garantir a compatibilidade dos preços estimados com os de mercado nas próximas licitações; 2) informe o Tribunal, no prazo de 30 (trinta) dias, sobre as condições e os limites em que se deu a participação de empresas do setor privado na contratação dos serviços de som e iluminação dos palcos utilizados nas festividades do aniversário de Brasília, bem como dos demais itens constantes do objeto do Pregão Eletrônico nº 158/2010, encaminhando cópia do respectivo termo de parceria e demais documentos atinentes a esse patrocínio; IV. autorizar o retorno dos autos à 1ª ICE.

PROCESSO Nº 10.780/10 - Admissão de Técnicos de Administração Pública (Especialidade: Agente Administrativo), em decorrência do concurso público regido pelo Edital Normativo nº 1/04, publicado no DODF de 17.09.04. - DECISÃO Nº 2.544/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento das fichas admissionais juntadas às fls. 1 a 9; II - considerar legais, para fins de registro, em atendimento ao art. 78, inciso III, da LODF, as admissões no Cargo de Técnico de Administração Pública (Especialidade: Agente Administrativo), decorrentes do concurso público regulado pelo Edital Normativo nº 1/04, publicado no DODF de 17.09.04, dos interessados abaixo nomeados: Luiz Eduardo Poças Fonseca, Edna Luzia Mendes, Marlúcia Sousa Gonçalves Nunes, Wanley Figueiredo de Girão Maia, Gilberto Campos Ferraz, Delano Fernandes Lopes, Fernanda Franco Cerqueira, Carolina Goulart Simas Gomes Feitosa e Gustavo da Silva Barbosa; III - autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 11.310/10 - Admissão de Técnicos de Administração Pública (Especialidade: Agente Administrativo), em decorrência do concurso público regido pelo Edital Normativo nº 1/04, publicado no DODF de 17.09.04. - DECISÃO Nº 2.545/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento das fichas admissionais juntadas às fls. 1 a 16; II - considerar

legais, para fins de registro, em atendimento ao art. 78, inciso III, da LODF, as admissões no Cargo de Técnico de Administração Pública (Especialidade: Agente Administrativo), decorrentes do concurso público regulado pelo Edital Normativo nº 1/04, publicado no DODF de 17.09.04, dos interessados abaixo nomeados: Cleiton Cavalcante Ferreira, Cloves Bernardo de Abreu Junior, Darley da Costa Pereira, Etiliana Galvao Dias, Fabricio Lopes Dantas, Gilson Alves da Cruz, Joao Batista da Silva Filho, Keila Serejo Carvalho, Kelly Corsina Gonçalves de Oliveira, Leomar Lima Rodrigues, Luiz Henrique Fonseca Barros, Márcia Angela Alves de Lima, Marislei de Oliveira Tavares, Martha Rossielle Guerra Viana, Ronés Monteiro de Lima e Roseli Melo da Silva; III - autorizar o arquivamento dos autos.

RELATADOS PELA CONSELHEIRA MARLI VINHADELI

PROCESSO Nº 676/93 (anexo o Processo GDF nº 82.001.211/92) - Aposentadoria de EDWARD PINTO DA SILVA-SE. - DECISÃO Nº 2.546/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - dar provimento ao recurso interposto pelo interessado, Sr. Edward Pinto da Silva, para no mérito, tendo em vista o disposto na Decisão nº 6657/2006, tornar sem efeito a alínea "b" da Decisão nº 2388/2009; II - devolver os autos à Quarta Inspeção de Controle Externo, para exame do mérito da concessão, com vistas a sua apreciação pelo Relator originário; III - autorizar a ciência desta decisão à Secretaria de Estado de Educação e à representante legal do recorrente. Impedidos de participar do julgamento deste processo os Conselheiros RONALDO COSTA COUTO e INÁCIO MAGALHÃES FILHO, este, nos termos do art. 134, inciso II, do CPC.

PROCESSO Nº 4.261/96 (apenso o Processo GDF nº 61.031.012/95) - Aposentadoria, cumulada com revisão dos proventos, de SEBASTIÃO APARECIDO ALVES-SES. - DECISÃO Nº 2.547/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - considerar legais, para fins de registro, a concessão da aposentadoria e sua revisão de que tratam os autos, com ressalva no sentido de que a regularidade das parcelas que integram o abono provisório será verificada na forma autorizada pela Decisão Administrativa nº 77/2007; II - recomendar à Secretaria de Estado de Saúde que solicite ao Hospital das Forças Armadas informação sobre a ocorrência, ou não, da averbação e cômputo, para a aposentadoria concedida, no âmbito daquele Hospital, ao Sr. Sebastião Aparecido Alves, dos períodos referentes ao tempo de serviço indicado à fl. 37 do Processo nº 061.031012/95 (2.372 dias), devendo adotar as medidas cabíveis, inclusive no tocante à pensão de que trata o Processo nº 060.008504/2004, caso ocorrida à referida contagem, com reflexo no adicional por tempo de serviço; III - autorizar o arquivamento do processo e a devolução do apenso à origem. Impedidos de participar do julgamento deste processo os Conselheiros RONALDO COSTA COUTO e INÁCIO MAGALHÃES FILHO.

PROCESSO Nº 6.114/96 (apenso o Processo GDF nº 61.001.874/95) - Revisão dos proventos da aposentadoria de LEIDA DELGADO DE ÁVILA VIEIRA-SES. - DECISÃO Nº 2.548/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - considerar cumprida a Decisão nº 129/2010 e legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade dos estípedios será verificada em futuras fiscalizações (item I da Decisão Administrativa nº 77/2007); II - autorizar a devolução do apenso à origem e o arquivamento dos autos. Impedido de participar do julgamento deste processo o Conselheiro INÁCIO MAGALHÃES FILHO, nos termos do art. 134, inciso II, do CPC.

PROCESSO Nº 3.338/97 (apenso o Processo GDF nº 94.000.280/97) - Revisão da pensão civil instituída por SIMÃO PEDRO DO NASCIMENTO ALVARENGA-SLU. - DECISÃO Nº 2.549/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: a) considerar cumprida a Decisão 820/2003 e legal, para fins de registro, a revisão de pensão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas constantes do título de pensão será verificada na forma do item I da Decisão Administrativa nº 77/2007 (Processo nº 24185/07); b) recomendar que o Serviço de Limpeza Urbana ajuste a concessão em exame ao que vier a ser decidido na ADI nº 2006.00.2.004621-7, no que diz respeito a reestruturação da carreira implementada pela Lei nº 3.752/06, e ao que vier a ser decidido no Processo - TCDF nº 38360/06, no tocante aos efeitos da Lei nº 3.881/06; c) autorizar o arquivamento do feito e a devolução do apenso à origem. Impedido de participar do julgamento deste processo o Conselheiro INÁCIO MAGALHÃES FILHO, nos termos do art. 134, inciso II, do CPC.

PROCESSO Nº 702/98 (apenso o Processo GDF nº 55.007.679/97) - Aposentadoria de ARIOMAR MOREIRA LOURENÇO-SE. - DECISÃO Nº 2.550/10.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - tomar conhecimento dos documentos de fls. 142/188 do processo em apenso, encaminhados ao TCDF em atendimento à Decisão nº 273/09; II - considerar legal, para fins de registro, o ato que concedeu aposentadoria a ARIOMAR MOREIRA LOURENÇO, Matrícula nº 99.383-2, no cargo de Professor; III - autorizar o arquivamento do processo e a devolução dos autos apensos à origem. Vencido o Conselheiro INÁCIO MAGALHÃES FILHO, que votou pelo acohimento da instrução e do parecer do Ministério Público junto à Corte. Impedido de participar do julgamento deste processo o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO.

PROCESSO Nº 4.345/98 (apenso o Processo GDF nº 61.022.227/98) - Revisão dos proventos da aposentadoria de JOSÉ BALDUINO DE SOUSA-SES. - DECISÃO Nº 2.551/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a revisão em apenso, ressalvando que a regularidade das parcelas constantes do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão 77/2007 (Processo 24185/07); II - autorizar a devolução do apenso à origem e o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 571/00 - Representação Conjunta nº 1/2000, do Ministério Público junto a este Tribunal, requerendo o reconhecimento da incompatibilidade da Lei nº 2.457/99 com o artigo 22, inciso XXVII, da Constituição Federal. - DECISÃO Nº 2.552/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, relevando a falha pela instrução, tomou conhecimento do Ofício nº 722/2010-ASTE/RA-I, de 06/05/2010, (fls. 573 e 574), e concedeu à Administração Regional de Brasília - RA I novo prazo de 60 (sessenta) dias, a contar do conhecimento desta decisão, para o cumprimento da diligência objeto da Decisão nº 6718/2009. Impedidos de participar do julgamento deste processo os Conselheiros RENATO RAINHA e INÁCIO MAGALHÃES FILHO, este, nos termos do art. 134, inciso II, do CPC.

PROCESSO Nº 5.153/05 (apenso o Processo GDF nº 271.000.080/02) - Aposentadoria de MARI-NEIDE ALVES FERREIRA-SES. - DECISÃO Nº 2.553/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a revisão em apenso, ressalvando que a regularidade das parcelas constantes do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão 77/2007 (Processo 24185/07); II - autorizar a devolução do apenso à origem e o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 20.385/05 - Representação nº 05/2005 - DA, do Procurador do Ministério Público junto à Corte DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE, solicitando a apuração de denúncia veiculada na mídia televisiva a respeito de irregularidades trabalhistas observadas na Secretaria de Estado de Administração de Parques do Distrito Federal (COMPARQUES). - DECISÃO Nº 2.554/10.- O Tribu-

nal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - conhecer do Ofício nº 3.910/2009 - PROPEs e anexo; II - considerar, neste passo, satisfatórios os esclarecimentos prestados, relativos à diligência constante da Decisão nº 1.863/09; III - determinar à Procuradoria Geral do Distrito Federal informar a esta Casa, tão logo ocorram o trânsito em julgado e o cálculo do valor das condenações em todos os processos trabalhistas, referenciados no Ofício nº 3.910/2009 - PROPEs (fls. 151/165), o valor total a ser pago pelos cofres públicos, bem assim as medidas adotadas para recuperação do referido prejuízo; IV - autorizar o retorno dos autos à 3ª ICE, para as providências decorrentes do item anterior.

PROCESSO Nº 22.132/05 (apenso o Processo TCDF nº 22.140/05; apenso o Processo GDF nº 54.001.968/03) - Pensão militar instituída por AILTON FERREIRA DAS NEVES-PMDF. - DECISÃO Nº 2.555/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - considerar cumprida a Decisão nº 6.085/2009; II - autorizar a devolução dos apensos à origem, para que a Polícia Militar do DF, no prazo de sessenta dias, ajuste o ato concessório e o título de pensão constantes dos autos ao entendimento contido no item IIc da Decisão nº 662/2010 (Processo nº 8748/05), no sentido de que a filha maior de idade somente usufruirá do benefício nos exatos termos do art. 36, § 3º, da Lei federal nº 10.486/2002, na redação conferida pela Lei federal nº 10.556/2002, ou seja, após a extinção da beneficiária de primeira ordem (viúva - art. 7º, incisos I e II, da Lei federal nº 3.765/1960), mediante apostilamento.

PROCESSO Nº 43.172/05 (apenso o Processo GDF nº 10.000.493/04) - Pensão civil instuída por FRANCISCO DE OLIVEIRA FARIAS FILHO-SEG. - DECISÃO Nº 2.556/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, determinou a baixa dos processos apensos em diligência preliminar, para que a Secretaria de Estado de Governo, no prazo de 60 (sessenta) dias: I - retifique o ato de fl. 12 do Processo nº 010000493/04, para excluir de sua fundamentação legal o art. 215 da Lei nº 8.112/90; II - elabore novo título de pensão, em substituição ao de: a) fl. 43 do Processo nº 010.000.493/04, para excluir a Sra. Tereza da Silva Costa, uma vez que ela somente apresentou as provas de comprovação de união estável em 1/10/2004; b) fl. 51 do Processo nº 010.000.508/04, com a finalidade de: 1) incluir Brenno Lopes Farias, tendo em vista que ele já recebia o benefício desde a data do óbito do instituidor; 2) considerar o valor total do benefício para depois efetuar o rateio entre os dois beneficiários.

PROCESSO Nº 5.655/06 (apenso o Processo GDF nº 60.008.504/04) - Pensão civil instituída por SEBASTIÃO APARECIDO ALVES. - DECISÃO Nº 2.557/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - considerar legal a concessão de que se trata, com ressalva no sentido de que a regularidade das parcelas constantes do título de pensão será verificada na forma autorizada pela Decisão Administrativa nº 77/2007, observado o que vier a ser decidido no Processo nº 4261/96; II - autorizar o arquivamento do processo e a devolução do apenso à origem. Impedidos de participar do julgamento deste processo os Conselheiros RONALDO COSTA COUTO e INÁCIO MAGALHÃES.

PROCESSO Nº 7.313/06 - Denúncia sobre decisão adotada pelo Conselho de Administração da Companhia Imobiliária de Brasília, que concedeu gratificação permanente a servidora daquela empresa pública distrital. - DECISÃO Nº 2.518/10.- Havendo o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO pedido vista do processo, foi adiado o julgamento da matéria nele constante. A Senhora Presidente, Conselheira ANILCÉIA MACHADO, deixou de atuar nos autos, por força do art. 63 do RI/TCDF, c/c o art. 135, parágrafo único, do CPC. Impedido de atuar nos autos o Conselheiro INÁCIO MAGALHÃES FILHO, nos termos do art. 134, inciso II, do CPC.

PROCESSO Nº 13.332/06 - Representação do Ministério Público junto à Corte, em que se relata a ocorrência de cessões de equipamentos do Serviço de Conservação de Monumentos Públicos e Limpeza Urbana do Distrito Federal - BELACAP (tratores de esteira, pás carregadeiras e caminhões de coleta de lixo) para as prefeituras municipais de Cabeceiras e Cabeceira Grande. - DECISÃO Nº 2.558/10.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - tomar conhecimento das peças acostadas às fls. 225/252; II - considerar cumprida a Decisão nº 6706/2006, em razão da documentação encaminhada pelo SLU e da publicação da Lei Distrital nº 4.378, de 28.7.2009; III - autorizar o retorno dos autos à 3ª ICE, para ciência aos interessados e posterior arquivamento. Vencido o Conselheiro RENATO RAINHA, nos termos de sua declaração de voto, apresentada em conformidade com o art. 71 do RI/TCDF. Impedido de participar do julgamento deste processo o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO.

PROCESSO Nº 22.463/06 - Representação do Ministério Público junto a esta Corte, contendo documentos com as apurações feitas pela CPI da Saúde e as recomendações feitas ao Secretário de Estado de Saúde pelo Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, diante das irregularidades verificadas no Convênio nº 08/2004, firmado entre a Secretaria de Estado de Saúde e a Faculdade UNIPLAC, conforme Ofício nº 166/2006-PG, de 08.06.06. Na Sessão Ordinária nº 4168, realizada a 15.5.2008, houve empate na votação. - DECISÃO Nº 2.559/10.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I. tomar conhecimento dos trabalhos desenvolvidos no Processo nº 060.014.929/2005 - na CGDF sob o nº 017.000.613/2005, em especial, do Relatório conclusivo de fls. 145 a 149; II. sobrestar a apreciação dos autos, até o deslinde das apurações que vêm sendo feitas pela Corregedoria Geral do Distrito Federal, nos Processos nºs 017.000.613/2005 e 017.000.106/2005 - SEOPS/CGDF; III. determinar à Corregedoria-Geral do Distrito Federal que encaminhe ao Tribunal, em 90 dias, cópia do relatório conclusivo, após o término das apurações que vêm sendo realizadas nos Processos nºs 017.000.613/2005 e 017.000.106/2005 - SEOPS/CGDF; IV. autorizar o retorno dos autos à 2ª Inspeção, para os fins pertinentes. Vencido o Conselheiro RENATO RAINHA, que votou pelo acolhimento do parecer do Ministério Público junto à Corte, no que foi seguido pelo Conselheiro RONALDO COSTA COUTO.

PROCESSO Nº 4.468/07 (apenso o Processo TCDF nº 2.427/91; apenso o Processo GDF nº 10.000.686/05) - Pensão civil instituída por CÍCERO PEDRO DA SILVA-SEG. - DECISÃO Nº 2.560/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão da pensão versada nos autos, com a ressalva de que a regularidade das parcelas do título de pensão será verificada na forma da autorização de que trata o item I da Decisão Administrativa nº 77/2007 (Processo nº 24185/07); II - autorizar o arquivamento do processo e a devolução dos apensos à origem. A Senhora Presidente, Conselheira ANILCÉIA MACHADO, deixou de atuar nos autos, por força do art. 63 do RI/TCDF, c/c o art. 135, parágrafo único, do CPC.

PROCESSO Nº 27.583/07 (apenso o Processo GDF nº 272.000.049/05) - Aposentadoria e revisão dos proventos de ALDE DA COSTA SANTOS-SES. - DECISÃO Nº 2.561/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - tomar conhecimento dos documentos de fls. 90 e 91 do processo apenso, considerando cumprida a diligência objeto da Decisão nº 7591/2008; II - considerar: a) o ato de revisão, publicado no DODF de 05/07/2007, como retificação da concessão inicial; b) legal, para fins de registro, a concessão da aposentadoria versada nos autos, com a ressalva

de que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada em consonância com a autorização de que trata o item I da Decisão Administrativa nº 77/2007 (Processo nº 24185/07); III - autorizar o arquivamento dos autos e a devolução do processo apenso à origem. Impedido de participar do julgamento deste processo o Conselheiro INÁCIO MAGALHÃES FILHO, nos termos do art. 134, inciso II, do CPC.

PROCESSO Nº 39.069/07 - Ofício nº 449/07-PG/MPjTCDF, do Ministério Público junto a esta Corte, noticiando que o DODF nº 108, p. 37, contém o extrato do 5º Termo Aditivo ao Contrato nº 02/2005, tendo como parte a empresa Mistral Comércio e Serviços de Locação de Mão de Obra Ltda., e que, de acordo com a literalidade do texto publicado, o objeto contratual é totalmente ilícito, já que é vedada, no ordenamento jurídico, a locação de mão de obra. - DECISÃO Nº 2.562/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, que acolheu o adendo proposto pelo Revisor, Conselheiro RONALDO COSTA COUTO, decidiu: I - tomar conhecimento do Ofício nº 449/07-PG e demais documentos juntados aos autos; II - determinar: a) nos termos dos arts. 43, II, 57, II e III, e 60 da Lei Complementar nº 1/04, a audiência dos responsáveis indicados no parágrafo 30 da Informação nº 207/09-2ª ICE/Divisão de Acompanhamento, com a finalidade de apresentarem razões de justificativa para as irregularidades que lhes são imputadas no processo; b) nos termos dos arts. 57 e 60 da Lei Complementar nº 1/94, seja determinada a audiência dos dirigentes da Secretaria de Trabalho para que apresentem suas razões de justificativas para a manutenção dos serviços prestados pela empresa Mistral Comércio e Serviços de Locação de Mão de Obra Ltda., sem cobertura contratual, bem como para a não realização de licitação antes do término do contrato com a referida empresa; III - autorizar: a) o envio aos interessados de cópia da referida Informação nº 207/09, do Parecer nº 145/10-CF, do Voto de Vista de fls. 57 a 60 e do relatório/voto da Relatora, em subsídio a esta decisão; b) o retorno dos autos à 2ª ICE.

PROCESSO Nº 32.760/08 - Edital de Concorrência nº 10/2008-DER/DF, objetivando a execução das obras de restauração e duplicação da rodovia DF-001 (EPCT), no trecho compreendido do entroncamento com a DF-003 (EPIA) à DF-065 (EPIP), com extensão de 3,8 Km, dividida em três lotes. - DECISÃO Nº 2.526/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - tomar conhecimento das justificativas apresentadas pelo Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal - DER/DF por meio dos documentos de fls. 267/296, em atenção ao item II da Decisão nº 8015/2009, para, no mérito, considerá-las improcedentes; II - com fulcro no § 5º do art. 182 do RITCDF, determinar a audiência do senhor indicado no § 18 do referido voto, para, no prazo de 30 (trinta) dias, apresentar as razões de justificativas que tiver em sua defesa pelo descumprimento do item II da Decisão nº 8167/2009 ao celebrar os Contratos nºs 17/2009 e 18/2009, ante a possibilidade de aplicação da sanção prevista no § 1º do art. 57 da Lei Complementar nº 1/94, c/c o art. 182, inc. VIII, do Regimento Interno do Tribunal; III - retornar os autos à 3ª ICE, para as providências de sua alçada.

PROCESSO Nº 33.898/08 (apenso o Processo TCDF nº 4.863/93; apenso o Processo GDF nº 410.000.943/08) - Pensão civil instuída por JOAQUIM PEREIRA DA SILVA-ST. - DECISÃO Nº 2.563/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: a) considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas constantes do título de pensão será verificada na forma do item I da Decisão Administrativa nº 77/2007 (Processo nº 24185/07); b) autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos apensos à origem.

PROCESSO Nº 33.604/09 (apenso o Processo GDF nº 390.007.623/08) - Aposentadoria de SEBASTIÃO CARNEIRO-SEDUMA. - DECISÃO Nº 2.564/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, autorizou o retorno do apenso à origem, para que a Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente, no prazo de 60 (sessenta) dias, adote as providências elencadas a seguir: I - prestar esclarecimentos acerca do fato de a aposentadoria ter sido publicada somente em 08/07/2008, sendo que o servidor completou 70 anos em 20/09/2003; II - retificar o ato concessório concessório (fl. 29 - apenso), para compatibilizar seus efeitos com a data da entrada em vigor da Lei 804/94 (DODF de 12/12/94), bem assim para substituir os arts. 40 da LODF e 40, inciso II e § 1º, da CF, pelos arts. 41 da LODF e 40, § 1º, inciso II, da CF. Impedido de participar do julgamento deste processo o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO.

PROCESSO Nº 33.612/09 (apenso o Processo GDF nº 260.028.811/02) - Aposentadoria de POMPEU POMPERMAYER NETO-SEDUMA. - DECISÃO Nº 2.565/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, autorizou o retorno do apenso à origem, para que a Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente, no prazo de 60 (sessenta) dias, adote as providências elencadas a seguir: I - juntar aos autos documentos e relatórios referentes à incorporação de quintos/décimos, atentando para os reflexos porventura necessários no fundamento legal da concessão; II - informar se foi procedida a conversão em pecúnia da licença-prêmio adquirida pelo servidor, em face do que consta à fl. 43 - apenso, observando que o mesmo gozou 150 dias da referida licença e contou para aposentadoria outros 420 dias (fls. 10 e 38 - apenso).

PROCESSO Nº 1.350/10 (apenso o Processo GDF nº 276.000.437/09) - Aposentadoria de NIZETE DE SOUZA TORRES-SES. - DECISÃO Nº 2.566/10.- O Tribunal decidiu: 1) por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora: I - conhecer das medidas adotadas pela jurisdicionada, em cumprimento à decisão transitada em julgado adotada na Ação de Obrigação de Fazer nº 2001.01.1.088367-3/TJDFT; II - autorizar a devolução do apenso à origem e o arquivamento dos autos; 2) por maioria, acolhendo voto do Conselheiro RENATO RAINHA, promover o registro da concessão em exame, uma vez que guarda conformidade com a referida decisão judicial, nos termos do Enunciado nº 20-TCDF, ressalvando que a regularidade dos estípedios será verificada em futuras fiscalizações (item I da Decisão Administrativa nº 77/2007). Parcialmente vencida a Relatora, que manteve o seu voto. Impedido de participar do julgamento deste processo o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO.

PROCESSO Nº 7.536/10 (apenso o Processo GDF nº 80.024.900/03) - Aposentadoria de ODÁLIA RODRIGUES DA SILVA-SE. - DECISÃO Nº 2.567/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: a) considerar legal, para fins de registro, a concessão de aposentadoria em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas constantes do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão Administrativa nº 77/2007 (Processo nº 24185/07); b) autorizar o arquivamento do feito e a devolução do apenso à origem.

PROCESSO Nº 8.052/10 (apenso o Processo GDF nº 80.008.093/07) - Aposentadoria de JOSELITA SILVA REIS-SE. - DECISÃO Nº 2.568/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão da aposentadoria versada nos autos, com a ressalva de que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada em consonância com a autorização de que trata o item I da Decisão Administrativa nº 77/2007 (Processo nº 24185/07); II - autorizar o arquivamento dos autos e a devolução do processo apenso à origem. PROCESSO Nº 8.737/10 - Edital de Concorrência nº 001/2010-CEB DISTRIBUIÇÃO, cujo objeto é

a contratação de empresa para execução de obras civis, da montagem eletromecânica, do fornecimento de todos os materiais e equipamentos, do comissionamento e testes do projeto como-construído “as built” do trecho aéreo da linha de distribuição de energia elétrica em 138 Kv, que interligará as subestações Samambaia, de Furnas, à Riacho Fundo, pertencente à CEB Distribuição, conforme Projeto Básico nº 011/2009-GRST. - DECISÃO Nº 2.519/10.- O Tribunal decidiu: 1) por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora: I. tomar conhecimento da Carta nº 099/2010 - CEB DISTRIBUIÇÃO e anexos, fls. 184/206, bem como dos documentos de fls. 207/208; II. considerar, quanto à Decisão nº 1785/2010: a) cumpridas as diligências da alínea “a” e subalíneas “b.1”, “b.2”, “b.4” e “b.5” do item II; b) descumprida a diligência da subalínea “b.3” do item II; III. reiterar à Jurisdicionada a determinação do item “II-b.3” da Decisão nº 1785/2010; IV. autorizar a CEB Distribuição S.A. a prosseguir com o certame, se efetuadas as alterações relativas ao item II, subalíneas “b.1”, “b.2”, “b.3” e “b.4” da Decisão nº 1785/2010, observada a necessidade de republicar o Edital, nos termos do art. 21, § 4º, da Lei nº 8.666/93, bem assim de encaminhar a nova versão a esta Corte de Contas; V. retornar os autos à 1ª ICE, para os fins de sua alçada; 2) por maioria, acolhendo voto do Conselheiro INÁCIO MAGALHÃES FILHO, determinar à Jurisdicionada que modifique o item 6.1.r do edital, para que o vínculo com o Responsável Técnico seja comprovado por ocasião da assinatura do contrato, mediante contrato civil de prestação de serviço, sem vínculo trabalhista, firmado com o respectivo profissional ou por meio da comprovação de que o profissional pertence ao quadro permanente da empresa. Vencida, neste quesito, a Relatora, que manteve o seu voto, no que foi seguida pelo Conselheiro-Substituto PAIVA MARTINS.

PROCESSO Nº 12.472/10 - Edital do Pregão Eletrônico nº 266/2010-CELIC/SUPRI/SPOG, tendo por objeto registro de preços de material de consumo envolvendo manutenção de imóveis (bolsa sanitário, curva, luva, sifão, tê, joelho, tubo para esgoto, cola, tinta óleo, tinta esmalte, tinta látex, etc.), fls. 222 a 267 - Anexo I. - DECISÃO Nº 2.527/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I. tomar conhecimento do Edital do Pregão Eletrônico nº 266/2010-CELIC/SUPRI/SPOG e seus anexos; II. autorizar o arquivamento do Processo, sem prejuízo de futuras averiguações.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO

PROCESSO Nº 5.264/94 (apenso o Processo GDF nº 61.039.555/93) - Revisão dos proventos da aposentadoria de AFFONSO SOARES FERREIRA FILHO-SES. - DECISÃO Nº 2.569/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I) dar por cumprida a Decisão nº 7.963/2000; II) considerar legal, para fins de registro, a revisão de proventos em exame; III) dar ciência à Secretaria de Estado de Saúde de que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24185/07; IV) autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem. Impedido de participar do julgamento deste processo o Conselheiro INÁCIO MAGALHÃES FILHO, nos termos do art. 134, inciso II, do CPC.

PROCESSO Nº 269/96 (anexo o Processo GDF nº 82.008.708/95) - Aposentadoria de OZAILDE PEREIRA CARDOSO DOS SANTOS-SE. - DECISÃO Nº 2.570/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - ter por parcialmente cumprida a Decisão nº 3.697/09; II - promover o respectivo registro da aposentadoria em exame, por guardar conformidade com a decisão judicial proferida nos autos da Apelação Civil nº 2001.01.5.002778-5, às fls. 138/154, nos termos do Enunciado nº 20 das Súmulas da Jurisprudência desta Corte, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; III - recomendar à Secretaria de Estado de Educação do DF a adoção das seguintes providências, o que será objeto de verificação em futura auditoria: a) elaborar novo abono provisório, em substituição ao de fl. 206, para corrigir o percentual do ATS para 4%; b) tornar sem efeito os documentos substituídos, às fls. 39 e 206; IV - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos à origem. Impedido de participar do julgamento deste processo o Conselheiro INÁCIO MAGALHÃES FILHO, nos termos do art. 134, inciso II, do CPC.

PROCESSO Nº 1.149/98 (apenso o Processo GDF nº 61.033.630/97) - Aposentadoria de JOSÉ ARIMATÉIA MARQUES MORAIS-SES. - DECISÃO Nº 2.571/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fim de registro, a revisão em exame; II - dar ciência à Secretaria de Estado de Saúde do DF de que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada posteriormente, na forma do disposto na Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; III - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem. Impedido de participar do julgamento deste processo o Conselheiro INÁCIO MAGALHÃES FILHO, nos termos do art. 134, inciso II, do CPC.

PROCESSO Nº 585/00 - Concorrência nº 2/2000 - ASCAL/PRES, que redundou na celebração do Contrato nº 516/2000 entre a Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP e o Consórcio formado pelas empresas Via Engenharia S.A. e Usiminas Mecânica S.A., tendo por objeto a construção da Terceira Ponte do Lago Sul (Ponte JK). - DECISÃO Nº 2.572/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento: a) do Ofício s/nº/2009 (fls. 3823), bem como do comprovante de recolhimento de fls. 3824; b) dos Ofícios da NOVACAP de nºs 1.708/2009-GAB/PRES (fls. 3825/3836) e 1.923/2009 - GAB/PRES (fls. 3829/3831); c) dos demais documentos de fls.3814/3817, 3820/3822, 3827/3828 e 3836; II - ter por cumprida a diligência constante do item IV da Decisão nº 2841/09; III - dar quitação ao responsável citado no § 9º da instrução (fls. 3839/3840), tendo em vista o recolhimento da multa que lhe foi aplicada mediante o Acórdão nº 118/2003; IV - deixar de notificar os sucessores do Sr. Cláudio Oscar de Carvalho Sant’anna, tendo em vista que o ciclo do contraditório e da ampla defesa não havia se encerrado quando do falecimento do gestor; V - com fulcro no parágrafo único do art. 177 do RI/TCDF, determinar o encaminhamento do Acórdão nº 118/2003 à Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP, a fim de que adote as providências de sua alçada para executar a dívida atribuída ao responsável indicado no parágrafo 10 da instrução (fl. 3840); VI - determinar à NOVACAP que informe esta Corte de Contas acerca das medidas adotadas para garantir a manutenção da Ponte JK, considerando a recomendação constante do Termo de Recebimento da obra, autorizando, desde já, o acompanhamento da matéria em autos apartados; VII - retornar o feito à 3ª ICE, para os devidos fins. O Conselheiro RENATO RAINHA seguiu o Relator, apresentando declaração de voto, na forma do art. 71 do RI/TCDF. Impedidos de participar do julgamento deste processo os Conselheiros RONALDO COSTA COUTO, MARLI VINHADELI e INÁCIO MAGALHÃES FILHO.

PROCESSO Nº 5.790/07 (apenso o Processo GDF nº 40.002.104/07) - Tomada de contas anual - TCA dos dirigentes e dos agentes de material da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente - SEDUMA (ex-Secretaria de Meio Ambiente e Recursos Hídricos - SEMARH), referente ao exercício de 2006. - DECISÃO Nº 2.573/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento das fls. 287/292 juntadas ao Processo

Apenso nº 040.002.104/07, do Ofício nº 320/2010-GAB-SE e anexos (fls. 188/190); II - considerar atendido, pela SEDUMA, o item V.c da Decisão nº 6.034/09 e, pela Secretaria de Estado de Educação do DF, o item VI da mesma deliberação; III - determinar à Secretaria de Estado de Educação do DF que corrija o pagamento da servidora Isabel Cristina Alves, devolvendo-lhe o valor descontado a mais dos seus proventos, haja vista que deveria ter sido deduzido do seu pagamento apenas o valor de R\$ 558,94, em três vezes, e não três parcelas de R\$ 558,94, nos termos do determinado no item VI da Decisão nº 6.034/09; IV - autorizar: a) a devolução do Processo nº 040.002.104/2007 e seu anexo 017.000.288/2007, bem como de seus apensos 040.000.659/2007, 390.000.529/2007 e 040.003.650/2006, à Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos - SEDUMA; b) o retorno dos autos à 3ª ICE, para fins de arquivamento.

PROCESSO Nº 17.740/07 (apenso o Processo GDF nº 52.001.793/05) - Aposentadoria de DURVAL ANTÔNIO SOARES-PCDF. - DECISÃO Nº 2.574/10.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fim de registro, a concessão em exame; II - dar ciência à Polícia Civil do DF de que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada posteriormente, na forma do disposto na Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; III - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem. Vencido o Conselheiro INÁCIO MAGALHÃES FILHO, que votou pelo acolhimento do parecer do Ministério Público junto à Corte. Impedido de participr do julgamento deste processo o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO.

PROCESSO Nº 33.508/07 - Pedido de prorrogação de prazo formulado pela Corregedoria-Geral do Distrito Federal, por 90 (noventa) dias, para remessa da TCE objeto do Processo nº 150.000.873/2004. - DECISÃO Nº 2.575/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento da documentação de fls. 74/75; II - conceder à Corregedoria-Geral do Distrito Federal prorrogação de prazo de 90 (noventa) dias, a contar da ciência deste “decisum”, para conclusão e envio da tomada de contas especial objeto do Processo nº 150.000.873/04.

PROCESSO Nº 33.745/07 - Pedido de prorrogação de prazo formulado pela Corregedoria-Geral do Distrito Federal, por 90 (noventa) dias, para remessa ao Tribunal da tomada de contas especial objeto do Processo nº 150.001.788/2004. - DECISÃO Nº 2.576/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento da documentação de fls. 74/75; II - conceder à Corregedoria Geral do Distrito Federal prorrogação de prazo de 90 (noventa) dias, a contar da ciência deste “decisum”, para remessa da tomada de contas especial de que trata o Processo nº 150.001.788/04.

PROCESSO Nº 37.384/07 (apenso o Processo GDF nº 52.000.815/06) - Aposentadoria de ANTONIO DOS REIS-PCDF. - DECISÃO Nº 2.577/10.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fim de registro, a concessão em exame; II - dar ciência à Polícia Civil do DF de que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada posteriormente, na forma do disposto na Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; III - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem. Vencido o Conselheiro INÁCIO MAGALHÃES FILHO, que votou pelo acolhimento do parecer do Ministério Público junto à Corte. Impedido de participar do julgamento deste processo o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO.

PROCESSO Nº 37.864/07 (apenso o Processo GDF nº 52.001.760/06) - Aposentadoria de LUIZ GUSTAVO GAIÃO DOS REIS-PCDF. - DECISÃO Nº 2.578/10.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fim de registro, a concessão em exame; II - dar ciência à Polícia Civil do DF de que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada posteriormente, na forma do disposto na Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; III - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem. Vencido o Conselheiro INÁCIO MAGALHÃES FILHO, que votou pelo acolhimento do parecer do Ministério Público junto à Corte. Impedido de participar do julgamento deste processo o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO.

PROCESSO Nº 6.873/08 (apenso o Processo GDF nº 52.001.432/07) - Aposentadoria de MARIA APARECIDA LIMA VERAS EDUARDO-PCDF. - DECISÃO Nº 2.579/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I) considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; II) dar ciência à Polícia Civil do Distrito Federal de que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; III) determinar, também, à Jurisdicionada que adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, na forma a seguir indicadas, as quais poderão ser objeto de verificação em futura auditoria: a) elaborar novo demonstrativo de tempo de serviço, em substituição ao de fls. 39/41 - apenso, para: 1) considerar 20.01.1989 como termo inicial da apuração, data de ingresso da servidora no cargo de Delegado de Polícia; 2) considerar como averbado o tempo prestado no cargo de Escrivão de Polícia; b) acostar aos autos a certidão referente ao período de 17.02.1982 a 19.01.1989, prestado pela servidora à jurisdicionada como Escrivã de Polícia; III) autorizar o arquivamento do feito e a devolução do apenso ao órgão de origem.

PROCESSO Nº 13.030/08 - Tomada de contas especial instaurada pela então Secretaria da Ordem Pública e Social e Corregedoria Geral do Distrito Federal, objetivando apurar possíveis irregularidades na prestação de contas de repasse financeiro concedido pela Secretaria de Cultura ao Instituto de Arquitetura do Brasil, Departamento DF, para realização da 5ª Bienal de Arquitetura de Brasília, no ano de 2006. - DECISÃO Nº 2.580/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento da documentação de fls. 65/66; II - conceder à Corregedoria-Geral do Distrito Federal prorrogação de prazo de 90 (noventa) dias, a contar da ciência deste “decisum”, para envio da tomada de contas especial objeto do Processo nº 150.002.088/06.

PROCESSO Nº 16.977/08 (apenso o Processo TCDF nº 1.179/01) - Pedido de prorrogação de prazo formulado pela Corregedoria Geral do Distrito Federal, por 90 (noventa) dias, para conclusão da TCE de que trata o Processo nº 017.000.063/2007. - DECISÃO Nº 2.581/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento do documento de fls. 57/58; II - conceder à Corregedoria Geral do DF prorrogação de prazo de 90 (noventa) dias, a contar da ciência deste “decisum”, para conclusão e envio da tomada de contas especial objeto do Processo nº 017.000.063/07. A Senhora Presidente, Conselheira ANILCÉIA MACHADO, deixou de atuar nos autos, por força do art. 63 do RI/TCDF, c/c o art. 135, parágrafo único, do CPC.

PROCESSO Nº 26.700/08 - Edital de Concorrência nº 038/2008 - ASCAL/PRES - NOVACAP, lançado pela Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil, para a contratação de empresa de engenharia para a execução de obras de pavimentação asfáltica, meios-fios, sinalização e drenagem pluvial nos setores Leste e Oeste, em Planaltina - RA VI. - DECISÃO Nº 2.521/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - conhecer dos Ofícios de Diligência Saneadora nºs 83, 155/2009 e 026/2010 - 3ª ICE, dos Ofícios nºs 1.069/2009 - GAB/PRES, 053/2009 e 012/2010-AUDIT e dos seus respectivos anexos (fls. 99/111); II - dispensar o acompanhamento do

disposto no item II da Decisão nº 5.536/08, em face da atuação do Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal - Brasília Ambiental (IBRAM) sobre a matéria; III - autorizar o arquivamento dos autos, sem prejuízo de futuras averiguações.

PROCESSO Nº 27.847/08 - Edital de Proposta de Preços para Contratação de Obras de Adequação Viária da Rodovia DF-085 (Estrada Parque Taguatinga Guarã - EPTG), referente à Licitação Pública Internacional (LPI nº 001/2008 - PTU-UGP-ST/DF). - DECISÃO Nº 2.522/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento: a) da Representação nº 06/2009 - CRR, às fls. 262/263, examinada pela Inspeção e pelo MPJTCDF, às fls. 284/293 e 296/299; b) da documentação de fls. 267/270; c) do Ofício nº 1396/2009 - GAB/ST e seus anexos (fls. 271/282); d) da instrução de fls. 284/293; II - autorizar o retorno dos autos à 3ª Inspeção, para fins de arquivo. Impedido de participar do julgamento deste processo o Conselheiro INÁCIO MAGALHÃES FILHO, nos termos do art. 134, inciso II, do CPC.

PROCESSO Nº 30.015/08 (apenso o Processo GDF nº 275.000.103/08) - Aposentadoria de ANA ALICE BALBINO-SES. - DECISÃO Nº 2.582/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar cumprida a diligência determinada na Decisão nº 3.257/09; II - determinar o retorno dos autos à Secretaria de Estado de Saúde do DF, em nova diligência, para que, no prazo de 30 (trinta) dias, a jurisdicionada adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, na forma a seguir indicada: - em face da compatibilidade de horário, informar a carga horária exercida pela servidora na esfera federal, considerando a opção da mesma pela jornada de 40 horas semanais na Secretaria, no período de 10.12.1994 a 28.1.2008 (fls. 12/13 do processo nº 275.000.103/2008-GDF).

PROCESSO Nº 37.117/08 (apenso o Processo GDF nº 277.000.241/08) - Aposentadoria de MARIA DANTAS DE MACEDO SOUZA-SES. - DECISÃO Nº 2.583/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - dar por cumprida a Decisão nº 4.376/2009; II - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; III - dar ciência à Secretaria de Estado de Saúde de que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; IV - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apenas ao órgão de origem.

PROCESSO Nº 39.608/08 - Concorrência nº 061/2008 - ASCAL/PRES, do tipo menor preço, no regime de execução indireta - empreitada por preço global, lançado pela Companhia Urbanizadora da Nova Capital - NOVACAP, com o objetivo de contratação de empresa de engenharia para construção de Vila Olímpica na Área Especial nº 08 - ARUC, no Cruzeiro - RA XI - DF. - DECISÃO Nº 2.528/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - determinar à Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP que, em 15 (quinze dias), informe ao Tribunal em que fase se encontra o processo para obtenção da Licença Ambiental necessária à contratação decorrente do Edital de Concorrência nº 061/2008 - ASCAL/PRES, tendo em conta o que consta no item II da Decisão nº 7/09; II - autorizar o retorno dos autos à 2ª ICE, para as demais providências. PROCESSO Nº 5.376/09 - Pedido de prorrogação de prazo formulado pela Corregedoria-Geral do DF para encaminhamento das tomadas de contas especiais de que trata o Processo nº 054.000.154/2008, por 30 dias, conforme justificativas constantes às fls. 185 e ss. - DECISÃO Nº 2.584/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento dos documentos de fls. 197/207; II - conceder à Corregedoria Geral do Distrito Federal prorrogação de prazo, a contar da ciência desta decisão, para conclusão das tomadas de contas especiais referentes aos Processos nºs 054.000.154/08 (30 dias), 140.000.615/03 (90 dias) e 053.000.433/08 (90 dias).

PROCESSO Nº 6.500/09 (apenso o Processo GDF nº 54.001.356/04) - Reforma de RAIMUNDO NONATO ALVES RODRIGUES-PMDF. - DECISÃO Nº 2.585/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - dar por cumprido o Despacho Singular nº 351/2009-GCMA; II - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; III - dar ciência à Polícia Militar do Distrito Federal - PMDF de que a regularidade das parcelas do abono provisório de fl. 93 do Processo PM nº 054.001.356/2004 será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; IV - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apenas à origem. Impedido de participar do julgamento deste processo o Conselheiro INÁCIO MAGALHÃES FILHO, nos termos do art. 134, inciso II, do CPC.

PROCESSO Nº 13.417/09 (apenso o Processo GDF nº 17.000.001/05) - Tomada de contas especial - TCE instaurada pela então Assessoria de Execução de TCE - AETCE da Secretaria de Gestão Administrativa, objetivando apurar responsabilidades pelo prejuízo decorrente do furto de sete notebooks sob a guarda da Corregedoria-Geral do DF - CGDF. - DECISÃO Nº 2.586/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento da tomada de contas especial - TCE; II - alertar a Subsecretaria de Tomada de Contas Especial da Corregedoria-Geral do Distrito Federal e a própria Corregedoria-Geral que, doravante, observem com atenção os prazos prescritos pelos arts. 8º e 9º da Resolução nº 102/98; III - nos termos do art. 13, II, da LC nº 1/94, ordenar a citação dos responsáveis e da empresa indicados no § 21 da instrução para apresentarem defesa, em face da responsabilidade que lhes fora imputada pelo extravio de 7 (sete) notebooks sob guarda da CGDF (Processo nº 017.000.001/05); IV - retornar o feito à 1ª ICE, para os devidos fins. PROCESSO Nº 13.735/09 (apensos os Processos GDF nºs 149.000.473/07, 40.000.819/08, 40.001.360/08) - Tomada de contas anual dos administradores e demais responsáveis da Administração Regional do Lago Norte - RA XVIII, referente ao exercício financeiro de 2007. - DECISÃO Nº 2.587/10.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento dos documentos de fls. 47/107; II. considerar atendida a diligência determinada pela Decisão nº 6.323/09; III. nos termos do artigo 17, inciso I, da LC nº 1/94, julgar regulares as contas dos Srs. Líliliana Balduino de Souza Gonzaga, Humberto Sélvio Brito Léda, Ciro do Prado Juliano Filho, Isabel Cristina Amador e Harcléa Bento Vieira; IV. nos termos da Decisão nº 50/98 e do inciso I do artigo 24 da LC nº 1/94, considerar quites para com o erário, no que tange ao objeto da TCA, os seguintes servidores: Líliliana Balduino de Souza Gonzaga, Administradora Regional-Respondendo, período de gestão: 05.01 a 28.01.2007; Humberto Sélvio Brito Léda, Administrador Regional, período de gestão: 29.01 a 31.12.2007; Ciro do Prado Juliano Filho, Diretor da Diretoria de Adm. Geral, período de gestão: 02.02 a 31.12.2007; Isabel Cristina Amador, Chefe da Seção de Serviços Gerais, período de gestão: 02.02 a 28.05.2007, e Harcléa Bento Vieira, Chefe do Núcleo de Mat., Patrimônio e Próprios, período de gestão: 02.02 a 31.12.2007; V. aprovar, expedir e mandar publicar o acórdão apresentado pelo Relator; VI. autorizar o arquivamento dos autos e a devolução dos autos à origem. Vencido o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO, que votou por audiência dos interessados, no que foi seguido pelo Conselheiro RENATO RAINHA. Impedido de participar do julgamento deste processo o Conselheiro INÁCIO MAGALHÃES FILHO, nos termos do art. 134, inciso II, do CPC.

PROCESSO Nº 17.498/09 - Pregão Eletrônico nº 425/2009 - CECOM/SUPRI/SEPLAG/DF, lançado pela Secretaria de Gestão Administrativa do Distrito Federal, de interesse da Secretaria de Desenvolvi-

mento Social e Transferência de Renda do Distrito Federal, objetivando a aquisição de gênero alimentício (pão vitaminado). - DECISÃO Nº 2.523/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento do Aviso de Anulação do Pregão Eletrônico nº 425/2009, publicado no DODF nº 72, de 15 de abril de 2010, em atendimento ao contido no item II da Decisão 898/2010 (fl. 746); II - autorizar o arquivamento dos autos, sem prejuízo de futuras averiguações.

PROCESSO Nº 20.200/09 - Pregão Eletrônico nº 194/2009, tendo por objeto a obtenção de melhor proposta para fins de Registro de Preços de contratação de empresas para prestação de cursos educacionais profissionalizantes, a distância, visando a capacitação de alunos da rede pública de ensino do Distrito Federal. - DECISÃO Nº 2.524/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - reiterar à Secretaria de Educação, para cumprimento em 30 (trinta) dias, as diligências contidas nas alíneas “b” e “d” do item II da Decisão nº 4445/09, conforme a Decisão nº 7376/09, alertando a jurisdicionada de que o certame continua suspenso; II - determinar o retorno dos autos à 2ª ICE, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 39.050/09 - Pregão Presencial de Registro de Preços nº 64/2009, da Câmara Legislativa do Distrito Federal, relativo à aquisição de mobiliário para a nova sede daquela Casa Legislativa. - DECISÃO Nº 2.525/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento da representação de fls. 23/24 ofertada pelo Deputado Distrital José Antonio Reguffe; II - esclarecer ao representante que as questões por ele erguidas já estão devidamente albergadas no âmbito desta Corte de Contas nos Processos de n.ºs 193/02, 22265/05, 22272/05, 28156/07 e no feito em exame; III - retornar o feito à 2ª ICE, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 4.537/10 - Edital de Pregão Presencial nº 002/2010 - CEB Distribuição S.A., tendo por objeto o fornecimento de vale-alimentação e vale-refeição por meio de cartão magnético/ eletrônico (fls. 1/14). - DECISÃO Nº 2.520/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento das contrarrazões ofertadas pela Companhia de Energia Elétrica de Brasília - CEB Distribuição S.A. (fls. 191/216), em atendimento ao item “II-a” da Decisão nº 174/10 (fl. 184), considerando, no mérito, parcialmente procedente a representação ofertada pela empresa PLANINVESTI Administração e Serviços Ltda. (fls. 100/177); II - determinar à CEB, com fundamento no art. 113, § 2º, da Lei nº 8.666/93, que promova as seguintes correções no item 6.3.1 do edital de Pregão Presencial nº 002/10, encaminhando a documentação comprobatória a esta Corte de Contas: a) suprima a alínea “q”, uma vez que a exigência de plano de execução de serviços, prevista no artigo 30, §§ 8º e 9º, da Lei nº 8.666/93, não se amolda à presente situação, pois o objeto do certame não se configura como de grande vulto e nem de alta complexidade técnica; b) exclua as alíneas “r” e “s”, haja vista não ser cabível a imposição de tais requisitos na fase de habilitação, sob pena de se configurar restrição ao caráter competitivo do certame e para que sejam resguardados os princípios da isonomia, impessoalidade e moralidade insculpidos no artigo 3º, § 1º, I, da Lei de Licitações, cabendo, tão-somente, à época da assinatura do contrato e com a devida previsão editalícia, exigir que a licitante vencedora comprove que mantém contrato/convênio com um número mínimo de estabelecimentos que comercializam os gêneros alimentícios usualmente encontrados em supermercado, armazém, mercearia, açougue, peixaria, hortimercado, comércio de laticínios e/ou frios e padaria, e um número mínimo de estabelecimentos que comercializam refeições (restaurante, lanchonete, bar ou similar), em cada uma das regiões indicadas nos Anexos I e II do edital, além de uma rede de hipermercados, nos termos da legislação do Programa de Alimentação do Trabalhador - PAT (Lei nº 6.321/76 e Portaria conjunta nº 03/02); III - dar ciência desta decisão à representante; IV - determinar à CEB que mantenha o certame suspenso, até ulterior deliberação deste Tribunal; V - autorizar o encaminhamento de cópia do relatório/voto do Relator e desta decisão à jurisdicionada, a fim de subsidiar o atendimento das diligências; VI - retornar o feito à 3ª ICE, para os devidos fins.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO ANTONIO RENATO ALVES RAINHA

PROCESSO Nº 2.062/95 (apenso o Processo GDF nº 61.027.928/94) - Revisão dos proventos da aposentadoria de SÔNIA BENEDITA ARAÚJO CAETANO-SES. - DECISÃO Nº 2.588/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - ter por atendida a diligência objeto do Despacho Singular nº 160/2009 - CRR; II - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 077/2007, proferida no Processo nº 24.185/2007; III - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apenas à origem.

PROCESSO Nº 433/98 (apenso o Processo GDF nº 61.030.528/97) - Revisão dos proventos da aposentadoria de MARIA DA PENHA FERREIRA-SES. - DECISÃO Nº 2.589/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 077/2007, proferida no Processo nº 24.185/2007; II - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apenas à origem.

PROCESSO Nº 487/00 (apenso o Processo GDF nº 17.001.189/08) - Ata de órgão colegiado da Companhia Energética de Brasília que autorizou a celebração de contrato de constituição de consórcio com a Themag Engenharia e Gerenciamento Ltda., destinado à elaboração de estudo de viabilidade do Aproveitamento Hidrelétrico Corumbá III, no Estado de Goiás. - DECISÃO Nº 2.533/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento da documentação carreada para o feito em atenção às diligências expressas na Decisão nº 6.690/2006 e das razões de justificativas apresentadas em face do disposto no item III dessa deliberação plenária, para, no mérito, considerá-las: a) parcialmente procedentes em relação ao presidente da Companhia Energética de Brasília à época dos fatos, nomeado à fl. 1175; b) procedentes em relação aos técnicos identificados no § 5 da instrução; II - em face da possibilidade de aplicação da multa prevista no artigo 57, inciso II, da Lei Complementar nº 1/1994, c/c o artigo 182, inciso I, do Regimento Interno desta Corte, e, ainda, da penalidade de inabilitação para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança no âmbito da Administração Pública do DF contemplada no artigo 60 da Lei Orgânica deste Tribunal de Contas, chamar em audiência: a) os senhores nomeados no § 258 - “a” da Informação nº 147/2009, para apresentarem razões de justificativa, visto que são apontados responsáveis por agirem com negligência e ausência de interesse público ao decidirem investir na construção de Corumbá IV, infringindo a norma expressa no artigo 153 da Lei nº 6.404/1976, incisos III e XVIII, e no artigo 27 do Estatuto da CEB: a.1) a partir de pareceres tecnicamente frágeis; a.2) em cima de custos de projetos e retornos de investimentos inverossímeis; a.3) sem devida análise dos estudos que foram apresentados; a.4) com celeridade desproporcional em relação ao tamanho do investimento; a.5) sem avaliar as condições financeiras da empresa em participar desse investimento; b) os senhores nomeados nos § 258 - “b” da Informação nº 147/2009, para apresentarem razões de justificativa, visto que são apontados responsáveis por agirem com negligência e ausência de interesse público ao decidirem investir na construção de Corumbá IV, infringindo a norma expressa no artigo 153 da Lei

nº 6.404/1976, incisos III e XVIII, e no artigo 27 do Estatuto da CEB; III - chamar em audiência o senhor nomeado no § 260 da Informação nº 147/2009, para apresentar razões de justificativa, ante a possibilidade de aplicação de multa, com base no artigo 57, inciso II, da Lei Complementar nº 01/1994, c/c o artigo 182, inciso I, do Regimento Interno desta Corte, e, ainda, da penalidade de inabilitação para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança no âmbito da Administração Pública do DF contemplada no artigo 60 da Lei Orgânica deste Tribunal de Contas, por ter agido com negligência e imprudência, conforme demonstrado no item V.4.2 da citada Informação nº 147/2009, ao infringir as atribuições de Assessor da Presidência, ao validar parecer da Superintendência de Planejamento Elétrico - Energético - SPE (fls. 1536 a 1538), conforme explicado nos §§ 124 a 127 da aludida Informação; IV - considerar cumpridos os itens II.2, III, IV.1, IV.2, VI.1 e VI.2 da Decisão nº 6.690/2006, bem como o item III da Decisão nº 2.777/2009; V - determinar à 3ª Inspectoria de Controle Externo que, em autos apartados, proceda ao exame: a) da questão suscitada na Representação subscrita pelo então Deputado Distrital Wasny de Roure; b) da questão abordada nos parágrafos 20 a 23 do Parecer nº 1500/09-MF; c) da elevação dos custos da construção de Corumbá IV, considerando as verificações sobre tal assunto lançadas no Relatório produzido pela Comissão constituída por força do Decreto nº 28.723/2008 e, em especial, as questões relativas às desapropriações e aquelas apontadas no item XXI, alíneas “a” e “b”, desse Relatório; d) da execução do contrato da obra de Corumbá IV, inclusive no que tange à adequabilidade do executado com o previsto no projeto básico desse empreendimento e à compatibilidade dos preços ajustados com aqueles praticados no mercado; VI - autorizar o retorno dos autos à 3ª Inspectoria de Controle Externo, para as providências cabíveis, devendo apresentar nos autos próprios cronograma das ações a serem empreendidas no atendimento da diligência ordenada nos termos do item V supra.

PROCESSO Nº 4.238/05 (apenso o Processo GDF nº 53.001.437/04) - Revisão da pensão militar concedida a IZAURA DANTAS ROCHA-CBMDF. - DECISÃO Nº 2.590/10.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - ter por cumprida a alínea “a” do item II da Decisão nº 186/2007; II - em consonância com o Enunciado nº 20 das Súmulas da Jurisprudência desta egrégia Corte, tomar conhecimento das medidas adotadas pela jurisdicionada, em cumprimento à decisão judicial transitada em julgado, referente à concessão da pensão militar à Srª JOSEPHA DE LIMA MACIEL; III - autorizar o registro da concessão da pensão militar à Srª JOSEPHA DE LIMA MACIEL, companheira do ex-militar, nos termos do ato de fl. 61 do Processo nº 053.001.437/2004 - CBMDF, retificado pelos atos de fls. 68 e 98/99 do mesmo processo, por guardar conformidade com a decisão judicial passada em julgado de que decorreu, ressalvando que a correção das parcelas do título de pensão de fl. 62 do citado Processo nº 053.001.437/2004 - CBMDF será verificada na forma do item I da Decisão nº 077/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007; IV - determinar o retorno dos autos ao Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal - CBMDF, em diligência, para que, no prazo de até 60 (sessenta) dias, a Corporação adote as seguintes providências: a) retificar o ato de fls. 98/99 do Processo nº 053.001.437/2004 - CBMDF, para, consoante as disposições da Decisão nº 662/2010 - TCDF: a.1) consignar a inclusão de ZILMAR DANTAS FERNANDES e DAGMAR DANTAS ROCHA CÂNDIDO, filhas maiores do ex-militar, como beneficiárias da concessão em exame, com fulcro no artigo 36, § 3º, inciso I, da Lei nº 10.486/2002, alterada pela Lei nº 10.556/2002; a.2) suprimir a expressão “cabendo a cada uma 1/6 (um sexto) do benefício”; b) adotar, em decorrência desses fatos, as seguintes medidas: b.1) tornar sem efeito o título de pensão de fl. 100 do Processo nº 053.001.437/2004 - CBMDF; b.2) alterar, no sistema SIAPE, a participação da viúva, Sra. IZAURA DANTAS ROCHA, de 1/6 (um sexto) para 1/2 (um meio), cessando, por consequência, os pagamentos às suas filhas ZILMAR DANTAS FERNANDES e DAGMAR DANTAS ROCHA CÂNDIDO; b.3) juntar aos autos o processo de reforma do instituidor (Processo nº 1.561/1986 - TCDF), conforme prescrição do parágrafo único do artigo 7º, combinado com o § 1º do artigo 6º da Resolução nº 101/1998 - TCDF; IV - alertar o CBMDF: a) acerca das disposições da alínea “c” do item II da Decisão nº 662/2010, in verbis: b) observar que a filha maior de idade somente usufruirá do benefício nos exatos termos do art. 36, § 3º, da Lei federal nº 10.486/2002, na redação conferida pela Lei federal nº 10.556/2002, ou seja, após a extinção da beneficiária de primeira ordem (viúva - art. 7º, incisos I e II da Lei federal nº 3.765/1960), mediante apostilamento; c) dar prioridade no cumprimento desta decisão, por se tratar de pensionista idosa (art. 71, § 3º, da Lei nº 10.741/2003 (Estatuto do Idoso), Portaria nº 032/2005 - TCDF e Decreto nº 24.614/2004 - GDF. Vencida a Conselheira MARLI VINHADELI, que, no tocante ao item III, votou pela regularidade da concessão, no que foi seguida pelo Conselheiro RONALDO COSTA COUTO.

PROCESSO Nº 2.830/07 (apenso o Processo TCDF nº 2.120/90; apenso o Processo GDF nº 30.002.488/05) - Pensão civil instituída por ORESTES BACCARINI-SO. - DECISÃO Nº 2.591/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar: a) atendida a diligência objeto da Decisão nº 4.030/2008 (fl. 12); b) legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do título de pensão será verificada na forma do item I da Decisão nº 077/2007, proferida no Processo nº 24.185/2007; II - determinar à jurisdicionada que adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, na forma a seguir indicada, o que será objeto de verificação em auditoria: a) elaborar novo demonstrativo de tempo de serviço, em substituição ao de fl. 70 do Apenso nº 030.002.488/2005, com base nos dados registrados na certidão de fl. 05 - verso do Apenso nº 2.120/1990, e computando para fins de ATS os 531 (quinhentos e trinta e um) dias de licenças médicas (artigo 102, VIII, b da Lei nº 8.112/1990), que somados ao tempo averbado e à contagem da Lei nº 22/1989 resultará num total de 12.319 (doze mil, trezentos e dezenove) dias e no percentual de 33% de ATS, observando os reflexos no título de pensão e no pagamento do benefício; b) tornar sem efeito o documento substituído; III - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos ao órgão de origem.

PROCESSO Nº 8.200/07 (apenso o Processo GDF nº 60.005.630/04) - Aposentadoria de JERCILENE CARVALHO ALBUQUERQUE-SES. - DECISÃO Nº 2.592/10.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar: a) atendida a diligência objeto da Decisão nº 7.120/2009; b) legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 077/2007, proferida no Processo nº 24.185/2007; II - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos ao órgão de origem. Vencido o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO, que votou pelo acolhimento do parecer do Ministério Público junto à Corte, no que foi seguido pelo Conselheiro INÁCIO MAGALHÃES FILHO.

PROCESSO Nº 35.136/07 (apenso o Processo GDF nº 52.001.620/04) - Aposentadoria de ADAUTO RODRIGUES DE MOURA-PCDF. - DECISÃO Nº 2.593/10.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - levantar o sobrestamento determinado por meio da Decisão nº 7.206/2008; II - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 077/2007, adotada

no Processo nº 24.185/2007; III - autorizar o arquivamento do feito e a devolução do apenso à origem. Vencido Conselheiro INÁCIO MAGALHÃES FILHO, que votou pelo acolhimento do parecer do Ministério Público junto à Corte. Impedido de participar do julgamento deste processo o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO.

PROCESSO Nº 26.182/08 (apenso o Processo GDF nº 54.000.381/03) - Pensão militar, cumulada com revisão, instituída por ACHER RODRIGUES MORAIS-PMDF. - DECISÃO Nº 2.594/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - ter por cumprida a Decisão nº 5.848/2009; II - considerar legal, para fins de registro, a concessão inicial, bem com a revisão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas dos títulos de pensão de fls. 98/99 do Processo nº 054.000.381/2003 será verificada na forma do item I da Decisão nº 077/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007; III - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem. PROCESSO Nº 38.903/08 (apenso o Processo GDF nº 60.015.125/06) - Aposentadoria de VERALÚCIA DE SOUZA-SES. - DECISÃO Nº 2.595/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, determinou o retorno dos autos à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, em diligência, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, a jurisdicionada adote as seguintes providências, necessárias ao exato cumprimento da lei, na forma a seguir indicada: I - considerando as informações dos documentos de fls. 5, 6 e 42 do Processo apenso nº 060.015.125/2006, cotejadas com as das fichas financeiras referentes aos exercícios de 2004 a 2006, extraídas do SIGRH, fls. 12 a 14 do Processo nº 38.903/2008 - TCDF, esclarecer a data na qual conferiu-se à servidora a alteração da carga horária de 20 para 40 horas, atentando que o requisito temporal exigido na forma prevista no § 7º do artigo 41 da LODF deve ser cumprido na matrícula correspondente ao cargo da aposentadoria; II - esclarecer qual a carga horária cumprida pela servidora no período em que esteve cedida à Prefeitura de Abadiânia /GO.

PROCESSO Nº 4.922/09 - Auditoria de regularidade com vista a conferir documentos de admissões na SEJUS, decorrentes do concurso público regulado pelo Edital nº 01/2001-CEAJUR/DF. - DECISÃO Nº 2.596/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento dos documentos de fls. 73/134, considerando parcialmente cumprida a diligência determinada no item II da Decisão nº 3.078/2009; II - reiterar à Secretaria de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania do Distrito Federal que cumpra, no prazo de 30 (trinta) dias, o disposto na alínea “a” do item II da Decisão nº 3.078/2009 em relação a ELISÂNGELA GUMARÃES SANTOS e CELESTINO CHUPEL, e o disposto na alínea “c” do mesmo item em relação a ROBERTA DE OLIVEIRA MELO; III - determinar à Secretaria de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania do Distrito Federal que apresente, no prazo de 30 (trinta) dias, como demonstração do efetivo exercício de prática forense exigida como requisito admissional no Edital nº 1/2001-CEAJUR, as certidões que atestem a atuação, à época, do então candidato Ribamar dos Prazeres Costa em diferentes feitos relativamente ao estágio curricular por ele cumprido, conforme dispõe o subitem 2.1.1, parte final, do mencionado edital; IV - alertar a jurisdicionada de que o não cumprimento de diligência, no prazo determinado pelo Tribunal, pode ensejar a aplicação de multa prevista no art. 57, inciso IV, da Lei Complementar nº 01/1994; V - autorizar o retorno dos autos à 4ª ICE.

PROCESSO Nº 7.794/09 (apenso o Processo GDF nº 60.007.908/08) - Aposentadoria de VERALÚCIA DE SOUZA-SES. - DECISÃO Nº 2.597/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, determinou o retorno dos autos à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, em diligência, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, a jurisdicionada adote as seguintes providências, necessárias ao exato cumprimento da lei, na forma a seguir indicada: a) considerando as informações dos documentos de fl. 08 do Processo apenso nº 060.007.908/2008 - GDF e as das fls. 05, 06 e 42 do Processo apenso nº 060.015.125/2006, cotejadas com as das fichas financeiras referentes aos exercícios de 2004 a 2008, extraídas do SIGRH, esclarecer a data na qual conferiu-se à servidora a alteração da carga horária de 20 para 40 horas, atentando que o requisito temporal exigido na forma prevista no § 7º do artigo 41 da LODF deve ser cumprido na matrícula correspondente ao cargo objeto da aposentadoria; b) retificar o ato concessório para excluir o artigo 3º, parágrafo único, da Emenda Constitucional nº 47/2005, porquanto a aposentadoria deu-se pelas regras estabelecidas pelo art. 6º da Emenda Constitucional nº 41/2003.

PROCESSO Nº 43.057/09 - Auditoria especial realizada junto à Secretaria de Estado de Governo - SEG/DF, para examinar os Contratos de Prestação de Serviços nº 018/2008 - SEG e 024/2009 - SEG, celebrados com a empresa UNI REPRO Serviços Tecnológicos Ltda., destinados à contratação de serviços de reprografia e impressão com a locação e instalação de 490 equipamentos e fornecimento de material para a Secretaria e para as Administrações Regionais. - DECISÃO Nº 2.530/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento dos resultados do procedimento de fiscalização, consubstanciados no Relatório de Auditoria Especial nº 009/2010; II - oferecer à Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal e à empresa UNI REPRO Serviços Tecnológicos Ltda., signatárias dos Contratos nºs 018/2008 e 024/2009, a oportunidade de se manifestarem, no prazo de 15 (quinze) dias, sobre as falhas apontadas no referido Relatório de Auditoria, cuja cópia deve ser-lhes encaminhada, juntamente com esta decisão, acrescentando que, se improvidos os esclarecimentos e não realizada a recomposição do erário neste prazo, o Tribunal ordenará a conversão dos autos em TCE, bem como o encaminhamento dos fatos aqui descritos para apreciação do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios; III - determinar à Secretaria de Estado de Governo que: a) adote imediatamente os procedimentos necessários para realização de nova licitação, de forma a adequar os quantitativos de equipamentos e as franquias individuais às suas reais necessidades, evitando-se dessa forma a subutilização da franquia global e da por equipamento; b) se entender que deva dar prosseguimento à execução do Contrato nº 024/2009 até a conclusão da licitação requerida por meio da alínea anterior, promova a repactuação para adequar os quantitativos de equipamento e as franquias individuais às suas reais necessidades, bem como os valores cobrados por unidade de cópia ou impressão, nos seguintes termos: equipamento Tipo 6, de R\$ 0,13 para R\$ 0,066; Tipo 7, de R\$ 0,13 para R\$ 0,060; e Tipo 8, de R\$ 0,15 para R\$ 0,060; c) comunique ao TCDF, no prazo de 15 (quinze) dias, as providências adotadas, bem como seus resultados; IV - autorizar: a) a audiência do Sr. José Humberto Pires de Araújo, ex-titular da Secretaria de Estado de Governo e signatário dos Contratos nºs 018/2008 e 024/2009, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, apresente suas justificativas pela contratação da empresa UNI REPRO Serviços Tecnológicos Ltda., ante as irregularidades descritas no Relatório de Auditoria em exame, alertando-o quanto à aplicação das disposições do art. 57, incisos II e III, e art. 60 ambos da Lei Complementar nº 1/1994; b) o retorno dos autos à 1ª ICE.

PROCESSO Nº 7.692/10 (apenso o Processo GDF nº 276.000.576/09) - Aposentadoria de JOSÉ EGÍDIO DE CARVALHO-SES. - DECISÃO Nº 2.598/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da

Decisão nº 077/2007, proferida no Processo nº 24.185/2007; II - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 7.803/10 (apenso o Processo GDF nº 53.000.055/06) - Reforma de WILSON PEREIRA DE LIMA-CBMDF. - DECISÃO Nº 2.599/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório de fl. 65 do Processo nº 053.000.055/2006 - CBMDF será verificada na forma do item I da Decisão nº 077/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007; II - determinar ao Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal - CBMDF que adote as seguintes providências, as quais serão objeto de verificação em futura auditoria: a) elaborar novo mapa de tempo de serviço, em substituição ao de fl. 41 do Processo nº 053.000.055/2006 - CBMDF, para alteração do percentual do ATS de 25% para 26%; b) adotar, adicionalmente, as demais medidas concernentes a esse fato; c) tornar sem efeito os documentos substituídos; III - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO-SUBSTITUTO JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS

PROCESSO Nº 3.202/99 - Prestação de contas extraordinária dos ordenadores de despesa da extinta Fundação Cultural do Distrito Federal, referente ao período de 1º/01 a 25/05/99. - DECISÃO Nº 2.600/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. autorizar o desarquivamento dos autos; II. conhecer da reclamação encaminhada à Ouvidoria da Corte pelo Sr. Carlos Augusto de Andrade do Amaral para, no mérito, negar-lhe provimento; III. informe ao reclamante que o pagamento da multa imposta pelo Tribunal não possui o condão de afastar ou sanear as irregularidades que ensejaram a reprovação das contas examinadas nos autos, conforme Decisão nº 1.907/02; IV. autorizar o arquivamento dos autos. Impedido de participar do julgamento do processo o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO.

PROCESSO Nº 1.009/03 - Tomada de contas especial instaurada pelo Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal para apurar responsabilidade por possível dano causado ao erário, em decorrência do pagamento de diárias cumuladas com ajuda de custo. - DECISÃO Nº 2.601/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento do expediente de fls. 290/294; II. conceder à Corregedoria-Geral do Distrito Federal a prorrogação de prazo solicitada, por mais 90 (noventa) dias, a contar de 6.5.2010, para a remessa da tomada de contas especial de que trata o Processo nº 053.000.176/03.

PROCESSO Nº 993/04 (apensos os Processos TCDF nºs 2.536/04, 18.940/07) - Tomada de contas especial instaurada por força do Decreto nº 24.008/03 para apurar possíveis irregularidades na execução do Contrato de Gestão nº 001/2002, celebrado entre a extinta Secretaria de Coordenação das Administrações Regionais - SUCAR e o Instituto Candango de Solidariedade - ICS (Processo nº 130.000.307/03). - DECISÃO Nº 2.602/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento do expediente de fls. 390/392; II. conceder à Corregedoria-Geral do Distrito Federal a prorrogação de prazo solicitada, por mais 90 (noventa) dias, a contar de 19.5.2010, para a remessa da tomada de contas de especial de que trata o Processo nº 130.000.307/03.

PROCESSO Nº 1.963/04 - Tomada de contas especial instaurada pela Secretaria de Governo do Distrito Federal para apurar responsabilidade pelo prejuízo decorrente da ação de particulares e de servidores públicos, consistente no uso irregular, inutilização, doação não autorizada e apropriação indébita de bens componentes do acervo desapropriado da empresa Só Frango Alimentos Ltda., bem como do consumo de energia em galpões remanescentes. - DECISÃO Nº 2.603/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento do expediente de fls. 245/259; II. conceder à Corregedoria-Geral do Distrito Federal a prorrogação de prazo solicitada, por 30 (trinta) dias, a contar de 19.5.2010, para a remessa da tomada de contas especial de que trata o Processo nº 010.000.392/06. A Senhora Presidente, Conselheira ANILCÉIA MACHADO, deixou de atuar nos autos, por força do art. 63 do RI/TCDF, c/c o art. 135, parágrafo único, do CPC.

PROCESSO Nº 4.815/05 - Tomada de contas especial instaurada pelo Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal para apurar responsabilidade em decorrência de acidente envolvendo a aeronave Cessna 210L, pertencente à carga patrimonial daquela Corporação. - DECISÃO Nº 2.604/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento do expediente de fls. 222/223; II. conceder à Corregedoria-Geral do Distrito Federal a prorrogação de prazo solicitada, por mais 90 (noventa) dias, a contar de 14.5.2010, para a remessa da tomada de contas especial de que trata o Processo nº 053.001.365/04.

PROCESSO Nº 5.485/06 (apenso o Processo GDF nº 50.001.239/04) - Tomada de contas especial instaurada para apurar responsabilidade pelos prejuízos causados em decorrência de pagamento indevido de pensão civil temporária, no período de 1988 a 2004, por parte da Secretaria de Estado de Segurança Pública. - DECISÃO Nº 2.605/10.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento: a) das razões de justificativa apresentadas: 1) pela Srª. Eva Pinheiro da Costa (fls. 54/171); 2) pelos Srs. Edvaldo Mendes Chagas e Geraldo Costa (fls. 172/215); 3) pelo Sr. José Francisco Bandeira e pela Srª. Rosa Maria dos Santos Sousa (fls. 216/319); b) dos documentos acostados às fls. 276 e 292/343 do processo apenso; II. considerar procedentes as razões de justificativa apresentadas; III. considerar regular o encerramento da tomada de contas especial em exame, pela Corregedoria-Geral do DF (fls. 332 do processo apenso), nos termos do inciso III, art. 13 da Resolução nº 102/98 (ausência de prejuízo); IV. autorizar o arquivamento dos autos e a devolução do apenso à origem. Vencido o Conselheiro INÁCIO MAGALHÃES FILHO, que votou pelo acolhimento do parecer do Ministério Público junto à Corte, no que foi seguido pelo Conselheiro RONALDO COSTA COUTO.

PROCESSO Nº 3.534/07 (apenso o Processo GDF nº 111.002.437/06) - Prestação de contas anual da PROFLOA S.A. - Florestamento e Reflorestamento (em liquidação), referente ao exercício de 2004. - DECISÃO Nº 2.606/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. considerar o Senhor Francisco Sebastião Morais revel; II. julgar, nos termos do art. 17, inciso III, alínea “b”, da Lei Complementar nº 1/94, irregulares as contas anuais do Gestor da PROFLOA S.A., referente ao exercício de 2004, impondo-lhe a multa de R\$ 1.253,60, com base no art. 20, parágrafo único, c/c o art. 57, inciso I, da referida Lei Complementar nº 1/1994, na forma do acórdão apresentado pelo Relator; III. notificar o responsável dos termos desta decisão; IV. autorizar o retorno dos autos à 3ª ICE, para os fins devidos. A Senhora Presidente, Conselheira ANILCÉIA MACHADO, deixou de atuar nos autos, por força do art. 63 do RI/TCDF, c/c o art. 135, parágrafo único, do CPC. Impedido de participar do julgamento deste processo o Conselheiro INÁCIO MAGALHÃES FILHO, nos termos do art. 134, inciso II, do CPC.

PROCESSO Nº 11.059/07 - Tomada de contas especial instaurada pela Secretaria de Estado de Esporte do Distrito Federal para apurar responsabilidade por possíveis irregularidades na prestação de contas do repasse de recursos à Federação Brasileira de Kung-Fu, no ano de 2001 (Processo nº

220.000.587/01). - DECISÃO Nº 2.607/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento do expediente de fls. 140/141; II. conceder à Corregedoria-Geral do Distrito Federal a prorrogação de prazo solicitada, por mais 70 (setenta) dias, a contar de 1.6.2010, para a remessa da tomada de contas de especial de que trata o Processo nº 220.000.587/01. PROCESSO Nº 19.720/08 (apenso o Processo GDF nº 111.000.225/08) - Prestação de contas anual da Companhia Imobiliária de Brasília - TERRACAP, referente ao exercício financeiro de 2007, objeto de exame do Processo nº 111.000.225/08. - DECISÃO Nº 2.608/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento do expediente de fls. 72; II. autorizar a devolução do Processo nº 111.000.225/08 à Companhia Imobiliária de Brasília, com a determinação de que a encaminhe ao Tribunal no prazo de 20 (vinte) dias. A Senhora Presidente, Conselheira ANILCÉIA MACHADO, deixou de atuar nos autos, por força do art. 63 do RI/TCDF, c/ c o art. 135, parágrafo único, do CPC.

PROCESSO Nº 4.370/09 - Ofício nº 024/09, do Ministério Público junto à Corte, sobre possíveis irregularidades na celebração do contrato firmado pela Secretaria de Estado de Educação para a realização de reforma geral no Centro de Ensino Fundamental 12 do Gama. - DECISÃO Nº 2.534/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento dos documentos acostados aos autos e do Relatório de Inspeção nº 2.0022.09; II. determinar à Secretaria de Estado de Educação que: a) faça constar do Projeto Básico o cronograma físico-financeiro estimativo, quando da realização de procedimentos licitatórios referentes a obras ou serviços de engenharia; b) verifique as alternativas existentes para viabilizar as manobras no estacionamento do Centro de Ensino Fundamental 12 do Gama, em atendimento ao disposto no art. 114 do Decreto Distrital nº 19.915/981, como, por exemplo, definir as vagas com um ângulo em relação ao eixo de circulação, preservando as árvores existentes no local; c) adote os procedimentos necessários a fim de se obter o ressarcimento ao Erário Distrital, em vista da ocorrência de pagamento por serviço não realizado (“Emassamento com massa acrílica com duas demãos”, código 04.01.561.02, no valor de R\$ 28.056,60), cujos procedimentos e resultados poderão ser levados em consideração em oportuna Fiscalização; d) adote, com base na Cláusula Décima Primeira do Contrato de Execução de Obras nº 110/20082 e no item 13.6.4 do Edital de Licitação da Concorrência nº 03/2008-SE3, os procedimentos necessários à reparação da qualidade avençada quanto ao serviço de “Pintura com Tinta Látex acrílica (preparada) com três demãos”, código 04.01.569.04 da planilha contratada; III. determinar a oitiva dos executores técnicos do contrato para que, no prazo de 30 (trinta) dias, apresentem razões de justificativas quanto à falta de “emassamento com massa acrílica com duas demãos”, código 04.01.561.02 e à qualidade da “pintura com tinta latex acrílica (preparada) com três demãos”, código 04.01.569.04 da planilha contratada; IV. reiterar à Secretaria de Estado de Educação as alíneas “d” e “f.3” do inciso IV da Decisão nº 4.033/20074, alertando que as cotas de preços devem ser acompanhadas de cópias das cotações ofertadas pelas empresas pesquisadas; V. recomendar à Secretaria de Estado de Educação que, nos casos de Ajustes celebrados com terceiros, os benefícios relacionados com os auxílios alimentação e transporte devem ser alocados aos custos diretos e não aos Encargos Sociais; VI. encaminhar à Secretaria de Estado de Educação cópias do Relatório de Inspeção, do Parecer do Ministério Público, do relatório/voto do Relator e desta decisão, fixando-lhe o prazo de 30 (trinta) dias para que sobre eles se manifeste.

PROCESSO Nº 10.027/09 (apensos os Processos GDF nºs 300.000.873/07, 40.000.948/08) - Tomada de contas anual dos Ordenadores de Despesa e dos Agentes de Material da Região Administrativa XX - Águas Claras, referente ao exercício de 2007. - DECISÃO Nº 2.609/10.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento dos documentos de fls. 67/91; II. considerar em relação a Decisão nº 7.059/09: a) cumpridas e suficientes as informações ofertadas em face das determinações constantes nos incisos II e III, alíneas “a”, “c” e “d”; b) insuficientes as informações ofertadas pela jurisdicionada em face do inciso III, alínea “b”; III. determinar a audiência dos gestores nomeados no parágrafo 65 do parecer do Ministério Público, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, apresentem razões de justificativas, em face das falhas lá descritas, com exceção dos subitens 2.4.1 e 2.4.2 (grande discrepância entre servidores sem vínculo e servidores efetivos e descumprimento ao limite de preenchimento de cargos em comissão), por ser matéria que refoge à competência dos Srs. Administradores Regionais e por estar sendo analisada no Processo nº 20.690/06; IV. autorizar a remessa de cópia integral do Parecer nº 277/10-DA (fls. 102/115), para subsidiar na elaboração das justificativas requeridas. Parcialmente vencido o Conselheiro RENATO RAINHA, nos termos de sua declaração de voto, apresentada em conformidade com o art. 71 do RI/TCDF, no que foi seguido pelo Conselheiro RONALDO COSTA COUTO.

PROCESSO Nº 13.573/09 - Prestação de contas anual da Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - Participações, referente ao exercício de 2008, objeto de exame do Processo nº 092.001.062/2009. - DECISÃO Nº 2.610/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento: a) do Ofício nº 654/2010-GAB/CGDF (fls. 37); b) da Representação da 3ª ICE (fls. 38/39); c) do Ofício nº 1703/10-CGA/CGDF (fls. 41/46); II. conceder à Corregedoria-Geral do Distrito Federal a prorrogação de prazo solicitada, por mais 30 (trinta) dias, a contar do conhecimento desta decisão, para a remessa da prestação de contas anual da Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - Participações, referente ao exercício de 2008, cuidada no Processo nº 092.001.062/09; III. autorizar o retorno dos autos à 3ª ICE, para a adoção das providências de sua alçada.

PROCESSO Nº 32.683/09 (apenso o Processo GDF nº 260.033.481/03) - Aposentadoria de IZAURA DE MATTOS VIEIRA MARINHO-SEDUMA. - DECISÃO Nº 2.611/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu determinar à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente que, no prazo de 60 (sessenta) dias: I. preste circunstanciados esclarecimentos sobre o fato de a concessão ter sido fundamentada no direito adquirido previsto no art. 3º da EC nº 20/98 sem que a interessada contasse com tempo suficiente para aposentadoria proporcional em 16.12.98, data da publicação da EC nº 20/98; II. adote, caso se confirme ser a aposentadoria proporcional pela regra de transição prevista no art. 8º da EC nº 20/98 e a servidora opte por essa modalidade de inativação, as seguintes medidas: a) retificar o ato concessório de fls. 77 do processo apenso, para: 1) considerá-lo fundamentado no art. 8º, § 1º, incisos I, alíneas “a” e “b”, e II, da EC nº 20/98 e art. 40, § 8º, da Constituição Federal, com a redação dada pela EC nº 20/98; 2) exclua o art. 1º da Lei nº 1.004/96; 3) inclua o art. 7º da Lei nº 1.004/96; b) juntar aos autos a certidão expedida pelo INSS para comprovar os períodos citados às fls. 8 do processo apenso, averbados e contados para fins de aposentadoria no total de 3.663 dias de serviços prestados em diversas empresas; c) elaborar novo demonstrativo de tempo de contribuição, em substituição ao de fls. 79 do processo apenso, a fim de discriminar o tempo até 16.12.98, o tempo faltante para completar 25 anos, o “pedágio” de 40% do tempo faltante e o total de tempo de contribuição da servidora; d) tornar sem efeito o documento substituído; III. informe se foi procedida a conversão em pecúnia de licença-prêmio em

relação à servidora Izaura de Mattos Vieira Marinho, em face do que consta às fls. 85 do processo apenso, observando que no presente caso a servidora gozou 75 dias de licenças e contou para aposentadoria 210 dias (fls. 6 e 79 do processo apenso). Impedidos de participar do julgamento deste processo os Conselheiros RONALDO COSTA COUTO e INÁCIO MAGALHÃES FILHO, este, nos termos do art. 134, inciso II, do CPC.

PROCESSO Nº 36.379/09 - Prestação de contas anual do Instituto de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal - IDHAB, referente ao exercício financeiro de 2008, objeto de exame do Processo nº 390.000.253/09. - DECISÃO Nº 2.535/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento do expediente de fls. 27 e da Representação da 3ª ICE; II. determinar à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente que, no prazo de 10 (dez) dias a contar do conhecimento desta deliberação, remeta a prestação de contas anual do Instituto de Desenvolvimento Habitacional do DF, referente ao exercício de 2008, cuidada no Processo nº 390.000.253/09; III. autorizar o retorno dos autos à 3ª ICE, para a adoção das providências de sua alçada.

PROCESSO Nº 36.433/09 - Prestação de contas anual da CEB-Distribuição S.A., referente ao exercício financeiro de 2008, objeto de exame do Processo nº 310.001.303/09. - DECISÃO Nº 2.536/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento do expediente de fls. 35 e da Representação da 3ª ICE; II. determinar à Secretaria de Estado de Obras que, no prazo de 10 (dez) dias a contar do conhecimento desta deliberação, remeta a prestação de contas anual da CEB-Distribuição S.A., referente ao exercício de 2008, cuidada no Processo nº 310.001.303/09; III. autorizar o retorno dos autos à 3ª ICE, para a adoção das providências de sua alçada.

PROCESSO Nº 7.986/10 - Tomada de contas especial instaurada para apurar responsabilidades por eventuais prejuízos decorrentes da concessão de adiantamento financeiro à empresa Viação Alvorada Ltda., objeto de exame do Processo nº 090.000.022/2010. - DECISÃO Nº 2.612/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento: a) do Ofício nº 110/2010-GAB/ST (fls. 1); b) da Portaria nº 08, de 29 de janeiro de 2010 (fls. 2); c) da Representação da 3ª ICE (fls. 3/4); II. determinar à Secretaria de Estado de Transportes que, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar do conhecimento desta deliberação, remeta a tomada de contas especial de que trata o Processo nº 090.000.022/10; III. autorizar o retorno dos autos à 3ª ICE, para a adoção das providências de sua alçada.

Os Processos nºs 18.835/07, 18.843/07 e 7.137/10, do Conselheiro MANOEL DE ANDRADE, e 9.044/07, do Conselheiro RENATO RAINHA, foram retirados da pauta da sessão.

Ausente, durante o relato dos processos de responsabilidade do Conselheiro RONALDO COSTA COUTO, a Conselheira MARLI VINHADELI.

Presidiu os trabalhos da sessão durante o julgamento dos processos do Conselheiro RENATO RAINHA o Vice-Presidente, Conselheiro MANOEL DE ANDRADE, à exceção do de nº 487/00.

Encerrada a fase de julgamento de processos, o Senhor Presidente convocou Sessões Extraordinárias, realizadas em seguida, para que o Tribunal apreciasse, na forma do disposto no art. 97, parágrafo 1º, da LO/TCDF, matérias administrativas e sigilosa.

Nada mais havendo a tratar, às 18 horas, a Presidência declarou encerrada a sessão. E, para constar, eu, LUIZ ANTÔNIO RIBEIRO, Secretário das Sessões, lavrei a presente ata - contendo 95 processos-que, lida e achada conforme, vai assinada pela Presidente, Conselheiros, Conselheiro-Substituto e representante do Ministério Público junto à Corte.

MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO – RONALDO COSTA COUTO – ANTONIO RENATO ALVES RAINHA – INÁCIO MAGALHÃES FILHO – JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS e CLÁUDIA FERNANDA DE OLIVEIRA PEREIRA.

ACÓRDÃO Nº 108/2010

Ementa: Prestação de Contas Anual. Contas julgadas regulares com ressalva. Quitação aos responsáveis. Processo TCDF nº: 5.159/1997

Apensos no: 3759/96, 5946/96, 7346/96, 7686/96, 738/97 e 3621/97

Nome, cargo, período: Maria José Conceição, Presidente, 24.09 a 31.12.96; Antônio Luiz Ramalho Campos, Diretor Executivo, 03.10 a 31.12.96; Ronaldo Luiz Damaceno Ferreira, Diretor de Recursos Financeiros, 01.01. a 31.12.96.

Órgão/Entidade: Fundação Hospitalar do Distrito Federal - FHDF

Relator: Conselheiro Ronaldo Costa Couto.

Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Márcia Farias

Unidade Técnica: 2ª Inspeção de Controle Externo.

Síntese impropriedades/falhas apuradas:)descontrole nos registros contábeis itens 1.1.2, 1.1.3, 1.1.4, 1.2.1.1, 1.2.2.2, 1.3.2, 2.1.1.1 a 2.1.1.6 e 3.1.1, na área de estoque de material, itens 1.1.5 a 1.1.11 e item 4.1.2 - Ausência de requisitos legais para a contratação emergencial e pagamentos sem cobertura contratual do Relatório de Prestação de Contas nº 003/1997-DAIN/SUAUD;)descontrole nos procedimentos licitatórios, itens III.2. (licitações realizadas em modalidades discordantes das determinadas pelo art. 23 da Lei nº 8.666/93) e III.3 (utilização de recursos de Programas de Trabalho impróprios) contidos na Decisão nº 7.216/97 (Processo nº 7.346/96-Apenso), consoante item 13 da Informação;)falhas apuradas no Processo nº 1.741/97 e contidas nos incisos III e V da Decisão nº 10.626/99, conforme comentários no item 18 desta Informação;)descontrole nas cargas horárias dos servidores, apontado no Processo nº 2.101/00;)descontrole na validade de medicamentos, apurado no Processo nº 2.095/00;)pagamento de juros e multa pelo atraso no recolhimento de Seguridade Social, apurado no Processo nº 2.099/00, acrescentando as contas de Ronaldo Luiz Damasceno Ferreira a falha pelo pagamento de juros e multa pelo atraso no recolhimento ao INSS, apurado no Processo nº 2.097/00.

Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando a manifestação emitida pelo Controle Interno no seu Certificado de Auditoria e o que mais consta do processo, bem assim tendo em vista as conclusões da unidade técnica e do Ministério Público junto a esta Corte, acordam os Conselheiros, nos termos do voto proferido pelo Relator, com fundamento nos arts. 17, II, da Lei Complementar do DF nº 1, de 9 de maio de 1994, em julgar regulares com ressalva as contas em apreço e dar quitação aos responsáveis indicados.

Ata da Sessão Ordinária nº 4343, de 20 de maio de 2010.

Presentes os Conselheiros Ronaldo Costa Couto, Marli Vinhadeli, Manoel Paulo de Andrade Neto, Antonio Renato Alves Rainha e Inácio Magalhães Filho e o Conselheiro-Substituto José Roberto de Paiva Martins.

Decisão tomada por unanimidade.

Representante do MP presente: Procuradora-Geral Márcia Ferreira Cunha Farias.

ANILCÉIA MACHADO, Presidente; RONALDO COSTA COUTO, Conselheiro Relator

Fui presente:

MÁRCIA FERREIRA CUNHA FARIAS, Procuradora-Geral do Ministério Público junto ao TCDF

ACÓRDÃO Nº 109/2010

Ementa: Tomada de Contas Anual dos administradores e demais responsáveis da Administração Regional do Lago Norte, referente ao exercício financeiro de 2007.

PROCESSO TCDF N.º 13.735/09 (Apensos nºs 040.000.819/08, 149.000.473/07 e 040.001.360/08)

Nome/Função/Período: Balduino de Souza Gonzaga, Administradora Regional-Respondendo, no período de 05.01 a 28.01.07; Sélvio Brito Léda, Administrador Regional, no período de 29.01 a 31.12.07; do Prado Juliano Filho, Diretor da Diretoria de Administração Geral, no período de 02.02 a 31.12.07; Cristina Amador, Chefe da Seção de Serviços Gerais, no período de 02.02 a 28.05.07; éa Bento Vieira, Chefe do Núcleo de Material, Patrimônio e Próprios, no período de 02.02 a 31.12.07.

Órgão: Administração Regional do Lago Norte – RA XVIII.

Relator: Conselheiro Manoel de Andrade.

Unidade Técnica: 1ª Inspeção de Controle Externo.

Representante do MP/TCDF: Procurador Inácio Magalhães Filho.

Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando a manifestação emitida pelo Controle Interno no seu Certificado de Auditoria e o que mais consta do processo, bem assim tendo em vista as conclusões da Unidade Técnica e do Ministério Público junto a esta Corte, acordam os Conselheiros, nos termos do voto proferido pelo Relator: I - com fulcro no inciso I do art. 17 da Lei Complementar n.º 01/1994, em julgar regulares as contas em apreço; - em conformidade com os termos da Decisão n.º 50/1998 e com o disposto nos incisos I e II do artigo 24 da Lei Complementar n.º 01/1994, em considerar quites com o erário distrital os responsáveis indicados.

Ata da Sessão Ordinária nº 4343, de 20 de maio de 2010.

Presentes os Conselheiros Ronaldo Costa Couto, Marli Vinhadeli, Manoel Paulo de Andrade Neto, Antonio Renato Alves Rainha e Inácio Magalhães Filho e o Conselheiro-Substituto José Roberto de Paiva Martins.

Decisão tomada por unanimidade.

Representante do MP presente: Procuradora-Geral Márcia Ferreira Cunha Farias.

ANILCÉIA MACHADO, Presidente, MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO, Conselheiro-Relator Fui presente:

MÁRCIA FERREIRA CUNHA FARIAS, Procuradora-Geral do Ministério Público junto ao TCDF

ACÓRDÃO Nº 110/2010

Ementa: Prestação de Contas Anual Contas julgadas irregulares. Ausência de débito. Aplicação de multa ao responsável.

Processo TCDF nº: 3.534/2007

Apenso nº: 111.002.437/2006

Nome/Função/Período: Francisco Sebastião Moraes (Diretor de Recursos Humanos, Administração e Finanças da TERRACAP – Gestor do patrimônio da PROFLORA S/A, no exercício de 2004)

Entidade: PROFLORA – Florestamento e Reflorestamento S/A (em processo de liquidação)

Relator: Conselheiro, em Substituição, José Roberto de Paiva Martins

Unidade Técnica: Terceira Inspeção de Controle Externo

Representante do Ministério Público: Procurador Inácio Magalhães Filho

Síntese de impropriedades/falhas apuradas nos seguintes itens e subitens Relatório de Auditoria nº 44/07: a) 1.1.1.1 – Divergência entre o saldo bancário e contábil; b) 1.1.2 – Saldo na conta Clientes referente à venda de madeiras; c) 1.2.1 – Saldo na conta Direitos Realizáveis a Longo Prazo referente a depósitos para garantia de instância, crédito com nota promissória e outros valores a receber; d) 1.5.1 – Saldo nas contas Obrigações Sociais e Trabalhista, Obrigações Tributárias, Contas a Pagar e Outras Obrigações a Pagar; e) 1.5.2 – Saldo nas contas Credores por Adiantamentos, Sociedade em Cota de Participação e Distribuição de Resultados aos Investidores; f) 1.6 – Resultado de exercício futuro; g) 1.7 – Demonstrações financeiras apresentando valores inconsistentes; h) 1.8 – Decréscimo do Patrimônio Líquido; i) 1.9 – Prejuízo acumulado; j) 1.3.2 – Registro no Balanço Patrimonial de valor referente à execução de projetos para formação de florestas em diversas áreas do DF (Imobilizado); k) 2.1 – Histórico da Liquidação da Proflora; l) 2.2 – Histórico da Incorporação da Proflora; m) 3 – Efeitos da postergação da incorporação da empresa; n) 4 – Ausência de providências na liquidação/incorporação; o) 7 – Ausência de Parecer do Conselho Fiscal; p) 8 – Não atendimento das exigências da Portaria nº 4/03, alterada pela Portaria nº 14/05; q) inciso II – Ausência de algumas peças básicas a que se refere o art. 147 do Regimento Interno do TCDF.

Valor da multa aplicada ao responsável: R\$ 1.253,60 (um mil, duzentos e cinquenta e três reais e sessenta centavos)

Vistos, relatados e discutidos estes autos, considerando a manifestação emitida pelo Controle Interno no seu Certificado de Auditoria e o que mais consta do processo, bem assim tendo em vista as conclusões da unidade técnica e do Ministério Público junto a esta Corte, acordam os Conselheiros, nos termos do VOTO proferido pelo Relator, com fundamento nos arts. 17, inciso III, alínea “b”, c/c parágrafo único do art. 20, c/c o inciso I, do art. 57, da Lei Complementar nº 1, de 9 de maio de 1994 e parágrafo 1º, alínea “b”, do art. 182, do Regimento Interno do Tribunal, em julgar irregulares as contas em apreço e aplicar ao responsável a multa acima indicada, como também determinar a adoção das providências cabíveis, nos termos dos arts. 24, inciso III, 26 e 29, do mesmo diploma legal. O débito está sujeito a atualização monetária até a data do seu efetivo pagamento, nos termos da Lei Complementar nº 435/2001 e Emenda Regimento nº 13/2003.

Ata da Sessão Ordinária nº 4343, de 20 de maio de 2010.

Presentes os Conselheiros Ronaldo Costa Couto, Marli Vinhadeli e Antonio Renato Alves Rainha e o Conselheiro-Substituto José Roberto de Paiva Martins.

Decisão tomada por unanimidade.

Representante do MP presente: Procuradora-Geral Márcia Ferreira Cunha Farias.

MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO, Vice-Presidente; JOSÉ ROBERTO DE PAIVA

MARTINS, Conselheiro-Substituto Relator;

Fui presente:

MÁRCIA FERREIRA CUNHA FARIAS, Procuradora-Geral do Ministério Público junto ao TCDF